

COLETÂNEA DE ARTIGOS



CONHECIMENTO
em **Pauta**

Volume **13**

Artigos Científicos

GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO **2022**

Unoesc Chapecó

Organizadores:

Diego Beal
Celso Paulo Costa
Daiane Pavan
Inocencia Boita Dalbosco
Gilberto Pinzetta



editora
unoesc

Editora Unoesc

Coordenação
Tiago de Matia

Agente administrativa: Simone Dal Moro
Revisão metodológica: Carlos Libman
Projeto Gráfico e capa: Saimon Vasconcellos Guedes
Diagramação: Simone Dal Moro

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

F981c Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina.
Campus de Chapecó
Conhecimento em pauta: artigos científicos
graduação/especialização 2022 / organizadores: Diego
Beal ... [et al.]. – Chapecó: Editora Unoesc, 2022.
498 p. – (Série Coletânea de artigos, v. 13)

ISBN: 978-85-98084-22-0

I. Ensino Superior - Pesquisa. I. Beal, Diego, (org.).
II. Título. III. Série

CDD 378

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Unoesc de Joaçaba

Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc

Reitor
Aristides Cimadon

Vice-reitores de Campi
Campus de Chapecó
Carlos Eduardo Carvalho
Campus de São Miguel do Oeste
Vitor Carlos D'Agostini
Campus de Videira
Ildo Fabris
Campus de Xanxerê
Genesio Téo

Pró-reitora Acadêmica
Lindamir Secchi Gadler

Pró-reitor de Administração
Ricardo Antonio De Marco

Conselho Editorial

Jovani Antônio Steffani
Tiago de Matia
Sandra Fachineto
Aline Pertile Remar
Lisandra Antunes de Oliveira
Marilda Pasqual Schneider
Claudio Luiz Orço
Ieda Margarete Oro
Sívio Santos Junior
Carlos Luiz Strapazon
Wilson Antônio Steinmetz
César Milton Baratto
Marconi Januário
Marcieli Maccari
Daniele Cristine Beuron

Comissão Organizadora:

Diego Beal
Celso Paulo Costa
Daiane Pavan
Inocencia Boita Dalbosco
Gilberto Pinzetta

Comissão Científica:

Camilla Susana Faler
Celso Paulo Costa
Crisleine Zottis dos Reis
Daiane Pavan
Diego Beal
Inocencia Boita Dalbosco
Manuela Gazzoni dos Passos
Mariana Carolina Lemes
Marineiva Moro Campos de Oliveira
Morgana Orso dos Santos

A revisão linguística é de responsabilidade dos autores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
---------------------------	---

ÁREA DA CIÊNCIA JURÍDICA

CONTEXTO PÓS PANDEMIA DA COVID-19 PARA A TELEMEDICINA DIANTE DA ACEITAÇÃO MÉDICA E POPULAR	11
---	----

Janaína Reckziegel, Joana Alice De Ré

TELEMEDICINA NA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE HUMANA: DA VISÃO NACIONAL A LOCAL NO OESTE DE SANTA CATARINA	27
--	----

Alexander Pablo Antunes do Nascimento, Janaína Reckziegel

REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA POR MÉDICOS CONTRA PACIENTES MULHERES	49
---	----

Janaína Reckziegel, Simone Tatiana Da Silva

UMA NOVA PERSPECTIVA PARA O PROCEDIMENTO DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS COMO PROVA NO PROCESSO PENAL	73
---	----

Ana Luiza Cardoso Teles, Jeferson Osvaldo Vieira

CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA E A EVIDÊNCIA DIGITAL	105
--	-----

Shélly Vila Nova Bastezini, Jeferson Osvaldo Vieira

ACESSO A JUSTIÇA E A COMPOSIÇÃO DA DEMOCRACIA: MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	143
--	-----

Raquel Kaspary Boita, Paulo Junior Trindade dos Santos

GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: A RESPONSABILIDADE PENAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS CRIMES DE OMISSÃO IMPRÓPRIA	169
--	-----

Paulo da Silva Morais

O APRIMORAMENTO DEMOCRÁTICO NO PROCESSO: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E CONSTITUCIONAL	193
--	-----

Paulo Junior Trindade dos Santos, Joana Alice De Ré

SENSACIONALISMO JURÍDICO: A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA (DES) INFORMAÇÃO POPULAR SOBRE PROCESSOS E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS..... 209

Maísa Bedin, Jeferson Osvaldo Vieira

ÁREA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

HABITAÇÕES MÓVEIS: ESTUDO SOBRE TINY HOUSES247

Fernando Da Silva Smaniotto, Susan Lee Gorham Miolo

MOVIMENTO MINIMALISTA E AS TINY HOUSES265

Débora de Mello Peretto, Susan Lee Gorham Miolo

ÁREA DAS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

BNCC: CONTRIBUIÇÕES E SIGNIFICAÇÃO DO ENSINO DA MATEMÁTICA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS FINAIS.....281

Dhiulia Caroline Santos da Silva, Evandro Cesar Camara, Graciela Inês Coinaski, Dirce Welchen

ÁREA DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

UTILIZAÇÃO DA NANOTECNOLOGIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO NO MUNÍCIPIO DE CHAPECÓ - SC301

Milena Larissa Grigolo, Crisleine Zottis dos Reis

ÁREA DAS CIÊNCIAS DA VIDA E SAÚDE

A DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA POTENCIALIZADA PELA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID-19325

Camila Machado, Morgana Orso dos dos Santos

DE FRANCISCO PARA MANIACO DO PARQUE: PERICULOSIDADE E READAPTABILIDADE À VIDA COMUNITÁRIA.....341

Maria Eduarda Mecabô, Morgana Orso Dos Santos

COVID-19 E O AUMENTO DAS ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA	363
Eliane Carmen Gasparini Vicenzi, Morgana Orso dos Santos	
“FOI COMO SE ELE TIVESSE NASCIDO DE MIM”: O PROCESSO DE ADOÇÃO HOMOAFETIVA E SUAS INTERFACES	385
Emanueli Mendes Dos Santos, Morgana Orso Dos Santos	
ATENDIMENTO CLÍNICO ON-LINE: UM ESTUDO COM PSICÓLOGOS	403
Maria Eduarda Prestes, Michele Gaboardi Lucas, Danielle Lasarotto Feltes	
REDES SOCIAIS SIGNIFICATIVAS NO TRATAMENTO DO CÂNCER	423
Bianca Sassi, Michele Gaboardi Lucas	
IMPACTOS DO DESEMPREGO NA PANDEMIA DE COVID-19: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL DE TRABALHADORAS	443
Mariana Letícia Chiarello, Karine Schwaab, Raianne de Souza Rodrigues	
INTERFERÊNCIA DO PERFIL IDIOCÊNTRICO-ALOCÊNTRICO NO ESTADO DE HUMOR DOS ATLETAS NOS ESPORTES COLETIVOS	465
Bruna Aparecida Schneider, Daniela Zanini, Mariluce Poerschke Vieira	



APRESENTAÇÃO

A Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) tem contribuído crescente e significativamente para o desenvolvimento regional do Oeste de Santa Catarina. Dentre os aportes que alavancam este desenvolvimento, estão as suas iniciativas relacionadas com os mais variados projetos de ensino, pesquisa e extensão. Uma demonstração disso é a coletânea de artigos "Conhecimento em Pauta", organizada pela Unoesc Chapecó e que está, atualmente, na 13ª edição.

A obra revela a vontade e a motivação dos pesquisadores (docentes e discentes) dos cursos de Graduação e de Especialização da Unoesc Chapecó em valorizar a produção científica, publicar os resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade e democratizar o conhecimento gerado.

A coletânea aqui apresentada reúne 21 artigos, resultantes de pesquisas realizadas nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Unoesc Chapecó, nas áreas do conhecimento das Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciências Sociais, Ciências da Vida e Saúde e Ciência Jurídica.

Desejamos a todos boa leitura!

Prof. Diego Beal
Organizador





.....

CIÊNCIA JURÍDICA





CONTEXTO PÓS PANDEMIA DA COVID-19 PARA A TELEMEDICINA DIANTE DA ACEITAÇÃO MÉDICA E POPULAR

Janaína Reckziegel¹

Joana Alice De Ré²

RESUMO

O objetivo do presente artigo é entender e analisar a telemedicina enquanto propulsora de preservação de vários direitos, inclusive o direito à saúde e à vida, evidenciando e verificando se há a aceitação desta modalidade de exercício da medicina após a pandemia. Traz-se reflexões sobre sua ampliação com base na aceitação médica e popular, sobretudo, a deficiência legislativa sobre seu exercício. Ademais, é perceptível, que a telemedicina é uma possibilidade de implementar formas alternativas de garantir saúde, realizando estudos de como colocá-la em prática após a pandemia da Covid-19 pode proporcionar avanços no sistema de saúde brasileiro. As transformações digitais e introdução da população no contato com as tecnologias nos últimos anos, demonstram vastas possibilidades advindas pela tecnologia na sociedade, não havendo limitações focadas no lazer ou trabalhos, mas a necessidades básicas e fundamentais em consonância com as garantias fundamentais constitucionais. Utilizou-se de metodologia qualitativa, ao realizar análises de artigos científicos, leis e teses. Como resultado, apresentaram-se benefícios e malefícios da telemedicina, inferindo-se, da análise, que há sinais de aceitação popular e dos profissionais da saúde, possibilidades de garantir a saúde da população. A deficiência legislativa e estratégica dismantela sua expansão, mas, apesar das objeções, a telemedicina é uma vasta possibilidade que vagarosamente transforma-se viável e pretendida.

Palavras-chave: Telemedicina; Tecnologia; Bioética.

¹ Pós-Doutora em Bioética e Dignidade Humana pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Universidade Estácio de Sá. Professora e Pesquisadora do Programa de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação em Direito da UNOESC. janaina.reck@gmail.com

² Graduanda no curso de Direito da UNOESC. joanaalice77@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Novas ferramentas tecnológicas surgiram nas últimas décadas e transformaram os hábitos da população em geral, fazendo com que hipóteses antes consideradas meramente contempladas, uma realidade na rotina das relações interpessoais, utilizando a tecnologia como fator importante na manutenção do contato físico e na manutenção da integridade do contato diante da pandemia COVID-19.

Com médicos e pacientes sendo gerenciados pelo Estado - tornou-se necessário evitar o contato físico, pela integridade da comunidade médica - a telemedicina se tornou uma alternativa que precisou ser regulamentada, com a lei 13.989/2020, sancionada em de 15 de abril de 2020, em caráter emergencial. Mais tarde, em agosto do mesmo ano, a lei estabeleceu que a competência para regular a atividade é do Conselho Federal de Medicina.

O principal objetivo da pesquisa é verificar se há a possibilidade de utilização desse meio de exercer as atividades médicas após a pandemia. Está comprovado que o Brasil oferece oportunidades de expansão e que a telemedicina é uma alternativa é um meio de promover a saúde e o bem-estar social frente aos problemas sociais. O método qualitativo foi utilizado em análises de artigos científicos e leis, para compreender suas possibilidades de implementação em um contexto pós-pandemia.

2 A ACEITAÇÃO POPULAR E DA COMUNIDADE MÉDICA DA TELEMEDICINA

Existem fatos acerca da aceitação dessa nova modalidade de exercer a medicina. Foi possível identificar em pesquisa alguns fatores,



potencialmente significativos para a aceitação da telemedicina, voltados à opinião dos médicos. Os fatores relacionados à resistência à mudança, à percepção de valor e aos fatores regulatórios, têm sido os mais citados e significativos, apresentando-se interligados. Ou seja, ainda há resistência por parte dos médicos com relação a estes fatores específicos, devido às incertezas do impacto da telemedicina nos seus ganhos e devido à instabilidade jurídica do ato. (PALMA; SANTOS; KLEIN, 2021)

A influência social entre os profissionais médicos não identificado nas pesquisas voltadas a aceitação dos médicos, que conforme Palma et al "pode ser explicado pelo fato de a influência ser exercida muitas vezes de forma inconsciente nos indivíduos". Não é significativo na pesquisa e enquanto um fato, os aspectos acerca da disponibilidade financeira e organizacional. Conforme Palma, Santos e Klein (2021):

O fator disponibilidade financeira também se refere aos recursos para criar e manter os programas de telemedicina do ponto de vista organizacional. Nesse sentido, uma possível explicação para a baixa citação desses fatores é a falta de visão gerencial e administrativa dos médicos, o que faz sentido, uma vez que esse não é o seu foco profissional.

Com base nos estudos de Pereira (2021), verifica-se que existem várias avaliações que determinam a expansão da telemedicina, sendo possível observar que há uma boa aceitação acerca das aplicações de Telemedicina. Conforme sua pesquisa, 48.5% concordam que as aplicações de Telemedicina são fáceis de utilizar e 62.2% entendem ser úteis.

Ainda, Pereira (2021) pode trazer indícios que corroboram para elucidar que a maioria dos utilizadores da telemedicina possui a faixa etária entre os 24 e 36 anos e consiste na maioria em indivíduos



de instrução acadêmica de nível superior, sendo que os índices de aceitação correspondem a 90.3% e os índices de satisfação de 84.4%.

Segundo a pesquisa “Conectividade e Saúde Digital na vida do médico brasileiro” da Associação Paulista de Medicina (2020), há uma aceitação ótima pela comunidade médica. Aproximadamente 90% dos médicos apostam na telemedicina como forma de ampliar o acesso à saúde e ainda, entendem que a carga de trabalho dos profissionais da saúde reduz. Outrossim, os resultados seriam praticamente iguais entre consultas presenciais e as mediadas pela tecnologia. A maioria dos médicos, além do atendimento presencial, já utilizam de outros meios para compor seus atendimentos de modo remoto, como o WhatsApp e outros aplicativos que facilitam.

Na percepção dos médicos desta pesquisa, há possibilidade de grandes benefícios com a inserção da telemedicina na saúde pública, no entanto, representa-se 58,6% dos médicos já utilizam ferramentas tecnológicas para ampliar os atendimentos e torná-los mais leves para suas rotinas, sendo que usam para contatar pacientes e fazer o acompanhamento de forma mais prática.

Compreende-se pelos profissionais que o desafio da telemedicina é a regulamentação, que 43.76% dos médicos entendem como uma objeção que poderia ser sanada por estudos jurídicos. Sendo que 64% dos entrevistados aguardam regulamentação para maior segurança nos atendimentos e na implementação efetiva da telemedicina. (ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA, 2020)

Há fatores que, apesar de pesquisas apontarem para essa ampla aceitação, ainda provocam resistência em relação à telemedicina. Estes focam na infraestrutura tecnológica, na organização em geral, na regulação e, mais individualmente, na disponibilidade econômica dos usuários. A expansão da modalidade pelos médicos e aceitação pela população em geral deparam-se com barreiras culturais e logísticas



que exigem atenção e mudança social para que a telemedicina seja plenamente viável. (PALMA; SANTOS; KLEIN, 2021)

Por parte dos médicos, a resistência à modalidade de exercer a sua atividade remotamente está relacionada com o receio de mudar a própria atividade médica profissional, alterando abruptamente a forma de trabalho dos médicos e afetando a aceitação desta inovação por alguns (PALMA; SANTOS; KLEIN, 2021)

A tecnologia geralmente está associada à inovação: ferramentas e materiais diferenciados, menos onerosos ou trabalhosos para trabalhos especializados, permitem a construção de alternativas para otimizar situações que demandam muito tempo e trabalho sensível, e aumentar os múltiplos coeficientes que sua realização exige. A população rapidamente teve acesso à tecnologia e tornou-se apta a manejar elementos tecnológicos, o que facilita a execução de atividades rotineiras, e somente uma educação geral pode criar situações e ambientes propícios à inovação, o que causa muitas vezes receio em toda a população. (OLIVEIRA, 2001).

3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS TUTELADOS PELA EFETIVIDADE DA TELEMEDICINA

A Constituição Federal (1988) elenca a saúde como direito fundamental, conforme dita o Art. 196, que deve ser mediante políticas públicas, sociais e econômicas, no intuito de reduzir os riscos eminentes na saúde da população, além de melhorar a qualidade de vida dos brasileiros e atender a necessidades específicas de saúde. Esse controle é competência do poder público e a fiscalização é uma forma de gerir convenientemente. Utilizar tecnologias para atendimentos médicos acontecerem mais facilmente contribui com a garantia do direito fundamental disposto no Art. 196 da Constituição Federal,



tornando a prestação da assistência à saúde universal no sistema de saúde brasileiro. Percebe-se que a base para a promulgação da Lei 13.979/2020 também possui fundamento na Constituição Federal, pois em situação de pandemia buscou ainda manter os atendimentos. (LOPES; OLIVEIRA; MAIA, 2019)

Tabela 1 - Densidade demográfica de médicos a cada mil habitantes por região no Brasil

REGIÃO	NÚMERO DE MÉDICOS/MIL HABITANTES
Sul	2,3
Sudeste	2,81
Centro-Oeste	2,36
Norte	1,4
Nordeste	1,4

Fonte: BRITO, B. O.; LEITÃO, L. P. C. (2020).

A LGPD pode ser bastante útil quando se trata de dados na telemedicina, pois situações que envolvem a exposição são comuns, mas deve-se ater a uma necessidade de adequações mais específicas acerca disso. (VASCONCELOS, 2020)

Um desafio jurídico importante é sobre os meios de realização da telemedicina, que envolve softwares como auxiliares nos diagnósticos, pois ao ocorrer um erro torna-se necessário verificar quem será responsabilizado. (FRANÇA, 2000)

Marquez (2020) dita sobre o apoio a saúde:

La telemedicina se constituye en una gran oportunidad para mejorar los sistemas de apoyo a la salud. El desarrollo y la implementación de la infraestructura de telecomunicaciones implica un enorme costo; por lo tanto, son prioritarios en el mundo entero los programas de salud virtuales junto con una legislación que impulse la adopción de la telemedicina como una posibilidad para corregir la pobre relación médico-paciente en cualquier sociedad. Este tipo de iniciativas especiales, unidas al uso eficiente de la teleeducación, proporcionarán un desarrollo integral que



se traducirá en mayor cobertura, sin sacrificar la calidad en la atención. Una vez superada la pandemia actual, y cuando el virus se vuelva endémico, la humanidad sobrevivirá y seguirá el curso de su historia. Y, aunque parece un lugar común, vale insistir en que nunca nada será igual. Dentro de los cambios que transformarán definitivamente la salud, la telemedicina ocupará un lugar destacado y, en ese posicionamiento, la ampliación y el perfeccionamiento del servicio de teleconsulta desempeñarán un papel determinante. La teleconsulta, aún percibida como una opción en determinados contextos sociales y geográficos complejos, llegó para quedarse y proporcionar a los pacientes una atención más conveniente y costo-efectiva. De esta manera, la humanidad estará preparada para afrontar su nueva realidad, y, sobre todo, para la próxima pandemia que, inevitablemente, llegará en el futuro.

O Brasil é o maior país da América Latina e o quinto maior do mundo; sua forma de propor a saúde a população é mundialmente conhecida pela sua complexidade e paralelamente, pela sua organização e universalidade, que não estão presentes em vários países de primeiro mundo. Porém, verifica-se que necessita de adequações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, que traria várias vantagens aos médicos e pacientes. (MARQUEZ, 2020)

Podemos exemplificar, conforme Urtiga (2004):

Em casos específicos de indivíduos que vivem acamados ou idosos com dificuldades de locomoção, não é possível ter no local todos os especialistas para analisá-los em caso de doença. Nestas situações, se houver um sistema de comunicação à distância, poderá ser possível a orientação dos doentes. Com isso, torna-se evidente que não só a distância, como também as condições particulares das populações, têm interesse na aplicação da Telemedicina.

A população rural sofre com a distância, mas atualmente há um grande cenário de tecnologia rural. Dessarte, há um grande número de propriedades rurais com acesso à internet. Em pesquisa, verificou-



se que, o uso da telemedicina via WhatsApp foi uma estratégia viável durante a pandemia do Covid-19 e tornou-se particularmente importante no meio rural, onde historicamente as vulnerabilidades são maiores para acessar um segmento da população antes negligenciado. Mesmo ainda existindo casos em que não há acesso pleno à tecnologia, seja por falta de celular, internet ou familiaridade com a tecnologia, isso não excluiria algumas pessoas que precisam de atenção com mais urgência. (DE CASTRO, 2020)

A regulamentação da telemedicina denota a ideia de que há resistência sobre ela, pois esta modalidade foi regulamentada para ocorrer durante o período pandêmico desencadeado pelo COVID-19, conforme o artigo primeiro da Lei 13.989/2020 Posteriormente, algumas adaptações foram feitas no sentido de competência, para que o Conselho Federal de Medicina elaborasse as leis sobre a telemedicina.

A telemedicina foi tema de várias resoluções, demonstrando um interesse em inserir no mercado. A primeira resolução foi em 2002, trazendo quais as modalidades dos serviços de telemedicina e seus objetivos de maneira superficial, estabelecendo também definições específicas. (CFM, 2002) Posteriormente a primeira resolução, em 2018 foi elaborada a Resolução do CFM de número 2.227, tomando um escopo mais desenvolvido sobre telemedicina, de maneira regulamentada dispendo sobre algumas definições, colocando a obrigatoriedade de determinados requisitos. Isso demonstrou um avanço na aceitação da telemedicina pela comunidade médica e preocupação de trazer para a nossa realidade como forma de garantir a saúde. (CFM, 2018).

A resolução 2.227, que excluiu a generalidade da outra resolução, trazendo este caráter mais incorporado para a telemedicina, traria uma maior segurança e aplicabilidade da modalidade ao país. Dessarte, ela não chegou a entrar em vigor e resultou na Resolução



CFM de número 2.228. Formalmente, esta revogou a anterior, mas estabeleceu a mesma resolução 1643 novamente, causando uma desordem.

A Resolução CFM no. 2.228 (2019) trouxe o caráter genérico sobre a telemedicina no Brasil, e numa análise jurídica, ela possui uma base retrógrada, que institui a Resolução CFM no. 1.643 em vigor até hoje. (CFM, 2019) Há divergências sobre a regulamentação do Conselho Federal da Medicina e o Código de Ética Médica, pois pela regulamentação da CFM a telemedicina não é vedada, mas o Código de Ética Médica proíbe prescrição de tratamentos e/ou procedimentos sem exames. Nestes parâmetros, há instabilidade, pois é uma situação que converge, havendo discrepância que torna difícil serem sanados os problemas e interpola a benefício de tutelar o direito fundamental à saúde. (GARCIA; GARCIA, 2020)

Como esta envolve a tecnologia, sabe-se que há risco de vazamento de dados muito sensíveis, o que coloca em questão a ética médica e as responsabilidades sobre isso. Ademais, tal ocorrência também fere alguns outros direitos fundamentais quando se trata do direito à personalidade, essenciais à dignidade e integridade. (VASCONCELOS, 2020)

Tutelar juridicamente estes direitos inerentes à dignidade humana é essencial, pois a responsabilidade precisa ser bem imputada, para que além do direito à saúde ser tutelado, é preciso pensar no direito à personalidade, para não ser injusta a nenhuma das partes futuros problemas que possam ocorrer. Médicos que utilizam a telemedicina também utilizam softwares e programas que, de modo lógico, trazem o diagnóstico e armazenam dados, necessita-se atribuir responsabilidades que resguardem o direito à confidencialidade de dados e privacidade. (VASCONCELOS, 2020)



4 FATORES DE OBJEÇÃO PARA A TELEMEDICINA

As populações rurais geralmente estão em situação de vulnerabilidade, pois a distância é uma objeção para o acesso ao sistema de saúde, incluindo especialistas. Estas podem ser extremamente beneficiadas. Ainda há aproximadamente 15.2% da população vivendo na zona rural no Brasil, indicando afastamento territorial dos centros médicos. A distância é um fator que se configura como obstáculo e vulnerabilidade. (AGÊNCIA BRASIL, 2017)

Fazer exames médicos e acompanhar por intermédio da telemedicina, ainda que a distância, a situação dos pacientes é possível. Isto retira a sobrecarga de trabalho e aos pacientes oportuniza o acesso à saúde e torna tudo mais prático. A realização de telexames é funcionalista e traz resultados rápidos aos profissionais da saúde, permitindo um telediagnóstico, evitando adiamento para diagnosticar e tratar o paciente, se bem manejado. (FLORÊNCIO *et al.* 2020)

A telemedicina permite igualdade no acesso à saúde, aliviando a influência de condições severas, incluindo a localização, já que esse seria o maior ponto positivo da utilização da telemedicina. A dimensão territorial do país e desigualdade social supõe que consideremos aqueles cidadãos que estão vulneráveis em relação à saúde. Investimentos do Estado, possibilitaram o benefício destas populações. (LOPES; OLIVEIRA; MAIA, 2019)

Cuidados paliativos são possíveis na telemedicina, pois pode-se planejar cuidados. Evitar o contato social é um meio de precaução, já que expor pacientes paliativos, nas suas condições de saúde, pode ser suscetível a riscos. Nos planejamentos para o tratamento destes pacientes, admite-se o uso de protocolos específicos e preparo para atendimentos presenciais mais



equipados e melhor administrados, incluindo acompanhamento psicológico e psicossocial. (MARQUEZ, 2020).

Marquez (2020) expõe que os diagnósticos médicos correspondem 60% a exames e 40% ao restante do atendimento - troca de informações e exames físicos - ou seja, utiliza-se mais de exames de fato. Há uma ideia de que se pode inibir o contato físico em muitos casos, causando a desumanização da medicina, como um resultado consequencial da expansão da telemedicina. Outrossim, dados confidenciais estariam em risco, sem uma garantia plena pela confidencialidade e segurança.

Wen (2008, p. 9) explica que a complexidade para a importação e aplicação da telemedicina é viável, mas requer atenções especiais e planejamento a longo prazo. Não é simplesmente realizar a execução, pois adequações são necessárias para que sua implementação seja viável e proveitosa, como: treinamento dos profissionais, logística, legislação, entre outros. Essas adaptações devem ser criteriosas para que os recursos sejam bem empregados.

As orientações necessitam ser realizadas de maneira excepcional entre o médico e o paciente no uso da telemedicina, a fim de que os direcionamentos sejam corretamente entendidos entre ambas as partes. Ou seja, ocorre ao paciente passar informações ao médico, e ao profissional compreender e diagnosticar corretamente. Dispor de meios que proporcionem a possibilidade de transmissão de dados corretos e em boa qualidade é fator preponderante na telemedicina, e isso envolve a confidencialidade como da tecnologia. (FRANÇA, 2000)

Os tratamentos dos pacientes, através de estratégias de acompanhamento pela telemedicina, podem ser melhor geridos. A prescrição online do medicamento, com uma assinatura válida digital, é uma situação positiva para o médico e paciente, por facilitar o atendimento, sem que haja a necessidade de contato ou



deslocamento, proporcionando uma solução rápida para muitas situações. (CHUEKE, 2015)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A telemedicina pode ser ocupada pelos estudos da bioética, que verificam sob uma análise perfunctória o impulsionamento da integração dos escopos do sistema de saúde com a tecnologia. Diante disso, verificou-se na pesquisa, densamente, que a telemedicina auxilia na ampliação das alternativas de garantias fundamentais e de dignidade humana, que positivamente através dos meios tecnológicos habituais suprem as necessidades básicas e fundamentais dos cidadãos.

Resta salientar, que a telemedicina, teve grande aceitação pelo público em geral e pela comunidade médica, apresentando boas possibilidades de aplicação após findar a pandemia da COVID-19, como um novo molde de atuação médica. Ademais, apresenta-se como uma alternativa de promover e garantir a saúde, focada no zelo pela dignidade humana e o direito à vida. Verifica-se que as objeções presentes diante da telemedicina são de cunho cultural e organizacional, situações que talvez possam provocar uma resistência ante a sua ampliação.

O uso da telemedicina pode ser essencial para o progresso na saúde pública e atenção à população, e no contexto de pós pandemia, pode-se ampliar seus moldes para aperfeiçoamento. É possível vislumbrar uma oportunidade de desenvolvimento jurídico da regulamentação da telemedicina, da Lei Geral de Proteção de Dados aplicada no tema e ainda, uma estratégia mais robusta acerca da sua aplicação.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA. **Pesquisa Conectividade e Saúde Digital na Vida do Médico Brasileiro**. Março, 2020. <http://associacaopaulistamedicina.org.br/assets/uploads/textos/PesquisaAPM-2020.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: w2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html.

BRASIL. Lei nº 13.989, de 19 de abril de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, ed. 73, 16 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13989.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRITO, Bruno de Oliveira; LEITÃO, Luciana Pereira Colares. Telemedicina no Brasil: Uma estratégia possível para o cuidado em saúde em tempo de pandemia? **Revista Saúde em Redes**, v. 6, n.2, 2020. DOI:10.18310/2446-48132020v6n2Suplem.3202g550.

CFM. (2002). **Resolução CFM nº 1.643/2002**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1643>, Acesso em: 21 abr. 2020.

CFM. (2018). **Resolução CFM nº 2.227/2018**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2227>. Acesso em: 21 abr. 2020.

CFM. (2019). **Resolução CFM nº 2.228/2019**. Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2228>. Acesso em: 21 abr. 2020.



CHUEKE, Daniela. Panorama de la Telemedicina en América Latina, **Eyeforpharma**. 2015. Disponível em <https://www.teleiberoamerica.com/publicaciones/TelemedicinaAmericaLatinaEyeforPharma04-16-2015.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021.

DE CASTRO, Fábio Araújo Gomes et al. Telemedicina rural e COVID-19: ampliando o acesso onde a distância já era regra. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, v. 15, n. 42, p. 2484-2484, 2020.

FLORENCIO, Raquel Sampaio; CESTARI, Virna Ribeiro Feitosa; SOUZA, Lorena Campos de; FLOR, Amanda Caboclo; NOGUEIRA, Vitória Pessoa; MOREIRA, Thereza Maria Magalhães; SALVETTI, Marina de Góes; PESSOA, Vera Lúcia Mendes de Paula. (2020). Cuidados paliativos no contexto da pandemia de COVID-19: desafios e contribuições. **Acta Paulista de Enfermagem**, 33, eAPE20200188. Epub October 26, 2020. <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2020ao01886>.

FRANÇA, Genival Veloso de. Telemedicina: breves considerações ético-legais. **Revista Bioética**, v.8, n.1 p.107-123, 2000.

GARCIA, Marcos Vinicius Fernandes; GARCIA, Marco Aurélio Fernandes. Telemedicina, segurança jurídica e COVID-19: onde estamos? **J. bras. pneumol.**, São Paulo, v. 46, n. 4, e20200363, 2020. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132020000400103&lng=en&nrm=iso. access on 24 Feb. 202. Epub Aug 26, 2020. <https://doi.org/10.36416/1806-3756/e20200363>.

LOPES, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga; OLIVEIRA, Gláucia Maria Moraes de; MAIA, Luciano Mariz. Saúde digital, direito de todos, dever do Estado? **Arq. Bras. Cardiol.**, São Paulo, v. 113, n. 3, p. 429-434, Sept. 2019. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2019000900429&lng=en&nrm=iso. access on 24 Feb. 2021. Epub Aug 29, 2019. <https://doi.org/10.5935/abc.20190161>.



MARQUEZ V, Juan Ricardo. Teleconsulta en la pandemia por Coronavirus: desafíos para la telemedicina pos-COVID-19. **Rev Col Gastroenterol**, Bogotá, v. 35, supl. 1, p. 5-16, Dec. 2020. Available from http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-99572020000500005&lng=en&nrm=iso. access on 24 Feb. 2021. <http://dx.doi.org/10.22516/25007440.543>.

OLIVEIRA, Gilson Batista. Algumas Considerações Sobre Inovações Tecnológicas, crescimento econômico e Sistemas Nacionais de Inovação. **Revista FAE**, Curitiba, v.4, n.3, p.5-12, set./dez. 2001.

OLIVEIRA, Nielmar de. Nova proposta de classificação territorial do IBGE vê o Brasil menos urbano. **Agência Brasil**. Julho, 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/nova-proposta-de-classificacao-territorial-do-ibge-ve-o-brasil-menos-urbano>. Acesso em: 24 Fev. 2021

PALMA, Eduardo Moreira; DOS SANTOS, Tainá Alves; KLEIN, Amarolinda. FATORES QUE INFLUENCIAM A ACEITAÇÃO DE TELEMEDICINA POR MÉDICOS NO BRASIL. **Revista Alcance**, v. 28, n. 1, p. 118-138, 2021.

PEREIRA, José Alberto Marques. **Avaliação da satisfação na utilização de aplicações de telemedicina**. 2021. Tese de Doutorado.

URTIGA, Keylla Sá; LOUZADA, Luiz AC; COSTA, Carmen Lúcia B. **Telemedicina: uma visão geral do estado da arte**. In: IX Congresso Brasileiro de Informática em Saúde. 2004.

VASCONCELOS, Leonardo. Telemedicina e Covid-19. **Revista do Clube Naval**. v. 2 n. 394, p.60-61, Setembro 2020.

WEN, Chao Lung. **Telemedicina e Telessaúde** – Um panorama no Brasil. *Informática Pública*, (2):07-15, 2008.





TELEMEDICINA NA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE HUMANA: DA VISÃO NACIONAL A LOCAL NO OESTE DE SANTA CATARINA

Alexander Pablo Antunes do Nascimento¹

Janaína Reckziegel²

RESUMO

O estudo objetivou identificar acerca da telemedicina, sua aplicabilidade na região do Oeste de Santa Catarina, vista a olhos da perspectiva da dignidade da pessoa humana. O problema de pesquisa que orientou a investigação é analisar como a telemedicina é vista em âmbito nacional, e, no Oeste de Santa Catarina, sua aplicabilidade, e verificar a perspectiva da dignidade da pessoa humana. A pesquisa tem cunho qualitativo, apoiou-se em referenciais teóricos, jurisprudenciais e documentais que subsidiaram a análise. Para tanto, inicialmente abordou-se acerca do processo histórico e sua conceituação, em seguida, discorreu-se sobre a telemedicina em âmbito nacional. Após, apresentou-se dados referente a aplicação da telemedicina em âmbito estadual. Por fim, buscou-se trazer jurisprudências pátrias sobre julgados referente ao tema, e como a dignidade da pessoa humana está inteiramente ligada a temática, uma vez que, ao falar de e/ou sobre pessoas e o seu bem-estar, fala-se sobre dignidade, autonomia, liberdade.

Palavras-chave: Bioética; Dignidade da Pessoa Humana; Tecnologia; Telemedicina.

¹ Acadêmico de Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Bolsista pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI); alexanderrpablo@gmail.com.

² Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Líder e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa BIOTEC – Bioética e Direitos Fundamentais. E-mail: janaina.reck@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O processo histórico perante e diante a formação da telemedicina, perpassa por diferentes visões, conceituações, compreensões, adaptação e aperfeiçoamento no decorrer dos anos. Discorrer sobre a sua aplicação em âmbito nacional, trazendo os requisitos para a sua efetiva aplicação, em olhar antagônico, a dificuldade das regiões mais afastadas e conseqüentemente menos desenvolvidas, uma vez que, possuem acesso a um efetivo sistema de saúde, em razão da disparidade entre médicos nos estados brasileiros, são elementos que contribuem negativamente para que a telemedicina faça parte do cotidiano do povo de muitas regiões brasileiras.

Ainda, encontra-se dificuldade para a propagação da telemedicina, uma vez que, há regiões que ainda não possuem um efetivo acesso à internet de qualidade, o que, de certo modo, dificulta, mas não inviabiliza, a propagação de atendimentos por meio da telemedicina.

Considerando todos os elementos descritos acerca da aplicabilidade da telemedicina, elencou-se como problema de pesquisa: Como a telemedicina é vista no âmbito nacional e na região local de Santa Catarina, no que tange, a sua aplicabilidade, e, pelo viés da perspectiva da dignidade da pessoa humana.

No que se refere a aplicabilidade da telemedicina, buscou-se autores, como também houve buscas por documentos a fim de responder acerca. Ademais, no que tange a dignidade da pessoa humana buscou-se autores a fim de conceituar e responder nosso problema de pesquisa. Nesse sentido, discorreremos por um breve processo histórico da telemedicina, em seguida, abordamos a mesma em âmbito nacional e, posteriormente, em Santa Catarina e região



oeste para então abordar sobre a aplicabilidade da telemedicina e a dignidade da pessoa humana com o atual olhar jurisprudencial.

Para a materialização do referido estudo a opção foi pela pesquisa qualitativa, na qual de acordo com Sampieri, Collado e Lucio (2013) o pesquisador elabora o problema, porém não precisa seguir o processo claramente definido uma vez que, as perguntas de pesquisa não são definidas por completo.

Assim, a referida pesquisa foi uma pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico, jurisprudencial e documental a fim de responder o problema de pesquisa.

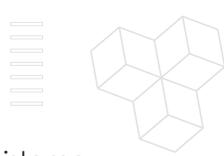
2 BREVES RELATOS HISTÓRICOS: TELEMEDICINA

No que tange o processo histórico, cabe destacar que, a Telemedicina surgiu no decorrer da Idade Média, quando, um médico, se posicionou entre uma margem do rio, distante dos enfermos e de seus auxiliares para não contrair as doenças, começou a diagnosticar os pacientes com base, em que, os seus auxiliares iam relatando a situação em que o enfermo estava. (FARIA, 2010).

Posteriormente, com a evolução tecnológica, em meados do século XIX, surgiu o telégrafo, rádio e o telefone, onde proporcionaram uma celeridade no uso das informações, sendo assim, possível, que ocorresse a utilização desses meios para a realização de consultas de maneira móvel, neste norte, a Associação Médica Mundial, na 51ª Assembleia Geral, em Israel, tornou possível a realização de: orientação, monitorização, diagnóstico e tratamento de enfermos pelo meio tecnológico. (DECLARAÇÃO DE TEL AVIV, 1999).

Por conseguinte, o Ministério da Saúde, em 05 de novembro de 2002 por meio da portaria 2048, passou a regulamentar o atendimento médico por meio da Telemedicina, em que, toda a rede de urgência





e emergência deveriam estar interligados em um único sistema, para que ocorra o controle dos atendimentos médicos, internações, cirurgias, entre outros. (BRASIL, 2002).

Nesse sentido, Lima (2007), exemplifica que, o Brasil, por possuir um extenso território e uma má distribuição de rendas e recursos, a Telemedicina iria trazer assistência à população menos assistida e mais carente, fazendo com que, regiões com menos profissionais e menos acessos aos serviços médicos, pudessem ser amparadas, ao ponto de fazer com que ocorresse uma maior celeridade entre o tratamento dos enfermos, e, incentivando a propulsão da tecnologia, para que, assim, ocorresse uma maior efetividade do uso da Telemedicina. Nesse sentido, é importante discorrer acerca dos diferentes conceitos no decorrer do processo histórico.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Telemedicina é a prestação de serviços profissionais, nos quais, estes se utilizam de tecnologias para trocarem informações e se comunicarem, com o escopo de buscar um diagnóstico e tratamento mais eficaz ao paciente, e respectivamente, as suas comunidades.

De acordo com Domingues (2014, p. 2), a definição dada pela *American Telemedicine Association* (ATA), a "telemedicina é a utilização de informação médica transmitida de um local a outro através de meios de comunicação eletrônica, visando à promoção da saúde e à educação do paciente, com o propósito de melhorar o seu cuidado".

Considerando o seu conceito visto na atualidade, bem como o seu avanço, oferecendo maior acesso e qualidade às pessoas, a seguir tem-se o intuito de apresentar a aplicabilidade da Telemedicina no Brasil.





3 A TELEMEDICINA E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL

A Telemedicina vem se difundindo no decorrer dos anos, fazendo com que pessoas tenham acesso a uma qualidade na prestação de atendimento médico, que anteriormente não tinham. Urge, agora, uma visão em que, a Telemedicina disseminada e alcançável a todos, conseguirá solucionar grandes problemas, desde o paciente ter acesso ao médico, ou de uma diminuição nos gastos públicos e consequentemente, que ocorra um diagnóstico mais rápido e efetivo ao tratamento das doenças. (MALDONADO, 2016).

Consequentemente, à ação regulatória da Telemedicina no Brasil é de extrema importância, por este motivo, o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da Resolução nº 1.638, determinou quais informações básicas e obrigatórias deveriam estar presentes no prontuário médico. Neste mesmo norte, a Resolução sob o nº 1.821 da CFM, aprovou a digitalização e o uso de sistemas informatizados, para o arquivamento e manuseio dos prontuários médicos. (CFM, 2002; 2007).

Neste diapasão, Hernandez (2001), exemplifica que por vivermos em uma cultura conservadora, ocorre uma resistência ao tentar alterar o *status quo*, entre médico e paciente, fazendo com que assim, o processo de modernização nos atendimentos e institucionalização da Telemedicina, ocorra em passos mais lentos.

Outrossim, apesar de ocorrer uma dificuldade na implementação efetiva dos recursos proporcionados pela telemedicina, há de ressaltar os seus benefícios econômicos, e céleres, no contexto de identificação de doenças e uma maior celeridade ao iniciar o tratamento dos enfermos.

Nesse liame, apesar da Telemedicina precisar de uma tecnologia mais sofisticada, visto que, é necessário que ocorra o atendimento correto e a utilização de equipamentos específicos, a fim de buscar



um diagnóstico mais preciso, ao mesmo ponto, a Telemedicina age de maneira que os enfermos recebam seus diagnósticos sem a necessidade de locomoção e existência de centros médicos em cidades subdesenvolvidas – as quais não são capazes de se manterem apenas com a arrecadação dos seus próprios impostos -, o que, de certo modo, gera um custo elevado à população. (ÁLVARES, 2004).

Nesse sentido, a Telemedicina, implantada em cidades de médio e grande porte, onde, há, centros médicos capacitados, gera uma diminuição de gastos e uma melhor eficiência na obtenção de resultados e tratamentos a essas pessoas que residem nas cidades menos desenvolvidas e que tenham um acesso dificultado com médicos especializados. (ÁLVARES, 2004).

Desta forma, segundo dados do IBGE (2022), percebe-se que o Brasil é o quinto maior país do mundo em extensão geográfica, no qual, possui uma expansão territorial de 8.547.403 km², contando com um dos maiores e mais completos sistemas de saúde.

Contudo, apesar de apresentar um sistema de saúde acessível à população, ocorre uma grande desigualdade no que tange a distribuição de médicos no território brasileiro.

Transformando o gráfico de Scheffer (2020, p.48), em dados descritivos, a região com mais médicos a cada mil habitantes é a Sudeste, com 3,15 profissionais, seguindo a região Centro-Oeste apresentando 2,74, em terceiro lugar fica a região Sul com 2,68. Já, o Nordeste apresenta 1,69 médicos a cada mil habitantes, por sua vez, a região Norte apresenta 1,30 de modo que, acarreta uma maior vulnerabilidade aos habitantes desta região, visto que, estes possuem maiores dificuldades de acesso aos médicos, se comparados com as demais regiões.

É neste condão, que a estimulação e expansão da Telemedicina, faz com que ocorra uma facilitação de diagnóstico à distância, no



qual, corrobora automaticamente a quebra de barreiras geográficas. Assim, o funcionamento da Telemedicina, impulsiona a busca por “[...] identificar patologias através do uso de imagens”, e “objetivando facilitar as teleconsultas por meio de videoconferência”. (BRITO; LEITÃO, 2020).

Ademais, nas palavras de Reckziegel e Ré (2022, p. 56), a implementação da Telemedicina no cotidiano, além de trazer inúmeros benefícios à sociedade, faz com que ocorra, uma diminuição na carga de trabalho, e, em consequência, poderia haver uma melhora na vida dos médicos, tanto no âmbito profissional, como no âmbito pessoal, uma vez que, doenças originadas pelo estresse e cansaço extremo, conseguiria ser evitada.

Indubitavelmente, em 05 de maio de 2022, ocorreu a publicação da Resolução CFM nº 2.314, no qual, regulamenta a Telemedicina como forma de atendimento médico por meio das tecnologias.

Nos termos desta resolução, fica estabelecido que pode ocorrer atendimentos via Telemedicina, pelas seguintes modalidades: teleconsulta; teleinterconsulta; telediagnóstico, telecirurgia; telemonitoramento; teletriagem e teleconsultoria, sendo que, cada qual com as suas especificações.

Inobstante, importante ressaltar que, em casos de doenças crônicas ou acompanhamentos que necessitem de um tratamento mais longínquo, há de ocorrer atendimentos presenciais, dentro do prazo não superior de 180 dias.

Ademais, os pacientes que aderirem ao atendimento via Telemedicina, devem estar assinando autorização – termo de consentimento, para que seja realizado o atendimento e transmissão de seus dados por meio eletrônico, sendo que, a responsabilidade sobre estes dados recai sobre o médico, empresa ou instituição



financeira, ou, sobre a empresa contratada para armazenar e cuidar destes dados, neste caso, responsabilidade solidária.

Considerando a aplicabilidade da Telemedicina em âmbito nacional, como também, a nova Resolução que define e regulamenta a Telemedicina, é fundamental discorrer acerca de como acontece a aplicação na região Oeste de Santa Catarina.

4 A APLICAÇÃO DA TELEMEDICINA NA REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA

Para iniciarmos sobre a aplicação da telemedicina atinente a região oeste de Santa Catarina, será expandido sobre o uso da telemedicina em âmbito estadual, e após será minimizado para a região oeste.

Primeiramente, insta salutar que o Estado de Santa Catarina, possui um sistema integrado com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em que, ali são colocados dados referentes as regiões que fazem uso do suporte da telemedicina, quais são os exames realizados nestas regiões, há números de exames, tantos mensais, como o número de exames realizados anualmente.

Pois bem, estas informações são encontradas no site Sistema Integrado Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT/SC), as informações trazidas abaixo, foram retiradas deste sítio.

Vejamos, o modelo catarinense de telediagnóstico é composto pelas seguintes fases: O paciente se desloca a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), solicita exames, e então o profissional que se encontra na UBS, realiza os exames e envia as imagens ao Portal STT. Em sequência, o especialista alisa as imagens, emite um laudo e determina a classificação de risco. Pois bem, a fim explicativo, a quatro tipos de classificação de risco, sendo: vermelho – emergência, amarelo –



referência terciária, verde – rede secundária, azul – protocolo UBS, e, branco – orientação UBS.

Após ser emitido o laudo e a sua classificação, ocorre as seguintes etapas: primeiro, o laudo será disponibilizado para a UBS e para o paciente, e, o médico que emitiu o laudo deverá passar as orientações ao paciente.

No STT/SC, encontra-se dados a partir de 2012, referente a consultas e diagnóstico realizado por meio da telemedicina, sendo que, será analisado os últimos quatro anos.

Sendo assim, vejamos, conforme o Sistema Integrado Catarinense de Telemedicina e Telessaúde de Santa Catarina, em 2018, foi realizado o total de 1.064.382 exames, sendo que, os exames que foram mais realizados são a Radiologia Computadorizada, que totaliza 619.356, e, a tele-eletrocardiografia, totalizando o montante de 226.688 exames, enquanto, a mamografia, no estado todo, foi realizada 1592 exames.

Dentre esses números, Chapecó, em seu Pronto Atendimento da Grande Efapi, realizou o telediagnóstico de 4.518 radiologia computadorizada, e 1545 mamografia, sendo assim, em análise aos dados do parágrafo acima, Chapecó foi a região que mais realizou mamografias no ano de 2018. (STT/SC)

Por sua vez, no ano de 2019, ocorreu um aumento nos números de telediagnósticos, sendo que, foi realizado 1.164.243, sendo os pioneiros, novamente, a radiologia computadorizada e a tele-eletrocardiografia. (STT/SC). Inobstante, na região de Chapecó, não se encontra dados do respectivo ano.

Em 2020, pelo advento do COVID-19, e, as restrições sanitárias impostas, denota-se que afetou drasticamente a realização de telediagnóstico, no estado de Santa Catarina.

Assim, neste ano, ocorreu a realização de 857.299 exames, sendo que, muitos destes realizados, ocorreram na região da grande





Florianópolis, em que pese, novamente, não há dados referente ao município de Chapecó. (STT/SC)

No que lhe diz respeito ao ano de 2021, denota-se que ocorreu telediagnósticos somente entre os meses de janeiro e abril, no qual, totalizaram 299.767 exames, não há dados referente ao município de Chapecó. (STT/SC).

Cabe destacar que, não há artigos científicos acerca de informações e dados sobre a aplicação da telemedicina em Santa Catarina, nem tão pouco, o referido sítio traz dados recentes da região oeste do estado e, ou ainda, ao citar, menciona apenas algumas cidades como Chapecó, Pinhalzinho e Quilombo.

5 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O ATUAL OLHAR JURISPRUDENCIAL

Segundo Stark (1999), na antiguidade clássica, a dignidade da pessoa humana era de acordo com o seu reconhecimento perante e diante à sociedade, sendo assim, havia indivíduos que possuíam uma dignidade maior, enquanto outros, menor.

Por sua vez, Comparato (1999), defendia que todas as pessoas se encontravam no mesmo nível de igualdade, referente à dignidade da pessoa humana. Para o autor, a dignidade está ligada a liberdade pessoal, sendo esta interpretada pelo livre arbítrio do homem ser responsável pelos seus atos e destinos.

Nas palavras de Reckziegel (2016), concernente à autonomia humana, cada indivíduo tem a capacidade de determinar seu próprio destino, no qual, uma vez o indivíduo não podendo tomar suas próprias atitudes, este estaria sendo colocado a disposições de outros, enquanto, a sua própria autonomia se esvaeceria.





Sendo assim, o conceito de liberdade está intrinsecamente ligado ao conceito da dignidade da pessoa humana, uma vez que, não podendo exercer o primeiro, não há como ter autonomia própria, visto que, o sujeito não age como bem quer, mas sim, seguindo a premissa de terceiros. (RECKZIEGEL, 2016, p. 210).

Neste viés, Sarlet (2009, p, 22- 23), explica que a dignidade da pessoa humana se encontra ligada à autonomia, pois, é a autonomia que rege a capacidade de determinação dos seres humanos perante as suas condutas.

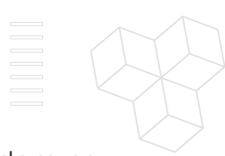
Assim, segundo Silva (2016, p. 176), em seu vocabulário jurídico, a palavra autonomia é a “faculdade que possui determinada pessoa ou instituição, em traçar as normas de sua conduta, sem que sinta imposições restritivas de ordem estranha”.

Em consequência, Reckziegel (2016, 228-9), aborda que a dignidade da pessoa humana, encontra respaldos, tanto no pensamento jurídico, como no pensamento político, uma vez que, a dignidade deve ser tratada como direito inerentes à pessoa, não podendo sofrer limitação perante o arbítrio da sociedade. Ademais, afirma que todas as nações devem reconhecer à dignidade da pessoa humana, como outrora já vem acontecendo na Declaração Universal de 1948, no Pacto de Direitos Civil e Políticos de 1966, no Estatuto da UNESCO de 1945, entre outros.

Sendo assim, Kant (2009, p. 135-141), aborda que a dignidade da pessoa humana está caracterizada pela capacidade de determinação do indivíduo, uma vez que, a dignidade da pessoa humana é inata e inalienável.

Do mesmo modo que, para Sarlet (2001, p. 60), a dignidade da pessoa humana é uma qualidade intangível e distinta de cada ser humano que o torna merecedor do respeito e consideração por parte do Estado e de sua comunidade, implicando, nesse sentido, um





complexo de direitos e deveres fundamentais que salvaguardam as condições mínimas para sua existência, fazendo com que, a pessoa seja protegida de todo e qualquer ato degradante e desumano.

Sendo assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, destaca em seu artigo primeiro, dois pilares da dignidade humana: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

Desta forma, Kant (2002, p. 58), destaca que “o homem – e, de uma maneira geral, todo o ser racional – existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para o uso arbitrário desta ou aquela vontade”.

Em consequência, Kant (2002, p. 60), traz que o “homem não é uma coisa; não é, portanto, um objeto passível de ser utilizado como simples meio, mas, pelo contrário, deve ser considerado sempre e em todas as suas como fim em si mesmo”.

Deste modo, sob a ótica kantiana, a moral tem um valor incondicional e incomparável, sendo que, somente a autonomia tens status de essência perante e diante a natureza humana e racional (KANT, 2002).

Neste íterim, trazendo o entendimento sobre o princípio da dignidade humana, e, fazendo agora, uma apreciação com a atualidade e sobre como a telemedicina impacta a vida das pessoas. Percebe-se que com a utilização desta tecnologia, e com o atual olhar jurisprudencial, o Estado faz com que as pessoas não sofram ou passam por atos degradantes ou desumanos, como citado anteriormente.

A fim de elucidar de maneira clara, foi colhido algumas jurisprudências brasileiras, com o intuito de mostrar, como ocorre a inclusão da telemedicina, ao mesmo passo que, é respeitado os





princípios constitucionais e básicos, como a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, à vista da pandemia do COVID-19, ocorreu a impossibilidade de ocorrer a realização de consultas de forma presencial, todavia, não pode a pessoa adoentada / enfermo, suportando dores, sabendo que, o judiciário pode amenizar tais amarguras.

Deste modo, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, diante do acórdão sob o nº 1007783-14.2021.8.11.0000³, percebe-se que pode ocorrer o entendimento que os atendimentos realizados pelo uso da telemedicina, de certo modo, deveriam ter um valor inferior cobrado, se comparado ao atendimento presencial.

Contudo, tal opinião emitida pelo senso comum carece de provas que inviabilizam o atendimento por meio da telemedicina.

Vejamos, em primeiro lugar, há de se destacar a formação do profissional, o currículo do profissional que realiza atendimentos, seja ele, por meio da telemedicina ou presencial, não mudou. O conhecimento técnico necessário continua o mesmo, não há inferiorização no seu trabalho prestado. Segundo, não havendo diminuição da expectativa da consulta entre o paciente e o médico, e, havendo meios para que se possa ocorrer a consulta por meio da telemedicina, não há por que ocorrer entraves perante e diante a realização destas consultas.

³ Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Tutela provisória de urgência para compelir o plano de saúde a custear consulta telepresencial. Inexistência de homeopatas credenciados que realizam atendimento "on line" no estado de mato grosso. Obrigatoriedade de cobertura de consultas por telemedicina. Médica de outro estado da federação. Profissional indicada no site da Unimed. Plano de abrangência nacional. Decisão reformada. Recurso provido. A agência nacional de saúde suplementar emitiu nota técnica tomando obrigatória a cobertura de consultas por telemedicina em razão da pandemia da covid-19, de modo que deve ser concedida a tutela de urgência para compelir a Unimed a custear a consulta da autora com a profissional indicada no site da própria cooperativa, ainda que atuante em outro estado da federação, já que o plano da autora é de abrangência nacional. (câmaras isoladas cíveis de direito privado, Joao Ferreira Filho, primeira câmara de direito privado, julgado em 13/07/2021, publicado no dia 22/07/2021).



Sendo assim, o Tribunal de Justiça de São Paulo, discorreu de maneira certa o ponto acima discorrido, diante do Agravo de Instrumento de nº 21476017820208260000⁴, demonstrou-se que, a agravante buscava a redução das mensalidades referente ao seu plano de saúde, todavia, a agravada demonstrou nos autos que em razão da recomendação dos órgãos estatais, buscou ofertar as consultas por meio da telemedicina em decorrência da pandemia.

Deste modo, como demonstrado no Agravo não há plausibilidade de ocorrer uma redução no valor das mensalidades, visto que, em razão da pandemia e isolamento social a empresa buscou ofertar os serviços da telemedicina, e, por este motivo, não ocorreu uma defasagem ou uma prestação de serviço inferior ao que ora havia sido contratado.

Ademais, segundo a Lei de Execução Penal, em seu artigo onze, determina que os presos possuam acesso à assistência médica, jurídica e acesso aos serviços sociais, entre outros, contudo, tais medidas não são devidamente adotadas, salvo, excetos casos.

O site *Human Rights Watch*, traz alguns dados referente a assistência médica e o seu difícil acesso, em análise, revelou-se que os fatores que influenciam a degeneração da saúde dos presos são o estresse, condições insalubres, celas superlotadas e o abuso físico, além, das doenças como tuberculose e Imunodeficiência Humana (HIV), causadora da AIDS. (*Human Rights Watch. Medical, Legal and Other Assistance, 2022*).

Nesse sentido, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, nas suas regras sob os nº 22 ao 26, demonstram

⁴ Obrigação de fazer. Plano de saúde. Pretensão de redução pela metade do valor das mensalidades. Argumento de que o serviço de telemedicina, prestado devido à pandemia de COVID-19, seria inferior ao contratado. Inadmissibilidade. Limitação da agravada quanto aos atendimentos presenciais, oferecidos apenas em caso de emergência ou urgência, em análise perfunctória, se mostra adequada, considerando a recomendação de isolamento social. Ausência de abusividade ou onerosidade excessiva. Agravo desprovido.



que os carcereiros deveriam receber assistência médica igual à população recebe, não sendo impostas diferenças de tratamento, diante da sua situação jurídica.

É neste sentido, que o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ciente de seus próprios déficits, buscou, em vista do cenário pandêmico, ampliar o atendimento médico prestado aos presos, trazendo o atendimento da telemedicina para o seu seio.

Sendo assim, as penitenciárias federais, conseguiram integrar o acesso à saúde aos detentos por meio da telemedicina, trazendo assim, ou, tentando, uma busca por uma dignidade humana mais equitativa, se comparado com o atendimento à comunidade em um todo. Destarte, é necessário frisar que o prisioneiro se encontra em uma penitenciária, infringiu o ordenamento jurídico, nesse sentido, com a chegada da pandemia, ocorreu-se diversas impetrações perante o órgão judiciário de *habeas corpus*, com o intuito, de que fosse concedido a prisão domiciliar em virtude da pandemia e o alto risco de contato dentro da prisão e perante os presos.

Neste ínterim, o Supremo Tribunal de Justiça, por meio do HC 609928 - SP (2020/0224614-8)⁵, explanou que, havendo efetivo cumprimento da assistência médica ao prisioneiro, e, não ocorrendo a comprovação de extrema debilidade na saúde do sujeito encarcerado, este não faz jus a prisão domiciliar.

Inobstante, denota-se que o impetrante do *habeas corpus*, por não preencher os requisitos para que fosse concedida a benesse da prisão no regime domiciliar, e, pelas práticas que cometeu - crime hediondo -, visualizou-se que, em vista do ergástulo possuir e se utilizar do atendimento por via da telemedicina, os encarcerados não

⁵ *Habeas Corpus*. Execução Penal. Regime Fechado. Homicídio, Tráfico e Furto. Pleito de Prisão Domiciliar em Razão do Risco de Contaminação pelo Coronavírus (Covid-19). Ausência de Comprovação de Debilidade na Saúde do Paciente. Assistência Médica Prestada. Constrangimento Illegal não Evidenciado. (Ministro Sebastião Reis Júnior, 13/11/2020).



sofreram e não sofreriam quaisquer problemas relacionados ao acesso à saúde e não sofreriam danos perante a sua dignidade humana.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na leitura do presente artigo tratando-se sobre o tema telemedicina, verificou-se que o seu termo possui algumas variações, mas, que no fim, compreende-se que a telemedicina visa trazer uma maior celeridade entre os diagnósticos e tratamento ao sujeito.

Em âmbito nacional, denota-se que há alguns entraves referente a sua aplicabilidade, uma vez que, as pessoas não estão acostumadas a trocar o atendimento presencial, por atendimento via tecnologia, sendo assim, há ainda paradigmas no que se refere ao contexto social a ser vencido.

Com o advento da COVID-19, percebeu-se que regiões mais afastadas dos centros médicos, tiveram maiores dificuldades de atendimento, por este motivo, pode ter ocorrido um diagnóstico tardio do enfermo, levando assim, a um número maior de óbitos.

Uma vez ocorrendo a efetiva implementação da telemedicina em todas as regiões do Brasil, todas as comunidades, seja ela carente ou não, terá acesso, de fato, há uma maior integração à saúde, ao mesmo passo que, ocorrerá uma melhora na vida dos médicos, algo que, normalmente não é debatido.

Denota-se que a UFSC, possui dados referente a aplicação da telemedicina em âmbito estadual, nestes dados, urge, de maneira expressiva que ocorreu uma diminuição drástica nos atendimentos com o impacto da COVID-19, e, no que se refere a região oeste há pouquíssimos dados, infelizmente.

Concluiu-se, desse modo, acerca da aplicabilidade da Telemedicina em âmbito nacional, e, principalmente em Santa



Catarina, na região Oeste, que há a necessidade de desmistificar muitos pré-conceitos construídos historicamente para que haja avanços significativos contribuindo assim, para um efetivo acesso à saúde e para com a dignidade da pessoa humana, visto que, saúde e dignidade estão intrinsecamente ligadas.

Compreende-se que, a telemedicina por trazer uma maior celeridade no diagnóstico e tratamento dos enfermos, está completamente ligada à dignidade da pessoa humana e, uma vez que, é inerente a todos, sendo assim, os carcerários, igualmente, devem receber um atendimento digno, os ergástulos que estão efetivamente equipados, conseguem atender essas pessoas com a mesma dignidade que a população em geral recebe, claro que, nem todos os presídios estão equipados para realizar atendimentos via telemedicina.

Por fim, fazer-se mister abordar, com a recente publicação da Resolução que regulamenta os atendimentos por meio da telemedicina, ocorrerá uma maior facilitação, aplicabilidade, e um maior acesso das pessoas mais carentes ou distantes dos centros médicos de receberem um atendimento eficaz e célere.

Apesar da aprendizagem gerada, o estudo não se encerra aqui, uma vez que, ocorreu o despertar de inúmeros questionamentos acerca desta temática, e, por se tratar de um tema tal atual, seja no contexto acadêmico, seja no meio social.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Silvia. Telemedicina: avaliação Económica. 2004. NASCER E CRESCER: Revista do Hospital de criança Maria Pia, ano 2004, vol. XIII, nº 2. Disponível em: <https://repositorio.chporto.pt/bitstream/10400.16/548/1/Telemedicina%20-%20%20avalia%c3%a7%c3%a3o%20Econ%c3%b3mica.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.



BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM N.O 2.048, de 5 de novembro de 2002. Disponível em: <http://gaia.saude.mg.gov.br/portal/legislacoes%20em%20saude/urg%C3%A4ncia%20e%20emerg%C3%A4ncia/Portaria%20GM.MS%20n%C2%BA%202048,%20de%202005%20de%20novembro%20de%202002.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Assembleia Geral da ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas-corpus nº 609928 - SP 2020/0224614-8, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, Data de Publicação: DJ em 13 de novembro de 2020.

BRITO B.O.; LEITÃO L.P.C. Telemedicina no Brasil: Uma estratégia possível para o cuidado em saúde em tempo de pandemia? Saúde em Redes. 2020. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/3202/550>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos).

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 1.638, de 10 de julho de 2002. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2002/1638_2002.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes/resolucao-cfm-no-1-821-de-11-de-julho-de-2007>. Acesso em: 27 dez. 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.314-de-20-de-abril-de-2022-397602852>. Acesso em: 10 maio de 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 11.

DECLARAÇÃO DE TEL AVIV. Sobre Responsabilidades e Normas Éticas na Utilização da Telemedicina. Adotada pela 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial em Tel Aviv, Israel, em outubro de 1999. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/27telaviv.html>. Acesso em: 15 dez. 2021.

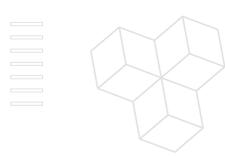
DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional (Depen). Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-amplia-atendimento-de-telemedicina-naspenitenciariasfederais#:~:text=A%20telemedicina%20no%20sistema%20prisional,nas%20penitenci%C3%A1rias%20federais%20desde%202020>. Acessado em: 03 de abril de 2022.

DOMINGUES, Daniela A. M. *et al.* História da evolução da telemedicina no mundo, no Brasil e no Rio Grande do Sul. 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/303913363Historia_da_evolucao_da_telemedicina_no_mundo_no_Brasil_e_no_Rio_Grande_do_Sul. Acesso em: 15 nov. 2021.

FARIA, Flavio de Souza. *A Telemedicina como mecanismo de assistência e regulador do serviço de saúde do Exército Brasileiro*. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://livrozilla.com/doc/1641556/1%C2%BA-ten-al-fl%C3%A1vio-de-souza-faria>. Acesso em: 15 dez. 2021.

HERNANDEZ, José Mauro da Costa; CALDAS, Miguel P. Resistência a mudança: uma revisão crítica. *Revista de Administração de Empresas*. 2001, v. 41, n. 2, p. 31-45. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-75902001000200004>. Acesso em: 10 jan. 2022.





Human Rights Watch. Medical, Legal and Other Assistance, 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Comissão Nacional de Classificação. 2022. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/97-7a12/7a12-voce-sabia/curiosidades/1629-o-tamanho-do-brasil.html>. Acesso em: 17 jan. 2022.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. 2002, p. 58, 60 e 66; 2009. p. 134-5, 140-1.

LIMA, Claudio Marcio Amaral de Oliveira et al. Videoconferências: sistematização e experiências em telemedicina. Radiologia Brasileira. 2007, v. 40, n. 5, pp. 341-344. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-39842007000500012>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MALDONADO, Jose Manuel Santos de Varge; MARQUES, Alexandre Barbosa; CRUZ, Antonio. Telemedicina: desafios à sua difusão no Brasil. Cadernos de Saúde Pública. 2016, v.32, n.2. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00155615>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 1007783-14.2021.8.11.0000. Agravante: Marileide Antunes de Oliveira. Agravado: Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Médico. Relator: Joao Ferreira Filho. Mato Grosso, 13 de julho de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.859, de 29 de dezembro de 2014. Diário Oficial da União 2014; 30 dez. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2859_29_12_2014.html. Acesso em: 18 dez. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.860, de 29 de dezembro de 2014. Diário Oficial da União 2014; 30 dez. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2860_29_12_2014.html. Acesso em: 18 dez. 2021.





OMS. Telemedicine: Opportunities and developments in Member States. Disponível em: https://www.who.int/goe/publications/goe_telemedicine_2010.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

RECKZIEGEL, Janaína. Dignidade Humana em risco: existe limite para as experiências científicas? Janaina Reckziegel – 1. Ed. Curitiba: Editora Prisma, 2016.

RECKZIEGEL, Janaína; RÉ, Joana Alice de (org.). Ensaio sobre temas emergentes em bioética. Joaçaba, SC: Editora Unoesc, 2022. 124 p. ISBN 978-65-86158-85-4. Disponível em: <https://pergamum.unoesc.edu.br/pergamumweb/vinculos/00013e/00013e08.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria de Pilar Baptista. Metodologia de pesquisa. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento. Agravante: Irenice Bispo de Oliveira. Agravada: Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA. Relator: Natan Zelinschi de Arruma. São Paulo, 28 de agosto de 2020.

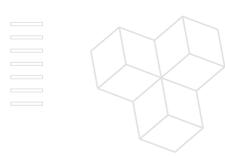
SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCHEFFER, M. et al., Demografia Médica no Brasil 2020. São Paulo, SP: FMUSP, CFM, 2020. Disponível em: https://www.fm.usp.br/fmusp/conteudo/DemografiaMedica2020_9DEZ.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

SILVA, de Plácido. Vocabulário Jurídico / atualizadores Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. – 32 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.





Sistema Integrado Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) – Santa Catarina. Disponível em: <https://site.telemedicina.ufsc.br/>. Acesso em: 08 de abril de 2022.

STARK, Christian. Das Bonner Grundgesetz, vol. I, 4a ed. Munchen: Verlag Franz Vahlen, 1999, p. 34-35.





REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA POR MÉDICOS CONTRA PACIENTES MULHERES

Janáína Reckziegel¹
Simone Tatiana Da Silva²

RESUMO

O objetivo do presente estudo é fazer breves reflexões a respeito da violência cometida por médicos no atendimento à pacientes mulheres à luz da dignidade humana de Kant. A metodologia utilizada foi a qualitativa, tendo como fonte de dados a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Para tanto, reflete-se inicialmente a respeito da ética médica, verificando-se que o cometimento da violência é uma grave violação dos princípios que regem a medicina. Na sequência são apresentados casos de violência médica, discutindo-se que sua ocorrência demonstra grave violação ao princípio da dignidade humana. Conclui-se que a violência sexual cometida por médicos a pacientes viola princípios éticos e a dignidade humana, devendo sua prevenção ocorrer na formação médica, por meio da informação às pacientes e pela punição aos que cometem esse tipo de violência.

Palavras-chave: Bioética; Dignidade Humana; Ética Médica; Violência Sexual.

1 INTRODUÇÃO

O presente texto tem como tema a violência sexual cometida por médicos durante o cuidado a suas pacientes mulheres. Sua justificativa reside no fato de existirem inúmeros relatos de mulheres que

¹ Pós-Doutora em Bioética e Dignidade Humana pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Universidade Estácio de Sá. Professora e Pesquisadora do Programa de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação em Direito da UNOESC. Advogada. E-mail: janaina.reck@gmail.com.

² Mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó; Graduação em Direito, pela Universidade do Oeste de Santa Catarina e em Enfermagem pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; Advogada e Enfermeira. E-mail: simonets12@hotmail.com.

sofreram violência quando buscavam auxílio no cuidado à sua saúde, bem como por se vincular a relação entre médico-paciente. Além disso, trata-se de tema relevante para a área do Direito e da Bioética, eis que aponta para discussões relativas à Dignidade Humana.

A metodologia adotada é a qualitativa. As fontes de dados utilizadas foram a pesquisa bibliográfica, legal e jurisprudencial. Como critério de inclusão, optou-se pela utilização de artigos em português, inglês e espanhol, publicados preferencialmente há cinco anos. Artigos com publicações anteriores também foram incluídos se considerados relevantes para o tema ou quando se tratava de autores clássicos.

O problema central da pesquisa é: de que forma a violência cometida por médicos contra as pacientes mulheres têm sido tratada pelo Direito e os reflexos que esta tem provocado no que se refere à Dignidade Humana destas?

Para responder a este questionamento, inicialmente faz-se uma reflexão histórica sobre a ética médica, verificando-se que desde a formação da profissão a mesma está entrelaçada com princípios éticos. Desde a Grécia Antiga com o Juramento Hipocrático, considerado o primeiro código de ética médica aos estudos de Kant, com os pressupostos de não enganar ou mentir aos pacientes, tratando-os como um fim em si mesmo e não como um meio de atingir vontades ou desejos alheios.

Na sequência, discute-se a respeito dos Códigos de Ética Médica, especialmente aqueles que foram vigentes no Brasil, e o que vigora no momento aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018.

Por fim, são relatados casos em que o médico passa a transgredir as leis éticas impostas a ele e pratica violência sexual contra suas pacientes. Discute-se sobre a vulnerabilidade da paciente diante do médico abusador, considerando que este se encontra em posição de poder em relação à vítima. Finalmente, fazem-se



considerações a respeito da prevenção dos abusos cometidos por médicos a pacientes, entendendo que a melhor saída é a educação e conscientização dos profissionais sobre a melhor forma de atender às pacientes, com uso da ética, bem como a educação do público, voltada ao reconhecimento de profissionais que cometem abuso e posterior denúncia dos mesmos.

Como principais resultados obtidos, nota-se que os Códigos de Ética repudiam o cometimento da violência pelos profissionais médicos. No entanto, apesar de esta ação ser repreendida na prática médica, verifica-se que com frequência tem ocorrido casos de violência. Tais situações provocam na vítima consequências irreparáveis, especialmente no que se refere a Dignidade Humana. Por esta razão, se faz necessário atuar de forma a prevenir a ocorrência destas violências e punir aqueles que a praticam, pois não são condizentes com a ética médica.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A palavra ética deriva do grego *ethos*, que significa o conjunto de hábitos, costumes e valores. Sua problemática diz respeito à discussão do que é bom ou mau, do certo ou errado, do permitido ou proibido, de acordo com normas e valores adotados por uma sociedade (MARCONDES, 2007). Nesse sentido, a ética permeia a prática médica, desde a sua formação.

A discussão relacionada a ética médica aparece pela primeira vez na pré-história, quando a prática da medicina estava diretamente ligada a religião, pois era exercida por sacerdotes. A primeira sinalização de uma ética médica surge na Mesopotâmia, por meio do Código de Hamurabi, em que se punia a má prática médica (MONTE,



2009). Não há menção de punição a médico no caso de prática de violência sexual contra uma paciente mulher (NEVES N., 2009).

São os gregos, os primeiros a tratar da questão ética distanciada da questão religiosa. No período pré-socrático ou pré-hipocrático, os filósofos pitagóricos escreveram textos em que incluíam as ideias morais de justiça, abstinência, pureza e santidade. E é no período, contemporâneo a Platão e Aristóteles que Hipócrates, escreve o juramento hipocrático, considerado o mais antigo Código de Ética Médica conhecido. Este juramento em sua parte inicial possuía uma invocação aos deuses, sendo o restante composto por deveres gerais do médico para com a sociedade. Era constituído de proibições e de uma única afirmação: "conservarei pura e santa minha vida e minha arte". Sua obediência tinha como objetivo a obtenção de uma boa reputação. No que se relaciona o envolvimento sexual entre o médico e o paciente, o código de Hipócrates declara que o médico deve manter-se "longe de todo o dano voluntário e de toda a sedução, sobretudo longe dos prazeres do amor, com as mulheres ou com os homens livres ou escravizados" (NEVES N., 2009). Portanto, nesse Código, já se visualiza uma preocupação de que o médico ao exercer sua atividade, mantenha princípios e regras de conduta, não envolvendo-se de outras formas com as pacientes, a não ser de forma estritamente profissional.

Na Idade Média, a medicina era exercida com fundamento em amor e misericórdia, cuidando do outro como se estivesse cuidando de Cristo (ENTRALGO, 1964). Nessa época a medicina sai de uma fase laica para uma mescla de religiosidade e superstições, restrita a teologia, etiqueta e piedade cristãs, devido grande influência de Santo Agostinho. No século X é fundada a Escola Médica de Salerno, que invoca a ajuda de Deus e utiliza-se dos preceitos contra imoralidade



de Hipócrates e em 1520 em Londres, é criada a Constituição Médica da Royal College of Physician (BORGES, 2015).

Em 1803, Thomas Percival produziu o primeiro Código de Ética Médica, tendo caráter de guia comportamental (NEVES M., 2009). O caráter do médico determinaria as relações entre médico-paciente, devendo ele ter uma idoneidade moral superior, agindo com a autoridade e a benevolência de um pai, tratando as mulheres com delicadeza. Não há qualquer menção a respeito de ocorrência de violência sexual, cometida por médico a paciente, eis que tal não se enquadraria nos princípios trazidos pelo código, em que se primava um comportamento superior daquele profissional (NEVES M., 2009).

A partir desse período, muitos conflitos envolveram a área médica. Os avanços científicos trouxeram novos desafios para a prática médica, bem como as notícias de experiências realizadas em campos de concentração nazistas, geraram discussões sobre a necessidade de códigos de ética médicos. Daí advieram a Declaração de Nuremberg (1946), a Declaração de Genebra (1948), o Código Internacional de Ética Médica (1949), a Declaração de Helsinque, revisada em Tóquio em 1975 e em Edimburgo, em 2000 e os Princípios de Ética Médica relativos à Tortura e Crueldade com Prisioneiros e Detentos das Nações Unidas (NEVES N., 2009).

No ano de 1949, foi adotado um plano de ética médica internacional elaborado na 3ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial realizada em Londres, que fornece amplas orientações éticas sobre os deveres dos médicos em geral, sobre a relação médico-paciente e as orientações sobre relacionamentos com seus colegas (MONTE, 2009).

No que se trata especificamente do contato sexual entre médico e paciente, em 1989, a Associação Médica Americana divulgou normativa ética proibindo esta conduta. Em 1991, essa



normativa foi ampliada, englobando a proibição por um período indefinido de ligações sexuais entre médicos e pacientes “se o médico usa ou explora a confiança, conhecimento, emoções, ou influência derivada do relacionamento profissional prévio” (GAUER; CATALDO NETO; MACHADO; MACHADO, 2014).

Recentemente com a pandemia ocasionada pela Covid-19, novas questões éticas tem surgido, tendo sido abordadas em documento da OPAS. Muito embora esse não seja o tema central desse artigo é importante destacar a questão da ética em debates contemporâneos (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2012). No entanto, além da preocupação com as pesquisas científicas, a pandemia alterou a questão da relação entre médico e paciente, eis que esse contato apresentou crescimento em sua forma virtual. Tal fator tem grande influência nesse estudo, já que a violência sexual está ligada ao abuso na relação entre médico e paciente. De que forma esse momento irá impactar em mudanças, no que se refere ao cometimento de violência contra as pacientes mulheres ainda não está claro, mas certamente é um tema ainda a ser discutido.

No Brasil, a primeira escola de medicina, a Escola de Cirurgia de Salvador, surge em 18 de fevereiro de 1808, após a vinda de D. João VI ao país. Em 1815 esta escola foi promovida a Academia Médica Cirúrgica e em 1832 transformou-se na Faculdade de Medicina da Bahia. Em 5 de novembro de 1808 foi fundada a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e em 1829 e foi criada a Academia Imperial de Medicina. Em 1867, o Brasil adotou o Código de Ética da Associação Médica Americana. Em 1929, surge o Código de Moral Médica, aprovado no VI Congresso Médico Latino Americano. Em 1931 e em 1945, respectivamente o I e o IV Congressos Sindicalistas Brasileiros aprovaram versões do Código de Deontologia Médica, sendo o de 1945 revogado pela Lei 3.268/57, que determinou a edição



do Código de Ética da Associação Médica Brasileira, substituído pelo Código de Ética do Conselho Federal de Medicina, em 1964 (MONTE, 2009).

Após o Código de Ética de 1964, é elaborado o Código de 1988, concebido com forte influência ética dos princípios, refletindo o processo de redemocratização do Brasil, após muitos anos de ditadura militar (SIQUEIRA, 2008). Em 2010 surge um novo Código de Ética Médica, que foi considerado inovador, pois trouxe temas como cuidados paliativos, pesquisas envolvendo crianças, reforço a autonomia do paciente e enfoque sobre regras para reprodução assistida (FERREIRA; PORTO, 2018).

No entanto, após sua publicação percebeu-se a necessidade de sua revisão e aperfeiçoamento, culminando com a publicação do novo Código de Ética Médica aprovado pela Resolução 2217/2018. Ele contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades de ensino, pesquisa, administração e outras que utilizem o conhecimento em medicina. A transgressão de normas deontológicas sujeita os infratores a penas disciplinares previstas em lei (BRASIL, 2018). Tais penas estão descritas na lei 3.268/57 e são: a advertência confidencial em aviso reservado; a censura confidencial em aviso reservado; a censura pública em publicação oficial; a suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias; e a cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal (BRASIL, 1957).

O Código de Ética Médica aprovado em 2018, apresenta dentre os seus princípios, a guarda absoluta de respeito ao ser humano e atuação em benefício deste, não utilizando seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral. Dessa forma, o médico não pode realizar ações que possam trazer prejuízos físicos ou morais às suas pacientes. Além disso, nas vedações, no art. 1º observa-se que o



médico não pode causar danos ao paciente, por ação ou omissão. No art. 23, veda-se ao médico que trate o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeite sua dignidade ou discrimine-o de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. Já o art. 25 não permite que se deixe de denunciar prática de tortura ou procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, ou mesmo que se pratique tais atos ou que seja conivente, fornecendo meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos para que se pratiquem. O art. 27 não permite que se desrespeite a integridade física e mental do paciente e o art. 30 proíbe que se utilize da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crimes (BRASIL, 2018).

Quanto a relação do médico com o paciente, o Código de Ética Médica veda no art. 38, o desrespeito ao pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais e o art. 40 impede que o médico aproveite-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza. Dessa forma, as pacientes que sofrerem algum tipo de violência sexual por parte do médico estão amparadas por esta vedação. Nas disposições gerais, capítulo XIV, se prevê que os médicos que cometerem faltas graves previstas no código e cuja continuidade do exercício profissional constitua risco de danos irreparáveis ao paciente ou à sociedade poderão ter o exercício profissional suspenso mediante processo administrativo específico (BRASIL, 2018).

O Código de Ética Médica atual traz a preocupação com o respeito aos direitos do paciente, à sua dignidade, sua integridade mental e física. No entanto, apesar de legislado a respeito do tema, observa-se a ocorrência de casos que atingem esses direitos protegidos pelos códigos de ética, razão pela qual debate-se a respeito da



relação entre a violência sexual cometida por médicos e a questão da dignidade humana.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia adotada neste estudo foi a qualitativa, com uso de pesquisa bibliográfica. As principais referências utilizadas foram Monte, Gauer; Cataldo Neto; Machado, Kant e Sarlet, bem como a pesquisa normativa.

A coleta de dados ocorreu no período de maio de 2021 a dezembro de 2021. Os critérios de inclusão adotados foram: tratar-se de artigo recente (últimos cinco anos), que abordasse o cometimento de violência sexual por médicos à pacientes. Devido a abordagem sobre a dignidade humana, incluíram-se autores fora desse parâmetro, por considerar-se que sua presença neste texto era necessária. Além disso, pela escassez de material relativo ao tema, foram incluídos alguns artigos anteriores ao período selecionado, pois se entendeu que sua presença no texto era imprescindível.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Inicialmente ao se analisar a violência sexual cometida por médicos contra pacientes mulheres é relevante se atentar para o fato de que trata-se de uma relação de poder, em que o primeiro encontra-se na maior parte das vezes em situação superior em relação à paciente, pois a ele pertence o domínio técnico. Tal desigualdade pode ser transformada em violência de gênero, já que além de ser pacientes, as mesmas são mulheres, o que pode levar o profissional a anular tais como sujeitos de direitos, em virtude da ideologia dominante





sobre normas e papéis sociais para homens e mulheres pautados na diferença sexual.

Arendt (2009, p. 27) entende que o poder emerge da ação e da fala de um grupo, sendo portanto um fim em si mesmo. Já a violência tem um caráter instrumental, fazendo com o que poder seja utilizado para alcançar determinado fim. Foucault (1995, p. 231) entende ainda que, o poder é uma forma de ação e que o seu exercício se dá por meio de inter-relações. Quanto a violência, esta implica em anulação das possibilidades de ação, pois utiliza-se da força, da coação e da destruição.

No âmbito das práticas de saúde, o exercício do poder se dá em uma relação hierárquica entre médico e paciente, sendo que no topo da hierarquia encontra-se o médico, que detém maior autoridade científica sobre o corpo. A fonte desse poder reside na legitimidade científica de seus conhecimentos e na dependência dos indivíduos em relação a estes conhecimentos, que por esta razão entendem ser necessária a obediência à autoridade médica, a fim de não resultar em danos à saúde (AGUIAR; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2013).

Essa relação assimétrica pode, conforme declarado acima, gerar desrespeito à direitos humanos das pacientes. Uma das formas de desrespeito a estes direitos é o cometimento de violência sexual pelo médico às pacientes mulheres, o que se configura em grave violação do princípio da dignidade humana. O conceito de dignidade humana, aqui apresentado, tem referência em Kant, que sustenta que todo ser racional existe como um fim em si mesmo, não para uso arbitrário de outros. O ser humano deve ser sempre considerado como um fim e não como meio (SARLET, 2015).

Kant (1986, p. 77) considera que: "No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Uma coisa que tem um preço pode ser substituída por qualquer outra coisa equivalente; [...] o que está





acima de todo preço [...], o que não admite equivalente, é o que tem uma dignidade". Portanto a mulher vítima de violência é portadora de dignidade e tratá-la como um meio de satisfação de lascívia é uma clara violação do princípio da Dignidade Humana.

A violência sexual contra pacientes, além de ser crime, é uma transgressão ética, pois a paciente, devido ao seu estado de fragilidade e a posição de poder ocupada pelo médico não tem condições de dar um consentimento moralmente válido. Isso ocorre porque os elementos de intencionalidade, entendimento substancial, livre escolha e autorização autônoma estão ausentes (GAUER; CATALDO NETO; MACHADO; MACHADO, 2014). Dessa forma, ao ocorrer a violência sexual, os elementos vinculados a dignidade humana estão sendo atingidos, a saber: autonomia, liberdade, racionalidade e autodeterminação (SARLET; FENSTERSEIFER, 2007). A autonomia ou autodeterminação, na avaliação de Kant, significa determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis, sendo um atributo apenas encontrado nos seres racionais, constituindo-se no fundamento da dignidade da natureza humana (SARLET, 2015), ou seja, é a possibilidade que tem a pessoa de que escolher livremente seus principais aspectos da vida, de se autogerir, cabendo ao Estado garantir que tal direito não seja cerceado. No contexto entre médico e paciente, trata-se do poder que este último possui para impor e ver respeitadas suas vontades, crenças e valores morais, reconhecendo-lhe a liberdade e a responsabilidade no que diz respeito à própria vida e à sua intimidade. Nesse sentido, ao ministrar tratamento ao qual o paciente está em desacordo, já há desrespeito à sua autodeterminação (ALMEIDA JÚNIOR, 2021).

Além disso, é preciso considerar ainda o entendimento de Sarlet e Fensterseifer (2007) a respeito da dignidade humana, que explicam que este conceito se projeta em uma gama de direitos de natureza



defensiva (negativa), como prestacional (positiva), implicando também em deveres fundamentais. Se relaciona a um leque de posições jurídicas subjetivas e objetivas, com função de tutelar a condição existencial humana contra quaisquer violações do seu âmbito de proteção, assegurando o livre e pleno desenvolvimento da personalidade de cada ser humano. Portanto, também é dever do Estado proteger as mulheres vítimas de violência sexual cometida pelos médicos, tendo o Estado a responsabilidade de garantir a proteção da Dignidade Humana destas vítimas, por meio de ações que busquem evitar tal violação e a punição dos abusadores.

A violência sexual cometida pelo médico é um desrespeito à autonomia de vontade da vítima, pois o abusador retira dela a possibilidade de escolha, de gerir seu próprio corpo. Entendendo que a autonomia de vontade é a capacidade que cada um tem de determinar seu destino, de se auto legislar. Nesse sentido, a violação da dignidade humana é facilmente constatada, pois se verifica que se trata de uma situação em que a pessoa tem sua autonomia reduzida e, portanto, tem perda de seu status de sujeito de direitos, para o de mero instrumento.

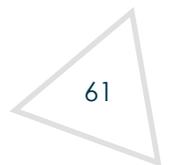
Diante disso, apresentam-se casos de violência sexual cometidos por médicos. Um dos principais casos ocorridos no Brasil, se refere a Roger Abdelmassih. O mesmo possuía uma clínica de fertilização em São Paulo e era considerado uma celebridade nos anos 1990, devido a repercussão de Novas Tecnologias Reprodutivas, sendo o especialista em reprodução humana com maior projeção no país. Era chamado por Hebe Camargo de Dr. Vida e sua clínica era considerada uma "fábrica de bebês". As denúncias contra o médico vieram à tona a partir de 2009, com o depoimento de uma ex-funcionária e oito pacientes, publicados na Folha de São Paulo. Após a matéria veiculada neste jornal, mais 39 mulheres denunciaram



Abdelmassih. Em agosto de 2009, o médico foi preso preventivamente, e transferido para o presídio de Tremembé, tendo seu registro médico suspenso (e meses depois cancelado) pelo Conselho Regional de Medicina; recorreu quatro vezes até conseguir em 23 de dezembro do mesmo ano um habeas corpus do ministro Gilmar Mendes no STF. No entanto, em 2010 foi condenado por dois estupros consumados e 52 atentados violentos ao pudor a 278 anos de prisão. O mesmo recorreu ainda em liberdade, quando em 2011 ao renovar o passaporte, teve prisão decretada e fugiu do país. Somente em 2014, o médico foi preso no Paraguai (ALMEIDA; MARCHINI, 2017). Desde junho de 2017 o médico vem cumprindo a sua pena de forma domiciliar e em 2018, esta foi considerada definitiva pela 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pois é portador de insuficiência coronariana, miocardiopatia com comprometimento da função ventricular esquerda, arritmia cardíaca, hipertensão arterial sistêmica descontrolada, dislipidemia associada com doença aterosclerótica evolutiva, hiperglicemia e obesidade (SÃO PAULO, 2018).

Porém o caso de Abdelmassih não foi o único ocorrido no Brasil. Há outro, verificado no Recurso Especial nº 1.457.651 - RJ (2014/0114045-3), julgado em 2014, que trata a respeito de médico cirurgião plástico Nobunori Matsuda, acusado de estupro a paciente. O mesmo utilizando-se de sua condição de médico causou intoxicação endógena à paciente e aproveitando-se de sua impossibilidade física de resistência, manteve conjunção carnal não autorizada com a mesma. Este foi condenado a pagamento de R\$ 300.000,00 a vítima e a R\$ 200.000,00 a seu companheiro a título de danos morais e devido seu falecimento, seu inventariante recorria do valor arbitrado a título de dano moral, no entanto, o pedido deste foi negado (BRASIL, 2014).

Em 2017, se tem registro de um Recurso em Habeas Corpus nº 57336/BA (2015/0047356-0), em que o recorrente é médico



dermatologista e a ele são imputados 42 crimes sexuais em concurso material praticados durante os anos de 2011, 2012 e 2013 contra suas pacientes. São 38 condutas de violação sexual mediante fraude (art. 215 do CP) e 4 condutas de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP). Consta-se que as vítimas procuravam o médico para tratar de doenças de pele e ao adentrarem no consultório ele sempre agia da mesma forma: fechava a porta, sem jaleco e sem luvas examinava as partes do corpo que não estavam manchadas, e acariciava os seios, coxas, glúteos e a genitália das vítimas. O médico supostamente praticava atos libidinosos não consentidos, sob argumento de que os toques nos corpos das vítimas faziam parte do tratamento dermatológico. O agente se aproveitava do temor reverencial, que normalmente o paciente tem pelo profissional de medicina e abusava de suas vítimas. Nesse caso, o pedido do médico era pela extinção de punibilidade em relação a 22 vítimas, uma vez que decaíram do direito de representação, o que foi acolhido pelo STJ. Assim ele respondeu por 16 casos de violação sexual mediante fraude e 4 casos de estupro à vulnerável (BRASIL, 2017). Após a data do julgado não se encontram mais notícias relacionadas ao caso.

Em 2018 há o caso do Habeas Corpus Nº 443.588 - GO (2018/0074658-6), em que o médico sob alegação de ser ginecologista selecionou quatro pacientes para exames, em situação que as deixavam vulneráveis a fim de submetê-las a atos libidinosos. Contra a primeira vítima o mesmo introduziu dois dedos em seus genitais, pressionando seu pênis contra a perna dela, afirmando que a ensinaria a se masturbar, a ofendida conseguiu fugir, mas antes o médico solicitou que ela trouxesse bolas de pompoarismo na próxima consulta, pois ele a ensinaria a usar. A segunda vítima foi obrigada a segurar o genital do médico por cima da calça e quando esta tentou desvencilhar-se, o acusado a beijou lascivamente. Com a terceira



paciente, sob o pretexto de que faria um último exame, pediu que ela descesse da maca e colocasse uma das pernas em um degrau da escada de apoio, momento em que a segurou violentamente, consumando a conjunção carnal. Em relação a 4ª vítima, o médico retirou a própria roupa e se projetou sobre ela, imobilizando-a, beijando-a lascivamente, momento em que ela gritou por socorro. Nesse caso, o médico recorria contra a sua prisão cautelar, que foi mantida nesse julgamento e desde então continua preso (BRASIL, 2018).

Essas violações dos limites profissionais geram diversas consequências para as vítimas, como desconfiança, isolamento, sensação de vergonha, culpa, medo, depressão, tentativas de suicídio e sintomas de stress pós-traumático, além da Síndrome Sexual Terapeuta-Paciente (*therapist-patient sex syndrome*) e o Trauma por Abuso Profissional (*professional abuse trauma*). Este último ocorre quando o paciente passa a ter dificuldade para manter relação interpessoal (EICHENBERG; BECKER-FISCHER; FISCHER, 2010). A Síndrome Sexual Terapeuta-Paciente, citada acima, estabelece um intenso vínculo, primitivo e profundo entre médico e paciente, semelhante ao da criança com a figura parental. Os médicos, nesse caso, são percebidos como objetos onipotentes, idealizados e temidos. O paciente deseja unir-se, cuidar e proteger o médico e por outro lado, teme e deseja escapar deste profissional a todo custo. Além disso, o paciente sente-se culpado pelo envolvimento sexual, pois acredita que tem o controle sobre o tratamento (GAUER; CATALDO NETO; MACHADO, 2014).

Gauer; Cataldo Neto; Machado (2014), explica de que forma os elementos que tornam um consentimento válido são afetados pela relação sexual entre médico e paciente. De acordo com o autor a intencionalidade é prejudicada, pois o paciente encontra-



se vulnerável e com capacidade de decisão prejudicada pelo seu estado de fragilidade devido a doença ou a transferência que resultou na idealização do terapeuta, tornando-o inapto a decidir a respeito de manter ou não relação sexual com o médico. Portanto, percebe-se na questão da intencionalidade que na ocorrência da violência sexual por parte do médico, devido ao momento de fragilidade do paciente, o mesmo não está em condições de exercício pleno de sua autonomia e se o profissional aproveita-se deste momento está agindo de forma antiética e violando a dignidade humana. Em relação ao entendimento substancial, Gauer; Cataldo Neto; Machado (2014), afirmam que o paciente não percebe que a relação sexualizada compromete a necessária distância que o médico necessita, para que possa prover cuidados efetivos.

No que se trata da livre escolha, o paciente fragilizado emocionalmente vê o médico como detentor do conhecimento para suprir suas necessidades e fraquezas. Tal conhecimento pode ser utilizado pelo médico para manipular ou pressionar o paciente, com a falsa promessa de que a relação terapêutica não será afetada pelo contato sexual ou para ameaçar com a retirada dos cuidados profissionais, caso não “concorde” com o contato sexual, ou para enganosamente afirmar que a relação sexual é terapêutica. Esta ameaça remove a possibilidade de livre escolha. Além disso, o médico e o paciente não estão no mesmo nível quanto ao poder que detêm, e isso favorece a coerção (GAUER; CATALDO NETO; MACHADO, 2014).

Em relação à autorização autônoma, Gauer; Cataldo Neto; Machado explicam que o paciente pode se submeter ao contato sexual com seu médico, sem, contudo, consentir com tal atitude. Para que haja um consentimento moralmente válido, deve existir uma autorização autônoma, que é um ato de vontade. Porém, por sua natureza intrínseca, o relacionamento médico-paciente impossibilita



a consecução da vontade do paciente. Portanto, ao manter relação sexual com um paciente, o médico se encontra em uma situação de poder e o paciente em situação de fragilidade. Nesse caso, a paciente não possui autonomia suficiente para dar um consentimento válido e, portanto, se esta relação ocorrer ela é claramente antiética, além de violar o princípio da dignidade humana.

Diante desta conduta antiética e violadora da dignidade humana, o que é necessário se fazer para solucionar a problemática? Para Gauer; Cataldo Neto; Machado (2014), uma das possíveis soluções são as atividades na graduação, pós-graduação e programas de educação continuada, com objetivos educacionais em áreas ligadas ao relacionamento médico-paciente e em relação ao problema de abuso sexual de pacientes por médicos. O autor cita como exemplos de temas a serem trabalhados nas áreas vinculadas ao relacionamento médico-paciente: ética; habilidades de comunicação; sensibilidade em relação às necessidades únicas do paciente, comportamentos de transferência e contratransferência. E como exemplos de educação continuada em relação ao abuso sexual, o autor aponta os seguintes exemplos: conhecimento e entendimento dos limites apropriados de comportamento dentro da relação médico-paciente; reconhecimento, tratamento e comunicação do abuso sexual de pacientes por médicos; identificação de procedimentos que têm alto risco para abuso sexual ou desavença; modos de prevenir o abuso sexual de pacientes, incluindo boa comunicação, consentimento do paciente e a presença de uma terceira pessoa durante os exames.

Einchenberg; Becker-Fischer; Fischer (2010) também sugerem a educação do público, além da educação dos profissionais. Afirmam que, os autores americanos propõem folhetos com informações sobre os direitos dos pacientes, bem como diretrizes éticas, que contêm exemplos detalhados de comportamento ético versus antiético. Os



autores acreditam na contribuição que pode ser feita pelos meios de comunicação, para orientação dos pacientes, para que entendam os objetivos dos profissionais e metas, bem como as fronteiras na relação médico-paciente.

Outra forma de prevenção, proposta por Gauer; Cataldo Neto; Machado (2014) é o encorajamento de médicos para se apresentarem espontaneamente se estiverem preocupados com seu comportamento real ou potencial. Os autores sugerem uma linha telefônica confidencial de ajuda a médicos e acesso a assistência profissional, objetivando prevenir o abuso e trabalhando a reabilitação. Além disso, é necessária a punição ao médico que comete violência sexual contra paciente, conforme previsto no Código Penal, bem como no Código de Ética Médica, bem como a elaboração de protocolos por parte do Ministério da Saúde, a fim de coibir a ocorrência de tais práticas.

No entanto, o que se vê atualmente é a inexistência de qualquer protocolo do Ministério da Saúde para prevenção e ação diante da ocorrência destes crimes. Além disso, na maior parte dos casos, os médicos que cometem tais violências não recebem a punição devida e há poucas denúncias aos conselhos de medicina.

Percebe-se que o tema debatido neste texto possui certa complexidade, pois envolve preceitos éticos e filosóficos relacionada a uma profissão milenar: a medicina. Esta é muito bem amparada no que se relaciona à ética, pois desde a sua formação houve a preocupação com o tema. No entanto, seu debate é importante, já que se percebe atualmente a existência de violações dos limites profissionais e éticos, especialmente no que se relaciona ao tema violência sexual. Tais violações, relacionadas ao abuso sexual, atingem o princípio da Dignidade Humana e, portanto, devem ser tomadas atitudes que previnam tais atos e punam seus violadores.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética esta entrelaçada com a formação da medicina. Tal fato é percebido ao se analisar a história da profissão, eis que desde a Mesopotâmia no Código de Hamurabi até Kant e Nietzsche, o tema sempre esteve presente. Por apresentar esta relação, espera-se do profissional que ela pratique, um comportamento que se enquadre em seus preceitos.

Porém quando o médico deixa de observar preceitos éticos e comete violência sexual contra suas pacientes, como se verificou nos casos aqui apontados, ele viola o princípio da dignidade humana e comete crimes previstos no Código Penal. A dignidade humana é violada, pois retira-se da mulher a sua autonomia de vontade, impedindo que ela tome decisões a respeito do seu próprio corpo. Além disso, transforma a mesma em objeto, a coisifica, pois deixa de ser considerada como ser humano, como um fim em si mesmo, para ser tratada como meio, para satisfação dos desejos do outro.

O que se verificou por meio deste estudo é que apesar da repressão do Código de Ética, tem sido frequente o cometimento de violência pelos médicos a suas pacientes. Esta violência provoca consequências irreparáveis na vítima, especialmente no que se refere à questão da Dignidade Humana, razão pela qual se faz necessário atuar de forma a prevenir a ocorrência destas violências e punir aqueles que a praticam, pois não são condizentes com a ética médica.

Nota-se ainda a baixa quantidade e qualidade de dados quantitativos relacionados ao cometimento de violência de médicos contra pacientes, inclusive de órgãos oficiais. Trata-se em última análise de um crime quase invisível, já que os órgãos que deveriam estar atentos a sua ocorrência, como o Conselho Federal de Medicina



e o Ministério da Saúde não divulgam informações, dados e não possuem protocolos de atendimento.

Por esta razão acredita-se ser importante atuar na criação de protocolos que facilitem as denúncias e especialmente em formas de punição efetivas, tanto no âmbito do crime, quanto no âmbito profissional. Ainda é importante que sejam criadas ações educativas para a população, e que o tema seja abordado no ensino médico, a fim de prevenir a ocorrência destas violências.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Jancina Marques de; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Violência institucional, autoridade médica e poder nas maternidades sob a ótica dos profissionais de saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 29, p. 2288-2289, 2013.

ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo Eduardo. A AUTODETERMINAÇÃO NOS TRATAMENTOS MÉDICOS. **RJLB**, n. 2, 2021, p. 925-926.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2009, p. 27.

ALMEIDA, Heloisa Buarque de; MARCHINI, Laís Ambiel. De médico e de monstro: disputas em torno das categorias de violência sexual no caso Abdelmassih. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.50, 2017.

BORGES, José Francisco Martins. A relação entre lei, razão prática e agir moral em são Tomás de Aquino. **Revista Filosofazer**. Passo Fundo, n.46, p. 45-56, 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018. Aprova o Código de Ética Médica [Internet]. **Diário Oficial da União**. Brasília, p. 179, 1º nov 2018. Seção 1. Disponível: <https://bit.ly/2RyvAE84>.



BRASIL. Lei no 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. **Diário Oficial da República do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 set. 1957.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Em Habeas Corpus** nº 57.336 - BA (2015/0047356-0). Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Data do julgamento: 13 dez. 2017. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%22REYNALDO+SOARES+DA+FONSECA%22%29.MIN.&processo=2015%2F0047356-0+OU+201500473560&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agrg No Recurso Especial** nº 1.457.651 - RJ (2014/0114045-3). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Data do Julgamento: 10 dez. 2014. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?p rocesso=2014%2F0114045-3+OU+201401140453&tipo_visualizacao=RESUM O&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true. Acesso em 20 abr. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus** Nº 443.588 - GO (2018/0074658-6). Relator: Min. Jorge Mussi. Data do Julgamento: 19 dez. 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201800746586&dt_publicacao=19/12/2018. Acesso em 20 abr. 2019.

EICHENBERG, Christiane; BECKER-FISCHER, Monica; FISCHER, Gottfried. Sexual assaults in the therapeutic relationships: prevalence, risk factors and consequences. **Health**. p. 1018-1026, 2010.

ENTRALGO, Pedro Lain. **La relación médico-enfermo: historia y teoria**. Madri: Revista de Occidente, 1964.

FERREIRA, Sidnei; PORTO, Dora. Novo Código de Ética Médica, bioética e esperança. **Revista Bioética**, São Paulo, v. 26, n..4, p: 479-483, 2018.



FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**. In: Rabinow P, Dreyfus HL, Foucault M, organizadores. Uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária; 1995. p. 231-49.

GAUER, Gabriel José; CATALDO NETO, Alfredo; MACHADO, Patricia Inglez de Souza; MACHADO, Fernando Inglez de Souza. Violação de Fronteiras: Envolvimento Sexual Médico- Paciente. **Revista da AMRIGS**, Porto Alegre, v. 58, n.4, 2014.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

MARCONDES, Danilo. **Textos Básicos de Ética: de Platão à Foucault**. São Paulo, SP: Zahar, 2007.

MONTE, Fernando. Ética médica: evolução histórica e conceitos. **Bioética**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 407-428, 2009.

NEVES, Nedy Maria Branco Cerqueira. Códigos de conduta: abordagem histórica da sistematização do pensar ético. **Revista Bioética**, v. 16, n. 1, 2009.

NEVES, Maria Patrão. Thomas Percival: tradição e inovação. **Revista Bioética**, v. 11, n. 1, 2009, p. 12 - 14.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Bioética**: Rumo à Integração da ética na saúde. Washington, 2012. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/4457/CSP28-14-p.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Agravo em Execução Penal** n.º 9000341-45.2017.8.26.0625. Relator: José Raul Gavião de Almeida. Data do julgamento: 22 de fev. 2018. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsj/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=11199463&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_ce95ae7096d64c36b04a3a6d110a2262&vlCaptcha=ZbA&novoVICaptcha=. Acesso em 03 jul. 2019.



SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral. *Rev. Bras. de **Direito Animal***, n. 3, p. 69-94, 2007.

SARLET, I.W. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução o pensamento ocidental. *Revista **Opinião Jurídica***, v. 17, p. 249-267, 2015.

SIQUEIRA, José Eduardo. A bioética e a revisão dos códigos de conduta moral dos médicos no Brasil. ***Bioética***. São Paulo, v.16, n.1, p. 85-95, 2008.





UMA NOVA PERSPECTIVA PARA O PROCEDIMENTO DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

Ana Luiza Cardoso Teles¹
Jeferson Osvaldo Vieira²

RESUMO

O reconhecimento de pessoas é meio de prova previsto nos artigos 226 a 228 do Código de Processo Penal. Ocorre que este procedimento foi e ainda é mitigado pelas cortes brasileiras ao lhe atribuírem o título de recomendação. A 6ª Turma Superior Tribunal de Justiça recentemente julgou o Habeas Corpus 598.886/SC e rompeu com o paradigma até então consolidado pela corte. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo geral analisar se o procedimento do reconhecimento de pessoas no ordenamento jurídico brasileiro confere segurança e efetividade ao processo e como objetivos específicos, citam-se: I. Entender o reconhecimento de pessoas e coisas como meio de prova, além do seu procedimento de acordo com o Código de Processo Penal; II. Comparar o entendimento tradicional adotado pelos tribunais superiores quanto a este meio de prova com o entendimento atual com a finalidade de entender a mudança de paradigma que está ocorrendo; e III. Compreender minimamente a funcionabilidade da memória humana como aspecto importante para um reconhecimento de pessoas mais preciso. A abordagem utilizada foi a qualitativa, vez que foram utilizadas técnicas bibliográficas e documentais. Ainda, a pesquisa valeu-se do método dedutivo. Ao final, percebeu-se que

¹ Ana Luiza Cardoso Teles, acadêmica do 10º período do Curso de Direito da Unoesc de Chapecó, ana.luiza.teles@hotmail.com.

² Jeferson Osvaldo Vieira, Mestre em Direito pelo programa Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Universidade do Oeste de Santa Catarina. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela UNISUL. Pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Graduação em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Professor na Graduação na Unoesc. Magistrado no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; jeferson.vieira@tjsc.jus.br.

apesar do avanço com o julgamento do Habeas Corpus 598.886/SC, este meio de prova ainda apresenta falhas na sua procedibilidade.

Palavras-chave: Reconhecimento de pessoas; Entendimento jurisprudencial; Memória humana.

1 INTRODUÇÃO

Ao considerar que a partir da prática de um crime surge para o Estado o poder-dever de punir o suposto autor do delito e para que assim ocorra imprescindível prova de materialidade e autoria, surge o processo penal como mecanismo de retrospectção de determinado fato histórico com a finalidade de fornecer elementos ao órgão julgador. Neste viés, a busca pela verdade real dos fatos se dá por meio de provas, dentre elas, o reconhecimento de pessoas e coisas, ao qual o Código de Processo Penal atribui apenas três singelos artigos (226 a 228).

A partir do reconhecimento de pessoas e coisas, surgem algumas ramificações como o reconhecimento por meio fotográfico, aceito no sistema probatório brasileiro como prova inominada, contudo, a legislação é omissa quanto ao procedimento desta ramificação. Ademais, o entendimento tradicional do Superior Tribunal de Justiça atribui às formalidades previstas em lei o caráter de mera recomendação, o que acarretou diversas flexibilizações e precedentes sobre o procedimento deste meio de prova. Afinal, o reconhecimento de pessoas no ordenamento jurídico brasileiro confere segurança e efetividade ao processo?

Ante a problemática da pesquisa o trabalho tem como objetivo geral analisar se o procedimento do reconhecimento de pessoas no ordenamento jurídico brasileiro confere segurança e efetividade ao processo. Quanto aos objetivos específicos da pesquisa, citam-se: I. Entender o reconhecimento de pessoas e coisas como meio de prova, além do seu procedimento de acordo com o Código de Processo



Penal; II. Comparar o entendimento tradicional adotado pelos tribunais superiores quanto a este meio de prova com o entendimento atual com a finalidade de entender a mudança de paradigma que está ocorrendo; e III. Compreender minimamente a funcionabilidade da memória humana como aspecto importante para um reconhecimento de pessoas mais preciso.

Nesta pesquisa a abordagem usada é a qualitativa, diante da necessidade de pesquisa bibliográfica, documental, além do estudo doutrinário e jurisprudencial, por fim, análise das decisões do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ainda, a pesquisa utilizou o método dedutivo, vez que o estudo iniciou com aspectos gerais do processo penal, em seguida das provas e por último do reconhecimento de pessoas e coisas como importante meio de prova para a persecução penal, bem como a mudança de entendimento quanto às formalidades procedimentais previstas no Código de Processo Penal para a validade desta prova.

Além desta seção introdutória, a pesquisa é composta pela revisão bibliográfica, que aborda o reconhecimento de pessoas e coisas, bem como seu procedimento, em seguida contém análise da decisão do Superior Tribunal de Justiça quanto aos aspectos procedimentais deste meio de prova e considerações acerca da memória humana. Para finalizar, a conclusão e as referências.

2 MEIOS DE PROVA: RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS E O SEU PROCEDIMENTO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A prova na persecução penal é o ato ou conjunto de atividades de verificação e demonstração que possuem a finalidade de



estabelecer a veracidade de fatos ocorridos no mundo real para a formação da convicção do órgão julgador – função persuasiva –, por sua vez, é elemento essencial para a decisão (LIMA, 2020).

O ordenamento jurídico brasileiro adotou o sistema da livre (e não íntima) convicção, da verdade real, do livre convencimento ou da persuasão racional, critério utilizado pelo órgão julgador para valorar as provas com a finalidade de atingir a verdade real dos fatos históricos (RANGEL, 2020). Neste, o magistrado possui liberdade para valorar as provas, contudo, esta liberdade não é absoluta, tendo em vista que existe a obrigação de fundamentar a decisão (CAPEZ, 2021).

Ressalta-se que a lei não estabelece valoração para cada meio de prova, como no sistema tarifado, isto é, nenhuma prova terá peso maior que a outra, não há hierarquia entre as provas. Assim, um reconhecimento de pessoas pode receber valoração superior à prova testemunhal que confirme álibi do acusado. É necessário que o magistrado fundamente a decisão nos meios de provas existentes no processo para que as partes conheçam as razões de decidir e se desejarem exerçam o direito ao duplo grau de jurisdição (RANGEL, 2020).

Registra-se que os meios de prova são os recursos pelos quais busca-se a verdade real no processo, por sua vez, não se confunde com meio de obtenção de prova que, de acordo com Lopes Junior (2020, p. 586), são os caminhos para chegar-se à prova. Os meios de provas podem ser disciplinados tanto pelo Código de Processo Penal quanto pela legislação especial, dentre os meios previstos naquele está o reconhecimento de pessoas e coisas disciplinado entre os artigos 226 a 228.

O reconhecimento de pessoas e coisas consiste em um meio de prova formal pelo qual o indivíduo identifica uma pessoa ou coisa que lhe é apresentado com alguém ou com alguma coisa vista anteriormente, isto é, busca-se comprovar a identidade de um



suspeito ou de um objeto por meio da palavra do reconhecedor, em ato processual diante de autoridade policial ou judiciária em consonância com o procedimento estabelecido em lei (LIMA, 2020; SILVEIRA NETO, 2014). O reconhecimento para Altavila (apud NUCCI, 2020, p. 286) “[...] é o resultado de um juízo de identidade entre uma percepção presente e uma passada. Reconhece-se uma pessoa ou uma coisa quando, vendo-a, se recorda havê-la visto anteriormente.”

O Código de Processo Penal traz expressamente duas modalidades de reconhecimento: de pessoas e de coisas (BRASIL, 1941). Aquele opera-se para comprovar a autoria de um crime, de forma que o reconhecedor, que pode ser a pessoa da vítima, da testemunha, do acusado ou do investigado, identifique terceira pessoa (AVENA, 2021). Este, previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal, é realizado quanto a objetos que guardem qualquer relação com a prática do delito investigado, para sua execução deve ser observado o mesmo procedimento do reconhecimento de pessoas (CAPEZ, 2021). Cabe destacar que, de acordo com o artigo 228 do Código de Processo Penal, quando mais de uma pessoa for chamada a proceder o reconhecimento, cada um deverá realizar o ato separadamente, evitando qualquer comunicação entre os reconhecedores (BRASIL, 1941).

Quando há de se realizar o reconhecimento de pessoas ou coisas, se faz necessário observância ao procedimento formal disciplinado pelos artigos 226 a 228 do Código de Processo Penal. De acordo com Espínola Filho (apud NUCCI, 2020, p. 534) “O reconhecimento de pessoas e de objetos é um ato, que se impõe, devendo ser feito com a maior seriedade e rigor técnico, observadas as recomendações estabelecidas pelo Código de Processo Penal, nos arts. 226 a 228.”

Inicialmente, a pessoa que realizar o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que será reconhecida, conforme



dispõe o artigo 226, inciso I da referida lei (BRASIL, 1941). Assim, este passo revela-se importante para perceber se o reconhecedor possui a mínima memória da imagem central do suspeito, além de fortalecer a credibilidade da prova através de um comparativo entre a descrição feita pelo reconhecedor e as características da pessoa que este reconhecer Não terá força probatória quando os detalhes descritos forem incompatíveis com as características do suspeito (NUCCI, 2020; AVENA, 2021).

Em seguida, o Código de Processo Penal, em seu artigo 226, inciso II, estabelece que o suspeito, quem deve ser reconhecido, será colocado, se possível, ao lado de outras pessoas que sejam semelhantes, para que o reconhecedor a identifique (BRASIL, 1941). Há divergência doutrinária se a expressão “se possível” utilizada pelo diploma legal mencionado refere-se ao fato do suspeito ser colocado ao lado de outras pessoas ou à semelhança destas com quem deve ser reconhecido. O entendimento majoritário esclarece que a legislação proíbe que o reconhecimento ocorra somente entre reconhecendo e reconhecedor devendo ter pelo menos mais duas pessoas e sempre que possível que as pessoas submetidas ao reconhecimento possuam semelhanças físicas com o suspeito (AVENA, 2021).

Caso o reconhecimento proceda-se apenas entre reconhecendo e reconhecedor, não deve assim ser considerado, mas sim, como mero testemunho (NUCCI, 2020). Além disso, Avena (2021) traz o ensinamento de que o Superior Tribunal de Justiça entende que a semelhança física entre as pessoas submetidas ao ato e o suspeito é apenas recomendação, não sendo essencial para a realização deste meio de prova, entendimento que será melhor discutido e abordado na próxima seção. De acordo com Rangel (2020), o reconhecimento realizado entre pessoas que não guardem semelhanças físicas está em desconformidade com a lei.



Quando existir receio de que, por intimidação, o reconhecedor não fale a verdade, poderá a autoridade organizar para que não seja vista por quem deva ser reconhecido, isto é, providenciar o isolamento visual do reconhecedor (artigo 226, inciso III, Código de Processo Penal). Pretendeu o legislador preservar a integridade, tanto da pessoa chamada a realizar o reconhecimento, quanto do ato (AVENA, 2021). Ressalvou o Código de Processo Penal que este isolamento não se aplicará à instrução processual ou plenário de julgamento (BRASIL, 1941).

A ressalva feita pelo Código de Processo Penal vai de encontro ao princípio norteador do processo penal da busca pela verdade real, seria completamente incompatível com a realidade do mundo criminal colocar frente a frente o reconhecedor para que aponte o reconhecendo (CAPEZ, 2021; NUCCI, 2020), ainda mais quando procedido em relação a crimes que envolvam violência ou grave ameaça. Assim enuncia Nucci (2020, p. 536) "Não há como se exigir de uma testemunha ou vítima ameaçada que fique frente a frente com o algoz, apontando-lhe o dedo a descoberto e procedendo ao reconhecimento como se fosse algo muito natural."

Para Rangel (2020), essa ressalva demonstra-se totalmente implausível, ao ponto de que pode afetar o julgamento. Da mesma forma, Capez (2021) disciplina que o reconhecimento realizado frente a frente com o acusado prejudica a busca pela verdade real. Apesar da restrição, o entendimento doutrinário majoritário e jurisprudencial reconhece a aplicação do isolamento na instrução processual, tanto é que em alguns fóruns há salas especiais, chamadas "salas de manjamentos", preparadas e destinadas para a realização deste ato (AVENA, 2021; RANGEL, 2020). Afinal, se o legislador visou proteger a integridade do reconhecedor e do ato não há razão plausível que



justifique a não aplicabilidade do isolamento durante a instrução processual ou plenário de julgamento (AVENA, 2021).

Ao final, deverá ser lavrado auto pormenorizado subscrito pela autoridade, pelo reconhecedor e por duas testemunhas, conforme determina o artigo 226, inciso IV, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Neste termo terá a descrição de todos os acontecimentos do ato, além das manifestações de quem foi chamado a realizar o reconhecimento, para que assim se possa analisar o processo mental utilizado por este para a indicação do reconhecendo, e claro, deve constar no auto a pessoa quem o reconhecedor indicou. Nota-se a necessidade de duas testemunhas para o ato, as quais podem ser chamadas a prestar depoimento em juízo para ratificar ou infirmar o ato. Evidente que para denotar maior força probatória à prova a autoridade não deve indicar como testemunhas seus subordinados (AVENA, 2021; NUCCI, 2020).

A lei n. 11.900/2009 inseriu o parágrafo oitavo do artigo 185 do Código de Processo Penal que permitiu a realização de atos processuais por meio de videoconferência com pessoas que estejam presas, dessa forma, o reconhecimento de pessoas e coisas poderá ocorrer por meio de videoconferência (BRASIL, 1941). Nucci (2020) explica que o dispositivo visou viabilizar a audiência de instrução e julgamento e o interrogatório do réu também por meio digital, contudo, esclarece que tal determinação fere o princípio da ampla defesa, por consequência, revela-se inadequada e inconstitucional.

Importante recordar que o reconhecimento de pessoas e coisas é um meio de prova como qualquer outro, isto é, não possui valor probatório absoluto, deverá ser analisado e valorado em conjunto com as demais provas, de forma que o magistrado terá liberdade para a valoração de cada prova, conforme estabelece o sistema do livre convencimento adotado pelo Código de Processo Penal. Assim,



quando o reconhecimento for realizado em sede de investigação, precisa ser confirmado em fase judicial, seja por outro reconhecimento, o que muitas vezes se torna inviável diante do lapso temporal, seja por inquirição do reconhecedor ou das testemunhas que assinaram o auto pormenorizado. Quando realizado em juízo terá força de prova direta (CAPEZ, 2021; NUCCI, 2020).

De acordo com os ensinamentos de Nucci (2020) para que o reconhecimento de pessoas e coisas seja assim reconhecido necessário que seja realizado dentro dos ditames legais. Contudo, explica o autor que quando realizado em desacordo com a lei não deverá ser totalmente desprezado, poderá ser utilizado como prova testemunhal que servirá ou não para a convicção do magistrado. Indispensável recordar que o ordenamento jurídico brasileiro opera pelo sistema do livre convencimento, como já estudado. Tornaghi (apud NUCCI, 2020, p. 538) esclarece:

A forma se exige para a existência do *reconhecimento*; a inobservância da forma acarreta a inexistência *deste ato*, mas não a inexistência de todo e qualquer ato. E se o outro ato praticado convence o juiz, não é possível dizer que ele não está convencido. A lei prevê determinados meios de prova, mas não impede outros.

O Código de Processo Penal limita-se a definir procedimento formal para o reconhecimento de pessoas e coisas, inexistente, portanto, previsão legal de outras modalidades, como de imagens e vozes. Assim, caso seja necessário realizar reconhecimento dessas modalidades poderá ser feita prova por meio de laudo pericial, pela qual o exame é realizado por especialista que emite um laudo, ou por prova testemunhal, opção em que a testemunha relata sua percepção à autoridade (NUCCI, 2020).



Diverge Lima (2020) quanto ao reconhecimento de vozes. O autor estabelece que se admite o reconhecimento fonográfico nos casos em que autor do fato esteja, de alguma forma, com o rosto coberto, pode, a vítima, o reconhecer pela voz. Este reconhecimento deve ocorrer de acordo com o procedimento previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal. Frisa, o autor, que a condenação não pode basear-se exclusivamente nesta espécie de reconhecimento. Inclusive, Lima (2020) ressalta que o reconhecimento fonográfico não se confunde com a autenticidade de voz, realizada, neste caso, por exame pericial quando necessário confirmar se a voz gravada em interceptação telefônica provém do suspeito.

Apesar do exposto acima, tem-se admitido pela doutrina e pela jurisprudência o reconhecimento fotográfico como prova inominada, recebe esta classificação visto que não guarda previsão legal, tampouco há procedimento definido. A corte superior autoriza o reconhecimento fotográfico desde que não seja de forma isolada, devendo ser ratificado em juízo e pelas demais provas dos autos, assunto que será melhor estudado no próximo tópico. Portanto, a decisão do órgão julgador não pode basear-se exclusivamente no reconhecimento fotográfico (LIMA, 2020; BRASIL, 2020e;).

O tema é um tanto quanto polêmico, para Nucci (2020) o reconhecimento por meio de fotografias deve ser ainda mais cauteloso e criterioso justamente por se tratar de fotografia, da qual a simples visualização pode não representar a realidade. Defende que quando assim realizado deve seguir, no que couber, o procedimento do artigo 226 do Código de Processo Penal. Além disso, não deve ser valorado como prova direta, mas sim, como mero indício. No mesmo sentido, Pacelli (2021) aponta que o reconhecimento fotográfico de modo algum poderá ter o mesmo valor probatório que o pessoal, devendo ser utilizado somente em casos excepcionais.



Para Capez (2021), o reconhecimento, tanto pessoal quanto fotográfico, realizado com inobservância ao procedimento previsto em lei pode ser admitido com fulcro nos princípios da verdade real e livre apreciação das provas. Ressalta que a valoração da prova deverá ser feita de acordo com o caso concreto e a decisão do magistrado tem de ser devidamente fundamentada.

Ao contrário, Lopes Junior (2020) afirma que não pode o reconhecimento fotográfico ser considerado como meio de prova inominado, tampouco ser realizado em substituição ao pessoal. Explica que deve ser utilizado apenas como ato preparatório para o pessoal, em substituição a etapa inicial da descrição prevista no artigo 226, inciso I, do Código de Processo Penal. O autor designa o reconhecimento fotográfico como instrumento-meio ao reconhecimento pessoal.

Nesta seção foi abordado especificamente o meio de prova do reconhecimento de pessoas e coisas, seu procedimento e aspectos importantes de acordo com o Código de Processo Penal e com o entendimento doutrinário. Agora o estudo tratará deste meio de prova pela percepção jurisprudencial.

2.1 O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ACORDO COM O POSICIONAMENTO TRADICIONAL DAS CORTES JUDICIÁRIAS

O reconhecimento de pessoas e coisas, como abordado no tópico anterior, é regulamentado pelo artigo 226 do Código de Processo Penal, inclusive, com procedimento formal estabelecido pela lei para sua realização. Além disso, também foi observado que o ordenamento jurídico não prevê procedimento para as ramificações de reconhecimento, contudo, alguns doutrinadores e a jurisprudência admitem o reconhecimento fotográfico e fonográfico.





O entendimento jurisprudencial também atribui entendimento diverso quanto a procedibilidade do meio de prova.

A orientação tradicional do Superior Tribunal de Justiça é de que as formalidades previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal para a realização do reconhecimento pessoal são meras recomendações, e não, exigência absoluta. Assim, a prova realizada de maneira diversa da prevista em lei será considerada válida e não acarretará nulidade (BRASIL, 2020a). Por outro lado, a quinta turma da respectiva corte apontou que a inobservância das formalidades se trata de nulidade relativa, portanto, necessária comprovação de prejuízo às partes (BRASIL, 2020b).

Apesar de ser minoritário o entendimento da nulidade relativa, nota-se que as próprias turmas do Superior Tribunal de Justiça divergem sobre o tema. Inclusive, abaixo decisões conflitantes:

[...] esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento no sentido de que as disposições inculpidas no artigo 226 do Código de Processo Penal configuram uma recomendação legal, e não uma exigência, cuja **inobservância não enseja a nulidade do ato**". (BRASIL, 2020c, grifo nosso)

Em sentido oposto, no mesmo ano também decidiu a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é harmônica no sentido de que a eventual inobservância do art. 226 do Código de Processo Penal, **constitui nulidade relativa**, sendo necessária, portanto, a efetiva demonstração de prejuízo, não observada no caso em análise. (BRASIL, 2020b, grifo nosso).

No que tange ao reconhecimento fotográfico o Superior Tribunal de Justiça o admite em sede policial de forma irrestrita como prova atípica e atribui-lhe as mesmas orientações firmadas ao pessoal (BRASIL, 2020d). Contudo, a corte define que é fundamental que o





reconhecimento fotográfico seja ratificado em juízo, sob a garantia do contraditório e da ampla defesa, para que sirva como meio de prova idôneo para condenação (BRASIL, 2020e). Além disso, a respectiva corte define que o reconhecimento fotográfico deve ser ratificado pelas demais provas existentes nos autos. Não pode, portanto, ser utilizado de forma isolada (BRASIL, 2019a).

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça estão em harmonia quanto ao entendimento da procedibilidade deste meio de prova. O STF, quanto ao reconhecimento pessoal, entende que o artigo 226 do Código de Processo Penal recomenda que o reconhecendo seja colocado ao lado de outras pessoas, devendo ser observado sempre que possível, contudo, não faz disso uma exigência (BRASIL, 2019b).

O STF coaduna com o STJ ao admitir o reconhecimento fotográfico como meio de prova válido quando corroborado pelas demais provas produzidas no processo (BRASIL, 2014). Como demonstrado abaixo:

[...] 1. A **condenação** do paciente, ao contrário do alegado pela defesa, **não foi baseada isoladamente no reconhecimento fotográfico realizado em sede policial**. As instâncias antecedentes assentaram a **existência de outras provas**, especialmente as declarações de testemunhas, **aptas a subsidiar a manutenção da sentença condenatória**. [...] (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Percebe-se que ao mesmo tempo que o Superior Tribunal de Justiça estabelece que o reconhecimento fotográfico seguirá a linha do pessoal, reconhece que o procedimento disposto no Código de Processo Penal não é exigência, mas sim, mera recomendação. Este precedente permite que as autoridades realizem o reconhecimento, tanto pessoal quanto fotográfico de qualquer maneira, o que torna este meio de prova um grande causador de erros judiciais e, por conseguinte, de graves injustiças (BRASIL, 2020f).



Compreende-se, portanto, que o posicionamento tradicional das cortes mencionadas era de que o procedimento previsto em lei para o reconhecimento pessoal era mera recomendação e sua inobservância não acarretaria nulidade. Para mais, admitiam o reconhecimento fotográfico como prova atípica e inominada em sede policial e era considerado prova idônea quando ratificado em juízo e corroborado pelas demais provas existentes no processo. A partir de agora, o estudo tratará da mudança de entendimento das cortes superiores.

2.1.1 Novo parâmetro jurisprudencial acerca do reconhecimento como prova no processo penal e considerações acerca da memória humana

O reconhecimento de pessoas no Brasil é falho, isto ocorre nas duas dimensões: na legislativa vez que o Código de Processo Penal disciplina a matéria de forma insatisfatória e irrisória e na prática policial porque os agentes são despreparados e descapacitados para realizá-lo com o menor nível de contaminação, indução e cautela necessários (LOPES JUNIOR; CORREIA, 2019).

Se não bastasse a escassa previsão legal no Código de Processo Penal, as cortes eram pacíficas ao lhe atribuírem o título de “recomendação”, por sua vez, realizava-se este meio de prova de qualquer maneira (LOPES JUNIOR; CORREIA, 2019). A 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Habeas Corpus n. 598.886 rompeu com o paradigma até então consolidado pelas cortes superiores ao estabelecer que o procedimento previsto em lei é garantia mínima ao suspeito e quando inobservado gera nulidade da prova (BRASIL, 2020f).

O Ministro Relator Rogério Schietti (BRASIL, 2020f) mencionou dados da ONG *Innocence Project*, fundada nos Estados Unidos, em



1992, a qual aponta que aproximadamente 75% das condenações de inocentes ocorrem por erros cometidos pelos reconhecedores ao identificar o suspeito no reconhecimento. A ONG também demonstrou que de centenas de pessoas que foram inocentadas com base em testes de DNA realizados após a condenação, 75% haviam sido presos por terem sido erroneamente identificados por testemunhas (MLODINOW, 2018).

Para melhor compreender os aspectos que influenciam no reconhecimento de pessoas que é prova derivada da memória, e, por consequência, passível de falhas (STEIN; CECONELLO, 2020), necessário entender minimamente como funciona a memória humana. De acordo com Ceconello, Stein e Avila (2018) “Provas dependentes da memória de uma testemunha podem ser as únicas evidências de que um crime ocorreu.” Nesse sentido, de grande relevância o questionamento feito por Elizabeth Loftus (2013) “Até onde pode-se confiar na memória?” A psicóloga americana explica que a memória humana não funciona como um gravador. A memória é construtiva e reconstrutiva, exemplifica: “funciona como uma página do Wikipédia, você pode visitá-la e modificá-la, assim como outras pessoas também podem.” (LOFTUS, 2013)

A sociedade conserva a ideia de que a memória é um depósito de registros e funciona como uma câmera fotográfica ou uma filmadora. Assim, para acessar o momento do qual precisa recordar, basta acessar a caixa em que a memória está guardada. No entanto, não é assim que a memória opera. Os registros guardados na memória podem sofrer perdas ou distorções. Há três etapas até que alguém consiga criar uma lembrança: a) o registro, quando as informações presenciadas são registradas; b) o armazenamento, quando ocorre a retenção desses registros que podem durar minutos, horas, dias, anos



ou décadas; e c) a lembrança que é o ato de recordar a informação armazenada na memória (STEIN, 2015).

Na primeira etapa da constituição da memória, o registro, é importante ressaltar que alguns aspectos devem ser levados em consideração. Cecconello, Stein e Avila, (2018) apontam que a capacidade atencional das pessoas é limitada, portanto, impossível registrar todos os estímulos ocorridos na cena dos fatos. Indicam que algumas situações podem dividir a atenção do indivíduo prejudicando, muitas vezes, a codificação do rosto do criminoso. Estas situações são denominadas pela psicologia por variáveis, como a quantidade de criminosos, o estresse ocasionado durante o crime, o porte de arma de fogo por quem está cometendo o crime e a distância entre a testemunha e o criminoso (STEIN; CECCONELLO, 2020).

Stein (2015) ensina que quando a memória funciona bem pode ocorrer o esquecimento de alguns detalhes ou de toda a informação. O esquecimento pode ocorrer por duas ocasiões: a) indisponibilidade, quando há perda gradual das informações até que não possam mais ser acessadas, nesse caso, não há o que ser feito para que a pessoa recorde; e b) acessibilidade, quando há dificuldade em acessar a memória, nesta situação, de acordo com a psicóloga, o indivíduo precisa das referências adequadas para acessar a memória. Para isso, há estratégias que auxiliam na recordação, como a recriação mental da situação feita pelo próprio indivíduo.

As pesquisas científicas nessa área têm apontado que a memória pode se perder com o passar do tempo. Assim, o longo lapso temporal entre o fato que interessa ao processo penal e a produção da prova, seja testemunhal ou o próprio reconhecimento, pode influenciar na credibilidade da prova ao ponto que muitas informações podem ser deterioradas (CECCONELLO; STEIN; AVILA, 2018). Deste modo, quanto maior o espaço de tempo entre o crime e o reconhecimento, menos



detalhada é a lembrança da testemunha, logo, a prova é prejudicada (CECCONELLO; STEIN, 2020).

A ciência da memória revela que as pessoas podem lembrar de informações que realmente aconteceram, denominadas memórias verdadeiras. Acontece que também podem recordar de coisas que não aconteceram, episódio que recebe o nome de falsas memórias. A psicóloga enfatiza que esse fenômeno ocorre quando a memória funciona bem. Portanto um reconhecimento pode ser falso, baseado em memórias falsas, mas para o reconhecedor a situação é verdadeira, não há aqui o desejo de mentir ou de reconhecer erroneamente, diferente de um reconhecimento falso em que a distorção ocorre de forma proposital (STEIN, 2015). Segundo Ceconello e Stein (2020) "Um falso reconhecimento pode ocorrer devido ao funcionamento normal da memória, devido a condições do crime que podem interferir na codificação da face do criminoso, ou pelo esquecimento de informações armazenadas."

Não se pode confundir falsas memórias com a intenção deliberada de faltar com a verdade. Falsas memórias não são mentiras. O que ocorre nesse fenômeno é que por contaminação do registro, armazenamento ou na tentativa de recuperar a memória não há correspondência entre o que aconteceu e o que é rememorado (CECCONELLO; MATIDA, 2021). As falsas memórias podem ser criadas internamente pelo próprio indivíduo ou podem ser implantadas por informações do ambiente externo (BRASIL, 2020f). De acordo com Stein (2010) "As falsas memórias podem parecer muito brilhantes, contendo mais detalhes, ou até mesmo mais vívidas do que as memórias verdadeiras."

A memória pode ser distorcida, contaminada ou modificada (LOFTUS, 2013). Quando testemunhas conversam sobre o crime que presenciaram e alguma recorda informações que a outra não havia



registrado, essa testemunha pode armazenar a informação com a original, sem saber diferenciar o que foi registrado durante o crime ou após. De igual modo, o ato de recordar a memória pode modificá-la de forma permanente, por isso, de grande relevância a estratégia utilizada para acessar essa memória (CECCONELLO; STEIN; ÁVILA, 2018). De acordo com Cecconello, Stein e Ávila (2018) “A maleabilidade da memória humana impõe um custo: a exposição a informações incorretas pode levar a uma recordação ou ao reconhecimento falso.”

O mesmo pode acontecer pelos procedimentos empregados pelo sistema de justiça, por isso, a verbalização da pergunta é tão importante quanto a resposta da testemunha. A psicologia sugere que quando a testemunha descrever as características do suspeito, deve-se evitar perguntas fechadas, como “o suspeito tinha nariz grande e cicatriz no pescoço?”, vez que estas direcionam a resposta da testemunha. Assim, prefere-se perguntas abertas para evitar a contaminação ou a modificação da memória já armazenada pela testemunha (CECCONELLO; STEIN, 2020).

Os especialistas sugerem que o reconhecimento realizado na modalidade *show-up*, modalidade em que é apresentado apenas um suspeito para a testemunha, seja pessoalmente ou por meio de fotografia, após é questionado à testemunha se este é ou não o criminoso, não é confiável, pois se trata de um procedimento indutivo em que o suspeito inocente pode ser reconhecido somente por ser semelhante ao criminoso. Da mesma forma, o procedimento por meio de álbum fotográfico é problemático porque a testemunha tem de comparar muitas fotos, o que sobrecarrega o processo cognitivo e a capacidade de reconhecer fica prejudicada, além de que nem todas as fotos apresentam características compatíveis com as descritas pela testemunha. Outro ponto que induz a testemunha é que no álbum de fotografias todos são suspeitos, não há não-suspeitos. Indicam que o



melhor procedimento consiste no chamado *line-up* em que o suspeito é colocado ao lado de não-suspeitos que apresentem características semelhantes àquele (CECCONELLO; STEIN, 2020).

A memória humana é desenvolvida para aprender, assim, quando uma pessoa reconhece um suspeito o cérebro entende que precisa aprender este rosto e essa imagem passa a subscrever o rosto original. Quando a testemunha for chamada a reconhecer novamente, não acessará a memória ligada ao rosto original visto na cena do crime, mas sim, àquela modificada no último ato de reconhecimento (CECCONELLO; STEIN; AVILA, 2021).

Nesse sentido:

O reconhecimento de um suspeito é uma **prova irrefutável**, pois é em si um **processo sujeito a alterar memória original**. Quando a testemunha realiza um reconhecimento, o cérebro tenta verificar a similaridade entre o rosto observado (suspeito), e a memória do fato (rosto do perpetrador). **Se a vítima identifica o suspeito como perpetrador do ato, esse rosto torna-se atrelado à memória do evento**. Assim, a **repetição do reconhecimento de um suspeito não resulta em nenhum benefício: uma vez que um suspeito é reconhecido (seja ele inocente ou não), há maior probabilidade que esse mesmo rosto seja identificado em um novo reconhecimento subsequente**. Além disto, o procedimento de repetição do reconhecimento de um suspeito pode ter o efeito indesejado de gerar uma maior familiaridade com esse rosto, levando a testemunha a ter, ainda, **maior convicção** de que está diante do real perpetrador, mesmo que ele não seja. **Após múltiplos reconhecimentos, a confiança da testemunha não é resultante da memória original do fato, mas sim da repetição à exposição do rosto do suspeito, o que pode levar um suspeito inocente a ser reconhecido com alto grau de certeza** (CECCONELLO; AVILA; STEIN, 2018, grifo nosso).

Percebe-se que a psicologia vai de encontro ao procedimento realizado no processo penal, ao ponto que, no Brasil, as testemunhas são submetidas a realizar o reconhecimento mais de uma vez. Em um



primeiro momento reconhecem o suspeito ainda na delegacia, este reconhecimento ocorre das mais variadas formas, seja pessoalmente ou por exibição de fotos de redes sociais, pelo álbum de fotografias etc. Considerando que elementos informativos não são provas, realiza-se novamente o reconhecimento em juízo. A prática que visa trazer segurança jurídica ao processo e ao suspeito acaba por fazer ao contrário quando se trata de reconhecimento de pessoa que é prova derivada da memória (CECCONELLO; STEIN; AVILA, 2021).

Portanto, de acordo com a psicologia moderna, o reconhecimento de pessoas é um procedimento irrepetível (CECCONELLO; MATIDA, 2021). O próprio Ministro Relator Rogério Schietti no Habeas Corpus 598.886/SC apontou que a reiteração de atos de reconhecimento não atribui maior confiabilidade à prova. Citou dados do *Innocence Project Brasil* em que 161 condenações de inocentes que foram revertidas após o exame de DNA, em 57% dos casos ocorreram mais de um procedimento de reconhecimento e as testemunhas afirmavam que inicialmente não tinham certeza da autoria, mas que passaram a reconhecer o acusado após o primeiro reconhecimento (BRASIL, 2020f).

Como bem colocou o Ministro Schietti fato é que há inúmeros estudos que apontam as falhas e erros que podem decorrer da memória e da capacidade de armazenamento de informações (BRASIL, 2020f). É a partir desses aspectos que o Superior Tribunal de Justiça rompeu o paradigma até então consolidado. A expectativa é que a decisão direcione os procedimentos de reconhecimento a um novo rumo (CECCONELLO; STEIN; AVILA, 2021).

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que o reconhecimento de pessoas deve observar o procedimento definido nos artigos 226 a 228 do Código de Processo Penal, o qual representa garantia mínima para o suspeito. Quando as formalidades forem



inobservadas o ato será inválido, isto é, não poderá servir como fundamento em eventual condenação, mesmo que ratificado em juízo (BRASIL, 2020f). Percebe-se a guinada de entendimento em comparação com ao o que até então era consolidado pelas cortes.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2020f) indicou que diante da falibilidade da memória “O valor probatório do reconhecimento, portanto, possui considerável grau de subjetivismo, a potencializar falhas e distorções do ato e, conseqüentemente, causar erros judiciários de efeitos deletérios e muitas vezes irreversíveis.”

Quanto ao reconhecimento fotográfico a 6ª Turma da respectiva Corte indicou que deve seguir o mesmo procedimento do reconhecimento pessoal, contudo deve ser visto como etapa antecedente ao reconhecimento pessoal e não pode ser considerado prova na ação penal, mesmo quando confirmado em juízo (BRASIL, 2020f). Veja, o que até então era considerado de forma irrestrita e como prova inominada, quando ratificado em juízo, passa a ser etapa inicial a um meio de prova. Depreende-se da decisão que a própria corte aponta a falibilidade do reconhecimento fotográfico. Mencionam que a natureza estática, a qualidade da fotografia, a ausência de expressões e movimentos corporais, além de geralmente mostrar apenas acima do busto do suspeito podem “[...] comprometer a idoneidade e a confiabilidade do ato.” (BRASIL, 2020f)

Na mesma decisão, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça afirmou que o magistrado poderá realizar o reconhecimento em juízo, contanto que observado o procedimento previsto em lei e para comprovar a autoria delitiva pode se valer de outras provas que não tenham relação de causa e efeito com o ato viciado do reconhecimento (BRASIL, 2020f).

A partir da decisão proferida pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça o entendimento majoritário da corte tem sido no sentido de



que o reconhecimento fotográfico é apenas prova inicial, devendo ser ratificado por um reconhecimento presencial. Quando a prova for realizada em sede policial sem observância as formalidades previstas no Código de Processo Penal, sem justificativa idônea para tal descumprimento, o reconhecimento será inválido, assim, não poderá ser utilizado como fundamento para condenação, mesmo que confirmado em juízo (BRASIL, 2021a). Contudo, ainda há decisões recentes da mesma corte que admitem que o reconhecimento fotográfico realizado em sede policial seja utilizado como base para condenação desde que corroborado por outras provas colhidas na fase judicial sobre a observância do contraditório e a ampla defesa (BRASIL, 2021b; BRASIL, 2021c).

A suprema corte aponta para a ideia de que o reconhecimento fotográfico realizado em sede inquisitorial, mesmo que em inobservância com o artigo 226 do Código de Processo Penal, é válido quando ratificado pelas demais provas produzidas em juízo (BRASIL, 2021d; BRASIL, 2021f; BRASIL, 2021g). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2021e) afirmou que "A inobservância à formalidade prevista no inciso II do artigo 226 do Código de Processo Penal, ante *reconhecimento fotográfico* na fase de inquérito, fica suplantada por depoimentos em juízo."

Apesar da mudança de entendimento do Superior Tribunal de Justiça fazendo com que as formalidades do Código de Processo Penal sejam observadas, a psicologia moderna faz recomendações científicas que não compõem os referidos artigos. Nesse viés, imprescindível ponderar que este procedimento é regulado por um Código de Processo Penal de 1941 e as primeiras noções de psicologia do testemunho surgiram na década de 70. Evidente que é necessário mudanças no procedimento considerando a funcionabilidade da memória humana. A ciência sugere que ocorra um alinhamento



justo, isto é, o suspeito deve ser colocado ao lado de outras pessoas das quais não haja qualquer suspeita, nominados fillers. É claro que estes devem ser semelhantes às descrições feitas por quem realizará o reconhecimento (CECCONELLO; STEIN; AVILA, 2021).

Outra recomendação é de instruções e feedbacks adequados. Apontam que é necessário informar ao reconhecedor que o autor do crime pode ou não estar entre os participantes do ato e que não é obrigatório a identificação de alguém. Além disso, apontam que dar feedbacks positivos após o reconhecimento pode inflar a confiança do reconhecedor. Nesse sentido, os estudos científicos têm indicado que um procedimento duplo-cego, isto é, quem realiza o reconhecimento não sabe quem é o suspeito no alinhamento, ao ponto que não induz o resultado (CECCONELLO; STEIN; AVILA, 2021). Para mais, é necessário a capacitação dos profissionais que presidirão o ato (CECCONELLO; STEIN; AVILA, 2018).

Diante destas recomendações surgem diversas dúvidas. Afinal, como realizar um reconhecimento justo de acordo com procedimentos que lhe confirmam credibilidade sem que engesse a atividade das autoridades policiais ou judiciais? A psicologia moderna não enxerga o reconhecimento fotográfico como um vilão, ao contrário, o colocam como solução para as dificuldades práticas do reconhecimento pessoal. Para isso, repudiam a ideia do álbum de suspeitos. Explicam que o ideal seria a criação de um banco de fotos de fillers – pessoas não suspeitas –, sugerem, inclusive, que sejam pessoas que moram em outras regiões do país ou imagens criadas por programas que elaboram versões semelhantes ao suspeito. Para este procedimento, a autoridade que o realizar deve ser responsável por realizar fotografias do suspeito padronizadas com as já existentes no banco de fotos e com o auxílio de um software que pudesse buscar por fotografias de fillers semelhantes. Ressaltam que é de extrema





importância o alinhamento justo, instruções adequadas e ausência de feedbacks (MATIDA; CECCONELLO, 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando um delito é praticado nasce para o Estado a pretensão punitiva, em outras palavras, o Estado é detentor do poder-dever de punir (*jus puniendi*) o suposto autor da prática do ilícito. Para que assim ocorra, indispensável a comprovação de materialidade e autoria, isto é, prova concreta de que o crime ocorreu e de que o acusado é o autor do fato. Neste contexto surge o processo penal, como instrumento de retrospectiva do fato histórico com a finalidade de propiciar ao órgão julgador elementos probatórios. Para isto o processo penal se vale de meios de provas previstos no Código de Processo Penal, dentre eles o reconhecimento de pessoas e coisas disposto nos artigos 226 a 228 do dispositivo legal. Ressalta-se que o sistema brasileiro é regido pelo princípio da liberdade probatória, isto é, como regra, todo meio de prova poderá ser utilizado, desde que não se oponha ao ordenamento jurídico.

A partir do reconhecimento de pessoas surge o reconhecimento por meio de fotografias aceito pela doutrina majoritária e pelo entendimento jurisprudencial como prova inominada e atípica, atribuindo-lhe o procedimento do reconhecimento pessoal. As cortes tradicionalmente entendem que este procedimento é mera recomendação, e não exigência absoluta. Assim, realiza-se o reconhecimento de pessoas, tanto pessoal quanto por fotografias, de qualquer maneira. Evidente que essa flexibilização acarreta erros judiciários, por consequência, condenações injustas. Ressalta-se que condenações injustas transpassam a ideia de que inocentes foram condenados e que criminosos estão impunes.





Com o julgamento do Habeas Corpus n. 598.886/SC a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça rompeu com o paradigma consolidado e trouxe a expectativa de um novo rumo para o procedimento do reconhecimento de pessoas. A corte definiu que o procedimento atribuído pela lei é garantia mínima ao suspeito, devendo, portanto, ser seguido e quando inobservado acarretará nulidade da prova. Além disso, consolidou que o reconhecimento fotográfico é etapa inicial ao reconhecimento pessoal. Contudo há decisões recentes que ainda admitem o reconhecimento fotográfico como meio de prova quando corroborado pelos demais elementos dos autos. O Supremo Tribunal Federal ainda atribui ao procedimento deste meio de prova o título de recomendação.

A mudança de paradigma orienta para a necessidade de aperfeiçoar o procedimento do reconhecimento de pessoas conforme a funcionabilidade da memória humana. É necessário passar da premissa de que a memória humana funciona como uma máquina fotográfica para a de que a memória apresenta falhas. Atualmente, a psicologia moderna já aponta no sentido de que a realização de mais de um reconhecimento pode prejudicar a confiabilidade da prova, vez que a partir do primeiro reconhecimento realizado a memória da testemunha aprenderá aquele rosto. Nesse viés, é necessário pensar no reconhecimento de pessoas como uma prova irrepetível.

Desse modo, o reconhecimento de pessoas precisa ser repaginado. A psicologia moderna tem indicado que em seu procedimento deve haver um alinhamento justo, instruções adequadas e ausência de feedbacks. Alguns estudos ainda sugerem que o reconhecimento fotográfico adequado é a solução para as limitações práticas que surgem no reconhecimento pessoal. Já existe o projeto de lei n. 676/2021 que está tramitando no Senado Federal e altera o Código de Processo Penal e introduz novas regras para o



reconhecimento pessoal no Brasil. O projeto foi apresentado pelo Senador Marcos do Val e conta com contribuições de um grupo de especialistas do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD). Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu um grupo de trabalho destinado à realização de estudos e elaboração de proposta para regulamentar diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais. A expectativa é que o ordenamento jurídico brasileiro caminhe para um procedimento de reconhecimento de pessoas adequado que confira maior confiabilidade ao processo.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo penal**. 13. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2021. Disponível em: Base de dados Minha Biblioteca. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no agravo em recurso especial 1623968/MG. Acórdão: 2019/0356129-6. 6ª turma. Relator Ministro Saldanha Palheiro. Decisão em 22 de setembro de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 28 set. 2020a. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201903561296&dt_publicacao=28/09/2020. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus 122685/SP. Acórdão: 2020/0006358-5. 5ª turma. Relator Ministro Ribeiro Dantas. Decisão em 25 de maio de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 01 jun. 2020b. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202000063585&dt_publicacao=01/06/2020. Acesso em: 23 set. 2021.



BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no agravo regimental no agravo em recurso especial 1631690/MG. Acórdão: 2019/0366811-4. 5ª turma. Relator Ministro Ribeiro Dantas. Decisão em 23 de junho de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 29 jun. 2020e. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201903668114&dt_publicacao=29/06/2020. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no agravo regimental no agravo em recurso especial 1585502/SP. Acórdão: 2019/0280660-4. 5ª turma. Relator Ministro Joel Ilan Paciornik. Decisão em 06 de fevereiro de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 14 fev. 2020c. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201902806604&dt_publicacao=14/02/2020. Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no recurso especial 1952655/MT. Acórdão: 2021/0249992-9. 5ª turma. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Decisão em 28 de setembro de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 04 out. 2021a. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202102499929&dt_publicacao=04/10/2021. Acesso em 17 out. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no recurso especial 1797865/PA. Acórdão: 2020/0320441-5. 5ª turma. Relator Ministro João Otávio de Noronha. Decisão em 03 de agosto de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 06 ago. 2021b. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202003204415&dt_publicacao=06/08/2021. Acesso em 17 out. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental no recurso em habeas corpus 142026/PE. Acórdão: 2021/0028153-0. 6ª turma. Relator Ministro Olindo Menezes. Decisão em 17 de agosto de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 20 ago. 2021c. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100281530&dt_publicacao=20/08/2021. Acesso em: 17 out. 2021.



BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 494206/SP. Acórdão: 2019/0047784-6. 6ª turma. Relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro. Decisão em 03 de dezembro de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 12 dez. 2019a. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201900477846&dt_publicacao=12/12/2019. Acesso em: 24 set. 2019.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Habeas corpus 598.886/SC. Acórdão: 2020/0179682-3. 6ª turma. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. Decisão em: 18 de dezembro de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 18 dez. 2020f. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1996943&num_registro=202001796823&data=20201218&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso ordinário em habeas corpus 128642/RJ. Acórdão: 2020/0139644-8. 5ª turma. Relator Reynaldo Soares da Fonseca. Decisão em 22 de setembro de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 28 set. 2020d. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202001396448&dt_publicacao=28/09/2020. Acesso em 26 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental em habeas corpus 160842/SP. 1ª turma. Relator Ministro Alexandre de Moraes. Decisão em 05 de outubro de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 16 out. 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748440519>. Acesso em: 06 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus 161466/SP. 2ª turma. Relatora Ministra Cármen **Lúcia**. Decisão em 05 de abril de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 03 mai. 2019b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749717814>. Acesso em: 06 out. 2021.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus 205316/SP. 2ª turma. Ministro Relator Ricardo Lewandowski. Decisão em 20 de setembro de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 24 set. 2021d. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757447498>. Acesso em 17 out. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental em habeas corpus 188760/MG. Relator Ministro Edson Fachin. Decisão em 08 de abril de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 29 abr., 2021g. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755706094>. Acesso em: 17 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário em habeas corpus 119815/DF. 1ª turma. Relatora Ministra Rosa Weber. Decisão em 25 de fevereiro de 2012. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 18 mar. 2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5455812>. Acesso em: 06 out. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus 177462/SP. 1ª turma. Relator Ministro Marco Aurélio. Decisão em 08 de junho de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 28 jun. 2021e. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=756283171>. Acesso em 17 out. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário em habeas corpus 179474/SP. 1ª turma. Relator Ministro Marco Aurélio. Decisão em 31 de maio de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 07 jun. 2021f. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=756062688>. Acesso em: 17 out. 2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 28.ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Base de dados Minha Biblioteca. Acesso em: 31 mai. 2021.



CECCONELLO, William W.; STEIN, Lilian Milnistky; ÁVILA, Gustavo Noronha de. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 1059-1073, maio/jul. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5312>. Acesso em: 14 out. 2021.

CECCONELLO, William W.; STEIN, Lilian Milnistky; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Novos rumos para o reconhecimento de pessoas no brasil? Perspectiva da psicologia do testemunho frente à decisão HC 598.886-SC. **Revista dos Tribunais Online**, v. 179, p. 331-352, maio, 2021. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017cc14e5e-f0fd96ef39&docguid=ld17116f0a8a211eba22ff36437389072&hitguid=ld17116f0a8a211eba22ff36437389072&spos=1&epos=1&td=8&context=13&crumb=-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em 27 out. 2021.

CECCONELLO, William W.; STEIN, Lilian Milnistky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Revista Universidad del Rosario**. Rosário, Argentina, v. 8 n. 1. p. 172-188, feb./jun. 2019. Publicado em mar. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471>. Acesso em: 18 out. 2021.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de processo penal**: volume único. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020.

LOFTUS, Elizabeth. **Até onde pode-se confiar na memória?** 2013. Palestra. Disponível em: https://www.ted.com/talks/elizabeth_loftus_how_reliable_is_your_memory?language=pt-br. Acesso em 14 out. 2021.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.



LOPES JUNIOR, Aury; CORREIA, Joselton Calmon Braz. Ainda precisamos falar sobre o falso reconhecimento pessoal. **Revista Consultor Jurídico**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-08/limite-penal-ainda-precisamos-falar-falso-reconhecimento-pessoal>. Acesso em: 14 out. 2021.

MATIDA, Janaina; CECCONELLO, William W. Reconhecimento fotográfico e presunção de inocência. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 409-440, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.506>. Acesso em: 14 out. 2021.

MLODINOW, Leonard. **Subliminar**: como o inconsciente influencia nossas vidas. Tradução Claudio Carina. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal**. 17.ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense Ltda, 2020. Disponível em: Base de dados Minha Biblioteca. Acesso em: 10 mar. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal**. Rio de Janeiro: Forense Ltda, 2021. Disponível em: Base de dados Minha Biblioteca. Acesso em: 13 set. 2021.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 25. ed. São Paulo: Atral. 2021. Base de dados Minha Biblioteca. Acesso em: 10 abr. 2021.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 28.ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2020. Base de dados Minha Biblioteca. Acesso em 10 abr. 2021.

SILVEIRA NETO, Affonso Celso Pupe da. Aspectos relevantes acerca do reconhecimento de pessoas ou coisas segundo o Código de Processo Penal. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3954, 29 abr. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27796>. Acesso em: 23 mar. 2021.





STEIN, Lilian Milnistky *et al.* **Falsas memórias:** fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. Acesso em: 14 out. 2021.

STEIN, Lilian Milnistky. **Reconhecimento pessoal e depoimentos forenses.** 2015. Palestra. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XGox-Zhwvqjc&t=2474s>. Acesso em 18 out. 2021.





CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA E A EVIDÊNCIA DIGITAL

Shélly Vila Nova Bastezini¹
Jeferson Osvaldo Vieira²

RESUMO

Ante a era tecnológica em que se está inserido, cada vez mais são empregadas nos processos criminais as provas digitais, como conversas em aplicativos de mensagem instantânea, vídeos, fotografias e e-mails. Tais evidências são extremamente voláteis e suscetíveis a interferências e modificações, o que pode colocar em xeque sua confiabilidade. O presente trabalho possui como objetivo geral examinar a cadeia de custódia da prova digital e métodos para a preservação do vestígio obtido. Possui como objetivos específicos debater sobre suas características e suas dimensões; estudar a aplicação das normas previstas na normativa NBR ISO/IEC 27037:2013, que traz diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital, e as diretrizes contidas no Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal, publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em 2013; e, por fim, debater sobre as possíveis consequências da eventual quebra dos procedimentos destinados a documentar a cronologia da evidência. Foi utilizada a abordagem qualitativa de pesquisa por meio bibliográfico e documental. Em suma, com esta pesquisa foi possível concluir que é imprescindível a adoção de medidas técnicas para a preservação do dado digital bem como a documentação de todas as etapas e das ações dos agentes responsáveis, a fim de que a integridade probatória seja preservada.

Palavras-chaves: Cadeia de custódia da prova digital; Prova digital; NBR ISO/IEC 27037:2013; Segurança digital; Perícia forense digital.

¹ Bacharel em Direito. shelly.vilanovab@gmail.com.

² Mestre em Direito pelo programa Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Universidade do Oeste de Santa Catarina. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela UNISUL. Pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Graduação em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Professor na Graduação na Unoesc. Magistrado no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. E-mail: jeferson.vieira@tjsc.jus.br.

1 INTRODUÇÃO

A confiabilidade da prova está intimamente ligada com a busca da verdade real no processo penal. Em vista disso, foi inserido no Código de Processo Penal, por meio da Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019, os artigos 158-A a 158-F, os quais dispõem sobre a cadeia de custódia da prova, mecanismos que visam a uniformizar e documentar a história cronológica dos vestígios probatórios.

A normativa inserida traz procedimentos voltados principalmente para a prova bruta, deixando um hiato quanto às técnicas que devem ser utilizadas com as provas imateriais, sobretudo as digitais. Estas tornam-se cada vez mais usuais no processo penal ante ao grande desenvolvimento tecnológico experimentado atualmente, bem como a quantidade de informações armazenadas e compartilhadas nos meios eletrônicos. Devido à volatilidade da prova digital, caso não haja um procedimento padrão a ser seguido na coleta e no armazenamento de tais evidências, sua fidedignidade pode ser comprometida. Eis a problemática da pesquisa.

O presente trabalho tem por objetivo geral examinar a cadeia de custódia da prova digital a fim de averiguar os melhores métodos para preservar os vestígios obtidos. São objetivos específicos examinar as características e dimensões da prova digital; estudar a aplicação das normas previstas na NBR ISO/IEC 27037:2013, que traz diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital, e das diretrizes previstas no Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal, publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em 2013; e debater sobre as possíveis consequências da eventual quebra dos procedimentos destinados a documentar a cronologia da evidência.



Foi utilizada a abordagem qualitativa de pesquisa por meio bibliográfico e documental. Esta forma traz consigo um caráter descritivo, logo, considera-se essa abordagem mais adequada tendo em vista que se busca investigar a cadeia de custódia da prova digital. Utilizou-se o método dedutivo, que partiu de premissas maiores da área para se chegar ao objeto da pesquisa.

Esta pesquisa é composta desta parte introdutória, seguida pela revisão bibliográfica que contempla os aspectos gerais da prova e da cadeia de custódia, os sistemas de apreciação da prova, a análise dos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) e os tópicos sobre a prova digital. De igual modo, aborda os meios de obtenção das provas digitais, as normativas da NBR ISO/IEC 27037:2013 e do Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em 2013. Por fim, há a conclusão, resumo em língua estrangeira e as referências utilizadas para o desenvolvimento do estudo.

2 ASPECTOS GERAIS DA PROVA E DA CADEIA DE CUSTÓDIA

A busca pela verdade real no processo penal se volta para o conjunto probatório sobre determinado acontecimento, o qual objetiva demonstrar a fidedignidade ou não acerca do fato debatido.

Nesse sentido, Lima (2019, p. 605) afirma que a prova busca demonstrar a “[...] veracidade de um enunciado sobre um fato tido por ocorrido no mundo real.” Já Pacelli (2020) elenca como objetivo da prova judiciária a reconstrução da verdade, a qual retrata os fatos discutidos no processo por diversos métodos e meios, os quais, estão submetidos aos limites definido pela Constituição Federal, como a vedação das provas ilícitas e respeito aos direitos e as garantias individuais.



O contexto probatório do processo está ligado ao devido processo penal e ainda se vincula com o contraditório e a ampla defesa, direitos previstos nos incisos LIV e LV, artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Nas palavras de Motta (2019), a ampla defesa pode ser entendida como a garantia do litigante trazer para o processo todos os elementos que objetivem esclarecer os fatos, já o contraditório seria o direito do indivíduo tomar conhecimento e poder contraditar o que é levado pela outra parte no processo.

Avena (2020) aponta como objeto da prova todos os fatos, quer sejam principais ou secundários, desde que dependam de apreciação judicial para a comprovação. O momento da produção da prova pode ocorrer antes do início do processo, na fase inquisitiva, ou quando já instaurada a ação penal, a qual deve obrigatoriamente passar pelo crivo do contraditório. Em sua fase pré-processual a fonte de prova fica, em sua maioria, nas mãos do Estado, devido a forma inquisitiva da investigação (LIMA 2019).

Como exemplo, pode-se citar a realização do exame de corpo de delito, que objetiva verificar a existência dos crimes materiais. Tal atividade pode ser realizada por peritos de forma direta ou por intermédio de outras evidências quando os vestígios por alguma razão desapareceram. O perito é um agente público, ou, na falta deste, são nomeados dois peritos não oficiais para o ato, conforme dispõe o artigo 159, § 1º do Código de Processo Penal (CPP) (BRASIL, 1941).

Na maioria das vezes, não há a presença das partes na produção do exame, a qual fica nas mãos da atividade estatal. Assim, qualquer manejo da fonte da prova é de suma relevância para o processo, uma vez que deve ser contraditada e garantida sua confiabilidade, visto que caso os elementos probatórios se percam ou sejam alterados, não irão representar a verdade dos fatos, desvirtuando da realidade, ensejando em uma sentença inconsistente. Deve-se garantir a



integridade da prova a fim de evitar prejuízos econômicos indevidos, ante a possibilidade de nulidade processuais, assim como não ocorrer o equívoco processual implausível de inocentar quem era culpado e condenar inocentes (CARVALHO, 2016).

A cadeia de custódia traz diversos procedimentos para “[...] manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”, conforme artigo 158-A do Código de Processo Penal (CPP) (BRASIL, 1941), com a finalidade de trazer maior idoneidade e rastreabilidade das provas.

Edinger (2014, p. 242) afirma que “[...] a cadeia de custódia é composta de elos, que dizem respeito a um vestígio que, eventualmente, será considerado uma prova. Um elo é qualquer pessoa que tenha manejado esse vestígio.” O autor afirma que é dever do Estado e direito do acusado saber como esses vestígios foram encontrados bem como por quem foram manejados.

A prova deve trazer consigo credibilidade do que pretende demonstrar. A cadeia de custódia é imprescindível para que haja de forma efetiva o contraditório e a ampla defesa, uma vez que, na maioria dos casos, quem maneja os vestígios das infrações penais é o Estado e sem a presença do réu (BORRI; MENEZES; SOARES, 2018).

Sobre o assunto, Lima (2019) disserta que a cadeia de custódia da prova deve ser aplicada a qualquer elemento probatório, exemplificando os exames em entorpecentes apreendidos, mídias digitais e coisas furtadas, além de afirmar que a medida tem por finalidade evitar dúvidas da origem e do caminho percorrido na fase pré-processual, consistente na investigação criminal e na face processual.

Visando a elucidar o assunto, Silva (2020) cita o emblemático caso do jogador de futebol americano Orenthal James Simpson,



conhecido como O. J. Simpson, o qual foi acusado do assassinato de Nicole Bronw, sua ex-esposa, e Ronald Goldman, seu amigo. No caso havia diversos indícios que apontavam como autor do crime O. J. Simpson, como sangue das vítimas em seu carro e seu sangue no local do crime. No julgamento inúmeros procedimentos da custódia das provas foram ignorados pelo Departamento de Polícia de Los Angeles, sendo que fora até mesmo argumentado pela defesa que as evidências foram postas propositalmente pelas autoridades. Ao final do julgamento, o jogador foi absolvido das acusações.

No Brasil, pode-se citar a quebra da cadeia de custódia como argumento de invalidação da prova a operação "Negócio da China" desencadeada pela Polícia Federal, que apurava os crimes de associação criminosa e descaminho, dentre outros. Foram realizadas interceptações telefônicas que foram extraviadas, de modo que não havia mais os áudios telefônicos em sua integralidade. Desse modo, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por meio do Habeas Corpus 160.662 do Rio de Janeiro, anulou as provas produzidas por meio das interceptações telefônicas e telemáticas, determinando o desentranhamento do processo bem como das ilícitas por derivação, afirmando que a prova não poderia interessar apenas a acusação e a ausência da integralidade dos áudios feriram os princípios do contraditório e da ampla defesa (BRASIL, 2014).

A documentação da prova desde a sua identificação, manejo, depósito e descarte, demonstrando toda a sua cadeia de custódia, é fundamental no processo para que de fato demonstre a materialidade e autoria do delito, bem como possibilite de forma plena a defesa do réu. Em vista disso, o legislador incluiu no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) 6 (seis) novos artigos, 158-A a 158-F, por meio da Lei 13.964 de 2019 (BRASIL, 2019), positivando a cadeia de custódia no



ordenamento jurídico, a qual deve ser de observância obrigatória em todos os procedimentos criminais.

2.1 SISTEMAS DE APRECIÇÃO DA PROVA

A forma de apreciar e valorar a prova passou por diferentes momentos, variando conforme momento histórico e cultural de cada sociedade. Assim, foram criados métodos e sistemas para mensurar o valor probatório dos indícios trazidos no processo.

Conforme define Rangel (2020, p. 465), o “[...] sistema de provas é o critério utilizado pelo juiz para valorar as provas dos autos, alcançando a verdade histórica do processo.” De forma primitiva, a valoração da prova ficava ao empirismo de quem era posto como juiz. Em seguida, adotou-se um sistema religioso que utilizava o ordálio, também chamado de “juízo de Deus”, no qual a inocência ou culpa de alguém era verificada a partir da submissão do acusado a provas corporais dolosas, cujo resultado era atribuído ao julgamento divino (AVENA, 2020).

Superados tais método de julgamento, três correntes de sistemas de valoração da prova se destacaram: o da íntima convicção, da prova tarifada e da persuasão racional. O sistema da íntima convicção, também denominado sistema da certeza moral do juiz, o julgador é livre para apreciar e valorizar a prova, decidindo conforme sua consciência, de forma que não é preciso fundamentar seu veredito e nem a prova precisa estar nos autos. No Brasil, tal sistema é usado no Tribunal do Júri, pelo qual os jurados não são obrigados a fundamentar seus vereditos bem como possuem ampla discricionariedade (RANGEL, 2020).

De outro norte, o sistema da prova tarifada, ou também denominada certeza moral do legislador, não há uma livre apreciação da prova pelo julgador, mas sim uma valoração antecipada de meio



de prova fixada pela lei, assim o juiz não possui discricionariedade tampouco valora conforme experiência e formação (MARCÃO, 2020). O Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) adota resquícios dessa técnica valorativa, ao dispor no artigo 158 que “[...] quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito [...]”.

A valoração da prova, como regra no sistema brasileiro, segue o sistema do livre convencimento, conhecido igualmente como persuasão racional, conforme expresso no artigo 155 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), no qual o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, ou seja, valorar-se-á a prova de maneira que achar convincente, de forma fundamentada, de acordo com a análise do fato comprovado nos autos.

Conforme explana Lima (2019), nesse sistema não existem provas com valor absoluto e o magistrado deve valorar todas as provas que foram produzidas no processo, mesmo para refutá-las. Em que pese a liberdade do juiz, Nucci (2020, p. 451) assevera que “[...] a liberdade de apreciação da prova (art. 155, *caput*, CPP) não significa que o magistrado possa fazer a sua opinião pessoal ou vivência acerca de algo integrar o conjunto probatório, tornando-se, pois, prova [...]”, sendo que o julgamento deve ser fundamentado exclusivamente nas provas dos autos.

Por conseguinte, os sistemas de valoração da prova estão intimamente ligados à integridade do material probatório, de forma que deve ser produzido e acostado aos autos de modo que não venha trazer dúvidas quanto a sua fidedignidade. Somente a partir de então é que o legislador poderá fazer a análise conforme a livre apreciação das provas, conforme o caso em questão.



2.2 ANÁLISE DOS ARTIGOS 158-A A 158-F DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ao inserir a cadeia de custódia no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) o legislador definiu o instituto no artigo 158-A, *caput*, como o “[...] conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”, bem como enumerou diversas etapas a serem seguidas.

A legislação marcou como início da cadeia de custódia a preservação do local ou dos procedimentos policiais e determinou que quem encontrar o elemento importante para a produção de prova ficará responsável pela sua preservação, conforme os artigos 158-A, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Inovação importante, tendo em vista que em diversos casos os primeiros a terem contato com o local do crime são as polícias ostensivas, de modo que a legislação traz consigo não mais uma faculdade, mas sim uma obrigação legal, expandido a responsabilidade estatal por meio de todos seus agentes.

Outro conceito trazido foi o de vestígio, definido como “[...] todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.”, consoante o artigo 158-A, §3º do CPP (BRASIL, 1941). De igual modo, a artigo 158-B do mesmo diploma enumera as etapas para seu rastreamento: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte.

A norma prevê que a coleta dos vestígios deve ser realizada preferencialmente por perito oficial, e não obrigatoriamente, porém quem o fizer deverá encaminhar para a central de custódia em um



recipiente adequado para a sua natureza, consoante os arts. 158-C e 158-D do CPP (BRASIL, 1941). No tocante aos Institutos de Criminalística, a lei determinou que deverá haver uma central de custódia e determina que após realizada a perícia no vestígio em si, deve voltar à central de custódia e ali permanecer, conforme artigo 158-F, *caput*, do diploma processual penal brasileiro (BRASIL, 1941).

Trata-se de uma legislação específica e exaustiva, contudo, volta-se essencialmente para provas materiais, latentes, as quais conseguem ser acondicionadas e levadas até aos Institutos de Criminalística. Tal situação não se verifica com provas imateriais, como a prova digital. Assim, em que pese seja um minucioso regramento, ainda deixa lacunas a serem preenchidas e debatidas.

2.3 PROVA DIGITAL

No Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) há a disposição expressa de alguns meios de prova e seu procedimento próprio de obtenção, as quais são classificadas em provas típicas, como a prova testemunhal. Em contraponto, as provas atípicas são aquelas que não possuem um procedimento especial previsto na legislação.

A prova digital pode ser conceituada como um tipo de prova atípica uma vez que não possui regulamentação própria na lei. Por sua vez, Vaz (2012, p. 64), define como prova digital “[...] os dados em forma digital (no sistema binário) constantes de um suporte eletrônico ou transmitidos em rede de comunicação, os quais contêm a representação de fatos ou ideia.”

Outra definição pode ser extraída da Convenção de Budapeste, do ano de 2011, a qual trata sobre o Cibercrime, conquanto a denominação atribuída seja dados informáticos:



Art. 1º [...] b) "Dados informáticos" significa qualquer representação de factos, de informações ou de conceitos sob uma forma susceptível de processamento num sistema de computadores, incluindo um programa, apto a fazer um sistema informático executar uma função [...] (CONVENÇÃO DE BUDAPESTE, 2011).

Nesse ponto, cumpre salientar que Vaz (2012) afirma que provas digitais são diferentes de provas eletrônicas. Para a autora, as provas digitais correspondem aos códigos binários, ao ponto que a prova eletrônica estaria relacionada ao suporte físico, ou seja, a forma de prestação da prova, por exemplo, o processo eletrônico em si.

No tocante ao campo de incidência, a prova digital pode influir em delitos informáticos puros, os quais só existem com o uso do computador, como invasão de sistemas, em delitos informáticos impuros, os quais são praticados por meio do computador, mas podem ser praticados de outra forma, podendo citar o delito de extorsão e a injúria, e em delitos comuns, que são apenas demonstrados por meio de informações digitais, como no caso de um circuito interno que registra um homicídio (VAZ, 2012).

Dentre as características da prova está a imaterialidade, uma vez que não se constitui de matéria, de forma que não se pode tocar, sendo, portanto, prova intangível. Destarte, é depositada em outros dispositivos físicos, o que facilita a sua transmissão e permite o armazenamento de uma grande quantidade de informações. Dado a sua intangibilidade, deve-se dispensar cuidados técnicos em sua coleta, para que suas características não sejam alteradas (KIST, 2019).

Outro atributo da prova digital é a sua volatilidade, a qual pode ser compreendida no sentido que está sujeita a constantes mudanças e até mesmo ao seu desaparecimento. Em razão disso, é necessário utilizar técnicas adequadas para a obtenção e manejo do vestígio digital, bem como delinear sua cadeia de custódia, uma vez que



pode demonstrar uma versão distorcida ou errônea da verdade que se busca com o processo. A prova digital ainda é suscetível a clonagem, uma vez que admite a execução de cópias de seu conteúdo e o compartilhamento por diversas redes (KIST, 2019).

Diante da inserção de dados digitais no processo penal, devido à introdução de diversos dispositivos informáticos no cotidiano, e frente à volatilidade e suscetibilidade de manipulação dos dados e da perda do seu caráter original, é que se insere a necessidade da documentação dos procedimentos tidos com a prova, objeto do presente artigo.

2.3.1 Meios de obtenção das provas digitais

Tão importante quanto à definição da prova digital, são os meios em que se podem obter tais dados, uma vez que estão intimamente ligados à licitude probatória assim como o próprio procedimento que as partes devem utilizar para trazer as evidências para o processo (NUCCI, 2020).

No tocante à prova digital, ela deve estar necessariamente em algum dispositivo ou no tráfego de uma rede, como na internet, por exemplo, e sua obtenção pode ocorrer por meio de “[...] suportes físicos, da apreensão remota de dados e da interceptação telemática [...]” (VAZ, 2012, p. 81). Com efeito, Mendes (2019) retrata que todo o agir é registrado por diferentes formas de tecnologia, seja isso de forma voluntária ou não, sendo que tal situação é reflexo da revolução digital que culminou no uso em massa de dispositivos computacionais.

No direito processual penal brasileiro, não há formas codificadas de obtenção da prova digital, de modo que se utiliza das formas já previstas, como a busca e apreensão, a interceptação e a perícia (FERNANDES, 2019).



A busca e apreensão busca diz respeito à diligência realizada que objetiva encontrar objetos ou pessoas, já apreensão consiste em colocar sob a custódia do Estado o que possa ser encontrado. Destarte, a busca pode ser pessoal e domiciliar. A busca pessoal é realizada quando houver fundada suspeita e recai sobre os objetos e hipóteses elencados no artigo 240 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), sendo que dispensa de mandado judicial, nos termos do artigo 244 do mesmo diploma normativo.

Já a busca domiciliar deve observar o preceito constitucional da inviolabilidade do domicílio, previsto no inciso XI, artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Da normativa, extrai-se que com o consentimento do morador ou com fundadas razões a busca e apreensão poderá ser realizada sem mandado judicial, da mesma forma se procederá se houver flagrante delito. Por outro lado, ausentes tais requisitos, a busca e apreensão só poderá ser realizado mediante autorização judicial, durante o dia (LIMA, 2019).

Quanto à prova digital, Vaz (2012, p. 88) assevera que as mesmas regras devem ser observadas e pode ter como finalidade apreensão de informações necessárias “[...] à prova dos fatos; [...] apreender arquivos digitais obtidos por meios criminosos; [...] apreender arquivos digitais falsificados, assim como programas falsificados [...]”. Destaca-se que apreensão de dispositivos eletrônicos, como computadores, *notebooks*, *tablets* e *smartphones*, não pode ser indiscriminada, deve possuir ligação com os fatos e sujeitos investigados (LIMA, 2019).

Após a apreensão, deve haver a rápida preservação e a retenção dos dados do tráfego de comunicação para que nada se perca. Desse modo, tem-se que a aquisição da prova geralmente ocorre em duas etapas, primeiro quanto à busca de suportes de armazenamento e outra para encontrar a fonte da prova, em que





se impõe a sua cópia integral para garantir que não houve nenhuma modificação (MENDES, 2019).

Outra normativa constitucional a ser observada na obtenção da prova digital é no tocante a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, conforme inciso X do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Consoante leciona Kist (2019), tais direitos devem ser devidamente observados, sob pena de ilicitude da prova. Assim, para utilizar o conteúdo obtido, deve haver autorização judicial para a quebra do sigilo telemático ou ainda autorização do próprio titular.

O Supremo Tribunal Federal discute no Tema 977 de Repercussão Geral a licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitativa e hábeis a identificar o agente do crime. No caso em comento, o réu tentou roubar mulher ao sair de uma agência bancária, mas, ao fugir em uma motocicleta, deixou cair o seu telefone, o qual foi pego por policiais civis e, com isso, foi possível realizar a sua identificação. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro absolveu o acusado, vez que entendeu que a prova era ilícita. O Ministério Público do mesmo estado impetrou o recurso cabível, Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.042.075 (BRASIL, 2017), que está em votação na Suprema Corte.

O relator do Tema 977, Ministro Dias Toffoli, e o Ministro Alexandre de Moraes, entenderam que é lícita a prova, vez que seria legítima a apreensão dos objetos necessários à prova da infração penal e sua consequente perícia, o que é cumprimento do dever policial, e a simples verificação de registros do aparelho não traria prejuízo ao sigilo das comunicações (BRASIL, 2017).

De forma diversa, os Ministros Gilmar Mendes e Edson Fachin entenderam pela ilicitude da prova, afirmando que necessitaria de





prévia decisão judicial fundamentada por elementos concretos. O Ministro Gilmar Mendes ainda destacou que a vida das pessoas estaria registrada nos aparelhos celulares e por isso deve haver imposição de limites à atuação do Estado (BRASIL, 2017). Ainda não há uma decisão definitiva sobre o tema, o qual se encontra em vistas para julgamento com o Ministro Alexandre de Moraes.

Outra forma de obtenção da prova digital é por meio da interceptação telemática, a qual capta os dados quando estão sendo transmitidos por uma rede de dispositivos eletrônicos. O artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), no inciso XII, prevê que os dados e comunicações telefônicas e telegráficas são invioláveis, salvo para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, na forma da lei.

A Lei 9.296 de 1996 (BRASIL, 1996) regulou tal dispositivo, determinado que, dentre outros requisitos, a interceptação dependerá de ordem judicial do juiz. O mesmo diploma prevê que será aplicável suas normativas ao fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, assim poderá captar a comunicação de forma instantânea, ou ainda, durante chamadas on-line, de videoconferências e mensagens de voz.

A prova digital igualmente pode ser obtida por meio pericial, realizado por um perito, o qual pode ser definido como alguém que é especialista em um assunto ou atividade (MARCÃO, 2020). Vaz (2012) aponta como hipóteses da realização da perícia a situação de pesquisa e captação da prova, desde a interceptação de dados até a cópia para dispositivos, assim como para a análise dos dados e autenticidade da prova obtida. A autora igualmente aponta a necessidade de peritos especializados, ante a fragilidade da prova digital, e de técnicas específicas quando necessária o resgate de dados.



A prova digital é obtida por meio dos instrumentos já existentes no Código de Processo Penal (BRASIL 1941) e legislações esparsas. Diante de suas características próprias, carece de regulamentação específica para que permaneça íntegra quanto fonte de prova, de modo que são necessárias inovações para que a prova seja obtida por outros meios.

2.4 CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL

Diante do exposto, tem-se que a prova digital é um meio atípico de prova no processo penal, bem como possui como principais características sua imaterialidade, volatilidade e a suscetibilidade à clonagem. De igual modo, colhe-se que a cadeia de custódia é um meio que tem por objetivo a documentabilidade das etapas de manejo dos vestígios.

É inequívoca a necessidade do uso da prova digital nos processos, tendo em vista a era tecnológica que se está inserido atualmente. Nesse sentido, cita-se as mudanças de comunicação com o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, bem como o ato de documentar fatos, ante a facilidade de registros de fotos e vídeos dos *smartphones* e a dispersão de câmeras de vigilância públicas e privadas (FERNANDES, 2019).

Furtos e roubos em estabelecimentos comerciais, por exemplo, os quais possuíam, na maioria das vezes, apenas testemunhas, atualmente podem ser instruídos com imagens de videomonitoramento, até mesmo das vítimas que estavam no local, ou ainda de uma câmera pública que flagrou o momento da saída dos criminosos e quiçá capturou a placa do veículo utilizado na fuga. Já extorsões e estelionatos, os quais geralmente eram cometidos através de um contato físico e direto com



a vítima, agora são praticados por meio de aplicativos de mensagem instantânea como *WhatsApp* (MACHADO, 2021).

A forma de se documentar e demonstrar os fatos do processo vem mudando e se adaptando com as novas tecnologias. Tendo em vista as características singulares das provas digitais, é necessária uma regulamentação própria, que deve abarcar sua captação, reprodução, armazenamento e inserção no processo (FERNANDES, 2019).

Mendes (2019, p. 146) discorre que a cadeia de custódia da prova é o “[...] registro de termos relacionados ao “onde”, “quando”, “por que”, “quem”, “como” no uso das informações probatórias” e que é parte fundamental no procedimento de inserção da fonte de prova no processo.” Apenas com tais dados é possível exercer o efetivo contraditório.

Malgrado isso, Prado (2014) define que a autenticidade probatória é obtida mediante o exercício de desconfiança e averiguação da conformidade. A averiguação da conformidade precípua que o elemento que foi apresentado é o mesmo do que foi encontrado no local do crime. Em uma interpretação analógica, no âmbito da prova digital, tal princípio objetiva que não haja modificações em qualquer elemento da evidência obtida.

Já a desconfiança se atrela com a discussão da verdade trazida, a qual não deve possuir uma presunção absoluta. Dada a vasta possibilidade de compartilhamento de dados que podem servir como prova, como filmagens, fotos, mensagens trocadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, *e-mails*, e a facilidade de manuseamento pelas pessoas em gerais, tais elementos são apontados como fontes fidedignas, em especial as que contêm imagens, é necessária cautela ao valorar sua integridade (PRADO, 2014).



Não por menos que Mendes (2019) consigna que um descuido pode gerar perdas irreparáveis, como o descarte definitivo do arquivo digital e inserções ou exclusões quase imperceptíveis. O autor discorre que a contaminação da prova pode se dar mediante o contato físico indevido com o suporte da evidência, o qual pode ser deveras importante na investigação haja vista que permite verificar qual foi o último usuário que manuseou um disco rígido, e com o contato direto com o objeto da prova, que altera suas características e informações.

Pode-se citar como exemplo a filmagem da cena de um crime em que há diversas pessoas em uma briga generalizada e o registro possui diversos cortes justamente quando uma vítima foi atingida fatalmente. Devido ao fato de o arquivo estar corrompido, não é possível apurar com exatidão a autoria. Caso fossem acrescentadas “flash” ou “cenas” falsas, poderia se imputar o crime a pessoa diversa que estava no local no exato momento.

Diante de tais apontamentos, resta clara a necessidade de um procedimento de custódia a ser seguido. Entretanto, são insuficientes as normativas trazidas pelos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), tendo em vista que não tratam da especificidade das provas digitais, em específico sua obtenção, manutenção e guarda.

Correia (2014) consigna que a ausência de normativas específicas voltadas para a prova digital depreende em soluções de cunho prático, o que não supre as necessidades do processo. No mesmo sentido, Badaró (2021) sustenta que o cenário ideal seria que o legislador estabelecesse técnicas específicas e destinadas para a individualização e apreensão da prova digital.

De qualquer modo, diante desse hiato legislativo, é possível se extrair procedimentos específicos da norma ABNT NBR ISO/IEC



27037:2013 e do Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em 2013.

2.4.1 NBR ISO/IEC 27037:2013

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) objetiva, dentre outras coisas, propor normatizações em diferentes segmentos. Em suas publicações, indica formas de sistematizar processos a partir do consenso de profissionais da área, de forma que seus conceitos são observados por empresas e organismos para alcançar maior confiabilidade e rentabilidade em seus produtos e serviços. Destarte, suas normativas são amplamente utilizadas e aceitas haja vista que são editadas por estudiosos de cada segmento (CONHEÇA..., 2021).

A ABNT editou em 2013 a NBR ISO/IEC 27037:2013, a qual instituiu diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação da evidência digital. Preliminarmente, destaca-se que a sigla “NBR” se refere à Norma Brasileira, em geral. Já a ISO é a sigla de *International Organization for Standardization*, Organização Internacional de Normalização, uma entidade de padronização que tem como objetivo a normatização de processos para manter a qualidade dos procedimentos (O QUE..., 2021).

A IEC (*International Electrotechnical Commission*) é uma organização que publica normas internacionais para as áreas de eletrônica e tecnologias relacionadas e possui sua sede em Genebra, na Suíça. Os membros da organização são países, agências governamentais e até mesmo usuários, sendo que o Brasil é representado pela Cobei (Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações) (IEC..., 2021).

A NBR ISO/IEC 27037:2013 traz como título “Técnicas de segurança — Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação



de evidência digital.” e como objetivo fornecer “[...] diretrizes para atividades específicas no manuseio de evidências digitais que são a identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital que possam possuir valor probatório.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013, p. 9).

Inicialmente, denota como princípios a relevância, vez que o material colhido deve ser importante para o fim que se destina, a confiabilidade, a qual leciona que o conteúdo colhido seja possível de auditoria, e a suficiência, pela qual verifica se o que foi colhido é o bastante para a investigação (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

Considera-se como âmbito de incidência das suas previsões os meios de armazenamentos digitais de computadores, citando a memória HD (memória de longo prazo das máquinas), bem como pen-drives, *smartphones*, notebooks, redes baseadas em TCP/IP (protocolo de comunicação entre dispositivos em uma rede) e aparelhos com funções semelhantes das descritas (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

A normativa aponta quatro fundamentos no tratamento da prova digital: a auditabilidade; repetibilidade; reprodutibilidade; justificabilidade. A auditabilidade visa determinar o método ou técnica de utilização, de forma que todos os processos realizados sejam documentados para que seja possível examinar sua regularidade (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

O conceito de repetibilidade determina que deva se chegar aos mesmos resultados quando feito os mesmos procedimentos, ou seja, caso a prova for manuseada novamente e for usada a mesma técnica, deve-se chegar a um resultado idêntico ao já obtido, bem como estabelece a possibilidade de o procedimento ser realizado



a qualquer tempo (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

Diferente da repetibilidade que usa o mesmo procedimento, a reprodutibilidade tem como escopo garantir que os resultados atingidos também sejam iguais se utilizado instrumentos diferentes, e a justificabilidade diz respeito a explicação dos métodos e ações usados no manejo da evidência (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

Quanto ao tratamento do dado digital, a norma prevê que o manuseio do dispositivo e da evidência original precisa ser o mínimo possível a fim de garantir sua intangibilidade. Ressalta-se a importância de documentar as ações tomadas e considerar, a todo o tempo, se houve alteração no material coletado. Recomenda-se ainda que o agente não tome nenhuma atitude que esteja além de suas competências, para que o material não seja corrompido ou inutilizado (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

Na sequência, em um processo semelhante ao adotado pelo Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) nos artigos 158-A a 158-F, a NBR ISO/IEC 27037:2013 estabelece etapas de rastreamento de vestígios, enumerando-as como identificação, coleta, aquisição e preservação.

A diretriz prevê que a evidência é apresentada na forma física e lógica, em que “A forma física inclui a representação de dados dentro de um dispositivo tangível. A forma lógica da potencial evidência digital refere-se à representação virtual dos dados dentro do dispositivo.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013, p, 17).

O agente deve pesquisar e reconhecer os dados relevantes para a comprovação do fato de forma sistêmica, haja vista que alguns dados podem passar despercebidos, devido ao seu pequeno



tamanho, ou ainda se apresentar de forma mesclada em meio de materiais irrelevante. A coleta de dados é feita segundo a volaticidade, para que nada se perca (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

É recomendável que o responsável pela identificação faça uma varredura completa para encontrar dados importantes a fim de provar o evento discutido ou para refutá-lo. O agente não pode trazer elementos de cunho pessoal do usuário, os quais nada importam para o processo, podendo citar dados pessoais de convicção política, religiosa e sexual (MENDES, 2019). Nesse ponto, a normativa se assemelha às etapas de reconhecimento, isolamento e fixação da cadeia de custódia prevista no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) no artigo 158-B, incisos I, II e III, muito embora traga suas especificidades, em especial as suas formas de aquisição e conservação do dispositivo.

Realizada a identificação, a próxima etapa é a coleta, que consiste em recolher o dispositivo de sua localização original para um ambiente de análise, sendo que o acondicionamento é feito conforme a sua natureza a fim de que seja perdido ou danificado. A normativa indica que também sejam coletados os materiais que possam estar de alguma forma relacionados com a potencial informação digital, citando papéis com senhas e conectores de energia embutidos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

Na sequência, a aquisição consiste na cópia da evidência digital para outro dispositivo, para ser manuseado pelos interessados. Recomenda-se que os conteúdos sejam copiados e caso não seja possível, quando o arquivo for muito grande por exemplo, que a coleta seja seletiva, com dados e diretórios específicos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

Antes do manuseio, o agente responsável deve avaliar os impactos no dado digital, determinar o melhor método e meio de



aquisição a fim de que nenhum dado seja perdido. Nessa etapa, é importante até mesmo considerar se o dispositivo pode ter alguma bomba lógica e *malwares* (programas maliciosos desenvolvidos para causar danos em uma rede) que possam comprometer o elemento coletado (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

Por fim, a preservação objetiva que os dados e os dispositivos sejam guardados para que sua integridade não seja perdida e evitar espoliação ou adulteração. Em eventuais questionamentos, as partes poderão ter acesso ao material coletado a fim de verificar a intangibilidade da prova, voltando ao fundamento de auditabilidade (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

Destaca-se que há a necessidade de documentação de todas as etapas e das ações dos agentes, com o intuito que assim seja produzida a cadeia de custódia da evidência digital. A normativa determina que o registro identificará a cronologia do manuseio da prova e “[...] será tipicamente alcançado traçando a história do item a partir do momento em que foi identificado, coletado ou adquirido pela equipe de investigação até o momento e localidade atual.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013, p. 19).

Disserta-se que o registro da cadeia de custódia pode ser um ou vários documentos com o propósito de identificar o acesso e o movimento da evidência digital. Deve estar consignado, no mínimo, o identificador da prova, quem o acessou, o tempo e local que ocorreu, quem checou interna e externamente nas instalações de evidência, o motivo e o propósito que foi colhida e as alterações inevitáveis, bem como o responsável e a justificativa da mudança da prova. Ainda, deve-se documentar a data e horário do dispositivo, bem como qualquer coisa visível da tela, como programas e processos ativos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).



Em que pese não tenha força cogente, a NBR ISO/IEC 27037:2013 é uma norma técnica que pode ser usada pelos agentes públicos no manuseio da prova digital e até mesmo como balizadora nos processos em que for sustentado a adulteração das evidências angariadas, visto que com ela peritos poderão determinar se foram utilizados procedimentos técnicos adequados ou não.

2.4.2 Procedimento operacional padrão de perícia criminal

Em 2013 a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, vinculado ao Ministério da Justiça, publicou uma cartilha denominada Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal. O projeto surgiu do Programa Brasil Mais Seguro, lançado em 2012 pelo mesmo ministério, o qual visava a redução da criminalidade violenta e tinha como meios a atuação qualificada entre os órgãos e instituições de segurança pública dos estados (BRASIL, 2013).

O Programa Brasil Mais Seguro estabeleceu como uma de suas ações a padronização dos procedimentos periciais. Com isso, o Senasp uniu-se com instituições periciais, dentre eles o Conselho de Dirigente de Órgãos Periciais, e elaborou procedimentos operacionais padrão para sete áreas, dentre elas informática forense e apontou como finalidade orientar os profissionais a realizar os procedimentos em mídias de armazenamento computacional (BRASIL, 2013).

A cartilha aponta como materiais necessários aos exames o acesso irrestrito à internet, equipamento para duplicação de dados e mídia com armazenamento superior ao do material examinado e suficiente para guardar o resultado da análise. Enumera como ações preliminares verificar se o equipamento possui vestígios físicos de interesse da ação penal, impressões digitais e resíduos orgânicos,



identificar e individualizar o material, conferir data e horário da mídia e, se possível, remover o dispositivo caso acoplado a outro equipamento (BRASIL, 2017).

O procedimento prescreve a duplicação de dados, mesmo em dispositivos de baixo risco de alteração, como *pen drives* e mídias ópticas de armazenamento. A intervenção pode ser feita por meio de equipamento forense específico ou em um computador, sendo que neste último é imperativo que se impeça qualquer alteração no que foi copiado. Após isso, a análise deve ser feita sobre a cópia, o que visa preservar a integridade da mídia original (BRASIL, 2013).

O processamento do dado obtido visa sua preparação para a análise, momento em que é recomendável utilizar ferramentas para recuperar elementos excluídos e até mesmo checar as assinaturas dos arquivos (BRASIL, 2013). Tal etapa é de suma importância, haja vista que os envolvidos, na tentativa de apagar vestígios, podem excluir arquivos, o que impede a elucidação dos fatos.

A polícia civil do Rio de Janeiro utilizou um programa israelense chamado *Cellebrite Premium* para recuperar dados em celulares apreendidos no caso Henry Borel, um menino de 8 (oito) anos que faleceu em 8 de março de 2021, em virtude de múltiplas lesões, e possui como investigados do crime sua genitora, Monique Medeiros, e seu padrasto à época, Jairo Souza Santos Júnior, conhecido como Dr. Jairinho, o qual era vereador da cidade do Rio de Janeiro. No caso em comento, foram recuperadas conversas e "*prints*", fotografias da tela, de conversas entre a mãe e a babá da vítima, Thayna Oliveira Ferreira, situação que a funcionária relatou que a criança tinha sido agredida pelo padrasto em outra ocasião (O QUE..., 2021).

A ferramenta *Cellebrite Premium* é um programa voltado exclusivamente para o uso de autoridades policiais, seu mecanismo é protegido pelo sigilo comercial, mas, em síntese, busca encontrar



brechas de segurança nos dispositivos, o que possibilita o desbloqueio de aparelhos e recuperação de seus dados. Ao excluir um arquivo, na maioria das vezes, ele não é apagado por completo do aparelho, os quais são deixados e apenas substituídos por novos elementos, assim, o programa visa recuperar as informações que não foram substituídas definitivamente (CELLEBRITE..., 2021). Além do caso Henry Borel, o *software* foi também usado na investigação da morte de Marielle Franco, que era vereadora da cidade do Rio de Janeiro, e do seu motorista Anderson Gomes, mortos em 14 de março de 2018 por diversos disparos de arma de fogo, e na operação Lava Jato, que investigou esquema de lavagem de dinheiro e corrupção (O QUE..., 2021).

Já a análise dos dados consiste na apreciação das informações extraídas, que pode consistir na extração direta, como documentos, fotos e *e-mails*, ou na resposta de quesitos previamente arguidos pelas partes, como informações de quando o computador foi utilizado pela última vez e se determinados arquivos foram enviados ou recebidos pelo usuário. Após isso, será elaborado um laudo que contenha e descrição dos exames efetuados e a apresentação dos procedimentos utilizados (BRASIL, 2013).

A cartilha igualmente enumera alguns cuidados necessários no manejo dos dados, dentre eles a recomendação de que o exame seja realizado apenas por peritos criminais com treinamento específico e a possibilidade de mídias estarem protegida por senhas e criptografia. Por fim, enumera como estrutura básica do laudo os tópicos: preâmbulo, histórico (opcional), objetivo, material, exame, considerações técnico-periciais (opcional); conclusão/resposta aos quesitos e anexos (opcional) (BRASIL, 2013).

As normativas trazidas no Procedimento Operacional Padrão Perícia Criminal, publicado em 2013 pela Secretaria Nacional de



Segurança Pública, trazem procedimentos técnicos que podem ser observados no âmbito dos órgãos de segurança, em especial nos institutos de perícia, a fim de preservar a cadeia da prova digital.

2.5 CONSEQUÊNCIAS DA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA

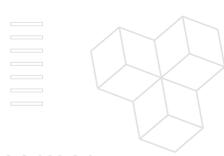
A prova é um direito do sujeito, como decorrência do princípio da ampla defesa, bem como do órgão de acusação. Entretanto, não se trata de um direito absoluto e ilimitado, sendo que vícios na obtenção e na prova em si geram provas ilegais, as quais não são admitidas no ordenamento jurídico brasileiro (LIMA, 2019).

A prova ilegal corresponde ao gênero, da qual fazem parte as provas ilícitas, obtidas mediante violação às normas materiais, as quais são, em síntese, as assecuratórias de direitos, as provas ilícitas por derivação, que conquanto lícitas em sua essência são viciadas pois decorrem de uma prova ilícita anterior, e as provas ilegítimas entendidas como aquelas que são produzidas por meio de ofensa as normas de natureza processual (AVENA, 2020).

A Constituição Federal prevê no artigo 5º, LVI que “São inadmissíveis no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.” (BRASIL, 1988), no mesmo sentido o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), no artigo 157, determina que as provas ilícitas devem ser desentranhadas do processo. No entanto, tais dispositivos não fazem menção se a norma infringida seria material ou processual.

Parte da doutrina, como Marcão (2020) e Nucci (2021), entende que qualquer violação acarretaria a ilicitude da prova. Por outro lado, outros doutrinadores como Lima (2019) e Grinover (2009) defendem que é necessária uma interpretação restritiva ao





dispositivo, de modo a desentranhar apenas o que ofendeu normas de direito material.

Já quanto as provas ilegítimas, aquelas entendidas como violações de normas de conteúdo processual, é aplicada a teoria das nulidades, pela qual só será considerada nula caso resultar em prejuízo para acusação ou para defesa, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). A nulidade também não pode ser arguida por quem a ela deu causa tampouco que só favoreça à parte contrária, além de que deve ter influído diretamente na decisão da causa (LIMA, 2019).

Não é uníssona no âmbito doutrinário e nos tribunais as consequências da quebra da cadeia de custódia, se acarretariam ilicitude probatória e, por consequência seriam desentranhadas do processo, ou em prova ilegítima, em que se verifica casuisticamente a sua nulidade.

Avena (2020) afirma que tal situação acarretaria a ilicitude da prova quanto à materialidade do laudo pericial, uma vez que a quebra interferiria na confiabilidade da evidência angariada. Nesse sentido também se filia Lopes Júnior (2020), o qual afirma que a preservação da cadeia de custódia seria uma condição de validade da prova. Marcão (2020) defende que os procedimentos previstos precisam ser rigorosamente aplicados, de modo que qualquer relativização deve ser repudiada, e Lima (2019) defende na inadmissibilidade da prova ante ao princípio do *in dubio pro reo*, o qual determina que as dúvidas são interpretadas em favor do acusado.

De forma contrária, Pacelli (2020) afirma que eventual “[...] ausência de uma parte desse procedimento não necessariamente invalidará a prova coletada [...]” de forma que tem que ser analisada dentro de todo o contexto probatório. O autor exemplifica que a ausência de eventual lacre retirado anteriormente não implica por si





só a invalidade do vestígio, situação em que carece verificar se tal erro é suficiente para contaminar o resultado da perícia como um todo.

No âmbito jurisdicional ainda não há uniformidade nas decisões. Em 2014, antes do advento da Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019), que inseriu os dispositivos da cadeia de custódia no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), o Superior Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 160.662 do Rio de Janeiro, decidiu pela anulação das interceptações telefônicas e telemáticas, pois no caso em questão não existia mais a integralidade dos áudios, o que feriria a ampla defesa e o contraditório (BRASIL, 2014).

Na decisão do Habeas Corpus n. 574.103, de Minas Gerais, em 4 de agosto de 2020, o mesmo tribunal entendeu que não houve ilegalidade na coleta de material genético que estava a sem indicação no número do pacote, pois a simples omissão não acarretaria a quebra de cadeia de custódia (MINAS GERAIS, 2020). No mesmo sentido foi a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Apelação Criminal n. 5002257-47.2020.8.24.0072, em 29 de julho de 2021, na qual definiu que a mera ausência de lacres específicos não contaminaria a prova por completo e que a nulidade processual dependeria da demonstração de efetivo prejuízo para a parte (SANTA CATARINA, 2021).

O Tribunal de Justiça de São Paulo, na Apelação Criminal nº 1503220-46.2018.8.26.0536, julgado em 27 de abril de 2020, entendeu pela nulidade da prova e a consequente absolvição do acusado ante a quebra de cadeia de custódia da prova pericial. O caso em comento se tratava da apreensão de uma arma de fogo com a numeração suprimida, mas a numeração do lacre inserido pelo delegado de polícia não correspondia ao lacre recebido pelo instituto pericial, assim não se pode concluir se era o mesmo armamento ou se este fora substituído por algum agente (SÃO PAULO, 2020).



As decisões não abarcam a cadeia de custódia da prova digital propriamente dita. É imperioso reconhecer que dada a sua imaterialidade e volaticidade, qualquer alteração no dado obtido leva a perda rastreabilidade da prova e da sua credibilidade como elemento probatório.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, conclui-se que para se obter a veracidade dos fatos é imprescindível a confiabilidade e a integridade das provas. Portanto, a cadeia de custódia é de suma importância, tendo em vista que os procedimentos seguirão um padrão para todos os agentes que manusearem os vestígios bem como trará toda a cronologia da evidência. O contraditório e a ampla defesa são efetivamente observados no processo, tendo em vista que a prova deixa de ser trazida unilateralmente por só uma das partes e permite que não haja dúvidas quanto a fidedignidade do indício obtido.

Ante ao desenvolvimento tecnológico, cada vez é mais comum usar os meios digitais para se provar algo. Destarte, a prova digital, que pode ser entendida como os dados que possuem forma binária e podem ser transmitidas por meio de um suporte eletrônico ou por meio de redes de comunicação, vem ganhando campo de destaque no processo penal. Destacam-se as gravações realizadas por meio de *smartphones* e por meio de câmeras de videomonitoramento, ainda fotos, áudios ou dados compartilhados entre usuários.

Os dados digitais podem ser obtidos de diversas formas, como a busca e apreensão, a interceptação e a perícia. Tais evidências são voláteis, uma vez que facilmente podem ser modificadas e descartadas. Assim, é necessária uma normativa para que a integralidade da prova não se perca no deslinde processual.



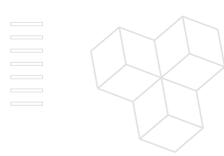
Mesmo que a regulamentação da cadeia de custódia da prova tenha sido inserida no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) nos artigos 158-A a 158-F, tais previsões não se inserem no âmbito da prova digital. Para se obter a confiabilidade da prova mesmo ante a ausência legislação específica, condutas básicas devem ser observadas por quem irá manusear tais vestígios, e, na presente pesquisa, foram discutidas as normas da NBR ISO/IEC 27037:2013 e do Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal, publicado pelo Ministério da Justiça em 2013.

Em suma, a NBR ISO/IEC 27037:2013 elenca como fundamentos no tratamento da prova digital: a auditabilidade; repetibilidade; reprodutibilidade; justificabilidade, os quais visam garantir a integridade da evidência, pelo qual o agente deve identificar a melhor técnica bem como que os mesmos resultados sejam obtidos caso se use metodologias diferentes. Outrossim, determina a documentabilidade de todos os procedimentos usados e a sua justificação, a fim de que tudo possa ser averiguado pelos interessados (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

A normativa prevê que seja feita uma cópia da evidência digital para outro dispositivo, para que as análises e intervenções sejam realizadas sobre o conteúdo copiado, se possível. Estabelece que o responsável pela verificação dos dados deve fazer uma varredura prévia, a fim de retirar informações que não são importantes para o processo, e tomar as cautelas de segurança necessária com o intuito de evitar que o conteúdo seja atacado por *malwares* (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013).

O Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal também prevê a duplicação dos dados e que o processamento seja feito na cópia da evidência, visando à integridade da mídia original. Aponta também a possibilidade de uso de mecanismos para recuperar





arquivos e a necessidade de que o manejo dos dados seja realizado por peritos criminais com treinamento específico (BRASIL, 2013).

Em que pese as duas diretrizes não possuam força cogente, suas previsões e métodos podem ser utilizados por quem irá manejar a prova digital, para que sua intangibilidade seja preservada. Mesmo que as ferramentas previstas não forem empregadas, é imprescindível a documentação do que, como e por quem o vestígio foi manuseado para que se garanta minimamente o acesso das partes à cadeia de custódia do dado digital.

Ante todo o exposto, é possível concluir que a integridade da prova é determinante para verificar sua confiabilidade, haja vista que cada vez mais são usados elementos digitais para influir nas decisões jurisdicionais. Para que não haja injustiças, é indispensável a documentação do manejo da prova, principalmente quando se tratar de dados voláteis, a fim de que ocorra de forma efetiva o contraditório e a ampla defesa nos processos e, após isso, chegar-se a uma sentença justa e segura.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICAS. **NBR ISO/IEC 27037:2013 - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital**. Rio de Janeiro, 2013.

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

BADARÓ, Gustavo. Os standards metodológicos de produção na prova digital a importância da cadeia de custódia. **Boletim do instituto brasileiro de ciências criminais**, jun. 2021. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/747/8544>. Acesso em: 3 ju. 2022.





BORRI, Luiz; MENEZES, Isabela Aparecida; SOARES, Rafael Junior. A quebra da cadeia de custódia da prova e seus desdobramentos no processo penal brasileiro. **Revista brasileira de direito processual penal**, mar, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/323625400_A_quebra_da_cadeia_de_custodia_da_prova_e_seus_desdobramentos_no_processo_penal_brasileiro. Acesso em: 4 fev. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. Decreto n. 3.689 de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 5 fev. 2021.

BRASIL. Lei 9.296 de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final do art. 5º da Constituição Federal, **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 jul. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.964 de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 5 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Procedimento operacional padrão: perícia criminal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2013 Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/procedimento-operacional-padrao>. Acesso em: 18 jul. 2022.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 160.662-RJ. Rel. Relator: Assusete Magalhães. Decisão em 17 de março de 2014. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 17 de março de 2014. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202000896165&dt_publicacao=14/08/2020. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 574.103-MG. Rel. Relator: Nefi Cordeiro. Decisão em 4 de agosto de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 14 de agosto de 2020. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201000153608&dt_publicacao=17/03/2014. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo 1.042.075 RJ. Relator. Ministro Dias Toffoli, 23 de novembro de 2017. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 12 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral9502/false>. Acesso em: 30 out. 2021.

BUDAPESTE. **Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime**. Budapeste, 23 de nov. de 2011. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/docs_legislacao/convencao_cibercrime.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

CARVALHO, Jefferson Lemes. Cadeia de custódia e sua relevância na persecução penal. **Brazilian Journal of Forensic Sciencs**, 2016, p. 371-382. Disponível em: <https://www.ipebj.com.br/bjfs/index.php/bjfs/article/view/623>. Acesso em: 24 abr. 2021.

CELLEBRITE: conheça o *software* usado no caso Henry. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/software/215422-cellebrite-conheca-software-usado-investigacao-caso-henry.htm>. Acesso em: 12 out. 2021.



CONHEÇA a ABNT. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/abnt/conheca-a-abnt>. Acesso em: 27 ago. 2021.

CORREIA, João Conde. Prova digital: as leis que temos e a lei que devíamos ter. **Revista do Ministério Público**, jul, 2014. Disponível em: http://rmp.smmp.pt/wp-content/uploads/2014/04/3_RMP_139_Joao_Correia.pdf. Acesso em: 3 jul. 2022.

EDINGER, Carlos. Cadeia de custódia, rastreabilidade probatória. **Revista brasileira de ciências criminais**, Vol. 120, ano 2014, p. 237-257. São Paulo: RT, maio-jun., 2016. Disponível em: https://d1w-qtxts1xzle7.cloudfront.net/53092180/5.3.PDF?1494534140=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DCadeia_de_Custodia_Rastreabilidade_Proba.pdf&Expires=1623095004&Signature. Acesso em: 30 mar. 2021.

FERNANDES, Ana Julia Feiber. **A problemática da utilização da prova digital no processo penal brasileiro diante da ausência de regulamentação**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199471>. Acesso em: 24 mar. 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **As nulidades no processo penal**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

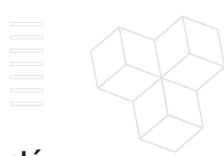
IEC. Disponível em: <https://www.cb26.org.br/iec>. Acesso em: 27 ago. 2021.

KIST, Dário José. **Prova digital no processo penal**. São Paulo: Leme/JH Mizuno, 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 7. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2019.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.





MACHADO, Leonardo Marcondes. **Aplicação da cadeia de custódia da prova digital**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/academia-policial-aplicacao-cadeia-custodia-prova-digital>. Acesso em: 6 set. 2021.

MARCÃO, Renato. **Curso de processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MENDES, Carlos Hélder C. Furtado. Dado informático como fonte de prova penal confiável (?): Apontamentos procedimentais sobre a cadeia de custódia digital. **Revista brasileira de ciências criminais**. Vol. 161, ano 27, nov. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MOTTA, Sylvio. **Direito constitucional: teoria, jurisprudência e questões**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

O QUE é ISO? Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/o-que-iso.asp. Acesso em: 10 nov. 2021.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódias das provas obtidas por métodos ocultos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SANTA CATARINA. Apelação Criminal nº 5002257-47.2020.8.24.0072. Rel.: Luiz Antônio Zanini Fornerolli. Decisão em 29 de julho de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, Florianópolis, SC, 29 de julho de 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13507154&cdForo=0>. Acesso em: 13 out. 2021.





SÃO PAULO. Apelação Criminal nº 1503220-46.2018.8.26.0536. Rel.: Guilherme de Souza Nucci. Decisão em 27 de abril de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**. São Paulo, SP, 27 de abril de 2020. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13507154&cd-Foro=0>. Acesso em: 13 out. 2021.

SILVA, Ricardo Matos da. **A cadeia de custódia no processo penal:** inovações da lei n. 13.964/2019 e desafios às instituições de segurança pública. 2020. Trabalho de conclusão de curso. Graduação em Direito. UNIGOIÁS, Goiânia, 2020. Disponível em: <http://repositorio.anhanguera.edu.br:8080/jspui/handle/123456789/417>. Acesso em: 21 mar. 2021.

VAZ, Denise Provazi. **Provas digitais no processo penal:** formulação do conceito, definição das características e sistematização do procedimento probatório. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-28052013-153123/pt-br.php>. Acesso em: 24 mar. 2021.





ACESSO A JUSTIÇA E A COMPOSIÇÃO DA DEMOCRACIA: MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Raquel Kaspary Boita¹

Paulo Junior Trindade dos Santos²

RESUMO

O presente trabalho busca estudar o acesso à justiça e suas transformações até a atualidade, dando ênfase ao CPC/2015 que na tentativa de combater a crise de congestionamento instalada no Poder Judiciário instituiu uma nova ideia de processo, que incentiva a solução consensual de conflitos, utilizando-se de princípios processuais como da celeridade e da adaptação a um modelo democrático de direito. Ademais, através de um questionário público busca analisar se de fato estes meios de solução consensual possuem eficiência na prática do dia a dia. Para alcançar os objetivos propostos, desenvolveu-se o método qualitativo buscando-se respaldo em doutrinas, artigos, leis, e revistas, além da utilização de questionário. Apura-se que o acesso à justiça cada vez mais vem se adaptando e proporcionando que todos possam buscar por seus direitos. No entanto, o que se percebe é que o tempo de espera para resolver as demandas é longo, no que concerne a isto, pode-se afirmar que os meios de solução consensual poderiam ser eficientes para tornar o processo mais célere, mas, o grande problema está na falta de conhecimento e incentivo para as partes, que muitas vezes não possuem conhecimento da possibilidade de utilizar destes meios.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Democracia; Conciliação; Mediação.

¹ Graduanda em Direito, pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC – Chapecó E-mail: raquelboita17@gmail.com.

² Professor do PPGD da Unoesc/SC. Pós-Doutor, Doutor e Mestre em Direito pela Unisinos. Pós-Doutor pela Unoesc/SC. E-mail: pjtrindades@hotmail.com.



1 INTRODUÇÃO

O advento da Constituição de 1988 trouxe consigo uma grande mudança, transformando a República Federativa do Brasil em um Estado Democrático de Direito, refletindo nos processos administrativos e judiciais. Assim, o direito processual brasileiro guia-se por direitos fundamentais abrigados no texto constitucional.

O acesso à Justiça, ao ser prestigiado no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, é reconhecido como um direito fundamental permitindo que qualquer pessoa tenha acesso ao Judiciário, invocando lesão ou ameaça ao direito, constituindo-se como um elemento importante ao exercício da cidadania (TRISTÃO; FACHIN, 2009).

Diante do referido direito de acesso igualitário a justiça, surgem uma grande demanda de processos no Poder Judiciário o que muitas vezes provoca sobrecarga de litígios, podendo prejudicar a resolução do processo e tornar os eventos morosos.

Nesse contexto, com a necessidade de acesso à Justiça como garantia à promoção da ordem jurídica justa, surgem meios alternativos para solução de conflitos. Assim, através do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15) em seu art. 3º e seus respectivos parágrafos, buscou-se propor métodos adequados à resolução de conflitos, o que em tese torna o processo mais célere ao mesmo tempo em que se adapta a um modelo de Estado Democrático de Direito, permitindo uma maior participação das partes junto ao conflito, sendo eles: conciliação, mediação e arbitragem.

A partir dessa perspectiva este trabalho tem como escopo analisar o acesso à justiça, abordando juntamente o princípio processual de duração razoável do processo (Art. 4º, CPC/15). Tendo como, objetivo geral abordar a temática dos meios alternativos de



solução de conflitos como meio de composição da democracia disponíveis no Novo Código de Processo Civil e pela Lei nº 13.140/15.

Tendo em vista o congestionamento do poder judiciário, esta pesquisa se justifica pela necessidade de buscar melhorias no sistema judicial, desta forma, um estudo para analisar os instrumentos disponíveis constitucionalmente e nas demais legislações poderia contribuir para entender possíveis falhas presentes na resolução de uma lide, ao mesmo tempo em que serviria para influenciar pesquisas futuras que possam vir contribuir para um processo mais célere e justo, beneficiando a grande maioria das pessoas.

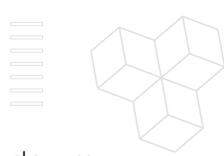
2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ACESSO À JUSTIÇA

Desde os primórdios a preocupação com o acesso à justiça acompanha a evolução da humanidade. Desta forma, analisando o contexto histórico, pós- Revolução Francesa vê-se em um primeiro momento as mudanças de natureza política, segundo Silva (2013) estas mudanças teriam restringido o acesso à Justiça para os menos afortunados. Ocorreu de início, uma elitização no que tange ao acesso à Justiça.

O conceito de acesso à justiça vem sofrendo transformações importantes, principalmente no que diz respeito ao processo civil. De acordo com Xavier (2002, apud CINTRA, 1991, p. 34) tradicionalmente entende-se o Acesso à Justiça como uma garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário, prevista no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, estando vinculada ao desenvolvimento do processo judicial em si.





Por sua vez, Diogo A. R. De Almeida (2018) diz tratar-se de um princípio que garante o acesso à justiça, com suas implicações e desdobramentos, possibilitando levar sua pretensão ao Judiciário, além de garantir a tutela jurisdicional efetiva e tempestiva.

Conceitualmente o termo acesso à justiça recebe pela doutrina diferentes sentidos e muitas vezes se confunde apenas com o direito de acessar o poder judiciário. No entanto, além deste conceito o acesso à justiça está diretamente relacionado ao acesso a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano (RODRIGUES, 2013, p.28).

Nesse contexto, ainda que fique evidente que inicialmente o acesso à justiça sofreu uma elitização, Brandão (2018) explica que atualmente é garantido a todas as pessoas o direito de procurar o Poder Judiciário caso se sintam lesadas de alguma forma, bem como, receberem respostas sobre sua pretensão.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 12) tratam sobre o tema e destacam que o acesso à justiça pode ser encarado como requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir além de proclamar o direito de todos. Sob esse aspecto compreende-se que o conceito de acesso à justiça está em constante mutação, este é resultado de todas as mutações sofridas ao longo da história e redefinida a partir de contextos histórico, culturais e modos de atender as necessidades de cada Estado e sociedade (MENDES, 2019).

2.2 AS ONDAS RENOVATÓRIAS DE ACESSO À JUSTIÇA

A preocupação com a efetividade do acesso à justiça sempre existiu na sociedade moderna, no entanto a consolidação da busca de um efetivo acesso à justiça veio ocorrer em meados da década





de 1960. Em relação a esse tema Mauro Cappelletti, na função de coordenador e contando com a colaboração de Bryant Garth e Nicolò Trocker, foram os grandes pesquisadores que se destacaram no estudo acerca do tema. Através do projeto Florença realizaram a análise dos movimentos renovatórios ocorrentes, dividindo-os em três fases denominadas “ondas” (MENDES, 2019).

Nesse contexto, a primeira onda visou enfrentar o obstáculo econômico do acesso à justiça. Tendo como enfoque garantir assistência judiciária aos pobres em observância a exclusão da população com menor poder aquisitivo da efetiva tutela do Poder Judiciário (BRANDÃO, 2018).

Em relação a esse tema, versa Medeiros (2019, apud NETO, 2005, p.64):

As pessoas economicamente menos favorecidas veem-se levadas a renunciar à defesa de seus direitos diante do alto custo do processo, representado pelo pagamento de custas, taxas e emolumentos judiciários, bem assim dos honorários advocatícios.

Como fruto da primeira onda renovatória do direito no Brasil tratou primeiramente da assistência judiciária gratuita na Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 mostrando um adianto cronológico no que tange à existência de uma legislação que tratasse do tema (BRANDÃO, 2018).

Atualmente um desmembramento da primeira onda se apresenta por meio da assistência jurídica gratuita, como a prestada pela Defensoria Pública e a dispensa do pagamento das custas judiciais em geral àqueles que alegarem impossibilidade de fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento e da sua família (MEDEIROS, 2019).

No que tange à segunda onda buscou-se enfrentar o problema da representação dos interesses difusos, nas palavras de Cappelletti



e Garth (1988, p. 49) “chamados os interesses coletivos ou grupais, diversos daqueles dos pobres”. O foco centrou-se na preocupação específica dos interesses difusos, sendo uma revolução dentro do processo civil.

Esta onda surgiu com intuito de reparar a ideia antiga de que os conflitos entre segmentos da sociedade, como grandes empresas e os seus consumidores; entre fábricas que emitem muitos poluentes e os moradores circunvizinhos prejudicados parassem de serem vistos apenas como uma questão pública e pudesse ter espaço para um processo tutelar tal conflito (MEDEIROS, 2019).

Cappelletti e Garth em sua segunda onda do acesso à justiça tratam das modificações do sistema processual necessárias para que tais grupos pudessem levar esse tipo de demanda ao Poder Judiciário. Isso porque seria inviável esperar que todas as pessoas atingidas por determinada poluição - por exemplo - integrem o processo.

Dessa forma, com a figura da substituição processual os representantes viabilizam a judicialização desse tipo de demanda e além disso a consecução dos objetivos dos grupos (MEDEIROS, 2019).

No que concerne à terceira onda renovatória esta tem sua caracterização fincada na informalização de procedimentos na resolução de conflitos com um “novo enfoque do acesso à justiça”. Muda-se de objeto e busca-se uma ampla reforma do processo, com objetivo de alcançar uma ordem jurídica mais justa e integral (BRANDÃO, 2018).

Sendo assim, de forma sucinta o terceiro momento ou terceira onda de acesso à justiça se preocupa fomentar a resolução dos conflitos sob duas perspectivas:

A primeira, viabilizar o direito de ação de todos independentemente do valor da lide. Nesse sentido, a criação dos Juizados Especiais mostrou em números que existia uma



demanda reprimida de causas que não chegavam ao Poder Judiciário em face da patente burocracia, o que fazia “não valer a pena” judicializar. [...]. A segunda perspectiva traz a necessidade de que tanto os juízes como os advogados, incentivem a solução dos conflitos por formas alternativas, como a conciliação, a mediação e a arbitragem (MEDEIROS, 2019, p.2).

Como fruto da terceira onda percebeu-se que seria necessária uma observação voltada para métodos de resolução de conflitos que não estivessem somente focados na figura do juiz-lei para que se obtivesse um resultado célere e eficiente no que diz respeito à lide, além de permitir uma maior participação das partes na resolução da lide.

2.3 ACESSO A JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A Constituição Federal de 1988 com base na Carta de Direitos Humanos de 1948 trouxe um rol de direitos considerados fundamentais para a manutenção do ordenamento jurídico, garantias materiais e formais que consolidaram o princípio da dignidade humana.

O direito de acesso à Justiça é denominação genérica do direito fundamental à efetividade do processo. O texto constitucional consagra o acesso à Justiça de forma ampla, devendo o Judiciário garantir um efetivo acesso à ordem jurídica justa e igualitária, colocando à disposição mecanismos destinados a satisfação do direito do agente (TRISTÃO; FACHIN, 2009).

Costa (2013) qualifica os direitos fundamentais em duas categorias, dessa forma a Constituição Federal vigente dispôs direitos fundamentais que são de defesa e direitos fundamentais que são de prestação. O acesso à justiça, por sua vez, faz parte da segunda categoria, sendo direito fundamental da população poder buscar seus direitos e ter isso assegurado pelo Estado.



O direito de acesso à Justiça está situado na parte I título I da Constituição, ou seja, está junto dos Princípios Gerais dos Direitos e Deveres Fundamentais, sendo um direito fundamental análogo aos direitos, liberdades e garantias. Aqui por força do disposto no artigo 17 da CRP, o direito de acesso à Justiça passa a beneficiar do regime específico dos direitos, liberdades e garantias.

Sobre este assunto, diz Costa (2013, p. 28, apud, FONSECA, 1985):

Para além de princípio geral, o direito de acesso aos tribunais, como hoje se diz, é indubitavelmente um direito fundamental, significativo para o avanço e para a consolidação do Estado de legalidade democrática, na medida em que se traduz num verdadeiro direito à via judiciária, que se estende a todas as situações juridicamente protegidas, contra quaisquer atos lesivos dessas mesmas situações, e que não pode ser prejudicado pela insuficiência de meios económicos.

2.4 PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO PREVISTOS NO CPC E NA LEI 13.140/15

A Lei 13.105, de 16 de março de 2015 trouxe diversas novidades ao sistema processual civil, perpassando uma mentalidade de inovação e agilidade à prestação jurisdicional. Buscou-se desde então estimular a utilização de novos meios de resolução de conflito, a denominada justiça multiportas.

Visando promover a cultura da autocomposição o legislador também instituiu em paralelo ao novo código de processo civil, a regulamentação da mediação judicial, ou extrajudicial, por meio da lei 13.140 (26/06/15).

Para melhor cumprir a função de meios adequados à autocomposição, à conciliação e à mediação, o CPC/2015 estabelece princípios que norteiam as atividades para fomentar a



autocomposição entre as partes, bem como limitar a atividade dos terceiros.

No novo Código de Processo Civil, os princípios norteadores da conciliação e mediação estão descritos de maneira expressa no artigo 166: “A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada”. Da mesma forma, o artigo 2º da Lei 13.140 contempla expressamente os seus princípios:

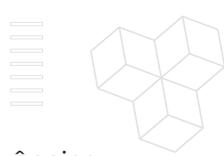
Art. 2º. A mediação será orientada pelos seguintes princípios:
I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes;
III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade;
VIII - boa-fé.

Os conciliadores e os mediadores devem atuar com liberdade, sem qualquer tipo de pressão, para que o resultado desse acordo decorra da vontade soberana das partes. De acordo com Elpídio Donizetti (2021, apud art. 1º, IV, do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à Resolução nº 125 do CNJ) “A imparcialidade é o “dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho” enquanto a confidencialidade expressa o dever de sigilo quanto às informações obtidas durante a conciliação ou a mediação.

Nas palavras de Renato Montans (2020, p.451) “A oralidade tem por pressuposto específico guardar a confidencialidade, na medida em que os depoimentos não serão consignados em ata”.

O princípio da informalidade tem como objetivo facilitar a autocomposição, não há solenidade ou forma específica para que se realize a mediação ou conciliação. E por fim, é fundamental que os





mediadores e conciliadores informem as partes sobre as consequências do acordo e seus efeitos jurídicos (MONTANS, 2020, p.451).

2.5 MODELO MULTIORTAS NO CPC 2015

O Código de Processo Civil trouxe uma novidade ao adotar um modelo de justiça multiportas. Partindo do princípio de que para cada litigioso há uma forma adequada de solução atendendo cada demanda de forma a apreciar suas individualidades, incentivando a solução consensual do conflito. Dessa forma, o CPC buscou oferecer diferentes caminhos a depender do conflito podendo optar entre conciliação, mediação, arbitragem ou justiça comum.

O conflito está presente no cotidiano das pessoas, assim, havendo controvérsias deve-se optar por resolver com a forma mais adequada permitindo que ambas as partes alcancem sentimento de satisfação diante do resultado. Adequar o tipo de conflito a um meio de solução se vê importante para uma solução mais perspicaz, visto que, se encontra um mecanismo de solução que se encaixe à necessidade do conflito. (SALES; RABELO, 2009).

O artigo 3º do Código de Processo Civil de 2015 inovou ao estabelecer que a solução adequada de cada conflito é uma norma fundamental do processo. O Poder Judiciário deixa de ser protagonista da resolução de disputadas para ser a *ultima ratio*. Trata-se de um sistema que oferece maior autonomia as partes, um modelo mais democrático.

Nesse contexto é importante desapegar-se da visão de que só é possível a resolução de um conflito por um caminho exclusivo e passar a construir a ideia de que um sistema de resolução de conflitos é eficiente quando conta com instituições e procedimentos que procuram prevenir e resolver controvérsias a partir das necessidades e dos interesses das partes (ASSIS, 2019).





O novo sistema de multiportas criados pelo CPC/2015 trouxe a possibilidade que as partes utilizem de diversos meios de solução de conflito, ainda que se fale mais da conciliação e da mediação por se tratar de meios que utilizam o método de autocomposição, ou seja, as partes de forma democrática resolvem o conflito de interesse, existe ainda a possibilidade de utilizar do método heterocompositivo a partir de um árbitro que aplica a solução.

2.6 MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Ao tratar do acesso à justiça o hábito de litigar deve ser descartado e o diálogo deve ser mantido em destaque. Meios adequados como a autocomposição devem ser estimulados de forma que os indivíduos possam ser responsáveis para resolver seus próprios conflitos (AZEVEDO, 2017, apud MAILLART; AMARAL, 2016).

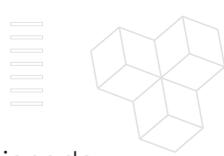
De acordo com Azevedo (2017, apud MAILLART; AMARAL, 2016) os métodos de resolução de conflitos por mecanismos autocompositivos que visam promover o diálogo entre os indivíduos são instrumentos eficientes para dirimir conflitos.

Por sua vez, Buttner (2017) estabelece uma classificação dos métodos de solução de conflito em três grupos: autocomposição, heterocomposição e autotutela, este último não sendo objeto de pesquisa por trata-se de solução egoísta e parcial dos conflitos, vedada pelo ordenamento brasileiro como regra geral.

2.6.1 AUTOCOMPOSIÇÃO

A autocomposição é a uma forma de solução do conflito pelo consentimento espontâneo, onde um dos contendores sacrifica o interesse próprio no todo ou em parte em favor do interesse alheio





(DIDIER, 2015, p.165). Na autocomposição o conflito é solucionado pelas próprias partes mediante um ajuste de vontades (MAIOR, 2020).

Em tal caso, a composição do conflito contará com a vontade de uma ou ambas as partes para que se verifique, inexistindo a participação de um terceiro com poder decisório para definir o impasse (TARTUCE, 2018 p.37). Ou ainda, como expõe Azevedo (2017, apud MARTINS, 2005, p.61):

A autocomposição é aquela que possibilita a solução do conflito sem a intervenção de um terceiro super partes (árbitro ou Estado-Juiz com poder de decisão). Autoriza apenas a intervenção de um terceiro (mediador ou conciliador) que atua interpartes. Intervém sem poder de decisão, proporcionando a aproximação das partes e deve apresentar propostas que possibilitem a solução do conflito.

2.6.3 Heterocomposição

A heterocomposição é o meio de solução de conflitos em que um terceiro imparcial define a resposta com caráter impositivo em relação aos contendores (TARTUCE, 2018, p.60).

De acordo com Azevedo (2017) a heterocomposição ocorre quando o conflito é solucionado através da intervenção de um agente exterior à relação conflituosa original, ao contrário do que ocorre na autocomposição, aqui as partes submetem-se a terceiro seu conflito, em busca de solução a ser por ele firmada.

A heterocomposição pode se verificar em duas espécies (TARTUCE, 2018):

a) a arbitral, em que as partes escolhem um terceiro para decidir o impasse;

b) e a jurisdicional, em que uma das partes acessa o Poder Judiciário para obter uma decisão proferida por uma autoridade estatal investida de poder coercitivo.





A espécie de heterocomposição mais tradicional é a jurisdicional, pela qual se postula diretamente no Poder Judiciário. Contudo, também é trazido pelo CPC/2015 o mecanismo de arbitragem como mais um método de solução heterocompositiva (BUTTNER, 2017). O presente artigo concentrar-se-á nesta última espécie.

2.7 MEIOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Quando conflitos demandam intervenção de uma instância para pacificá-los, passam a ser designados por litígio, podendo ser processos adjudicatórios ou processos consensuais. Em Direito, é mais aceita a classificação da decisão dos litígios em métodos de autocomposição ou heterocomposição. Sendo que são formas de autocomposição a mediação e a conciliação, enquanto a arbitragem e a decisão judicial são formas de heterocomposição (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

O processo civil brasileiro cada vez mais tem buscado incentivar a solução do litígio por meios alternativos, utilizando de instrumentos para que o conflito entre particulares possa ser solucionado antes mesmo de ser levado a um julgamento perante um tribunal (BALDISSERA; IOCOHAMA, 2018).

O Poder Judiciário Nacional está enfrentando uma intensa conflitualidade com sobrecarga excessiva de processos, o que vem gerando a crise de desempenho e conseqüente a morosidade dos tribunais de justiça que vem criando um congestionamento em todas as instâncias. Como tentativa de combater à crise de congestionamento que se instaura no poder judiciário criou-se os meios alternativos de solução de conflito.

A conciliação e mediação são importantes métodos consensuais de resolução de conflitos nas esferas judicial e extrajudicial. Em ambas,





há a intervenção de um terceiro com a função de auxiliar as partes a solucionarem sua controvérsia.

Na conciliação as partes são auxiliadas por um conciliador imparcial que pode agir ativamente no conflito, aconselhando, demonstrando as melhores formas para resolver o conflito objetivando o acordo entre as partes. Diz respeito a um processo de autocomposição, podendo ser feito em esfera judicial com um juiz, normalmente oferecida no início de cada audiência entre as partes, conforme dita o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Ou ainda, de forma extrajudicial que visa pôr fim ao litígio, evitando que as partes necessitem de intervenção estatal por meio do Poder Judiciário.

Na mediação, as partes devem chegar sozinhas e de forma voluntária a um acordo sem que haja interferência do mediador, cujo papel é manter o equilíbrio entre as partes. Além disso, o principal objetivo é reestabelecer a comunicação entre as partes, já que possuíam uma relação anterior ao conflito que necessita ser preservada.

A lei 13.140/2015 dispõe sobre mediação entre particulares, onde a partir do diálogo entre as partes um terceiro somente facilita o entendimento entre eles, mas não impõe ou interfere indicando qualquer solução as partes litigantes.

Por outro lado, é possível utilizar-se de um método heterocompositivo, através do procedimento da arbitragem que é regulamentado no Brasil pela Lei nº 9.307/2006 alterada pela 13.129/2015. A arbitragem é o procedimento pelo qual as pessoas capazes podem utilizar para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Na arbitragem as partes optam pela escolha de um árbitro na maioria dos casos em razão da sua experiência profissional, o que lhes permite uma atuação mais objetiva e precisa, enquanto os juízes são generalistas.





De acordo com Monteiro (2017) o procedimento de arbitragem, pode ser considerado mais eficaz que o processo judicial, por ter prazo estipulado para a resolução, além de o árbitro ser escolhido pelas partes, sendo assim mais especializados no assunto do conflito e pela flexibilidade relacionada ao procedimento.

3 MÉTODO DE PESQUISA

O presente trabalho aborda o método qualitativo tendo como modalidade o uso de questionário. Consiste em uma pesquisa bibliográfica proposta no sentido de selecionar conceitos que trouxessem ao texto um melhor argumento no que se refere ao objeto de pesquisa proposto. Posteriormente foi realizado um breve questionário com intuito de analisar a visão do cidadão sobre institutos como acesso à justiça e meios alternativos de resolução de conflitos propostos pelo NCP.

3.1 QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Para coleta de dados foi realizado um questionário online cujo foco central era analisar a opinião e o conhecimento do cidadão comum sobre aspectos aqui mencionados. A pesquisa contou com a participação de 150 pessoas, homens e mulheres da cidade de Chapecó, cuja idade era entre 18 a 40 anos.

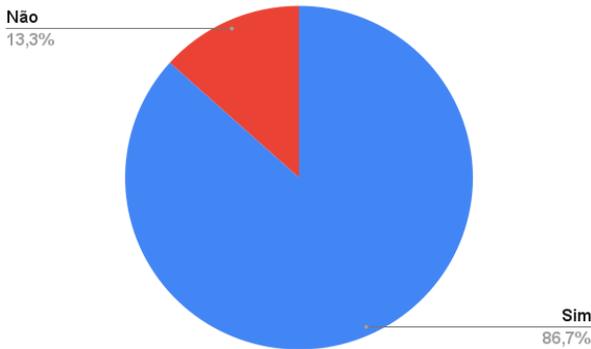
Em primeiro momento foi buscado elaborar questões que abordassem todos os pontos tratados no presente estudo. Para a análise dos dados foi utilizada a plataforma *Google Forms*, sendo os resultados apresentados em relação à quantidade e tipo de respostas de cada indivíduo, separados em categorias definidas pelos próprios questionários. Posteriormente, seguindo para coleta de dados o questionário foi enviado para o público através de ferramentas online como *instagram*, *twitter* e *whatsapp*.



4 RESULTADO E ANÁLISE DOS DADOS

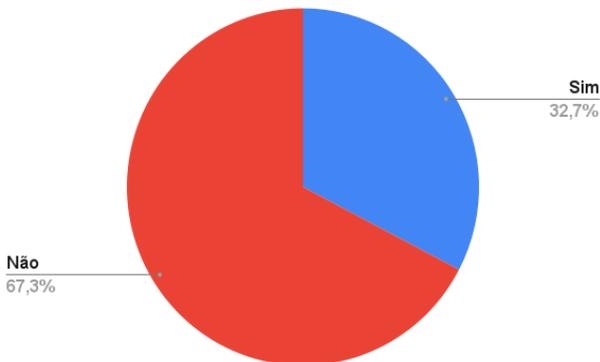
A partir dos levantamentos realizados foram criados gráficos com os resultados obtidos. De acordo com Gráfico 01, pode-se verificar que 86,7% dos participantes do questionário já tiveram ou conheceram alguém que tiveram um processo e entre esses, 67,3% não possuem conhecimento sobre o que são os meios alternativos de resolução de conflitos (Gráfico 02).

Gráfico 1 – Percentual das pessoas que já tiveram ou conhecem alguém que teve processo



Fonte: O autor (2021).

Gráfico 2 – Pessoas que conhecem os meios alternativos de resolução de conflitos (conciliação, mediação e arbitragem)

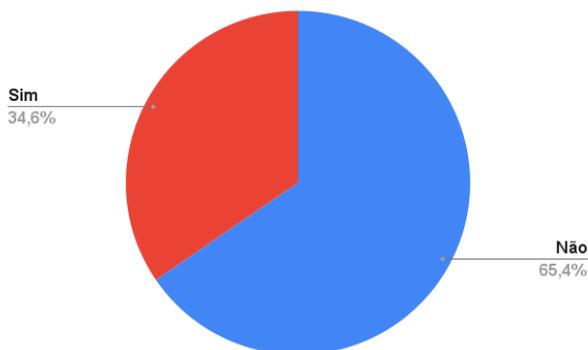


Fonte: O autor (2021).

No Gráfico 03 pode-se verificar que apenas 34,6% das pessoas que já tiveram ou conhecem alguém que tiveram processo optou por escolher algum dos meios alternativos para resolver seus conflitos.

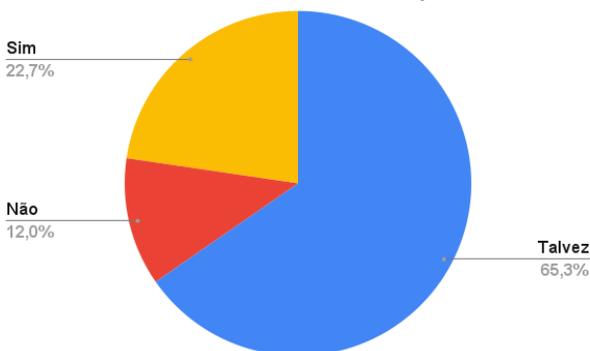
Ainda, ao analisar o Gráfico 04 obtivemos o resultado que 12% dos participantes não acreditam que esses meios possuem eficácia no âmbito jurídico, enquanto 22% acreditam que possuem eficácia.

Gráfico 3 - Pessoas que optaram por utilizar algum dos meios alternativos de resolução de conflito em seu processo / processo de algum conhecido



Fonte: O autor (2021).

Gráfico 4 - Percentual de quem acredita ou não na eficácia dos meios alternativos de resolução de conflitos



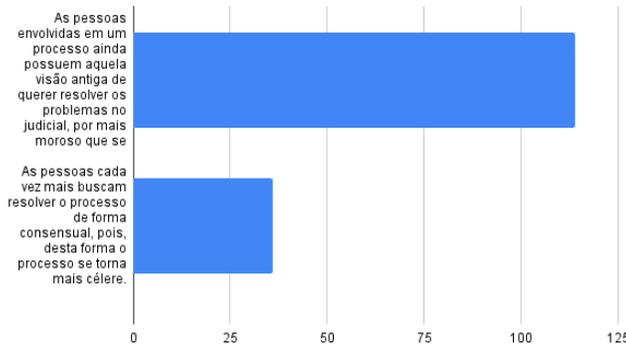
Fonte: O autor (2021).

O CPC/2015 traz em seu art. 3º §3 que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual devem ser estimulados para

as partes de um processo, tendo em vista isso, os participantes foram questionados sobre qual a visão que eles acreditam que atualmente as pessoas têm diante de um processo judicial.

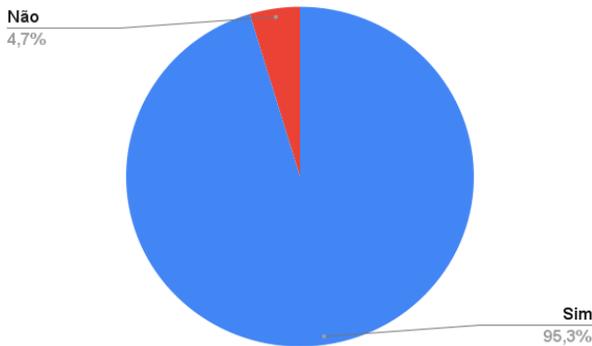
Os dados obtidos demonstraram que 76% dos participantes acreditam que as pessoas ainda preferem disputar suas demandas no judicial, por mais moroso que seja (Gráfico 05). Apesar desses dados, o Gráfico 06 mostrou que 95% das pessoas ao estarem em frente de uma lide optariam por usar um dos meios alternativos de resolução de conflitos.

Gráfico 5 - Dados coletados sobre a visão atual de como as pessoas mais resolvem suas demandas



Fonte: O autor (2021).

Gráfico 06- Opção por utilizar ou não os meios consensuais de conflitos

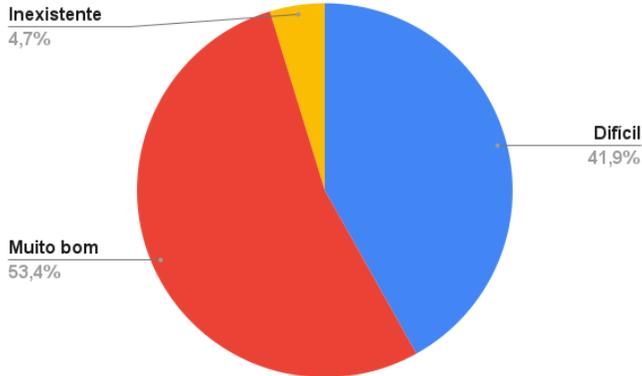


Fonte: O autor (2021).

O Gráfico 07 demonstrou que os participantes se encontraram divididos entre achar que o acesso à justiça é eficiente ou não, chegando a uma porcentagem semelhante. Por fim, os participantes foram questionados sobre dois pontos: valor e tempo para ingressar em juízo.

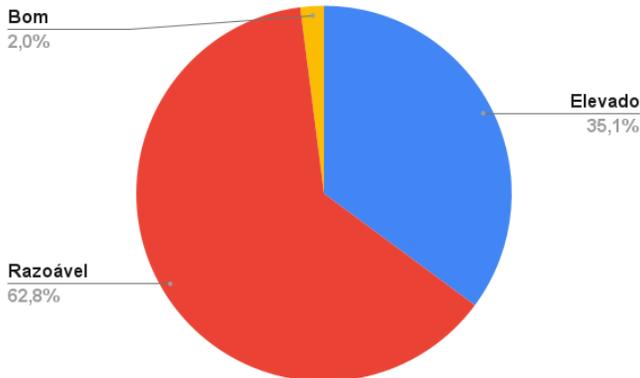
Referente a isso, foram constatados que 62,8% das pessoas acreditam que o valor para ingressar em juízo é razoável (Gráfico 09). Tocante ao tempo de espera 85,8% considera lenta a resolução de um processo e nenhum participante considerou rápida (Gráfico 10).

Gráfico 7 - Acesso à justiça no âmbito brasileiro



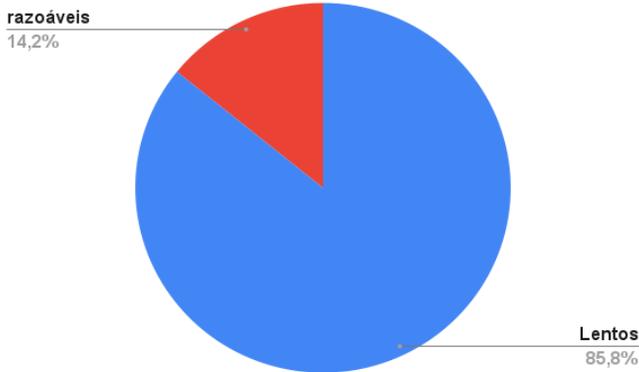
Fonte: O autor (2021).

Gráfico 9 - Custo para ingressar em juízo



Fonte: O autor (2021).

Gráfico 10 - Tempo de espera para resolver demandas



Fonte: O autor (2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos conceitos apresentados, conclui-se de início que o acesso à justiça no Brasil, passou por três ondas renovatórias do direito e que a partir delas foram buscados métodos de melhorar e tornar eficiente este acesso.

O ordenamento brasileiro adquiriu em seus textos vários princípios e direitos que asseguram e possibilitam que todas as pessoas consigam ter suas demandas apreciadas pelo poder judiciário. Sobre este assunto, pode-se afirmar analisando o questionário que o cidadão acredita que o acesso à justiça atualmente é bom e fácil de requerer, e o valor para isso é razoável.

Como exposto, o Poder Judiciário vem enfrentando uma crise causada pelo grande número de processos o que causa um congestionamento, devido ao tempo em que leva para resolver uma demanda processual.

Com o uso do questionário pode-se concluir que de fato grande número de pessoas já acessou o poder judiciário, no entanto, analisou-se que apesar desse elevado número a grande maioria não conhece os meios alternativos disponíveis pelo Novo



Código de Processo Civil e dessa forma nunca utilizaram deles e continuam com a utilização de métodos antigos que tornam o processo moroso.

Analisando o contexto estudado conclui-se que o acesso à justiça atualmente é de fácil acesso, da mesma forma, o preço de custo é acessível a todos, pois, o próprio texto constitucional garante isso.

Nota-se que o grande problema presente está no tempo para resolver as demandas, no que concerne a isto, pode-se afirmar que os meios de solução consensual disponíveis pelo NCPC poderiam ser eficientes para tornar o processo mais célere, pois as partes poderiam através de um diálogo democrático optar por uma melhor solução.

O que fica evidente é a falta de conhecimento e incentivo para as partes, que muitas vezes não possuem conhecimento da possibilidade de utilizar destes meios e optam por utilizar métodos antigos e de forma judicial, sem saber que existe meio que poderiam tornar todo o processo mais célere.

A partir desse estudo no que concerne aos meios alternativos de resolução de conflito, insere-se a pergunta para estudos futuros: Os meios alternativos de solução consensual de conflitos de fato não possuem eficácia ou trata-se apenas de falta de incentivo e conhecimento das partes sobre estes meios, e ainda, se for este o caso, combatendo isso poderia ser suficiente para enfrentar a crise de congestionamento do Poder Judiciário?

REFERÊNCIAS

ASSIS, Carolina Azevedo. Multiportas e os meios adequados de solução de controvérsias: além do óbvio. **Revista de Processo**, 2019.



AZEVEDO, Dalto Heleno. **Meios alternativos de soluções de conflitos:** aplicabilidade no âmbito trabalhista. **Trabalhos de conclusão de curso em Direito:** semestre 2. Chapecó, SC, 2017. 1 CD-ROM TCC (Graduação em Direito) - Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, 2017 Disponível em: <http://pergamum.unoesc.edu.br/pergamumweb/vinculos/000038/000038c5.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2021.

BALDISSERA, Diego José; IOCOHAMA, Celso Hiroshi. A (IM)POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO JUIZ NA MEDIAÇÃO. **Revista de Formas Consensuais de Solução De Conflitos.** 2018.

BRANDÃO, Bruna de Azevedo et al. **Acesso à justiça:** as ondas renovatórias e o sistema multiportas como seu novo seguimento, 2018. Disponível em: https://revistaeletronica.oabrj.org.br/wp-content/uploads/2020/07/x-ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A_BRUNA_BRAND%C3%83O_E_DAVID_AUGUSTO_FERNANDES.pdf. Acesso em: 6 mai. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: w2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 17 de mar. 2015.

BRASIL, Lei nº 13.149, de 26 de junho de 2015. Institui a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF: Senado Federal, 2015.



BÜTTNER, Paula; VICTOVOSKI, José Jacir (Orient.). **O novo código de processo civil e os meios alternativos de solução de conflitos frente à cultura de judicialização no Brasil.** Joaçaba, SC 2017. 1 CD-ROM TCCP (Especialização em Direito Civil e Processo Civil) - Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joaçaba, 2017. Disponível em: <http://pergamum.unoesc.edu.br/pergamumweb/vinculos/000027/000027b6.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mediação e conciliação avaliadas empiricamente jurimetria para proposição de ações eficientes.** UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 e novembro de 2010. **Diário da Justiça** [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 2010.

COSTA, Paulo Joaquim Anacleto. **O acesso à justiça como direito fundamental de todos os cidadãos.** 2013. Tese de Doutorado, p.28. Universidade de Coimbra.

DE ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende. **Teoria Geral do Processo.** FGV Direito Rio, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/39057067/TEORIA_GERAL_DO_PROCESSO. Acesso em: 18 mai. 2021.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil:** introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 16. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2015. 650 p. ISBN 8577619427 (v.1).

DONIZETTI, Elpidio. **Curso de direito processual civil.** 24. São Paulo Atlas 2021. 1 recurso online ISBN 9788597027860.



MAIOR, Nívea Maria Santos SOUTO. A autocomposição nos conflitos. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 15, n. 1, p. 271-280, 2020.

MEDEIROS, Pablo Diego Veras. **As três ondas renovatórias do acesso à justiça em algumas linhas**. 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/31869169/TGP_Ondas_Renovat%C3%B3rias_de_Acesso_a_Justi%C3%A7a. Acesso em: 11 jun. 2021.

MENDES, Daniela Soares. **O Acesso à Justiça em Mauro Cappelletti e os Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos**. Lavras: Unilavras, 2019. Disponível em: <http://dspace.unilavras.edu.br/handle/123456789/374>. Acesso em: 11 jun. 2021.

MONTANS, Renato de Sá. **Manual de direito processual civil**. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MONTEIRO, Amanda Sanderi. **OS MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA JUSTIÇA SATISFATÓRIA? PASSO FUNDO**, 2017. Disponível em: <https://www.imed.edu.br/Uploads/AlumniReunions/AMANDA%20SANDERI%20MONTEIRO.pdf>. Acesso em: 07 maio de 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2013.

SALES, L. M. de M.; RABELO, C. de M. S. **Meios consensuais de solução de conflitos Instrumentos de democracia**. Revista de Informação Legislativa de Democracia. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194916/000865481.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2021.

SILVA, Juvêncio Borges. O Acesso à Justiça como direito Fundamental e sua efetivação Jurisdicional. **Revista de Direito Brasileira**, v. 4, n. 3, p. 478-503, 2013.



TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4 ed., ver., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2018. ISBN 978-85-309-7733-7.

TRISTÃO, Ivan Martins; FACHIN, Zulmar. O acesso à justiça como direito fundamental e a construção da democracia pelos meios alternativos de solução de conflitos. **Scientia Iuris**, v. 13, p. 47-64, 2009.

XAVIER, Beatriz Rêgo. Um novo conceito de acesso à justiça: propostas para uma melhor efetivação de direitos. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 7, n. 1, p. 146-153, 2002.





GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: A RESPONSABILIDADE PENAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS CRIMES DE OMISSÃO IMPRÓPRIA

Paulo da Silva Morais¹

RESUMO

A Administração Pública do Município é representada em sua estrutura administrativa pela autoridade exercente do cargo político de Prefeito, o qual possui atribuições constitucionais e legais de ordem local, dentre as quais se destacam especialmente àquelas voltadas ao dever de zelar pela coisa pública e realizar a gestão das necessidades da Administração. Diante disso, ao tomar como âmbito o campo do direito penal ambiental, eis que surge o problema desta pesquisa, o qual parte do estudo de duas hipóteses, de modo a indagar se tais premissas são suficientes a ensejar responsabilidade penal, ainda que indiretamente, para o chefe do Poder Executivo Municipal, sendo elas: omissão na gestão de políticas públicas próprias para controle de resíduos sólidos urbanos; e figura de garante pela omissão praticada por servidor municipal. Portanto, neste artigo percorre-se a discussão da dogmática penal em comento, tal qual disciplina a figura da omissão penalmente relevante, sob intuito de chegar à estratificação do tema: a perspectiva e análise dos crimes omissivos impróprios cometidos pelos gestores públicos no contexto da Administração Pública. A conclusão é de que a imputação da responsabilidade penal ao gestor público encontra limites. As preocupações com a boa gestão do interesse público são latentes. Por essa razão, cabe responsabilidade ao gestor público pelos atos deixados de praticar no âmbito de sua competência legal, porém não figura como figura garante nas omissões dos servidores a si subordinados.

Palavras-chave: Resíduos sólidos urbanos; Crimes omissivos; Chefe do Poder Executivo; Omissão imprópria; Responsabilidade penal.

¹ Pós-graduado em Direito e Processo Penal pela ABDCOnst; Graduado em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; paulomorrais@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A partir da Revolução Industrial, estabeleceram-se diversos modelos de produção, os quais são responsáveis por grandes transformações no processo produtivo e nas relações do trabalho. Por outro lado, o avanço do maquinário trouxe consigo uma série de problemas sociais, especialmente aqueles ligados ao meio ambiente. O alargamento das cidades e o consumo desenfreado passam a ocasionar diversos impactos ambientais, diante da dificuldade em controlar e gerir os resíduos sólidos urbanos.

Atualmente, no Brasil, embora tenha se estabelecido arcabouço normativo com afincado de assegurar o correto desenvolvimento sustentável, são frequentes as ações direcionadas aos entes locais, por deixarem de adotar as medidas necessárias à gestão dos resíduos sólidos. Assim é que, no âmbito de direito ambiental e sanitário, em geral as controvérsias sobre políticas públicas, ajustamento de obrigação de fazer e outras questões de tutela do meio ambiente, quando não efetivadas, são resolvidas por meio dos instrumentos de jurisdição ministerial, aos processos administrativos e impulso oficial no caso de descumprimento.

Eis que pouco se ouve noticiar sobre responsabilidade penal ao gestor público, em razão da omissão na implementação de políticas próprias para gestão de resíduos sólidos urbanos. Isso ocorre porque o direito penal e a teoria do delito foram fundados justamente sob a ótica dos crimes comissivos, praticados por uma ação positiva. Assim, com intuito de melhor entender a omissão, sua relevância ao ordenamento jurídico e aplicação em face das normas que regulam as condutas humanas, fundamenta-se o presente estudo.

Dessa maneira, a presente pesquisa tem como objetivo analisar se a omissão do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos servidores municipais a ele vinculados podem constituir uma extensão da omissão



imprópria a título de responsabilidade penal, tomando-se como duas premissas a serem observadas: a) omissão imprópria cometida pelo Prefeito Municipal na falta de implementação/ingerência das políticas próprias para gestão de resíduos sólidos urbanos; e b) figura de garante da autoridade mais alta do Poder Executivo Municipal nos crimes omissivos praticado por servidor municipal.

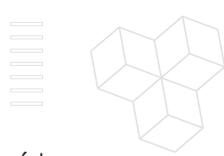
A metodologia utilizada para elaboração da pesquisa caracteriza-se pelo uso do método dedutivo, pois parte de princípios gerais e os particulariza, de modo a relacionar um pensamento hipotético-teórico na busca de explicar a realidade, pela abordagem qualitativa, visto que os resultados não são apresentados por meios estatísticos, mas sim através de aspectos subjetivos. A técnica utilizada é a bibliográfica, a qual se desenvolve com uso de pesquisa documental, no acesso a conteúdo de livros, trabalhos científicos, legislação e jurisprudência.

Na sequência, inicialmente, aborda-se a gestão dos resíduos sólidos sob território municipal, de modo a apresentar sucintamente os conceitos e elementos pertinentes ao assunto. Desse viés, passa-se a discorrer sobre a dogmática dos crimes omissivos com intuito de introduzir à omissão penalmente relevante e a figura de garantidor, pois é neste espaço que está o problema de pesquisa. Por este recorte, é possível chegar ao resultado, de modo a responder se há possibilidade de repercussão das premissas infirmadas em responsabilidade penal ao Chefe do Poder Executivo do Município. Por fim, consta a conclusão e as referências bibliográficas.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SOB COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Os resíduos sólidos vêm se tornando um grave problema ambiental nas mais diversas localidades do país. As principais





causas relacionam-se ao gerenciamento inadequado dos resíduos, especialmente devido ao desenvolvimento econômico, crescimento populacional, urbanização e aumento do consumo, pelo que, em decorrências desses processos, ocasiona-se o aumento da quantidade e diversidade de materiais com novas tecnologias, bem como substâncias sintéticas e perigosas ao meio ambiente e à saúde humana (GOUVEIA, 2012).

Referidas consequências contrariam as definições, princípios, objetivos e outras diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), disciplinados à Lei n. 12.305, de 2010, que em conjunto com Decreto n. 7.404, do mesmo ano, regulamentam as ações a serem adotadas isoladamente ou regime integrado, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e iniciativa privada. Esses diplomas legais trouxeram um novo parâmetro quanto ao gerenciamento ambiental, e ainda, uma revolução nos modos de produção e logística reversa, diante do reforço à necessidade de educação ambiental e desenvolvimento sustentável aplicado aos resíduos sólidos. Importante destacar que tais disposições gerais à Lei de PNRS não se limitam ou devem ser aplicadas isoladamente, pois o art. 2º traz de forma expressa a necessidade de integração com outras normas (SILVA FILHO, 2019).

Além disso, a Lei 12.305/10, com fulcro no art. 3º, inc. XVI, conceitua os resíduos sólidos como:

material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (BRASIL, 2010).





No que diz respeito ao gerenciamento desses resíduos, importante destacar o princípio da responsabilidade compartilhada, o qual apregoa que a competência pelo ciclo de vida do produto é da pessoa geradora, extensível a outros atores, como às empresas que realizam ações relacionadas à gestão e disposição final dos resíduos sólidos, bem como ao poder público. Mais especificadamente quanto aos Municípios, o art. 30, inc. V, da Constituição Federal c/c art. 10 e 26, da LNRS, os quais estabelecem sua competência de gerência ao elencar como atribuição do ente municipal a organização e prestação direta, sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, bem como a gestão integrada (IBRAHIN; IBRAHIN; CANTUÁRIA, 2015).

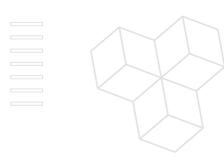
Os últimos dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), estimam que do universo de 5.564 Municípios, quase a totalidade (5.562) faz a destinação dos resíduos sólidos, enquanto um pequeno grupo não a realiza. Desse total de Municípios considerados na pesquisa, o serviço de manejo dos RS é realizado de acordo com a seguinte divisão: a) 3.285 pela Prefeitura, como única executora dos serviços; b) 1.735 pelo ente municipal e outra entidade executora; c) 542, por outra entidade executora do serviço. Tais números são excelentes, porém um fator intrigante surge ao considerar a destinação final (conforme Tabela 1), onde constata-se que metade dos resíduos sólidos são dispensados em vazadores a céu aberto (lixão), sem qualquer tipo de tratamento, nesses termos:

Tabela 1 – Destino final dos resíduos sólidos, por unidades de destinação final do lixo coletado por Municípios, no período 1989-2008 (%)

Ano	Vazadores a céu aberto	Aterro controlado	Aterro sanitário
1989	88,2	9,6	1,1
2000	72,3	22,3	17,3
2008	50,8	22,5	27,7

Fonte: IBGE (2010).





Carvalho (2020) apresenta que a Lei n. 6.938/1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Nos termos do art. 3º, inc. III, alínea e, desta norma, considera-se poluição as atividades diretas ou indiretas de degradação ambiental, consistentes em lançamento de substâncias em desacordo com os padrões estabelecidos. Ainda, a Lei da PNRS, ao art. 54 estabelecia o prazo de quatro anos para a extinção dos lixões, porém a disposição final dos rejeitos de modo ambientalmente adequado foi postergada até 31 de dezembro de 2020. Ou seja, possui um plano legal de destarte do lixo em aterros sanitários, porém os Municípios não se adequaram em tempo hábil e grande parte está em situação irregular desde a criação da Lei.

A construção e combinação de soluções das políticas públicas em geral são de difícil formulação. Dentre os principais empecilhos, Wu (2014) destaca: a) barreira técnica, ainda que implementadas metas conforme planejadas, pode haver falhas se houver má concepção de intervenção nas políticas públicas. Critérios vagos, múltiplos ou genéricos da missão da política podem dificultar a tradução da intervenção, mudar as prioridades ou até mesmo tornar a viabilidade desigual dos planos; b) falta de apoio burocrático e político, em especial nos níveis locais de governo, onde os atores possuem maior dificuldade sobre a execução e apoio às políticas públicas, posto que é comum o processo de implementação seguir seu curso de acordo com a vontade política. Ainda, nesta categoria se incluem a autorização lenta dos planos, oposição burocrática no sentido de falta ou conflito de interesse entre rede de órgãos implementadores, o que pode ocasionar fraco apoio, não adesão e não incentivos adequados para cumprir as diretivas; e c) desafios institucionais, compreendido por falta de capacidade operacional, recursos humanos, financeiros e procedimentos, regulamentados para implementação dos planos.





Assim, os fatores que podem dificultar são as limitações de fundos quanto ao financeiro, má estrutura, capacidade insuficiente de coordenação dos recursos humanos e falta de clareza nos planos, dificultando seus procedimentos.

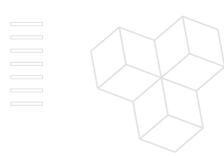
Portanto, o gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos urbanos é de competência do poder público municipal. Embora seja notável a existência de barreiras políticas, de missão e de capacidade operacional, tais dificuldades não podem servir como argumento de defesa diante a possíveis denúncias de danos ambientais, posto que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo são de sua titularidade. Isto posto, a não realização do serviço ou não implementação de políticas públicas tendentes a aprimorar um sistema de gestão dos resíduos sólidos, torna no mínimo questionável o ensejo de responsabilidade ao agente omitente.

3 DOGMÁTICA DOS CRIMES OMISSIVOS: A OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE

A dogmática penal está intrinsecamente ligada as matrizes sociológicas e filosóficas para determinação de seus conceitos. A esse passo, a dogmática penal é uma justaposição dos conceitos e fundamentos de uma ordem jurídica, a qual está englobada pela ordem social, de modo que uma teoria do campo penal não se pode dissociar do contexto e particularidades da ordem social em que estão vinculados os seus conflitos (TAVARES, 2011). Eis que, parte-se da premissa que o vínculo existente entre a norma penal, a ordem jurídica e a ordem social fazem parte do próprio campo de estudo do direito penal.

Nesse aspecto, Razaboni Junior e Lazari (2017), explicam que os conceitos de ação e suas espécies comissão e omissão recebem





diferentes perspectivas de acordo com seus contextos históricos. Essas matrizes epistemológicas desenvolveram suas discussões, em especial por meio de três teorias do delito: o Positivismo naturalista, também conhecido como teoria causal-naturalista; o Neokantismo; e o Finalismo.

O conceito do fato punível foi proposto inicialmente sob a ótica da teoria clássica, em seus termos criada por Liszt e Beling. Assim é que em primeiro momento, pela concepção causalista, a ação recebe o conceito de movimento humano voluntário que exaure a vontade do agente no mundo exterior. Tal proposição vai de encontro com a finalidade de explicar a ação em seu sentido estrito, porém ao tomar como imprescindível a vontade, a ação tal qual proposta em seu aspecto puramente natural não consegue explicar a figura da omissão, afinal se não houver ato de vontade, não há que se falar em injusto ou crime, por consequência não se tem resultado. Em momento posterior, ante as inúmeras críticas, o sistema clássico passa a se desintegrar e evoluir para o sistema neoclássico, de modo a agregar ao conceito de ação: a) a normatividade, onde se redefine para comportamento humano voluntário; b) inserção do tipo de injusto – ou antijuridicidade - e seus elementos subjetivos; e c) a culpabilidade como conceito psicológico-normativo (GREGO, 2021).

Enquanto no modelo finalista do fato punível, Welzel revolucionou ao agregar ao conceito de ação o exercício de uma atividade final, de modo a compreender a proposição, a escolha dos meios necessários para sua realização e o exaurimento da conduta no mundo real (SANTOS, 2014). Ao tomar como exemplo o modelo finalista, complementarmente a figura da ação final abarca inclusive a omissão como objeto penalmente relevante, ao considerá-la como uma expectativa/proposição frustrada. Desse modo, as evoluções





dos conceitos de conduta penalmente relevante, discutidas por meio dos modelos, são fundamentais na concepção de conceitos de ação e outros institutos atuais, especialmente a figura do dolo e suas excludentes.

No que diz respeito da conduta penalmente relevante na atualidade, antes de adentrar na figura da omissão, faz-se necessário destacar o seu princípio. A discussão que se pretende apresentar nasce na própria teoria do delito. As concepções sobre o tema não são mansas e pacíficas, tomando-se por entendimento majoritário o conceito analítico de crime, enquadrando-o como um fato típico, antijurídico e culpável. Ou seja, o crime é um fato humano que ocasiona perigo a bens jurídico-penais protegidos, acrescida da ideia de culpabilidade (TOLEDO, 1999).

Desse modo, em geral o fato típico está ligado a uma conduta, a qual seguindo a corrente finalista pode ser dolosa ou culposa, ou ainda, comissiva ou omissiva. Desse modo, compreende a conduta dolosa quando o agente compreende o caráter ilícito e mesmo assim quer ou assume o risco de produzir o resultado, ou ainda, culposa quando o sujeito infringe seu dever de cuidado, atuando com imprudência, negligência ou imperícia. Ainda sob a classificação, se ocorrer um movimento humano positivo (constitui-se uma ação) será um ato comissivo ou omissivo no caso de ser um comportamento negativo, mais comumente caracterizado por uma abstenção, o tal “deixar de fazer” (JESUS, 2011).

Apesar da clara distinção entre os institutos, o Código Penal (BRASIL, 1940) enfrenta a conduta em seus pressupostos. Quando se apresenta o conceito da relação de causalidade, ou seja, o liame entre a conduta praticada pelo agente e o resultado por ele produzido, não se firma no artigo 13 distinção entre a ação e a omissão, de modo que



a omissão pode também servir como causa de resultado, desde que o sujeito tenha dever de impedir o resultado lesivo. É dessa perspectiva que, portanto, o crime parte sempre de uma infração de dever.

Adiante no mesmo dispositivo, em termos do art. 13, § 2º, do Código Penal, aduz-se que a omissão é penalmente relevante quando o omitente podia e devia agir para se evitar o resultado. Esse dever de garantidor é imposto por dever legal, em que uma norma jurídica obriga o sujeito, expressamente ou implicitamente, ao cuidado, proteção ou segurança de determinado bem tutelado. Ainda, tal obrigação é imposta àqueles que assumiram (contrato) ou por lei possuem obrigação de agir a fim de evitar o resultado, isto posto, de modo unilateral ou exercício profissional. E, por fim, o dever de agir surge ao sujeito que mediante seu comportamento, por ingerência, cria a situação do resultado e, por isso, assume o ônus para impedi-lo (MIRABETE, 2005).

Mais além, os crimes omissivos estendem outras subespécies de classificação, na dualidade onde se consideram crimes omissivos próprios a simples infração de uma norma jurídica, de modo que não se é realizada a prática de uma conduta. Neste caso, o dever de agir é imposto pela norma, dispensando a relação de causalidade e assim, não se produz qualquer resultado (crime formal). E ainda, outro tipo é o crime omissivo impróprio, também chamado de crime comissivo por omissão, o qual embora o agente não possua dever de agir, tem o dever de evitar o resultado. Apesar de ser comum na doutrina o entendimento que nos crimes omissivos não existe o resultado naturalístico (causalidade), trata-se, afinal, de um crime material, diante da existência da causa e efeito entre a ação esperada e a ocorrência de determinado evento (BITENCOURT, 2019). Tal posição possui coerência lógica, sob fundamento que o nada não pode vir do nada.



Masson (2013) exemplifica os crimes omissivos próprios como aqueles inculpidos na norma penal, com um tipo penal específico, tal qual a omissão de socorro (art. 138 do CP) e abandono material (art. 244 do CP), de modo que na hipótese de o agente prestar assistência, não se configurará o crime, mas se omite, consuma de forma automática o delito. Por outro lado, nos crimes omissivos impróprios, tem-se uma ação antecedente, chamada de conduta comissiva (estupro, danos ambientais, homicídio, entre outros). Em um caso de afogamento, a inércia do cidadão comum configura omissão de socorro, mas se for um salva vidas, profissional habilitado para agir na hipótese fática apresentada, pela posição de garantidor que ostenta, responde por homicídio, onde a omissão será penalmente relevante e equivalente à ação, devido ao omitente ter o dever de evitar o resultado.

Diante do exposto, de acordo com a doutrina e legislação penal apresentada, é possível concluir que a omissão nos crimes omissivos próprios é sempre penalmente relevante, posto que disciplinado na própria norma penal incriminadora, enquanto na sua classificação como crime omissivo impróprio, pode em conjunto com a figura de garantidor, ser também penalmente relevante.

4 RESPONSABILIDADE PENAL: A EXTENSÃO DA POSIÇÃO DE GARANTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS LIMITES DA IMPUTAÇÃO

Para a sociologia, a ação significativa, quando relacionada a um sentido subjetivo, seja ela na qualidade de permissão ou omissão, ainda, interna ou externalizada ao mundo, é capaz de construir uma realidade social, bem como administrar e modificar os fenômenos em uma sociedade (WEBER, 2009). Nesta senda, de modo similar ocorre no direito penal, onde a conduta, quando eivada por um propósito



(sentido subjetivamente visado), funda os motivos, meios de execução e a ação típica.

É cediço que as razões subjetivas do agente impulsionam o cometimento de uma infração penal, seja pela exigência e contraste da sociedade ou por fatores íntimos, tais quais honra, moral, inveja, cobiça, torpeza, futilidade, amor, luxúria, malvadez, (in)gratidão, prepotência, dentre outros motivos (SCHMITT, 2013). Quando se discute a posição de garante, esses fatores devem elididos, diante da exigência de capacidade de ação ao agente, a fim de evitar o resultado, conforme hipóteses elencadas na legislação penal pátria.

A esse passo, segundo Zini (2014), a posição de garante, que qualifica a omissão imprópria e a distingue da omissão simples, trata-se de um nexo de dependência entre um sujeito garante e um bem jurídico-penal protegido, em razão da incapacidade total ou parcial do titular de proteger-se individualmente. Por regra geral, o bem jurídico protegido entre os sujeitos da interrelação social - titular e garantidor, são àqueles de proteção individual, seja a vida, integridade física, honra, patrimônio etc., porém é possível na proteção de bem jurídicos supraindividuais ocupar uma posição de garante, tal como na situação do funcionário público, diante das próprias incumbências de suas atividades.

Para configurar a posição de garante, toma-se imprescindível a subsunção do fato a norma, ou seja, assim como ocorre nos tipos comissivos, no crime omissivo impróprio, é garantidor aquele que o tipo penal elenca em seus critérios normativos, de modo a respeitar as fontes dos deveres jurídicos formais para se afirmar a posição de garantia, efetivada pela tríade: disposição de lei, ascensão de posição hierárquica superior (assunção) e ingerência (MARTINS-COSTA, 2016). Desse modo, não é qualquer sujeito que detém capacidade de



controle e de atuação com especial fim de agir, conforme sentido esperado.

Nos crimes omissivos impróprios, no entanto, a subsunção à norma não significa que a ação penalmente relevante deve estar tipificada na norma penal, pois o critério insculpido no art. 13, § 2º, do Código Penal, deixa claro a existência normativa da omissão imprópria, em figura independente e sem fazer parte expressamente do tipo penal incriminador, pois se torna relevante somente aos agentes que o direito penal elenca o dever de agir (NUCCI, 2018).

Importante frisar que extensão toma plano conceitual diverso da expansão. A discussão que se propõe é de estender o dever de agir sob uma direção já dimensionada pela legislação penal, sentido diferente da expansão em direito penal, a qual sob uma ideologia punitivista manifesta a criação de novos bens jurídicos penais ou novas realidades. Sánchez (2011) conclui, por essa demanda, as discussões sensíveis e tradicionalmente mais populistas decorrem em bens escassos, com penas maiores e mais rigorosas.

Nessa perspectiva, ao Prefeito é possível induzir seu dever de agir, decorrente das atribuições e sua atuação de maneira esperada. Di Pietro (2015) define o agente exercente do cargo de Prefeito como agente político. A partir disso, amolda-se este a categoria de pessoas competentes para exaurir a vontade do Estado, englobada pela ideia de governo e função política, em razão do cargo que ocupam na organização estatal. A função política de direção pelo agente desempenha a gestão dos objetivos e meios mais oportunos, ao fixar as metas, as diretrizes, a elaboração de planos e outras ações do Executivo.

No intuito de facilitar o estudo, utilizar-se-á o exemplo do crime previsto no art. 54, § 2º, inc. III, da Lei de Crime Ambientais, intitulado crime de poluição, decorrente do descarte irregular de resíduos sólidos



(BRASIL, 1998). A esse passo, ao assumir o cargo político de Prefeito, o agente que se depare com uma política pública de disposição dos resíduos sólidos em ambiente inadequado e, mesmo sabendo do caráter legal da matéria e de sua competência, abstém-se de realizar o manejo adequado, configura-se o crime de poluição qualificada na modalidade omissiva imprópria?

A extensão do Prefeito garantidor às políticas públicas de gestão dos resíduos sólidos, deve-se estar presente os elementos dos crimes comissivos por omissão para assim caracterizá-lo. Nesse sentido, a doutrina considera como elementos dos crimes omissivos impróprios: 1) abstenção da atividade que a lei determine; 2) tenha ocorrido o resultado do crime diante da omissão; 3) situação que deflua o dever de agir (FRAGOSO, 1976). De modo semelhante, Bierrenbach (2014) elenca os mesmos elementos, porém com nomenclaturas diferentes, são eles: situação típica; poder de agir e posição de garante.

No caso, a situação típica ressurgue das disposições insculpidas à Constituição, ao elencar implicitamente o poder de mando e gestão do Chefe do Poder Executivo municipal, em simetria ao Chefe do Poder Executivo Federal. O Prefeito é o principal responsável pela Administração Pública no âmbito municipal, de modo que o exercício de suas atribuições possui primordial importância, já que se encontra no ente mais próximo da execução e controle dos serviços locais (CRUZ, 2914).

Ainda, exaure-se que a disposição dos resíduos sólidos se trata matéria de saneamento básico, conforme art. 3º, inc. I, alínea "c" (BRASIL, 2007) e como tal é de competência da União instituir suas diretrizes, o que foi realizado por meio das leis federais n. 11.445/07 e 12.305/2010. Apesar de ser matéria legislativa de interesse federal, cabe ao Município suplementá-la no que couber, e ainda, compete-lhe a organização dos serviços públicos de interesse local, nos termos



do art. 30, inc. V, da CRFB (BRASIL, 1988). Mais em específico, leva-se em consideração às normas insculpidas na Lei n. 12.305 (BRASIL, 2010), a qual elenca metas gerais, como o manejo, disposição final e desativação de vazadores à céu aberto (art. 54), bem como a titularidade do serviço pelo Município (art. 10).

Nesses termos, o Prefeito conduza a política de manejo dos resíduos sólidos no Município, tendo sua responsabilidade decorrente de lei e das próprias atribuições esperadas do cargo político que exerce. É de sua competência evitar o resultado, e além, trata-se de um dever de agir sobre a gestão, implementação, fiscalização e controles das políticas públicas de resíduos sólidos. Apesar de ser aplicado em outra área do direito (improbidade administrativa), na seguinte transcrição corrobora-se perfeitamente ao pensamento infirmado: "as atividades do Poder Executivo municipal são de responsabilidade, direta ou indireta, do Prefeito, seja pelo desempenho de suas funções, seja pela responsabilidade na indicação e no dever de direção ou supervisão de seus subordinados, ou seja, *in eligendo* e *in vigilando*." (BRASIL, 2018).

Dessa forma, amolda-se perfeitamente ao critério insculpido no art. 13, § 2º, alínea "a", do Código Penal, o qual elenca a figura de garantidor a quem "tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância" (BRASIL, 1940). Ao possuir norma ambiental disciplinando a forma de destinação e estabelecendo a titularidade do serviço ao Município, figura-se o Prefeito como garantidor na hipótese de não implementar política pública do serviço de resíduos sólidos tal qual a lei disciplina, bem como sabendo da obrigatoriedade do manejo adequado em aterro sanitário, decidir de forma arbitrária alterar a destinação final para um vazadouro à céu aberto, enseja-se responsabilidade em razão da disposição ilícita.



Configurado o dano ambiental por abstenção ou ingerência na gestão dos resíduos sólidos, descumpriu-se o dever de impedir a ocorrência do resultado típico, de modo que incide em responsabilidade penal ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela omissão imprópria geradora do dano, consubstanciada ao crime de poluição qualificada. É o que ocorreu em caso similar, no Município de Belford Roxo/RJ, onde o Prefeito e secretários foram acusados de causar poluição, perante o Tribunal de Justiça em virtude do foro por prerrogativa de função. A deliberação e autorização para usar um terreno naquela municipalidade como lixão à céu aberto partiu do Prefeito, sem qualquer planejamento ou sistema de controle, com lançamento dos resíduos sólidos à céu aberto e diretamente sobre o solo (RIO DE JANEIRO, 2020). Ou seja, ao tomar como parâmetro a gestão da política pública em seus pilares de planejamento, organização, direção e controle, sua ingerência (obrigação de realizar e poderia fazê-lo conforme disciplina à lei) toma por consequência a configuração de um crime comissivo por omissão.

A segunda premissa ressurgue da análise de autoria, onde se questiona a possibilidade de o Prefeito figurar como garante nas omissões dos servidores a si subordinados, as quais ocasionem crime ambiental.

Nos termos disciplinados pelos arts. 29 e 62 do Código Penal, Rodrigues (2012) conclui que o ordenamento nacional adota a teoria objetivo formal para delimitação da autoria, onde é autor o sujeito praticante da conduta descrita no núcleo do tipo penal e a figura de partícipe ressurgue pela mera prestação de auxílio à execução delituosa, ou seja, materialmente aquele que pratica tarefas essenciais para perpetuação do crime é autor e quem induz, auxilia ou instiga, exercendo tarefas de menor relevância é considerado partícipe.

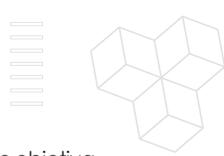


Tal concepção recebe críticas, diante de não conseguir solucionar alguns casos de autoria mediata, bem como no dilema de combate à organização criminosa, onde se geralmente percebe que o agente principal não configura o critério objetivo, tampouco pratica o verbo do núcleo do tipo penal. Eis que, visando a resolução desses problemas de autoria definitiva, tem-se estabelecido discussão sobre a aplicabilidade da teoria do domínio do fato para que se possa considerar autor aquele que não praticou o núcleo do tipo, porém exerceu domínio sobre ação de outrem.

Isso porque, apesar de o Código Penal adotar o critério unitário, a partir da reforma de 1984 e adoção do critério objetivo formal (autor pratica o núcleo e partícipe contribui sem praticar o núcleo), passa-se a enquadrar perfeitamente na teoria supracitada, sob o pretexto de ser considerado autor aquele detém domínio sobre a ação de outrem e não tenha praticado o núcleo do tipo. Todavia, não se pode olvidar que o domínio do fato (em suas concepções domínio da ação, domínio da vontade e domínio funcional do fato) trata-se de uma teoria para determinar a qualidade de autor ou partícipe de um injusto penal, de modo que não pode servir como fundamento para imputação ou responsabilização penal (GREGO 2014). Nesses termos, corrobora-se:

A teoria do domínio do fato, partindo do conceito restritivo de autor, tem a pretensão de sintetizar os aspectos objetivos e subjetivos, impondo-se como uma teoria objetivo subjetiva. Embora o domínio do fato suponha um controle final, "aspecto subjetivo", não requer somente a finalidade, mas também uma posição objetiva que determine o efetivo domínio do fato. Autor, segundo essa teoria, é quem tem o poder de decisão sobre a realização do fato. Mas é indispensável que resulte demonstrado que quem detém posição de comando determinou a prática da ação, sendo irrelevante, portanto, a simples "posição hierárquica superior",





sob pena de caracterizar autêntica responsabilidade objetiva (BITENCOURT, 2012, p. 231).

Pelo exposto, depreende-se que não se pode presumir a imputação de autoria no direito penal em decorrência de posição hierárquica. O Prefeito responderá conjuntamente com os subordinados se tiver concorrido para execução do crime, na medida de sua culpabilidade, em respeito ao princípio da individualização da pena e com provas suficientes para tanto. Ainda, tampouco há no ordenamento jurídico brasileiro autorização para que o exercente do cargo de Prefeito responda por danos ambientais decorrentes de omissões praticadas por funcionários a si subordinados, de modo que não se preenche os requisitos para configuração da posição de garante. Por consequência, não há correspondência aos elementos de configuração dos crimes omissivos impróprios (situação típica, poder de agir e posição de garante).

5 CONCLUSÃO

As condutas lesivas ao meio ambiente são uma problemática de nível global. A competitividade do mercado econômico, aliado à cultura do desperdício de materiais e alimentos, bem como a falta de recursos financeiros na imensa lista de Municípios em extrema pobreza e em áreas vulneráveis, tornam a gestão das políticas públicas dos resíduos sólidos urbanos uma matéria de difícil gestão. Assim, os resíduos sólidos se constituem em grande entrave à Administração Pública municipal.

Embora se tenha obstáculos à implementação, manejo e controle dos resíduos sólidos, decorrente de barreiras políticas, de missão e de capacidade operacional, por se tratar de serviço público de interesse local, sua titularidade é do ente municipal. A dificuldade na gestão da política pública não escusa o responsável, agente político exercente





do cargo de Prefeito, a adotar outras medidas possíveis para efetivar a disposição final adequada, ou ainda, planejar, organizar, dirigir e controlar outras alternativas, tal como a gestão integrada, concessão para entidade privada executor do serviço, fortalecimento do reuso e reciclagem às associações de catadores etc.

A omissão na gestão dessa política é fato penalmente relevante e como tal se enraíza na classificação dos crimes omissivos, mais difundidos pela dualidade própria e imprópria. O crime omissivo próprio possui um tipo penal específico e se trata de um crime formal, enquanto na modalidade imprópria é crime material e se consubstancia no dever de evitar o resultado, em razão da constituição de uma figura de garante, previstos no art. 13, § 2º do Código Penal, de uma ação predeterminada e juridicamente esperada do agente.

Assim, a efetividade da gestão dos resíduos sólidos funda-se pela necessidade de evitar danos em extensões maiores, afinal o dano ambiental devido à omissão ou à ingerência tende a repercutir sobre outros direitos. Diante disso, elencou-se as seguintes premissas ao Chefe do Poder Executivo Municipal que se omitir nas políticas públicas de resíduos sólidos: a) responsabilidade na omissão imprópria cometida pela decorrente falta de implementação/ingerência das políticas públicas próprias para gestão de resíduos sólidos urbanos; b) figura de garantidor nos crimes omissivos praticado por servidor municipal.

O resultado encontrado foi que a titularidade do manejo e disposição final dos resíduos sólidos cabe ao Município, de modo que ao seu responsável, o Chefe do Poder Executivo municipal, estende-se a figura de garantidor pela gestão adequada da política pública, sendo que no caso de desvincular-se de tal incumbência e previsto os elementos de abstenção da atividade que a lei determine, tenha ocorrido o resultado do crime diante da omissão e situação que deflúa o dever de agir e evitar o resultado, cabe-lhe imputação na qualidade de crime omissivo



impróprio. Enquanto isso, na segunda hipótese, efetivamente não há no ordenamento jurídico brasileiro autorização para que o exercente do cargo de Prefeito responda por danos ambientais decorrentes de omissões praticadas por servidor público municipal subordinado, pelo simples fato da posição de comando que detém, situação a qual não se deflui o dever de evitar o resultado.

Por todo exposto, resta que o objetivo geral da pesquisa foi alcançado, pois foi confirmada a hipótese de ser possível a extensão da figura de garante ao Prefeito municipal, pela gerência dos resíduos sólidos e suas políticas públicas, bem como chegou-se ao resultado das premissas infirmadas, conforme referidas no parágrafo anterior. Ademais, a bibliografia e método dedutivo foram adequados e suficientes para confirmar a proposta da pesquisa.

REFERÊNCIAS

BIERRENBACH, Scheila. **Crimes omissivos impróprios**. 3. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 maio. 2022.



BRASIL. Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 8 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 1 maio 2022.

BRASIL. Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 out. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. Lei N. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 set. 1981. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 8 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 1721025/SE. Relator: Min. Herman Benjamin. Decisão em 15 maio 2018. Brasília, **Diário da Justiça Eletrônico**, ago. 2018. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201703278625&-dt_publicacao=02/08/2018. Acesso em: 8 maio 2022.

CARVALHO, Marcela Alves de Lima. Descarte irregular de resíduos sólidos urbanos: crime ambiental de poluição cometido por Prefeitos após o marco de 03 de agosto de 2014 da Lei 12.305/10 (LNRS). **Revista de Direito Penal Econômico e Compliance**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 169-198, jul./set. 2020.



CRUZ, Joaquim Holanda. **A responsabilidade penal do chefe do Poder Executivo Municipal pelos reflexos criminais da desconcentração administrativa**. 2014. 52 f. Monografia (especialização em direito penal e direito processual penal) – Centro de ciências sociais aplicadas da Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2014. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/A-Responsabilidade-Penal-do-Chefe-do-Poder-Executivo-Municipal-pelos-Reflexos-Cr.pdf>. Acesso em: 1 maio 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**. São Paulo: Imprensa, 1976.

GOUVEIA, Nelson. Resíduos sólidos urbanos: impactos ambientais e perspectiva de manejo sustentável com inclusão social. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.l.], v. 17, n. 6, p. 1503-1510, abr. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/y5kTpqkqyY9Dq8VhGs7NWwG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 abr. 2022.

GREGO, Luís et al. **Autoria como domínio do fato**: estudos introdutórios sobre o concurso de pessoas no direito penal brasileiro. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

GREGO, Rogério. **Código Penal comentado**. 15. ed. Barueri: Atlas, 2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45351.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

IBRAHIN, Francini Imene Dias; IBRAHIN, Fábio José; CANTUÁRIA, Eliane Ramos. **Análise Ambiental**: gerenciamento de resíduos e tratamento de efluentes. São Paulo: Érica, 2015.

JESUS, Dámasio de. **Direito penal**: parte geral. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.



MARTINS-COSTA, Antônio Goya de Almeida. **Posição de garantia em direito penal:** a problemática da equiparação na omissão imprópria. 2016. 256 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/10120>. Acesso em 2 abr. 2022.

MASSON, Cleber. **Código Penal comentado.** São Paulo: Método, 2013.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal interpretado.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal:** parte geral – art. 1º a 120 do Código Penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

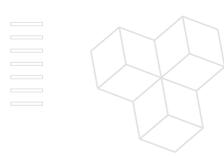
RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo; LAZARI, Rafael José Nadim de. Sistema penal funcionalista e o direito penal do inimigo. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito da PPGDir. /UFRGS.** Porto Alegre, UFRGS, v. 12, n. 1, p. 379-398, 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Cad-PPGD-UFRGS_v.12_n.1.17.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Segundo Grupo de Câmaras Criminais. Recebimento de Denúncia no Procedimento Investigatório n. 0031598-74.2017.8.19.0000. Relator: Des. Antonio Carlos Nascimento Amado. Decisão em 18 nov. 2020. Rio de Janeiro, **Diário da Justiça Eletrônico**, 1 dez. 2020. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004D15599A8775E-933759A6104FAA0B74D4C50D4E0E0E5F>. Acesso em: 8 maio 2022.

RODRIGUES, Cristiano Soares. **Direito penal:** parte I. São Paulo: Saraiva, 2012.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal:** aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2. ed. Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.





SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal**: parte geral. 6. ed. Curitiba: ICPC Cursos e Edições, 2014.

SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença penal condenatória**: teoria e prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

SILVA FILHO, Carlos Roberto Vieira da; SOLER, Fabrício Dorado. **Gestão dos Resíduos Sólidos**: o que diz a lei. 4. ed. São Paulo: Trevisan Editora, 2019.

TAVARES, Juarez Estevam Xavier. **Teoria dos crimes omissivos**. 2011. 454 f. Dissertação (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/9246/1/Juarez%20Estevam%20INTEGRA.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2022.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos do direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1999.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

WU, Xun et al. **Guia de políticas públicas**: gerenciando processos. Tradução de Ricardo Avelar de Souza. Brasília: Enap, 2014.

ZINI, Júlio César Faria. **Os crimes omissivos na sociedade contemporânea**. 2021. 275 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/31740>. Acesso em: 2 abr. 2022.





O APRIMORAMENTO DEMOCRÁTICO NO PROCESSO: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Paulo Junior Trindade dos Santos¹

Joana Alice De Ré²

RESUMO

A democratização do Brasil trouxe a Constituição Federal como um elemento relevante axiologicamente, contornando o ordenamento jurídico gradativamente ao desenvolver o fenômeno da constitucionalização do Direito. Tal adorno, se trata de uma influência da Constituição em todas as esferas do direito, elaborando um rol de normas processuais Constitucionalizadas, que formam um caráter mais democrático, que supera a visão rígida e rigorosa da mera aplicação da lei quando se constrói uma hermenêutica jurídica focada em valores fundamentais tutelados pela Constituição. Esse fenômeno é o resultado de um cenário, que em generalidade, insurge de ideologias que influenciaram em massa. Tais ideologias transformaram as maneiras históricas da sociedade compor sua estruturação, ao ponto de transformar o espaço do próprio Direito e do Direito Processual Civil em um instrumento de validação desses princípios que ideologicamente constroem-se, atualmente potencializadores da democracia, dos direitos humanos e da dignidade humana na composição das lides e do Processo. Objetivou-se compreender tais fenômenos, relacionando-os aos marcos ideológicos históricos e a Ciência Processual através da metodologia qualitativa. A pesquisa foi realizada com busca teórica em obras e artigos científicos, que resultaram em uma visualização

¹ Pós-Doutorado em andamento pela UNOESC. Pós-Doutorado em Direito pela UNISINOS, concluído em 2019. Doutorado e Mestrado em Direito pela UNISINOS. Professor colaborador do Programa de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

² Graduanda em Direito pela UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina e Bolsista de Pesquisa Científica pelo Programa de Bolsas Universitárias UNIEDU. E-mail: joanaalice77@gmail.com.



mais ampla das influências ideológicas e da constitucionalização do Processo e da Jurisdição.

Palavras-chave: Constitucionalização; Ciência Processual; Direito Civil; Democracia;

1 INTRODUÇÃO

A Ciência Processual incorporou definitivamente um caráter democrático, quando elenca, gradativamente, a participação do cidadão como um pressuposto para instrumentar o Processo Civil. Esse viés democrático é perceptível no Novo Código de Processo Civil, restando visível o reconhecimento do Processo Civil moldado à luz da Constituição, com mediações da epistemologia constitucional.

Têm-se um novo cenário, caracterizado por perspectivas do Direito Processual Civil voltados aos adornos da Constitucionalização, elaborando novas tendências processuais. Desenvolve-se um espaço de legitimação dos direitos fundamentais e sociais, que fomenta a democracia, dentro da esfera privada. A construção da Ciência Jurídica, com faculdades de reconhecer o cidadão enquanto um sujeito que possui a habilidade de participar e transformar de alguma maneira as camadas sociais pela capacidade de exercícios e ação, aduzindo a uma ótica revisionista do Direito, especialmente ao Direito Processual.

Produzem-se teorias acerca da influência ideológica perpetrada implicitamente nas Constituições, que nos permitem criar ideias e prognósticos sobre a incidência destes direitos com previsão Constitucional, na Ciência Jurídica e seus elementos, que desenvolve uma análise em face da epistemologia constitucional. Tais caminhos previstos pelo molde processual serão analisados e explorados à luz das novas disposições do Código de Processo Civil, que levam



a compreender, em uma observação do movimento constante da órbita hermenêutica.

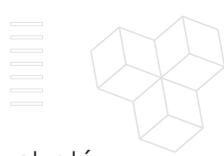
O sentido ao conteúdo do Código de Processo Civil, reconfigurou-se, a tríade processual factualmente tem renovação estrutural, a partir da constitucionalização. O processo adquire uma regularidade interpretativa aberta para resolver as inconsistências dos direitos subjetivos, a jurisdição se estende ao extremo para alcançar as pluralidades sociais que buscam tanto no indivíduo quanto na coletividade. Ante outra perspectiva, o processo representa jurisdição e, neste caso, passa a retratar os julgamentos reflexivos colocados pelo fenômeno dos interesses conflitantes.

2 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO

O Novo Direito Constitucional foi resultado do Constitucionalismo pós-guerra na Europa, que após os extremismos políticos e sociais gerou atrocidades que atingiram a dignidade humana e a coletividade. Na Alemanha e na Itália, especialmente, os Constitucionalismos surgiram como uma resposta aos resultados da Segunda Guerra Mundial. No Brasil, o constitucionalismo adveio do processo de redemocratização após a ditadura militar de 1964, protagonizando a promulgação da Constituição de 1988. (BARROSO, 2006)

A constitucionalização é um fenômeno, que possui caráter único em cada país e momento por atender aos anseios sociais e ideológicos naquele período; no caso brasileiro, o direito constitucional ressurgiu ambientado a redemocratização do país, após a ditadura militar. A criação de uma nova constituição e o fenômeno de constitucionalização no Brasil, em si, foram pauta de amplas discussões e participação social em 1988, transmutando do ambiente autoritário





a um Estado Democrático de Direito, que permanece estável até então. (BARROSO, 2006)

A Constituição é encarada como a lei maior de um Estado - tecnicamente -, mas sua essência não é construída exclusivamente com através de procedimentos e métodos para o ordenamento social e jurídico. Implícito em uma Constituição, há influência de ideais doutrinários presentes em um Estado, que são efetivados por intermédio da lei maior. (BARROSO, 2006)

Conforme Eduardo Couture (1977, p. 149-150):

- a) – la Constitución presupone la existencia de un proceso como garantía de la persona humana;
- b) – la ley, en el desenvolvimiento normativo jerárquico de preceptos, debe instituir ese proceso;
- c) – pero la ley no puede instituir formas que hagan ilusoria la concepción del proceso consagrada en la Constitución;
- d) – si la ley instituyera una forma de proceso que privara al individuo de una razonable oportunidad para hacer valer su derecho, sería inconstitucional;
- e) – en esas condiciones, deben entrar en juego los medios de impugnación que el orden jurídico local instituya para hacer efectivo el controlador de la constitucionalidad de las leyes.

A Constitucionalização do Direito aduz a ideia de expansão das normas e fundamentos constitucionais em todo o ordenamento jurídico. Neste sentido, Barroso (2008) expõe que “os valores, os fins públicos e os comportamentos contemplados nos princípios e regras da Constituição passam a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional.” A Constitucionalização incide sobre as esferas privadas do Ser e na estruturação dos Poderes. O processo de Constitucionalização, considerando a Constituição ser a lei maior de um Estado, toda a ciência Jurídica se subordina e se constitucionaliza.





A eficiência na aplicação da lei, mostrando que ao aplicarmos a Constituição na horizontalidade do direito civil e processual civil, aplicamos ideais democráticos que introduzem novos modelos no processo, trazendo essas influências frutos da constitucionalização. Abre-se uma nova perspectiva do processo, podendo fornecer um meio de garantir a legitimidade das partes, normas e ações e participação popular nas decisões tomadas no âmbito de atos processuais, servindo então de base para a hermenêutica. Essas bases influem sobre o dinamismo processual, que perpassa as possibilidades que o judiciário pode alcançar para compreender o contexto da ordem de forma democrática. (NUNES, 2008)

O direito material submete-se aos princípios humanizados, que incorrem a um direito capaz de alcançar os direitos humanos subjetivos e objetivos; acomodam as figuras participativas em papéis completamente contudentes para a exercer a democracia participativa. Estruturalmente, algumas normas possuem uma natureza voltada ao fato e as consequências, o que possivelmente será transformado ao verificar que a amplitude de interpretações da norma pode abarcar flexibilidades na resolução de lides. (Cuathin & Mendonza, 2019).

Cuathin & Mendonza (2019, p. 169) afirmam:

Necesario es, entonces, que la ponderación se sirva de la hermenéutica jurídica y de una "teoría estándar de la argumentación jurídica", con la cual se pretende mostrar que a partir de la justificación de un razonamiento (moral) puede obtenerse una decisión jurídica en el caso concreto.

No âmbito do Direito Civil, trata-se do processo de Constitucionalização isoladamente, ante a todos os parâmetros que a constitucionalização tem alcançado na Ciência Jurídica. Na horizontalidade, nas lides entre os particulares, a composição dos



conflitos não ocorre mais com vias interpretativas ante o Direito Civil, transformando-se nos modos de interpretação e aplicação da lei. A esfera civilística, interpreta-se à luz da Constituição Federal, dando espaço a prerrogativas democráticas. (LOBO, 1999)

A constitucionalização se sobrepõe no Poder Judiciário, desempenhando um papel criador de parâmetros de controle da constitucionalidade dos atos processuais, que condiciona todas as normas a uma interpretação à luz da Constituição Federal. E ao nos situarmos dentro da relação particular e do Código Civil enquanto regulamentos dessas relações, a constitucionalização limita a autonomia da vontade, que domina a liberdade, atrelando à Constituição Federal e ao respeito a direitos fundamentais. (BARROSO, 2006)

Lôbo (1999) aponta o Direito de Família³, a Propriedade⁴ e os Contratos⁵, que se tornam áreas do Direito sob a influência de grandes revoluções doutrinárias frutos da constitucionalização. Ou seja, pode-se verificar mudanças procedimentais para entender, que conforme Lôbo (1999) “não são mais os mesmos que vieram do individualismo jurídico e da ideologia liberal oitocentista, cujos traços marcantes persistem na legislação civil.”

³ “No estágio atual, o equilíbrio do privado e do público é matizado exatamente na garantia do pleno desenvolvimento da dignidade das pessoas humanas que integram a comunidade familiar, ainda tão duramente violada na realidade social, máxime com relação às crianças.” (LOBO, p. 105, 1999)

⁴ “O caminho indicado para a superação do impasse é a utilização do critério hermenêutico do princípio da proporcionalidade, largamente adotado pelos teóricos da interpretação constitucional e pelas cortes constitucionais, nomeadamente o do balanceamento ou da ponderação de direitos e interesses em conflito” (LOBO, p. 106, 1999)

⁵ Uma das mais importantes realizações legislativas dos princípios constitucionais da atividade econômica é o Código do Consumidor, que regulamenta a relação contratual de consumo. Seu âmbito de abrangência é enorme, pois alcança todas as relações havidas entre os destinatários finais dos produtos e serviços lançados no mercado de consumo por todos aqueles que a lei considera fornecedores, vale dizer, dos que desenvolvem atividade organizada e permanente de produção e distribuição desses bens. Assim, o Código do Consumidor subtraiu da regência do Código Civil a quase totalidade dos contratos em que se inserem as pessoas, em seu cotidiano de satisfação de necessidades e desejos econômicos e vitais (LOBO, p. 107, 1999)



Referem-se grandes mudanças pelo Constitucionalismo à propriedade, contratos e direito de família, em que a dicotomia do Direito - público e privado - é superada e fica impossível de atribuir a determinadas situações perante a realidade do revisionismo constitucional a qual dos campos pertencem. Nesse cenário, as relações jurídicas interpretadas apontam em prol da dignidade da pessoa humana, o que é capaz de criar uma ordem jurídica, pois este princípio não engloba subjetividades. (TEPEDINO, 2012)

3 O PROCESSO FACE A CONSTITUIÇÃO: UMA VISÃO EPISTEMOLÓGICA

Sobre a epistemologia do Direito, Radbruch (2010, p. 71) preleciona⁶:

O significado filosófico-histórico do Direito é encontrado a partir da contradição que existe entre a natureza estática do Direito e a natureza dinâmica da História. O Direito precisa levar em conta esta contradição, ao exercer sua hegemonia sobre os acontecimentos históricos: um novo sistema jurídico desenvolve-se, através de caminhos legais, a partir da anterior, sem que haja rupturas no curso da História. Este é o significado do princípio da legitimidade. Ao contrário, a dinâmica da História se processa através de catástrofes, da renovação do Direito como consequência da ruptura do sistema anterior, o que foi rotulado por Georg Jellinek como a "normatividade dos fatos.

A constitucionalização do Processo Civil se moldou pela ideia de que o processo é uma forma de garantir os papéis das partes na sociedade, trazendo elementos subjetivos neste rol - o cidadão. Demonstra-se a força normativa constitucional para compor todos os

⁶ Rupturas históricas são capazes de delinear o direito de maneira diferente, ao surgir a necessidade de atender aos anseios coletivos do momento da ruptura ou da consequência desta. As constituições e o processo que advém anterior a criação destas, geralmente ocorrem sobre grandes marcos históricos envolvendo filosofias, ideais socioeconômicos e afins, que são premissas de construção do direito.





ramos do Direito e que dentro da Ciência Processual, que desenvolve a capacidade de validação dos princípios constitucionais nas relações horizontais, ou seja, códigos processuais incorporaram um caráter instrumental da Justiça. (COUTURE, 1977). A instabilidade democrática no Brasil anterior à Constituição, foi o pressuposto do sentimento de necessidade de perpetuar a democracia, quando se verifica - a partir de estudos históricos - a necessidade por parte da população de uma carta magna com imposições. (SANTOS, 2018). Particularmente, a relação do Direito Constitucional com a Ciência processual demonstra-se estreita ao dismantelar a dicotomia de público e privado. (OLIVEIRA, 2004).

A teoria da tridimensionalidade do Direito, está sob a influência de três ideais principais conforme Miguel Reale, cuja teoria se baseia no estudo dos fatos, valores e normas, e diante disso o direito se baseia nesses objetos. (REALE, 1986) Compreender a Constituição com essas premissas envolvendo a epistemologia do direito, aduz que a teoria da Constituição é um objeto final deste estudo, quando se relaciona o molde que a constituição se encontra a Teoria Geral do Estado e do Direito. (HORTA, 2005)

A sociologia exerce muita influência no estudo do Direito, é inevitável o cunho sociológico diante das intersecções entre as Teorias do Estado, Ciência Política e o Direito Constitucional, em que há uma sustentação dessas influências quando os estudos em amplitude formal e material da Constituição realizam-se. A gama de estudos acerca da efetividade constitucional ante a sociologia, amplia a ótica sobre a Constituição, que se depara com um sentimento ideológico que influencia a sociedade. (HORTA, 2005)

A Constituição, constrói um escopo para estruturas instrumentais do Processo, tornando-se o próprio como um instrumento da Justiça e forma de checar os parâmetros sociais a serem alcançados. Outrossim,





essa relação entre a Constituição e o Processo, abre a possibilidade de vislumbrar as transformações propiciadas pela relação, que reafirmam uma consciência política, e elucidam a ideia de que a Justiça é efetivada pela Constitucionalização do Processo. (COUTURE, 1957)

A Constitucionalização do Processo em sentido formal, na sua generalidade indica que normas processuais passam a se fundamentar completamente na Constituição Federal - base constitucional do Direito Processual intermediadas por garantias processuais. A Ciência Processual Constitucionalizada torna o processo um instrumento de interpor o Estado Democrático de Direito - é perceptível a proteção das partes frente ao Juiz. (GUILLEN, 1970).

Há uma concepção da democracia através do Estado Democrático de Direito, que se institucionaliza pela Constituição Federal. Estas condições, não delimitam a continuidade de construção de todo o contexto jurídico, mas criam um ambiente para acontecer um revisionismo dos sentidos abarcados pelas fontes secundárias do direito. (LEAL, 2002. p.31)

4 A INFLUÊNCIA IDEOLÓGICA NA CONSTRUÇÃO DE UM NEO REVISIONISMO

Não há possibilidades de construir uma ciência voltada às áreas humanas sem interferências advindas da ideologia. A ideia de que Ciência precisa ser díspar influências morais e ideológicas, atingindo neutralidade é um árduo objetivo. O direito enquanto regulador da sociedade por intermédio de normas representa os valores compreendidos como corretos ou ideais na sociedade, ainda que universalidade dos valores que o interesse social seja preservado pela regulação das leis. (CAMPOS, 2013)



A neutralidade do direito, ao analisarmos, percebe-se que a realidade se constrói a partir das relações subjetivas, o que gera uma discrepância na busca da neutralidade para compor o direito de maneira mais aberta e que abarque várias situações sem influências externas da subjetividade humana. (CAMPOS, 2013)

O Direito, considerando-o como um instrumento de perpetuação de ideologias e valores atualmente, em dados períodos históricos foi instrumento de preservação de valores mais presentes em determinada classe, que necessitou manter sua posição hierárquica. A doutrina é um importante meio que desconstitui vagarosamente a ideia de neutralidade do direito, ampliando espaço para a operação do direito e uniformizando o caráter democrático presente na sociedade, abrindo possibilidades de exercício do direito e garantia para tutelar bens jurídicos. (CAMPOS, 2013)

A vivência social no Estado Democrático de Direito foi totalmente construída em princípios e valores constitucionais. A construção da lei maior é o resultado de um sentimento ideológico presente na sociedade, que se tornou exteriorizado através da Constituição Federal, dando direcionamento à ordem jurídica. Outrossim, a centralização do Código Civil enquanto o regulador do ordenamento civil, deixou de ter espaço como sustentador, devido ao sentimento comum de coletividade que valoriza o Ser. Altera-se colocando a figura do ser humano (a dignidade da pessoa, sua promoção espiritual, social e econômica) em um pedestal diante da Lei no ordenamento jurídico. (VETTORI, 2013)

Filosoficamente, o novo direito constitucional foi influenciado pelo pós-positivismo, em que as correntes opostas jusnaturalistas e positivistas passaram a debater os moldes do Direito e as próprias fontes. Apesar de estarem opostas, possuem algumas singularidades complementam-se e a sublimação dessas correntes de pensamento



constituem a abrangência de ideias propulsoras do pós-positivismo. A transformação do Direito possui este um cunho ideológico, e há uma relação direta entre a Constituição e as ideologias, respingando sobre o Processo (BARROSO, 2006)

Wolkmer (1989, p.154) preleciona sobre a interpretação do Direito:

A ciência do direito não consegue superar sua própria contradição, pois enquanto "ciência dogmática torna-se também ideologia da ocultação. Esse caráter ideológico da ciência jurídica se prende a asserção de que está comprometida com uma concepção ilusória de mundo que emerge das relações concretas e antagônicas do social. O direito é a projeção linguística normativa que instrumentaliza os princípios ideológicos e os esquemas mentais de um determinado grupo social hegemônico.

Acosta (2005) elucida sobre a influência ideológica no processo e nas transformações de constitucionalização:

La constitucionalización de los principios del proceso no ha sido uniforme en todas las materias. Es así que, por ejemplo, en la materia penal el fenómeno que nos ocupa se viene implementando desde hace mucho tiempo, probablemente, entre otras razones, porque en esta materia los elementos ideológicos son más evidentes y, sobre todo porque en ella se decide sobre la libertad de las personas. En cambio, la constitucionalización de los principios del proceso civil, es un fenómeno relativamente reciente, ya que el mismo comienza a partir de la II Guerra Mundial. (ACOSTA, 2005, p.12).

Resta visível o novo paradigma na Ciência Processual que altera os métodos resolutivos de conflito, evidenciando a influência ideológica presente no processo de redemocratização do Brasil pela Constituição e o fenômeno posterior da Constitucionalização do Direito. A esse respeito, Diniz (2002, p. 184) pontua:



Deveras, a lei, por mais que se desdobre em artigos, parágrafos e incisos, jamais poderá conter toda a infinidade das relações emergentes da vida social, que necessitam de uma garantia jurídica, devido à grande exuberância da realidade, tão variável de lugar para lugar, de povo para povo.

A realidade social não é estática, pois as formas de vislumbrar e correlacionar as situações e as maneiras de julgar os atos se transformam com o tempo, que perfaz com que o Direito transmute em seu modo de julgar as condutas sociais. As condutas, principalmente no comportamento coletivo, advêm de uma subjetividade ideológica. A sociedade cria o próprio Direito e as formas de nortear a sociedade, pois são frutos da subjetividade e filosofias humanas, por intermédio do desenvolvimento coletivo, adaptando o Direito às necessidades e se institucionalizando, como no caso da Lei Maior: na Constituição. (VASCONCELOS *et al*, 2014)

A base ideológica presente no processo, ao ser estudada, por deixar as amarras do individualismo por muito tempo. Por consolidar um conceito publicista do processo, com direito público, deve-se identificar, no exercício da atividade judiciária, o esforço do Estado para atingir, por meio da jurisdição, finalidades específicas que precedem os interesses das partes: finalidades sociais e políticas, inclusive a de garantir a participação popular na jurisdição; o processo, é um meio a serviço de certos fins do Estado e a função judicial é o meio de atingir os fins políticos do Estado Democrático. Resta visível a ótica do processo de maneira diferente ao revestir-se da ideologia que permeia o espaço em que o Direito se desenvolve. (AROCA, 1998)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sucedem-se que cargas ideológicas são inevitáveis no Direito, ao vislumbrarmos valores morais subjetivos tornando-se reiterados na



sociedade, perpetrando-se aos poucos dentro da Ciência Jurídica. A constitucionalização do Novo Código de Processo Civil, transformou os adornos dos métodos resolutivos. Com os estudos da epistemologia pode-se obter percepção dos contornos que fortalecem a figura do Ser enquanto participante da sociedade.

Esses contornos sustentam conceitos no Direito, que alocam a figura ativa do sujeito dentro do Processo, confirmando que o Novo Código de Processo Civil, em suma, sofre as influências do Estado Democrático de Direito presente no teor constitucional, abrindo vastas alternativas e possibilidades revolucionárias de desemaranhar o processo através de ideologias pragmáticas substanciais a Ciência Processual. A constitucionalização do Processo expressa a Democracia Participativa como um mecanismo que reafirma a notoriedade do Sujeito na dialética processual. Ao considerar a relevância do sujeito no Processo, resta evidente que as questões subjetivas que perfazem os ideais coletivos de igualdade, democracia, participação e reconhecimento da dignidade humana, efetivam-se na construção de um Direito mais coeso e com tons próprios.

Têm-se que o Processo é o espaço de exercer a democracia, resultado este que se deve a Constitucionalização, fenômeno inerente ao sentimento de exercer os direitos propostos e tutelados pela Lei Maior em um espaço diferente na Jurisdição, efeito dos predomínios de concepção da sociedade em sentido geral e reservados. Supera-se o modelo estatocêntrico do processo, além da dicotomia entre o direito material e processual, causando uma ampliação de espaço argumentativo entre as partes, que pode ser o espaço da força revisionista, ao criar-se uma teoria doutrinária a partir de todo o estudo social, ideológico e científico da função do processo. Aumenta-se o espaço para criação jurisprudencial, ao atender as lacunas e abrir a margem da normatividade jurídica para ultrapassar as fronteiras clássicas, diluindo em parte o sistema Civil Law.



REFERÊNCIAS

ACOSTA, Hermógenes. Proceso Civil y Constitución. In: ACOSTA, Hermógenes; PLAZAS, Jose Machado; SUZAÑA, Manuel Ramírez; PICÓ I JUNOY, Joan (coord.). Constitucionalización del Proceso Civil. 1ª Ed. **Santo Domingo: Escuela Nacional de la Judicatura**, 2005.

AROCA, Juan Montero. El Derecho Procesal en el Siglo XX. La ciencia del derecho durante el siglo XX. **Estudios Doctrinales**, n. 198. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1998.

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. **THEMIS**. Fortaleza V.4 n.2 p. 1-431 jul./dez. 2006.

BARROSO, Luis Roberto. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santes de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (coord.). **Direito administrativo e seus novos paradigmas**. Belo Horizonte: Fórum. 2008. p. 31-63.

CAMPOS, Walter de Oliveira. DIREITO E IDEOLOGIA. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 14, p. 187-204, fev. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/191/190>. Acesso em: 08 nov. 2021. doi: <http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v14i14.191>.

COUTURE, Eduardo J. **Estudios de Derecho Procesal Civil**. Tomo I. Buenos Aires: Soc. Anón. Editores, 1957.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del Derecho Procesal Civil**. 3ª edición. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1977.

CUATHIN, Adrian Zeballosf; MENDONZA, Enrique Cáceres. La Constitucionalización Del Ordenamiento Jurídico Y Del Mundo De La Vida Social: El Caso Italiano Y Colombiano Inciso: **Revista De Investigaciones En Derecho Y Ciencias Políticas**, v. 21, no. 2, 2019.



DINIZ, Maria Helena. **Lacunas no Direito**. 2ª ed. São Paulo, 2002.

GUILLEN, Víctor Fairen. **Bases uniformes de legislación procesal**. Comunicación que presentó a la V Jornadas Latinoamericanas de Derecho Procesal. Bogotá, jul. 1970.

HORTA, José Luiz Borges. Teoria da Constituição: contornos epistemológicos. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n.6, Jul./Dez., 2005.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Processual da Decisão Jurídica**. São Paulo: Editora Landy, 2002.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL**. Brasília a. 36 n. 141 jan./mar. 1999.

NUNES, Dierle José Coelho. Teoria do Processo Contemporâneo. Edição Especial. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, 2008. p, 14.

OLIVEIRA, Álvaro. O Processo Civil na Perspectiva dos Direitos Fundamentais. In: C. A. OLIVEIRA, Álvaro. (Org.). **Processo e Constituição**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

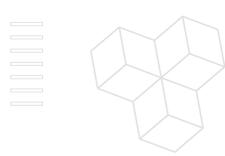
RADBRUCH, Gustav. **Introdução à Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2010. 100 p

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

SANTOS, Paulo Junior Trindade dos. **Filosofia do Direito Processual: da jurisdição ao processo**. Tese (Doutorado em Direito) – Escola de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, p.840, 2018).

TEPEDINO, Gustavo. Marchas e Contramarchas da Constitucionalização do Direito Civil: A Interpretação do Direito Privado à Luz da Constituição da República. [Syn], **Thesis**, Rio de Janeiro, vol.5, nº 1, 2012, p. 15-21.





VASCONCELOS, Yumara Lúcia. MIRANDA, Kleyvson José de. BELO, Brenda Vieira. Lacunas do Direito e Costumes Jurídicos. **UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres.**, Londrina, v. 15, n. 2, p. 221-229, Set. 2014.

VETTORI, Flávio Meirelles. **Constitucionalização do Direito Civil**. Minas Gerais, 2013. Disponível em: <http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/convidados/008.doc>. Acesso em: 8 de abril de 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.





SENSACIONALISMO JURÍDICO: A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA (DES)INFORMAÇÃO POPULAR SOBRE PROCESSOS E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Maísa Bedin¹

Jeferson Osvaldo Vieira²

RESUMO

O artigo analisa como a mídia sensacionalista influencia na (des) informação popular acerca de processos e investigações criminais, e as consequências dessa excessiva exposição midiática. O objetivo geral é compreender as causas e as consequências da (des)informação midiática. Os objetivos específicos são: i) examinar a presença da mídia e sua influência na sociedade atual; ii) comparar o pré-julgamento popular com o julgamento do juiz natural, a fim de entender a apreciação de provas e as questões processuais de uma ação penal; iii) delinear as causas e consequências da errônea veiculação midiática. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, com a utilização de técnicas bibliográfica e documental, fundadas em doutrinas, periódicos, legislação brasileira e jurisprudência. Consta, no desenvolvimento, a discussão acerca da presença da mídia na sociedade atual e como a população, a qual desconhece o devido processo legal, é influenciada pelos meios de comunicação, os quais, muitas vezes, transmitem informações inverídicas ou errôneas. Conclui-se, com o artigo, que tamanha exposição midiática ocorre a (des)informação da população, ocasionando injustiças gravíssimas para os envolvidos, sejam eles réus, vítimas ou os demais participantes do processo, como julgadores e acusadores.

Palavras-chave: Influência midiática. (Des)informação midiática. Devido processo legal.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Pós-Graduada em Processo Civil pela Damásio. E-mail: maisabedin@gmail.com

² Mestre em Direito pelo programa Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais, Universidade do Oeste de Santa Catarina. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela UNISUL. Pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Graduação em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Professor na Graduação na Unoesc. Magistrado no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. E-mail: jeferson.vieira@tjsc.jus.br.

1 INTRODUÇÃO

A mídia exerce um papel expressivo na sociedade contemporânea, motivo pelo qual é considerada como o quarto poder de um Estado Democrático de Direito. Sua relevância social é notória e a censura não é mais aceita no país. Não obstante, o sensacionalismo midiático está presente na imprensa brasileira, atraindo diversos telespectadores, principalmente quando o assunto é referente ao mundo jurídico, em especial sobre crimes cometidos no país e no mundo.

Contudo, quais são as consequências dessa excessiva exposição midiática, sobre delitos cometidos, se feita de forma errônea? Embora seja límpido que as notícias e os acontecimentos mundiais devam chegar a toda população, tratando de crimes e investigações criminais, é frequente o repasse de informações inverídicas ou incompletas, acarretando consequências relevantes para os envolvidos, visto que afeta a honra, a reputação e a fama daqueles que são indevidamente expostos. Assim, é imprescindível a discussão acerca desse tema, porquanto o crescimento e a influência da mídia em todos os aspectos da sociedade.

A proposta de estudo tem o seguinte objetivo geral: compreender as causas e as consequências da (des)informação midiática acerca de crimes cometidos no país. Os objetivos específicos da pesquisa, por sua vez, são: i) examinar a presença da mídia e sua influência na sociedade atual; ii) comparar o pré-julgamento popular com o julgamento do juiz natural, a fim de entender a apreciação de provas e as questões processuais de uma ação penal; iii) delinear as causas e consequências da errônea veiculação midiática.

A abordagem utilizada no desenvolvimento do artigo é a qualitativa, uma vez que, para seu embasamento foram utilizadas



técnicas bibliográfica e documental, quais sejam, livros e periódicos, sendo citada a legislação em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, assim como notícias veiculadas, fundamentando o estudo do tema. Ainda, a pesquisa valeu-se do método dedutivo, possibilitando a compreensão acerca das consequências da divulgação errônea ou incompleta dos meios de comunicação em relação a informações processuais.

Infere-se, com o presente trabalho, que o sensacionalismo jurídico exposto pela mídia acarreta diversas consequências para os envolvidos, visto que é algo atrativo e induz os telespectadores, os quais desconhecem os princípios constitucionais e processuais penais e a forma como ocorre o julgamento pelo juiz natural e a valoração de provas em ações criminais, a realizarem um julgamento precipitado. Ocorrem, assim, situações em que as consequências são irremediáveis às partes no processo, sejam réus, julgadores, acusadores ou demais envolvidos.

Este artigo, além da seção introdutória, comporta o desenvolvimento da pesquisa, o qual abrange a compreensão e os apontamentos quanto às causas e consequências da divulgação indevida da mídia de crimes nacionais e internacionais. Consta, ainda, a conclusão do trabalho, resumo em língua estrangeira e, finalmente, as referências utilizadas no artigo.

2 **SENSACIONALISMO JURÍDICO: PRESENÇA E INFLUÊNCIA DA MÍDIA**

A mídia exerce um papel fundamental na sociedade, pois é quem dissemina a informação à toda população, sobre todo e qualquer assunto. Sua função, de transmitir o que acontece no mundo, para o mundo, expandiu-se ainda mais com a *mass media*, afinal, tais formas de comunicação chegam às pessoas de uma forma mais célere e acessível.



De acordo com Souza (2010), os meios de comunicação em massa assumem um importante papel de catalisação da opinião pública. Significa dizer que a disseminação de informações geradas em uma sociedade, ou em um grupo de pessoas, é mais facilmente transmitida com as divulgações da imprensa.

Assim, a imprensa desfruta de um direito democrático inalienável, o direito de informar e de ser informada, sendo imperioso reconhecer a função social que exerce, a qual colabora para a formação da opinião pública. É irrefutável, outrossim, a participação da imprensa, através de seus setores na difusão de assuntos, o que consubstancia uma importante contribuição ao aprimoramento intelectual e cultural dos povos (FERNANDES, 1996).

Em razão de sua significativa prestação, a mídia dispõe de grande credibilidade e confiança pela sociedade. Essa credibilidade importa em desfrutar uma consideração, perante a comunidade com a qual se estabelece relação, de modo a ter suas opiniões e ações aceitas como autênticas e verdadeiras (TEOTÔNIO *et al.*, 2015).

A população, embasada na confiança conferida aos meios de comunicação, torna-se dependente desses meios para receber informação (MASI; MOREIRA, 2014). Tal dependência gera, cada vez, a expansão desta indústria e, conseqüentemente, a necessidade de propagação ainda mais veloz do conteúdo informacional.

A rápida divulgação midiática, somada à força que a imprensa exerce no país, geram um desejo, pela sociedade, cada vez maior no recebimento de informações. Essa demanda da sociedade, sobre temas contemporâneos, acarreta, no campo jornalístico, o sensacionalismo, o qual tem sido aplicado indistintamente a várias situações que incluem apelos gráficos, linguísticos, temáticos, deslizamentos informativos, mentiras e exageros (HONÓRIO FILHO; COSTA, 2019).



Segundo menciona Honório Filho e Costa (2019), todo esse sensacionalismo, requerido pela população e fornecido pelos meios de comunicação, forma a convicção dos telespectadores, o qual é construído e manipulado através da mídia. Quando isso ocorre, a opinião pública se perpetua no que foi transmitido, mesmo quando há inverdades ou meias verdades, para tornar as matérias mais atrativas.

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (2007), em seu artigo 11, inciso II, quanto à divulgação de crimes, menciona que o jornalista não pode divulgar informações “De caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes.” Em que pese tal diretriz ético-profissional, a realidade vivenciada está muito longe da ideal, pois são raros os veículos de comunicação que não se esquivam da objetividade (DE SOUZA; FERREIRA, 2012).

Em significativo número, os meios de comunicação, preocupados com a venda da notícia, utilizam-se de palavras agressivas e objetivam causar impacto e emoção no espectador, de maneira que o público parece integrar a notícia, participando dela como vítima (DE SOUZA; FERREIRA, 2012). Esse apelo emocional explora a criminalidade, seja de forma discreta ou escancarada, e faz com que a população receba a notícia como uma verdade absoluta.

Em outras palavras, a questão criminal é transmitida sob uma abordagem sensacionalista, a qual interessa à coletividade e são canalizadas pelos veículos de comunicação. Com isso, a mídia constrói um julgamento penal com uma falsificação da realidade, visto que reduz a complexidade do fato a ser apreciado, fazendo com que versões até mesmo fantasiosas se disseminem no senso comum (DA SILVEIRA; DA SILVA, 2017).

O óbice desta repercussão inverídica, imparcial ou incompleta, é voltada ao fato de que, ao mesmo tempo em que a população



se interessa pelas notícias divulgadas, ela não busca verificar a veracidade das alegações, e detêm tais informações como se verdade fosse. Isto porque, toda essa disseminação, feita pela *mass media*, é demasiada rápida em comparação ao trabalho exercido no judiciário e, conseqüentemente, reproduz uma resposta imediata à questão discutida.

Ainda que o exercício jurisdicional fosse mais célere do que o atual em nosso país, ele jamais atingirá a velocidade em que os meios de comunicação investigam e entregam respostas à sociedade (POLL; CASTILHOS, 2017). Assim, em razão de não haver uma resposta imediata do poder responsável para processar e julgar o feito, a população se prende ao que já existe e foi exposto, sem compreender, ou até mesmo se interessar, se a informação divulgada é verídica.

No momento em que determinado crime ou investigação é noticiado, o judiciário ainda não proferiu uma sentença, e não apenas pela excedente carga de trabalho, mas também porque a prestação jurisdicional na esfera criminal carece de diversos fatores. Conforme menciona Lira (2013), apesar da mídia e da justiça apresentarem o juízo de valor de um mesmo fato, o Poder Judiciário, diferentemente da imprensa, está adstrito ao princípio do devido processo legal, de modo que cada fase processual é imprescindível, sob pena de violar os direitos fundamentais do indivíduo.

Em diversas situações, resta explícito que no cumprimento dessa atividade, a imprensa extrapola os limites de seus objetivos e da ética jornalística, atingindo de forma grave a esfera dos direitos individuais, como a honra, intimidade e privacidade (OLIVEIRA, 2008). Um processo judicial na seara penal, diferentemente, é regido por diversos princípios, os quais norteiam o julgador, garantindo às partes um processo justo e imparcial, não sendo permitido a violação de



direitos fundamentais dos envolvidos, apenas a sua relativização quando devidamente expressa no ordenamento jurídico.

2.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O processo penal brasileiro é baseado em diversos princípios, dentre os quais, a maioria encontra-se respaldado na Constituição Federal de 1988. Lima (2020) cita-os como “[...] mandamentos nucleares de um sistema.”

A dignidade da pessoa humana é um princípio regente, e lastreia-se na preservação integral da pessoa humana, desde o nascimento até a morte, garantindo-lhe o mínimo existencial (NUCCI, 2018). A referência desse princípio consta no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Para a preservação da dignidade humana, torna-se essencial o respeito aos direitos e garantias individuais, principalmente no contexto penal e processual penal. A punição àqueles que violarem os bens jurídicos tutelados pelos tipos penais incriminadores, é cabível, visto que ofende a dignidade da vítima, seja ela uma pessoa física, ou a sociedade. Outrossim, o processo penal serve de base para um justo procedimento de apuração da infração penal e seu autor, garantindo, por exemplo, a ampla defesa e o contraditório (NUCCI, 2018). Assim, tal princípio protege não apenas as vítimas de práticas delituosas ao punir o autor do fato, mas também, a dignidade da pessoa investigada, processada e até mesmo condenada, para que não haja excessos no cumprimento da lei.

Como o princípio supra, o preceito do devido processo legal, para Nucci (2018), também é um princípio regente. No prisma processual,



este princípio estabelece garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, através dos demais princípios que integram a persecução penal, tal como o da ampla defesa.

De acordo com Simone Schreiber (2008), o devido processo legal cuida-se de uma norma-princípio, porque não descreve um comportamento, mas sim a realização de um fim. Significa dizer que é uma norma imediatamente finalística e seus comportamentos não estão descritos no enunciado, embora também prescrevam comportamentos. Essa norma garante o julgamento justo, em que “[...] o acusado é protegido contra ações arbitrárias e mantém o status de sujeito de direitos fundamentais no processo, condições sem as quais o Estado não pode pretender exercer seu poder punitivo contra o indivíduo.” (SCHREIBER, 2008).

Já o princípio da presunção de inocência, elencado no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna (BRASIL, 1988), disciplina que “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.” Em outras palavras, tal princípio aduz que ninguém é culpado, senão com o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória.

O objetivo deste princípio, de acordo com Nucci (2020), é garantir que o ônus da prova seja da acusação, tornando necessário que a parte acusatória providencie as evidências necessárias para a condenação do réu. Desta maneira, embora haja exceções ao princípio aludido, como a necessidade, em alguns casos, da prisão preventiva, a regra é a primazia do estado de inocência de todo e qualquer indivíduo.

Uma vertente do princípio da presunção de inocência, são os consequenciais da prevalência do interesse do réu, denominados de *in dubio pro reo*, *favor rei*, *favor innocentiae* ou *favor libertatis*, e indica que, em caso de dúvida razoável, o julgador deverá decidir em favor



do acusado. Nesse sentido, considerando o estado de inocência que todos carregam desde o nascimento, a exceção é a culpa, razão pela qual o ônus da prova é do Estado-acusação (NUCCI, 2018).

Outro princípio do processo penal presente na Constituição Federal (BRASIL, 1988) é o da ampla defesa, o qual encontra respaldo em seu artigo 5º, inciso LV. Ele é crucial no processo penal, em razão da disparidade entre as partes, e seu intuito é tentar diminuir a desproporção do réu em face de órgãos constituídos e preparados. Para Nucci (2020), este preceito garante a compensação devida, para o acusado, frente à força estatal da acusação.

Há, ainda, o princípio do contraditório, também encontrado no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o qual está diretamente ligado com o citado acima, visto que disciplina: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” Dois são os elementos dessa norma: a necessária informação às partes (direito à informação) e a possível reação a atos desfavoráveis (direito de participação), conforme menciona Lima (2020).

Nesse contexto, o exercício da ampla defesa só é possível em virtude do direito à informação, elemento presente no contraditório (LIMA, 2020). Contudo, os princípios não devem ser confundidos, visto que enquanto o da ampla defesa recai à defesa, o direito ao contraditório pertence a ambas as partes - acusação e defesa, sendo observado, inclusive, pelo magistrado.

O processo penal brasileiro também é regido pelo princípio do juiz natural, o qual estabelece o direito do réu de ser julgado por um juiz previamente determinado por lei e pelas normas constitucionais (NUCCI, 2018). O princípio em comento, está elencado no artigo 5º, inciso LIII,



da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e menciona que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

Outro princípio que está presente no ordenamento jurídico brasileiro é o da publicidade, isso porque ele norteia não apenas o direito processual penal, mas todas as vertentes do direito. Encontra previsão constitucional nos artigos 5º, XXXIII, LX e 93, IX, da Constituição Federal e significa que os atos processuais devem ser realizados publicamente, à vista de quem queira acompanhá-los, sem segredos e sem sigilo (NUCCI, 2018).

Esse princípio permite o controle social dos atos e decisões do Poder Judiciário, contudo, com algumas exceções, ressalvadas expressamente na Carta Magna, como quando houver interesse público ou a intimidade exigir (NUCCI, 2018). Apesar das reservas, o sigilo nunca será total, visto que nenhum ato processual será válido sem a presença da acusação, tampouco da defesa.

Todas essas garantias são fundamentais e devem ser respeitadas durante um processo criminal para garantir um julgamento justo e coerente, sem excessos ou privilégios. Sua finalidade é nortear o julgador durante a instrução criminal, oportunizando às partes se manifestarem sobre os fatos, garantindo, assim, o devido processo legal.

2.1.1 Colisão entre a liberdade de informação e os princípios do processo penal

A colisão entre normas pode ocorrer em todas as áreas do direito, as quais devem ser analisadas conforme o caso concreto, isso porque as peculiaridades servirão como fundamento para decidir qual norma irá prevalecer. Deverá ser considerado, para a solução da questão, qual é a mais favorável ou causa menos prejuízos, seja à uma pessoa, seja à toda sociedade.



Uma das duas implicações relevantes do reconhecimento de identidade hierárquica entre os direitos fundamentais diz respeito à atuação do Poder Legislativo diante das colisões de direitos dessa natureza (BARROSO, 2004). Significa dizer que há casos em que a própria Constituição autoriza a restrição de um direito fundamental, contudo o legislador deverá limitar-se a estabelecer parâmetros gerais para tais situações, sem privar o sopesamento dos elementos do caso concreto e do juízo de equidade que cabe fazer.

Apesar da liberdade de manifestação ser um direito fundamental, essa premissa deve ser conduzida com cautela, para não causar prejuízos a outros direitos. Um exemplo é que a própria Constituição Federal (BRASIL, 1988) acrescentou ressalvas em sua aplicação, uma vez que a segunda parte do parágrafo primeiro, do artigo 220, menciona que deverá ser observado o disposto no artigo 5º, incisos IV (vedação do anonimato), V (direito à resposta e indenização por dano material, moral ou à imagem), X (inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem), XIII (liberdade ao exercício de qualquer trabalho) e XIV (assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte).

Resta evidente que a liberdade de imprensa, embora seja um valor constitucional, ao qual não se pode impor qualquer tipo de censura prévia, não é absoluta e por vezes se opõe a outros valores de igual importância (RAHAL, 2004). Essa liberdade pode acarretar um julgamento antecipado da população, ocasião em que contrapõe, em algumas situações, a presunção de inocência e a intimidade, além do devido processo legal.

Não se pode, contudo, confundir o propósito do princípio da publicidade com a liberdade de imprensa, pois aquele deve se dirigir a proteger o cidadão do Estado, obrigando o Estado, na



prática de seus atos, providenciar a publicação destes, seja durante a sua realização, seja quando de sua conclusão. O princípio da publicidade, portanto, não significa que o Estado sempre deva conferir publicidade ampla e irrestrita aos atos que pratica, pois, do contrário, em nome de obedecer a tal garantia, acabaria destruindo-o (AZEVEDO, 2010).

O objetivo também não é restringir a liberdade de informação, mas sim, compatibilizá-la com o princípio da publicidade no processo penal, bem como com a inviolabilidade à honra, à vida privada e a proteção à imagem, também garantias constitucionais. Isso porque “[...] enquanto a televisão opera com a emoção, com a finalidade de alcançar altos índices de audiência, o processo penal subordina-se à lógica do devido processo legal.” (AZEVEDO, 2010).

A ponderação a ser feita pelos intérpretes e julgadores, acerca da liberdade de imprensa versus os direitos à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, deve compreender a análise de outros princípios, como por exemplo aqueles que regulam o exercício profissional, cujas atividades possam colocar em risco direitos de terceiros (GERMANO, 2012). Ainda, no ordenamento jurídico brasileiro, os dispositivos previstos na Constituição Federal, indicam a possibilidade, em tese, de uma responsabilização *a posteriori* em concreto, inclusive criminal, pelos excessos e abusos no exercício da liberdade de expressão, vedando a censura prévia em abstrato (BADARÓ, 2018).

Assim, tanto o princípio da liberdade de expressão, como o princípio da dignidade humana e do devido processo legal, estão elencados na Carta Magna e não podem ser hierarquizados. A prevalência será analisada e julgada no caso concreto, contudo é fundamental considerar as consequências da exposição midiática



na vida de uma pessoa, inclusive com casos concretos vivenciados no Brasil e no mundo.

2.2 ESPETACULARIZAÇÃO MIDIÁTICA DE CRIMES

Nos últimos anos, com a evolução dos meios de comunicação, a sociedade foi se transformando no que se conhece hoje como a civilização do espetáculo. Isso porque as notícias passaram, mesmo que de forma imperceptível, a ser importantes ou secundárias não tanto por sua significação econômica, política, cultural e social, mas por seu caráter novidadeiro, surpreendente, insólito, escandaloso e particular (LLOSA, 2013).

Llosa (2013) menciona que “Transformar a informação em instrumento de diversão é abrir aos poucos as portas da legitimidade para [...] a violação da privacidade, quando não - em casos piores - difamações, calúnias e notícias infundadas.” Essa imprensa sensacionalista, a qual transforma notícias em grandes espetáculos, está presente em diversas vertentes do direito, mas principalmente no direito penal.

Com tantas informações, é promovido o populismo penal, reforçando a crença de que qualquer pessoa, por mais alheia à compreensão científica do crime, está apta a emitir opiniões e propor soluções para o problema. O resultado de tal transmissão é a consagração de que a criminalidade pode ser combatida sem a necessidade de conhecimentos técnicos e científicos (GOMES, 2015).

A problemática não é a transmissão em si, afinal, a informação é algo muito valioso para o crescimento de uma sociedade, mas a forma como o assunto é tratado no noticiário brasileiro. Casara (2016) menciona que “No processo penal voltado para o espetáculo não há espaço para garantir direitos fundamentais.” O autor faz alusão



à forma como crimes e investigações, muitas vezes, são tratados pela mídia como entretenimento e espetáculo, sem a preocupação de resguardar as garantias fundamentais dos envolvidos, sejam eles réus, magistrados, ou os demais serventuários da justiça.

Esse espetáculo desenvolvido pela mídia, o qual atrai diversos telespectadores, é capaz de manipular a opinião social, ocasionando pré-julgamentos, os quais condenam inocentes e contemplam injustiças. A opinião pública torna-se instrumentalizada e fomentada por diferentes setores da sociedade, conhecidos como “formadores de opinião”, os quais possuem grande influência na população (GERMANO, 2012).

Passa a vigorar a descrença da análise técnica de juristas e professores, criticados por serem alienados pela teoria e incapazes de ter empatia pelo sofrimento das vítimas. Assim, expressões como garantias fundamentais, direitos humanos e direito de defesa “[...] ganham a antipatia popular ao serem interpretadas como um embaraço às medidas repressivas, vergonhosos mecanismos legais de proteção de criminosos.” (GOMES, 2015).

Assim, faz gerar na população o medo da criminalidade, a qual é um dos grandes temas da sociedade atual, em razão da pauta de manipulação da dramatização de violência. A mídia, então, mesmo que de forma inconsciente, cria estereótipos e atribui aos autores de fatos delitivos um poder “alarme social”, acarretando na criação de um pânico moral (SILVA; DANTAS; TOLEDO, 2005).

O pânico moral sobre o crime, então, torna-se o significante das insatisfações sociais e o criminoso responsável por um medo que, a rigor, não tem base racional. Dessa forma, modelos policiaescos de mera repressão e discursos de lei e ordem conquistam simpatizantes por configurar, na ideia transmitida, o caminho eficaz para reposição da ordem social (GOMES, 2015).



Notório que os meios de comunicação não são os únicos responsáveis pelo imaginário coletivo da insegurança em relação ao crime. Isso porque, na sociedade do risco, os perigos são lembrados em inúmeros espaços, como nas igrejas, escolas, trabalho, porém, “[...] é inegável que a mídia exerce uma influência determinante ao criar o medo, em alguns casos, ou simplesmente reforçá-lo, em outros.” (GOMES, 2015).

Contudo, a intensa difusão de notícias associadas ao crime, provoca na população o medo e uma ferida social, em que a ideia transmitida é que os delitos devem ser combatidos com repressão penal irrestrita. A reprodução exagerada de notícias sobre a criminalidade, exprime uma falsa importância de episódios triviais e rotineiros, com pouca relevância (GOMES, 2015). Mas ao abordar questões relativas ao crime, a mídia além de impor sua percepção, dramatiza os fatos, tornando-os verdadeiros espetáculos (BOLDT, 2013).

O enredo criado é uma representação social distante da complexidade do fato posto à apreciação do Poder Judiciário. O fato é descontextualizado, redefinido, adquire tons sensacionalistas e passa a ser apresentado como uma luta entre o bem e o mal, passando a ser tratado como uma mercadoria que deve ser atrativa para ser consumida (CASARA, 2016).

A consequência mais gritante desse fenômeno passa a ser a vulnerabilidade a que fica sujeito o vilão do espetáculo, pois as garantias fundamentais são afastadas (CASARA, 2016). Nesse momento, são esquecidas as prerrogativas constitucionais e, diferentemente do processo penal, a defesa e o contraditório não são respeitados, assim como os elementos de convicção são valorados de forma diversa de como consta no código de processo penal brasileiro.



2.2.1 Condenação penal e condenação popular

Em razão do espetáculo criado e disseminado pela mídia, a qual, conforme já mencionado, é considerada formadora de opiniões, provoca, na população, um pré-julgamento e uma ilusão sobre os acontecimentos. A população, munida com essas informações, obtidas pelos veículos de imprensa, condenam ou absolvem pessoas, de acordo com suas premissas e ideais, influenciadas com a opinião transmitida pelo veículo de imprensa que noticiou os fatos.

Essa falsa percepção de conhecimento acerca dos acontecimentos, gera na sociedade, em diversas situações, uma frustração com a resposta do judiciário no tocante aos acontecimentos noticiados. Isso porque, apesar da indignação social, o processo penal, diferentemente do demonstrado pela mídia, é regido por diversos princípios que devem ser respeitados e seguidos (SCHREIBER, 2008).

No Estado de Direito, o processo penal é o mecanismo legítimo e indispensável para a apuração do delito e aplicação da pena, ou seja, o instrumento técnico, ético, público e político, cujo objetivo é o julgamento da causa levada à apreciação da jurisdição. Após ser provocada, a jurisdição necessita de uma estrutura pré-estabelecida para decidir o caso em questão, sendo o processo penal a única estrutura legítima para a imposição da pena (DA SILVEIRA; DA SILVA, 2017).

Enquanto o processo judicial instituído é dotado de diversas fases, sob pena de gerar uma decisão baseada em emoções, o processo midiático é frenético e inquisitório: o mesmo órgão investiga, acusa, julga e executa a pena (BUDÓ, 2013). Dessa maneira, são criados juízos de valores, em que as garantias constitucionais não são consideradas e a população, sem esperar a resposta do judiciário, condena e absolve pessoas, conforme a informação recebida.



Esse pré-julgamento popular é causado, também, pelo fato de que a sociedade desconhece o funcionamento do judiciário, bem como do sistema de garantias constitucionais que dizem respeito à sanção penal (LYRA, 2012). Além disso, a população, aquém do judiciário, ou dos órgãos que funcionam com ele, desconhece os tipos de provas, assim como quais são admitidas no processo penal, não conseguindo entender a apreciação das provas e os motivos que levaram à determinada sentença.

2.2.2 Verdade jornalística e verdade processual

Primeiramente, é essencial uma introdução acerca da verdade no processo penal brasileiro, isso porque, a verdade processual, também conhecida como verdade formal, dificilmente consegue se aproximar da verdade real. A verdade formal é construída através das provas produzidas durante a instrução criminal, as quais são utilizadas no convencimento do magistrado no momento de proferir a sentença.

Dessa maneira, não é possível considerar que o processo penal é apto a desvendar a verdade, mas concentra-se em fixar a busca pela verdade como parâmetro para o desenvolvimento do processo, assumindo que o resultado a ser alcançado é o de uma verdade possível. Assim, a verdade a qual se apoia a sentença válida e justa é aquela que sobressai da atividade processual das partes, mediada pelo juiz, sendo as provas produzidas com respeito às regras procedimentais (VAZ, 2010; SCHREIBER, 2008).

Como já mencionado, o princípio da presunção de inocência é adotado no ordenamento jurídico brasileiro, o qual encontra-se no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna (BRASIL, 1988). Isso significa que, para que um cidadão seja considerado culpado de algum crime, é necessário que provas, lícitas, estejam no processo e comprovem



a autoria e materialidade delitiva. Caso contrário, com respaldo princípio aludido, a presunção de inocência deve prevalecer.

O convencimento do julgador proporciona a tranquilidade de que a verdade, possível de ser alcançada, foi atingida. Assim, o conceito de verdade relativa ocupa papel de destaque, porque é a verdade que pode ser alcançada em um processo, sendo a certeza e o convencimento com consciência e estado de ânimo de que foi atingida a verdade no mais alto grau de probabilidade (MANZANO, 2008).

Contudo, a verdade formal deve ser apurada com observância de algumas regras, porquanto as restrições impostas tanto pelas leis materiais, como por normas constitucionais, vedam a admissibilidade de prova ilícita. A utilização de provas lícitas permite que a busca da verdade se estabeleça com respeito aos direitos e às garantias fundamentais e, assim, o processo justo alcance o seu fim de pacificação social (MANZANO, 2008).

Com tais limitações, é possível atingir apenas uma verdade processualmente válida, porque construída com base em um processo ético e obediente aos preceitos que moldam o devido processo legal. É, enfim, a verdade processual possível e constitucionalmente chancelada, a partir da qual será buscada a decisão mais justa (BALLAN JUNIOR, 2018).

Por outro lado, a verdade jornalística, qual seja, aquela que é apresentada e disseminada pela mídia, não respeita os ditames do devido processo legal, uma vez que ignora o contraditório e a valoração das provas. Schreiber (2008) menciona que não é correto afirmar que a verdade midiática é superior à verdade judiciária, visto que se trata de formas diversas de lidar com o tempo e com a verdade. Contudo, expõe que a veiculação de provas ilícitas é capaz de acarretar na pressão da opinião pública por condenações ou absolvições não respaldadas no devido processo penal.



2.3 SENSAÇÃO DE IMPUNIDADE E A JUSTIÇA PELAS PRÓPRIAS MÃOS

A exposição da informação, assim como em outros segmentos, alimenta a indústria do consumo, uma vez que notícias são vendidas e compradas diariamente, objetivando maiores audiências. Como diversas outras vertentes, tanto do mundo jurídico, como fora dele, o direito penal, principalmente se tratando de crimes, chama a atenção da população e, por isso, estampam os noticiários, *sites*, redes sociais, jornais e revistas.

Dessa forma, os meios de comunicação promovem uma espécie de ideologia do consenso, e atuam como uma eficaz agência de controle social, a qual condiciona o público sobre os temas apresentados e a opinião manifestada. Ainda, em razão da necessidade humana de evitar o isolamento, de buscar a integração social, faz com que as pessoas reafirmem os pontos de vista difundidos pela mídia. (GOMES, 2015)

Em consequência disso e, conforme já discorrido durante o presente artigo, a população que recebeu as informações da imprensa desconhece o devido processo legal, e fica envolvida pelo medo e pela sensação de impunidade e insegurança, desejando, então, um resultado imediato para a questão apresentada. Dessa maneira, é disseminada a ideia de que o processo penal deve ser rápido como a sucessão de mensagens publicitárias normalmente expostas (AZEVEDO, 2010).

Com essa sensação de insegurança, causada pela disseminação em massa desse conteúdo, a lógica econômica é invertida, aumentando a procura e a oferta e, nessa medida, torna-se um excelente instrumento lucrativo (AZEVEDO, 2010). Contudo,





enquanto a indústria informativa lucra com o interesse dos indivíduos por tais informações, a população que recebe os noticiários permanece com uma sensação de impotência e medo, justamente porque, depende da forma que a notícia foi transmitida, aparenta que a justiça, ou seja, o Poder Judiciário, não funciona como deveria e como a população espera.

Diante do exposto, os autores do artigo entendem que, em razão dessa extensa propagação de notícias sobre crimes, somado ao fato de que, atualmente, por meio das redes e mídias sociais, a população interage e opina mais do que há 10 anos, sendo possível, dessa forma, replicar o que foi noticiado em uma proporção assustadora. Com isso, se alguma reportagem for tendenciosa ou inverídica, o receptor da mensagem vai transmiti-la, oportunidade em que mais pessoas a receberão e aquela ideia, errônea ou incompleta, impregna na sociedade como se verdade fosse.

Diariamente, no meio digital, são visualizadas tais situações, uma vez que diversas são as reportagens acerca de crimes cometidos. Por exemplo, determinado jornal transmite a notícia de que uma pessoa é suspeita de assassinar outrem por algum motivo fútil. Ao invés da população aguardar todo o trâmite legal do processo e da averiguação do caso concreto, para difundir uma opinião sobre o caso, diversos são os comentários e publicações de que a pessoa é, de fato, uma assassina. Importante frisar que trata-se daqueles casos em que a notícia é tendenciosa, ou inverídica, e os meios de comunicação a disseminam como verdade absoluta, e não nos casos em que o jornal ou o programa simplesmente divulga o conteúdo informacional repassado pelas autoridades policiais ou por outros órgãos envolvidos.

Tais situações também acontecem quando a liberdade provisória é concedida a alguém e, a reportagem, ou o meio informacional que





divulgou a notícia, não informa os requisitos de uma prisão preventiva e os motivos da fundamentação do juízo para decidir de tal forma. Isso porque, sem uma base informacional quanto aos requisitos de uma prisão, e a demonstração do caso concreto, a ideia que é, geralmente, repassada, é acerca da ineficácia do Poder Judiciário e dos órgãos que funcionam com ele, oportunidade em que a opinião popular permanece acreditando que a pessoa é culpada e que esses órgãos são ineficazes.

É preciso, ainda, consignar que não concordar com as decisões tomadas pelo Poder Judiciário ou das atitudes realizadas que englobam o fato criminoso, ao receber a notícia completa e verídica, e expor tal discordância é cabível, sendo até necessário para estabelecer um controle quanto a justiça realizada no Brasil, se esta segue os ditames legais e se se respeita o devido processo legal. Contudo, é preciso ter a conscientização de que, muitas vezes, as informações chegam até a população de forma incorreta. Dessa forma, se o fato estiver exposto, com as informações corretas, é imprescindível a cobrança aos órgãos públicos e críticas, caso haja alguma irregularidade, mas, para isso, é necessário conhecer a situação, com conhecimento acerca do devido processo, até para que a opinião e o posicionamento sejam fundados na legislação vigente e com base no caso real.

Nos casos em que a população repassa notícias inverídicas ou incompletas, acusando pessoas, ou as absolvendo de crimes, sem qualquer fundamento e munido de informações divulgadas pela *mass mídia*, a gravidade é severa e de difícil reparação, embora seja comuns tais atitudes. Sobre os discursos de ódio, visualizados principalmente nas redes sociais, Elaine Gomes dos Santos e Raisa Duarte da Silva Ribeiro (2018) mencionam que “[...] se uma notícia é transmitida para milhares de pessoas em um pequeno intervalo de tempo, um discurso



ofensivo, injurioso e degradante também é repassado a milhares de indivíduos em uma fração de segundos."

Os discursos de ódio, como dispõe as autoras, além de estarem presentes em outros temas expostos na internet, também estão presentes quando da divulgação de notícias criminais ou julgamentos na seara penal. Nessas reportagens, nota-se que ao ser publicada uma matéria sobre o cometimento de crimes, são diversos os comentários mencionando a ineficácia do Estado, pedindo por justiça, requerendo também a prisão dos "assassinos" ou "estupradores", mesmo sem conhecer o caso na íntegra, ou verificar a veracidade das informações.

Com toda essa exposição e manifestação do pensamento, os alvos de tais discursos ficam prejudicados, porque apesar de posteriormente ser proferida a sentença da justiça penal, a pena dos ataques não está prevista em lei. Assim, as consequências de tanta exposição permanecem e marcam a vida daqueles afetados pelas arbitrariedades sem fundamentos e baseadas em inverdades.

2.3.1 As consequências do julgamento popular sem o devido processo legal

A falta de conhecimento acerca da valoração da prova, assim como o desejo pela condenação ou absolvição dos envolvidos nos espetáculos midiáticos, geram consequências graves em uma sociedade. Afinal, essa condenação popular antecipada não respeita o devido processo legal, ocasionando sequelas irremediáveis para honra e reputação dos envolvidos.

Embora o crime em si seja um acontecimento público e a coletividade tem legítimo interesse de se manter informada, assim como de receber e expressar opiniões sobre o fato e suas repercussões jurídicas, isso não reduz a esfera de proteção conferida ao acusado



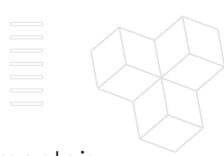
de ser julgado sob as garantias do devido processo legal (SCHREIBER, 2008). Essas garantias precisam ser preservadas para que o julgamento seja justo e imparcial, cuja pena não ultrapasse àquelas descritas no diploma legal.

Um dos equívocos ocorridos durante as investigações, assim como na mera propositura da ação, é o juízo prévio da culpa, ou seja, a transformação em julgamentos definitivos o que está sujeito apenas a uma classificação prévia e provisória, aniquilando o postulado da presunção de inocência, e ferindo a dignidade da pessoa humana. Ainda, com o julgamento antecipado, são negados aos investigados o devido processo legal, como o resguardo à intimidade e vida privada, o direito ao contraditório e à ampla defesa, o direito a um julgamento justo, passível de realização somente por juiz competente e imparcial, investido em jurisdição, o que somente seria permitido após o percurso descrito em lei (TEOTÔNIO *et al.*, 2015).

Nas palavras de Felipe Lazzari da Silveira e David Leal da Silva (2017), “No Estado de Direito, o julgamento de uma pessoa que, por efeito, pode ter sua liberdade cerceada, é legítimo somente quando a jurisdição é exercida em compasso com os princípios [...] que configuram o devido processo legal [...]” Isso porque tais princípios visam a proteção do cidadão contra qualquer tipo de abuso estatal (DA SILVEIRA; DA SILVA, 2017).

Apesar do princípio da presunção de inocência, comentado durante o presente artigo, ele é comumente substituído pela “presunção de culpabilidade”, disseminada pelos órgãos de imprensa, contaminando a opinião pública, a qual é formada com base em informações tendenciosas, desequilibradas e opressivas. Esse sentimento de impunidade, constatados pela sociedade, não pode ser compensado por um desejo de punibilidade “a qualquer custo”,





desconsiderando preceitos constitucionais e direitos fundamentais (GERMANO, 2012).

A disseminação e, como consequência, o pré-julgamento popular, acarreta diversas consequências para os envolvidos. Não é de agora que o sensacionalismo midiático voltado para crimes e investigações criminais atrai diversas injustiças e revolta por parte da população. Embora seja nítido que os efeitos foram se expandindo com a facilidade na propagação do conteúdo midiático dos últimos anos, há tempos que os envolvidos nos escândalos criados pela mídia sofrem com a massiva divulgação.

Para remediar (ou tentar) os danos causados aos envolvidos, o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade pleitear uma indenização cível pelos danos morais sofridos, em casos como a indevida exposição midiática. No Código Civil (BRASIL, 2002), em seu artigo 186, consta que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Ainda, o artigo 187, desse diploma legal (BRASIL, 2002), aduz que "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

Tem-se, ainda, o direito de resposta, que é a garantia oferecida a cada um para apresentar sua versão dos fatos, a qual deve ser proporcional ao agravo (BRASIL, 1988). Antes da Constituição Federal de 1988, o direito de resposta estava disciplinado no capítulo VI da Lei de Imprensa, nos artigos 29 ao 36 (BRASIL, 1967). Contudo, essa lei não foi recepcionada pela Carta Magna, tendo em vista a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de n. 130 (BRASIL, 2009). Dessa forma, em 2015, foi promulgada a Lei n. 13.188, a qual disciplina o exercício do direito de resposta ou retificação do





ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social (BRASIL, 2015).

No que tange às redes sociais, no ordenamento jurídico brasileiro, há a Lei n. 12.965 de 2014, conhecida como Lei do Marco Civil da Internet. Na legislação em comento, mais especificamente no artigo 19 (BRASIL, 2014), está disposto que a provedora do aplicativo não responde pelo conteúdo publicado por terceiros, salvo se não cumprir a ordem judicial de retirada. Isso não impede que o responsável seja acionado e obrigado a publicar o desagravo no mesmo espaço.

Assim, conforme foi apresentado, nos casos em que a pessoa, acusada de algum crime pela imprensa, ou com sua imagem vinculada, de alguma forma, a crimes cometidos, há o dever de indenizar e o direito de resposta. Quanto ao dever de indenizar, há diversos precedentes acerca da reparação de danos nos tribunais do país.

Contudo, os valores das condenações não são uniformizados, variando conforme o caso concreto. Assim, é imprescindível o questionamento acerca se os valores já fixados (ou qualquer valor fixado) cumprem o papel de indenizar o sofrimento e se eles, de forma efetiva, conseguem amenizar os danos sofridos por aqueles que são perseguidos, às vezes de forma injusta pela imprensa e, conseqüentemente, pela população. Isso porque é difícil quantificar um valor e, até alguma outra forma, para restabelecer o patrimônio moral da pessoa prejudicada.

Um dos casos que ganha destaque sobre o tema, é o caso da Escola Base, a qual teve início em meados do mês de março de 1994, em São Paulo. O caso é lembrado até hoje em razão da grande repercussão da época, isso porque, os donos de uma escola infantil, o motorista do transporte escolar e um casal, pais de um aluno, foram acusados por duas mães de abuso sexual (SILVA, 2018).



Embora a conduta precipitada da autoridade policial também tenha influenciado nas consequências, o caso é lembrado pela excessiva exposição midiática. Mesmo que nenhuma prova de abuso sexual tenha sido colhida, além das denúncias realizadas, a credibilidade da Escola de Educação Infantil Base desabou (SILVA, 2018).

Na época, os jornais aceitaram publicar qualquer denúncia, mesmo de pessoas não identificadas e a imprensa não era mais movida pelo *animus narrandi*, ou intenção de narrar. O que estava presente era o *animus denunciandi*, ou compulsão por denunciar, prática também conhecida como “denuncismo” (RIBEIRO, 1995).

Sobre o tema, Souza (2019) pontua que “A conduta da imprensa teve como consequência a distorção da imagem e da dignidade dos seis acusados, com um comportamento agressivo, hipnotizando a todos [...]” Ainda, a autora menciona que não foram apenas os direitos da personalidade dos seis acusados que foram violados pela imprensa, mas os direitos e garantias processuais não ficaram imunes à influência da mídia, isso porque a imprensa converteu-se ao papel de juiz inquisitorial e proferiu sentenças inapeláveis (SOUZA, 2019).

Apesar do caso em questão ganhar grande destaque, pelas grandes proporções da época, ele não é o único. Diariamente é possível conferir diversos outros em que a população e a mídia, sem prévio conhecimento acerca do devido processo legal, condenam ou absolvem pessoas de acordo com seus interesses pessoais.

Com esse repasse de informações pela metade ou inverídicas, injustiças são ocasionadas, afetando a honra, a fama e as imagens dos envolvidos. E, mesmo com uma possível condenação posterior pelos danos morais causados, esse valor não faz com o que o que foi publicado e manifestado seja alterado, uma vez que a informação permanece na consciência da população e o pré-julgamento se mantém estampado.



3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do presente trabalho, extrai-se a influência que a mídia exerce no cotidiano da população. Essa influência, apesar de levar informação a todos, tem sido feita de forma errônea, é capaz de causar diversos prejuízos aos envolvidos. Isso porque a resposta da mídia é imediata se comparada com a resposta do Poder Judiciário, e não respeita os direitos fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988.

O excesso de informação, quando pautado em exageros, inverdades ou até mesmo meias verdades, acarreta a desinformação popular, porquanto não considera a ampla defesa, o contraditório e todos os princípios regentes de um processo criminal. Ainda, o direito à informação entra em conflito com os direitos fundamentais, ocasionando prejuízos às partes, sejam eles réus, vítimas, julgadores, acusadores, ou os demais envolvidos.

Essas informações transmitidas geram inseguranças, porque a população, munida com as informações recebidas pela mídia, independentemente de sua veracidade, espera uma resposta diversa daquela apresentada pelo juiz natural, visto que já convicta dos acontecimentos, com um julgamento formado, mesmo que não condizente com a realidade, ou com fatores não expostos pela mídia. Apesar da informação repassada acerca dos fatos, a sociedade em geral desconhece o sobre a valoração de provas em uma ação penal e as pessoas julgam como se juízes fossem.

Com a sensação de impunidade gerada pela informação transmitida pelos meios de comunicação, a população busca, através das redes sociais, ou outros meios que possam expressar suas opiniões, atacar os alvos dos noticiários. Tais ataques, fundados muitas vezes em referências inverídicas ou incompletas, transformam-se em grandes injustiças, acarretando prejuízos aos envolvidos.



Assim, os que tiveram sua honra e imagem violados, baseados em notícias e informações falsas, muito embora busquem no juízo cível uma indenização, não conseguem restabelecer sua imagem. Isso porque não há como restabelecer o patrimônio moral da pessoa prejudicada, visto que sempre haverá julgamentos e a descrença na pessoa cuja imagem foi violada.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Bernardo Montalvão Varjão de. O princípio da publicidade no processo penal, liberdade de imprensa e televisão: uma análise transdisciplinar. **Revista dos Tribunais**, [São Paulo], v. 898, p. 423-478, ago. 2010. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a-0000017c76dbcacdad2693a3&docguid=17fb5d520f25111dfab-6f010000000000&hitguid=17fb5d520f25111dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=257&context=41&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BADARÓ, Tatiana. Criminalização do discurso de ódio e liberdade de expressão: uma análise do art. 20 da Lei 7.716/89 sob a perspectiva da teoria do bem jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 145, p. 531-569, jul. 2018. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017c76dd2ec451998922&docguid=10e3eca70738911e88428010000000000&hitguid=10e3eca70738911e88428010000000000&spos=1&epos=1&td=121&context=57&crumb=-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BALLAN JUNIOR, Octahydes. A verdade no processo penal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, [s. l.], n. 86, p. 30-48, out./nov. 2018.



BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente Adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 235, 2004. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45123>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BOLDT, Raphael. **Criminologia midiática**: do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 fev. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 3 out. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.188, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13188.htm. Acesso em: 25 out. 2021.





BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130-DF. Relator: Ministro Carlos Britto. Decisão em 30 de abril de 2009. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 30 abr. 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acesso em: 26 out. 2021.

BUDÓ, Marília de Nardin. Mídia e teoria da pena: crítica à categoria da prevenção geral positiva para além da dogmática penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 101, p. 389-425, mar./abr. 2013. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000017c76e-8b741f63a4684&docguid=l615642b0961c11e2b253010000000000&hitguid=l615642b0961c11e2b253010000000000&spos=1&epos=1&td=105&context=136&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. A espetacularização do processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 122, p. 309-318, set./out. 2016. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgethomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000017c76e99ef5a4353ad6&docguid=l615642b0961c11e2b253010000000000&hitguid=l615642b0961c11e2b253010000000000&spos=3&epos=3&td=37&context=151&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 13 abr. 2021.

DA SILVEIRA, Felipe Lazzari; DA SILVA, David Leal. Tempo, discronia e processo penal: uma revisão democrática. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 132, p. 139-167, jun. 2017. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017c76eafc27f1ed8e6f&docguid=l828fb4e0360211e7ba-4d01000000000000&hitguid=l828fb4e0360211e7ba4d010000000000&spos=1&epos=1&td=3&context=162&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 30 mar. 2021.





DE SOUZA, Luciano Anderson; FERREIRA, Regina Cirino Alves. Discurso midiático penal e a exasperação repressiva. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 94, p. 363-384, jan./fev. 2012. Disponível em: <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000017c76e-e8950489ecc2&docguid=le4e06380471d11e1800f000085592b66&hitguid=le4e06380471d11e1800f000085592b66&spos=18&epos=18&td=29&context=194&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 28 abr. 2021.

DOS SANTOS, Elaine Gomes; RIBEIRO, Duarte da Silva. Restrições à liberdade de expressão e crimes cibernéticos: a tutela penal do discurso de ódio nas redes sociais. **Revista dos Tribunais**, [São Paulo], v. 997, p. 515-541, nov. 2018. Disponível em: <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017c76efecc6a3af5da5&docguid=l72b155b0d10b11e88c1701000000000&hitguid=l72b155b0d10b11e88c1701000000000&spos=2&epos=2&td=94&context=209&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 2 out. 2021.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. [S.l.], 4 ago. 2007. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

FERNANDES, Newton. A polícia e a imprensa na profilaxia do crime. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 15, p. 304-315, jul./set. 1996. Disponível em: <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017c76f138ee6b-d5a3ea&docguid=l92eea3b0f25111dfab6f01000000000&hitguid=l92eea3b0f25111dfab6f01000000000&spos=1&epos=1&td=12&context=220&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 29 mar. 2021.



GERMANO, Luiz Paulo Rosek. **O juiz e a mídia**: reflexos no processo. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

HONÓRIO FILHO, Paula Dovana Simplício; COSTA, André de Abreu. Populismo penal midiático: exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime. **REBESP**, [s. l.], v. 12, n. 1, ago. 2019. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/390>. Acesso em: 11 maio 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**: volume único. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

LIRA, Rafael de Souza. **A minimização do punitivismo decorrente da mídia sensacionalista**: o segredo da justiça como regra. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2013. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/34971/1/A%20Minimizacao%20do%20Positivismo%20decorrente%20da%20Media%20Sensacionalista%20O%20Segredo%20de%20Justica.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

LLOSA, Mario Vargas. **A civilização do espetáculo**: uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura. Tradução: Ivone Benedetti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013. Título original: La Civilización del Espectáculo.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. A moderna sociedade do risco e o uso político do controle penal ou a alopoiese do direito penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 20, p. 239–252, mar./abr. 2012. Disponível em: <https://www.revistadotribuncas.com.br/maf/app/resultList/document?&src=r1&srguid=i0ad82d9b0000017c7a9a2ccedef41719&-docguid=lda45e8608b7311e1ab7900008517971a&hitguid=lda45e8608b7311e1ab7900008517971a&spos=2&epos=2&td=4000&context=5&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 25 maio 2021.



MANZANO, Luís Fernando de Moraes. Verdade formal versus verdade material. **Revista dos Tribunais**, [São Paulo], v. 875, p. 432-452, set. 2008. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widget-shomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017d-8183239fb2e3abd0&docguid=l23595310f25611dfab6f010000000000&hitguid=l23595310f25611dfab6f010000000000&spos=3&epos=3&td=4000&context=63&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 2 set. 2021.

MASI, Carlo Velho; MOREIRA, Renan da Silva. Criminologia cultural e mídia: um estudo da influência dos meios de comunicação na questão criminal em tempos de crise. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 108, p. 437-460, maio/jun. 2014.

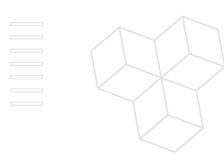
NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal**: comentado. 19. ed. Rio de Janeiro: Nacional, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989422/cfi/6/44!4/62/4@0:0>. Acesso em: 12 mar. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, Antônio Cláudio Mariz de. O direito penal e a dignidade humana. A questão criminal: discurso tradicional. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, [s. l.], v. 21, p. 36-51, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widget-shomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017c7a-b276c55199c56b&docguid=laaefc860f25411dfab6f010000000000&hitguid=laaefc860f25411dfab6f010000000000&spos=14&epos=14&td=671&context=132&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 23 abr. 2021.

POLL, Roberta Eggert; CASTILHOS, Aline Pires de Souza Machado de. Devio do processo penal midiático: análise da opinião pública frente à punição. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v.17, n.1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/7605>. Acesso em: 5 abr. 2021.





RAHAL, Flávia. Publicidade no processo penal: a mídia e o processo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 47, p. 270-283, mar./abr. 2004. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017c76fe253142808b1d&docguid=ld12e27e0f25111dfab6f010000000000&hitguid=ld12e27e0f25111dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=564&context=310&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 12 abr. 2021.

RIBEIRO, Alex. **Caso Escola Base**: os abusos da imprensa. São Paulo: Ática, 1995.

SCHREIBER, Simone. **A publicidade opressiva de julgamentos criminais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVA, Gabriela de Barros. Como o caso Escola Base enterrou socialmente os envolvidos. **Canal Ciências Criminais**. [S. l.], 18 maio 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base/>. Acesso: 13 set. 2021.

SILVA, Tadeu Antônio Dix; DANTAS, Alexandre; TOLEDO, Maria Clara Veronesi de. A violência e a criminalidade na sala de estar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [s.l.], v. 57, p. 248-327, nov./dez. 2005. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000017c76ff00a8489ecd3e&docguid=la1afebe02d4111e0baf30000855dd350&hitguid=la1afebe02d4111e0baf30000855dd350&spos=1&epos=1&td=376&context=321&crumb=-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 28 mar. 2021.

SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.





SOUZA, Thaís dos Santos. Violação das garantias processuais brasileiras praticadas pela Mídia: uma análise do caso Escola Base/ 1994. **Media & Jornalismo**, [s. l.], v. 19, n. 34, p. 269-293, jun. 2019. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/mj/article/view/2183-5462_34_19. Acesso em: 19 set. 2021.

TEOTÔNIO, Paulo José Freire *et al.* Mídia, devido processo legal e investigação. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, [s. l.], v. 11, n. 66, p. 5-37, jun./jul. 2015.

VAZ, Denise Provasi. Estudo sobre a verdade no processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [São Paulo], v. 83, p. 163-183, mar./abr. 2010. Disponível em: <https://www.revis-tadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000017d8183239fb2e3abd0&docguid=I34277fb0f25511dfab6f010000000000&hitguid=I34277fb0f25511dfab6f010000000000&spos=9&epos=9&td=4000&context=63&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 2 set. 2021.







CIÊNCIAS
SOCIAIS





HABITAÇÕES MÓVEIS: ESTUDO SOBRE TINY HOUSES

Fernando Da Silva Smaniotto

Graduando em Arquitetura e Urbanismo na Universidade Do Oeste de Santa Catarina; fernando.smaniotto@unoesc.edu.br.

Susan Lee Gorham Miolo

Pós-graduada em Planejamento Urbano, Regional e Ambiental Pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; susan.miolo@unoesc.edu.br.

RESUMO

O presente trabalho tem como base de estudo a construção e utilização das habitações móveis dentro do contexto da Arquitetura contemporânea. As residências móveis objeto desta pesquisa são as *Tiny Houses*, que podem ser móveis ou semifixas, ou seja podem ser construídas sobre chassis de veículos como ônibus ou vans, ou pré-montadas, havendo a possibilidade de serem transportadas por reboque ou desmontadas. Ambas possuem relação com o estilo de vida minimalista, pois sendo moradias de menor tamanho o espaço precisa ser otimizado, e para tanto sua concepção é pensada de maneira a aproveitar o máximo que pequenos espaços podem oferecer. O conceito de Habitação móvel está intimamente ligado ao senso de responsabilidade socioambiental, conceito este que se reflete nas suas etapas construtivas, onde existe a preocupação em diminuir a produção de resíduos no processo de fabricação ou execução da obra, e no estilo e filosofia de vida de seus adeptos, que visa a sustentabilidade e uso consciente tanto de espaços quanto de recursos.

Palavras-chave: Arquitetura Móvel; *Tiny House*; Mobilidade; Nomadismo; Minimalismo.

1 INTRODUÇÃO

Antes de tratar do tema das *Tiny Houses* móveis, é preciso falar sobre mobilidade e a importância desta para os seres humanos.





A mobilidade é algo integrado ao ser humano desde que o mesmo começou a sua jornada de exploração do planeta há milhares de anos atrás, quando vivia em grupos nômades e necessitava caminhar longas distâncias em busca de alimento.

Além da busca por sustento, era necessário proteção e descanso, desta forma os abrigos temporários se tornaram importantes na vida dos grupos nômades, que por vezes abrigavam-se em cavernas em locais onde estas podiam ser encontradas, ou acabavam se valendo daquilo que era encontrado ao longo do caminho, como pedaços de pau, galhos de arvores e até mesmo peles de animais mortos que eram utilizados como abrigo e proteção.

Estes abrigos acompanharam os seres humanos durante seu longo período de desenvolvimento, sendo possível observar que já se tratava de uma espécie de arquitetura rudimentar, dotada de certa mobilidade, visto que alguns podiam ser carregados consigo pelo caminho. Foi a partir desta arquitetura que as habitações evoluíram para o que conhecemos hoje.

Com o passar dos anos a arquitetura foi associada como uma maneira de estudar e fornecer soluções de moradias sólidas e fixas, em resposta aos acontecimentos relevantes para a evolução da humanidade, como o início do sedentarismo, surgimento da agricultura, domínio de povos sobre outros etc.

O objetivo deste trabalho de pesquisa, é analisar a arquitetura móvel contemporânea como habitações simples, pequenas e funcionais, representada pelo estilo de moradia contemporânea chamada *Tiny House*, que são habitações de tamanho reduzido, em geral não ultrapassam os 40 m², e na sua maioria dotadas de certo grau de mobilidade, algumas construídas sobre rodas e movidas a reboque, outras pré-montadas, e semimóveis, possibilitando o transporte de seus módulos de maneira independente.



A metodologia de pesquisa foi qualitativa e deu-se através de revisão bibliográfica de livros, obras online, artigos, publicações, e participação de palestras sobre o tema tratado. Levou-se em conta a apresentação do tema, bem como das características tanto projetuais como legais deste tipo de moradia, com a finalidade de aumentar o conhecimento sobre essa tipologia habitacional.

Pôde-se concluir ao final do trabalho, que as habitações dotadas de mobilidade, são pertinentes e funcionais dentro do contexto da arquitetura atual, adotando métodos construtivos que diminuem os impactos ambientais e possibilitam um maior aproveitamento e pouco desperdício de material e ainda podem proporcionar um estilo de vida com mais liberdade aos seus usuários.

2 TINY HOUSES

O movimento *Tiny House* surgiu nos Estados Unidos no final dos anos 1990 e ganhou força em 2008, com a grande crise econômica que assolou o país e deixou muitos americanos sem casa. A partir disso, pequenas moradias de até 40m² passaram a ser construídas como uma espécie de alternativa habitacional, onde uma moradia isenta de impostos acabou sendo tomada como uma das soluções para o problema da habitação no país. (COELHO, 2021).

O movimento apresenta alguns princípios característicos deste estilo de habitação que podem ser classificados em: **Espaços otimizados verticalmente:** Geralmente utilizados como espaço de armazenamento: **Cada coisa tem seu lugar:** Todos os utensílios tem seu próprio local de guarda específico, facilitando seu uso e armazenamento: **Objetos multifuncionais:** caracterizam-se por objetos utilizados para mais de uma finalidade, por exemplo um sofá que vira cama e ao mesmo tempo tem gavetas embutidas que servem como guarda roupas: **Facilidade**



de acesso: proporciona facilidade em encontrar os objetos e utensílios:

Itens embutidos: importantes para a otimização do espaço, quando em uso convertem-se em equipamentos como mesas, cadeiras e bancos:

Menos é mais: no intuito de reorganizar e reduzir os objetos à apenas aqueles indispensáveis para o uso no dia a dia (FABRIS, *et al.* 2020, apud ANGGRAENI; HERLILY, 2020).

A maioria das *Tiny Houses* são dotadas de certo grau de mobilidade, podendo ser movida de acordo com a necessidade (ou vontade) dos usuários, e a marcenaria utilizada é personalizada para atender as demandas de um espaço reduzido (COELHO, 2021). Nas figuras 1 e 2 podemos observar os a adaptação dos objetos dentro de uma *Tiny House* com a finalidade de aproveitamento de espaço.

Figura 1 - Tiny House Millennial. Máquina de lavar embutida embaixo da escada



Fonte: TINY HOUSE MILLENIALL (2017).

Figura 2 - Tiny House Millennial. Escada embutida servindo como prateleira



Fonte: TINY HOUSE MILLENIALL (2017).

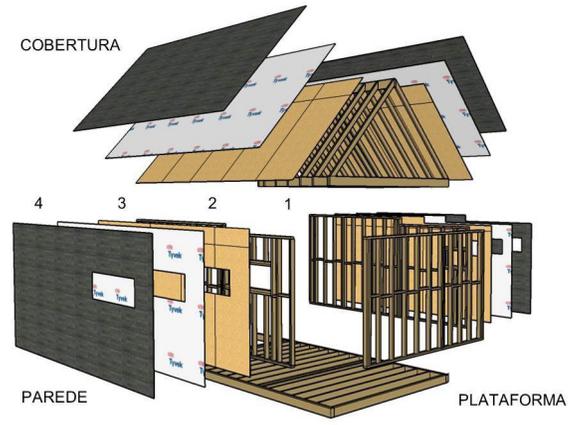


2.1 RELAÇÃO COM A SUSTENTABILIDADE

Os processos de construção de uma *Tiny House* levam em conta os impactos ambientais, e ações para redução de danos em decorrência de sua produção são comuns em processos produtivos e construtivos nos projetos, por parte das empresas fabricantes. O sistema de construção, geralmente é feito em módulos, com estrutura em *Steel Frame* ou *Wood Frame*, tendo como isolamento térmico e acústico drywall ou placas de OSB, com lã de pet ou vidro, mantas térmicas e revestido internamente com chapas de compensado, de madeira ou do material de preferência do fabricante (CRUZ, 2021).

De acordo com a quadro 1 pode-se observar as características da produção de uma residência móvel de tamanho reduzido, e na figura 3 é possível observar um diagrama de projeto detalhado dos materiais possibilitando um melhor uso dos recursos.

Figura 3 - Diagrama explodido Tiny House Walden/Alexandra lima



Vedações externas:

1. Ossatura de madeira
2. Chapa de OSB
3. Manta Hidrófuga
4. Telha Shingle

Fonte: Goulart (2020).



Quadro 1

METRAGEM	USO DE ENERGIA SOLAR	FABRICAÇÃO	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
Para ser considerada uma Tiny House a metragem é bem reduzida, não ultrapassando em geral os 40m ² (Figura 04).	É necessário utilizar sistema solar fotovoltaico OFF GRID, autônomo, que armazena energia para utilização quando não está produzindo. (Figura 07).	Os processos de fabricação seguem medidas de redução de gastos de recursos e materiais, com a utilização de softwares específicos, e fabricação OFF Site, é possível diminuir o desperdício e perdas de material (Figura 6).	É comum e necessário a adaptação do sistema de esgoto, visto que um sistema convencional é impossível de ser instalado, é comum a utilização de privada seca, onde os dejetos sólidos são cobertos com serragem e se transformam em adubo orgânico, e os dejetos líquidos são separados em recipiente fechados, para depois serem descartados (Figura 5).

Fonte: O autor.

Figura 4 - Planta baixa Tiny House California



Fonte: Tiny Houses (2018)

Figura 5 - Privada



Fonte: Pédescalços (2020)

Figura 6 - Minimod, construção modular



Fonte: Acervo MAPA Arq. (2020).

Figura 7 - energia Solar em Tiny House pré-montada



Fonte: Gazeta do povo (2020).

2.2 DIRETRIZES LEGAIS

As construções móveis, sejam elas sobre rodas ou transportáveis devem atender às legislações, normas e diretrizes vigentes de acordo com o tipo de construção e local, por exemplo; as *Tiny Houses* Móveis quando rebocadas devem obedecer aos limites métricos máximos estabelecidos internacionalmente (4,4m de altura do chão: 2,6m de largura: 14m de comprimento) além da necessidade de possuírem placas de identificação e luzes de sinalização (CARVALHO, SALOMONI, 2021). No quadro 2 estão dispostos os órgãos responsáveis por fiscalizar aprovar a construção e utilização das moradias de tipologia móvel no Brasil, e suas respectivas responsabilidades.

Quadro 2

Órgão responsável	TINY HOUSE MÓVEL	TINY HOUSE TRANSPORTÁVEL
APROVAR E FISCALIZAR	DENATRAN e INMETRO	PREFEITURA
NORMA	PORTARIA 190, 2009	CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL OU PLANO DIRETOR
NORMA TÉCNICA ELETRICA	NBR 5410 (Eletricidade de baixa tensão) e NR 10 (Segurança no Trabalho em Instalações Elétricas)	NBR 5410 (Eletricidade de baixa tensão) e NR 10 (Segurança no Trabalho em Instalações Elétricas)
NORMA TÉCNICA INSTALAÇÃO DE GÁS	ABNT NBR 15256:2012 Versão Corrigida 2016	ABNT NBR 15256:2012 Versão Corrigida 2016
NORMA TÉCNICA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	ABNT NBR 5626:2020 Versão corrigida 2020	ABNT NBR 5626:2020 Versão corrigida 2020

Fonte: O autor.

3 MOBILIDADE APLICADA ÀS TINY HOUSES

“Construções portáteis sempre estiveram em uso desde que a humanidade começou a construir, por causa da sua natureza impermanente, porém só a pouco tempo é que foram percebidas como Arquitetura.” (KRONENBURG, 2003 p. 5). O homem por si só tem em seus genes a tendência de mover-se, é natural que transmita essa tendência para as obras que constrói.

Neste contexto é possível enxergar as *Tiny Houses* como uma expressão do nomadismo moderno, porém com outra finalidade, se outrora era necessário mover-se por questões de sobrevivência, hoje em dia representa muitos outros simbolismos, como sentimento de liberdade ou aventura.

Figura 8 - Mini Chalé de madeira



Fonte: Tiny Houses (2020).

Figura 9 - Tiny House Semi fixa



Fonte: chaledemadeira.com.br (2020)

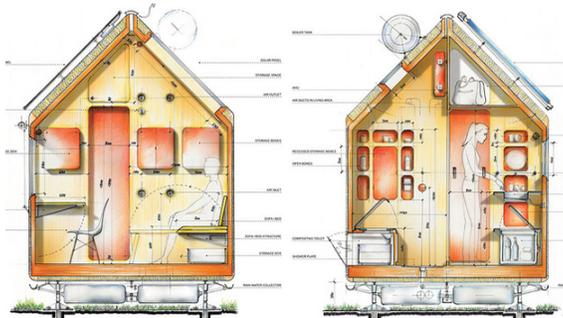
Viver em uma casa móvel de dimensões reduzidas, implica em entender que é possível viver em espaços menores e com menos coisas, ou seja, o movimento procura evidenciar as possibilidades de uma vida sem excessos, utilizando apenas aquilo que é essencial, ampliando desta maneira a própria essência do morar, e possibilitando adaptar a casa aos mais diferentes tipos de paisagem e locais, através da mobilidade incorporada à mesma, possibilitando um sentimento de liberdade para seus moradores.

"Isto poderia também gerar efeitos positivos no ambiente urbano: pessoas usando cada vez mais os espaços públicos, criando laços com seus vizinhos e potencializando a vida em comunidade. Isto propõe, sem dúvida, um desafio interessante para nossos arquitetos...." (FRANCO, 2020).

Se nos propusermos a projetar espaços pequenos de qualidade e suficientemente flexíveis para permitir uma vida confortável em seu interior, poderíamos ser os precursores de uma mudança de mentalidade que permita habitar de modo mais eficiente e sustentável nossas cidades? (FRANCO, 2013)

Na figura 10 é possível ver a funcionabilidade de um pequeno ambiente integrado, onde são observados os requisitos básicos para uma boa utilização dos espaços, e pode-se ter uma ideia da interação espaço/ocupante, possibilitando os usos do espaço de forma satisfatória.

Figura 10 - Corte transversal de uma habitação de tamanho reduzido



Fonte: Piano (2020).

De acordo com a pesquisa realizada, foi possível estabelecer alguns pontos positivos e alguns negativos de se viver em uma Tiny House, no quadro 3 essas situações estão melhor exemplificados:

Quadro 3

PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Moradia ecológica e de fácil limpeza;	Os quartos construídos em mezaninos ficam bem perto do teto;
Estilo de vida saudável;	Construídas sobre rodas, não será muito mais larga do que um ônibus de viagem;
Mais tempo livre para priorizar o que é realmente importante;	Raramente vai passar dos 40 m ² , o que, obriga os moradores a terem poucos objetos;

PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Conquista da liberdade pela fácil movimentação;	Se a família crescer pode não conseguir mais se adaptar;
Custos menores depois de pronta;	Pessoas que tem dificuldades com escadas ou outras adaptações.
Aproximação entre os moradores;	Internamente não dá para se movimentar muito.
Contas básicas, como água, luz e supermercado, diminuem. Conseguindo assim guardar mais dinheiro.	

Fonte: Tiny House (2020).

4 TINY HOUSES NO BRASIL

O movimento *Tiny House* é um movimento relativamente novo no Brasil, mas que ao longo dos anos vem ganhando novos adeptos, por ser uma tipologia de habitação que foge aos padrões convencionais.

Os pioneiros do movimento no Brasil foram o casal Robson Lunardi e Isabel Albornoz, a bordo da Araraúna, que é a primeira *Tiny House* do Brasil, eles vêm ajudando este estilo de habitação a ganhar força e espaço no país, através de mentorias, workshops, e palestras vão distribuindo o conhecimento a respeito do tema.

Figura 11 - Tiny House Araraúna



Fonte: Azzi (2020).

A mini casa é construída sobre rodas, a estrutura é de aço *steel frame*, as paredes têm cinco camadas para isolamento térmico e acústico, possui sistema de energia elétrica off grid, privada seca (Figura 12), e é composta por sala, cozinha, dois quartos, escritório e banheiro (Figura 13), tudo isso disposto em 27m².

Figura 12 - Privada seca



Fonte: AZZI (2020).

Figura 13 - cômodos Araraúna



Fonte: AZZI (2020).

Os ambientes da casa são pensados de maneira a aproveitar ao máximo os espaços, e de acordo com os princípios citados anteriormente, a otimização do espaço é algo realmente notável neste projeto, o sofá modular é um exemplo claro disso, é composto por seis módulos de madeira, e podem ser movidos servindo como assentos separados, e podem ser usados como gavetas (figura 14 e 15).



Figura 14 - Sofá Modular



Fonte: AZZI (2020).

Figura 15 - Módulos que servem como gaveta



Fonte: AZZI (2020).

A mobilidade associada aos conceitos de habitação mínima, proporciona grande sensação de liberdade, e uma nova experiência de vida, associada a uma nova forma de pensar e ocupar os espaços, tanto internamente, quanto ao espaço ocupado pela própria residência, que neste caso não se limita a uma base fixa, podendo de tempos em tempos migrar para outros locais na cidade, a depender da possibilidade (e vontade) dos moradores.

A sensação de levar a casa consigo transformar o que se pensa no imaginário coletivo, onde o conceito de moradia basicamente limita-se a ideia de uma casa imóvel, adequada aos padrões preestabelecidos pela sociedade, onde ter uma casa grande é



sinônimo de felicidade e realização, mesmo que não se leve em consideração quais são as reais necessidades dos seus ocupantes.

A possibilidade de mover a casa traz para os seus ocupantes a sensação de leveza, de não pertencimento, e ao mesmo tempo de pertencer ao mundo como um todo sem a necessidade de se estabelecer fixamente, e a possibilidade de viajar sem sair de casa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mobilidade associada à habitação é funcional e importante, as *Tiny Houses* estão ganhando espaço dentro da Arquitetura Moderna, cada vez mais as pessoas buscam novas opções de escapar da rotina e viver novas experiências, a possibilidade de deslocamento da moradia, traz uma sensação de liberdade que não se encontra em outro tipo de moradia, principalmente pelo fato de não haver necessidade de possuir um terreno, ou uma base fixa, ficando quase que a mercê da própria vontade (e possibilidades) dos ocupantes. Associe-se esta mobilidade ao conceito de viver melhor com menos (minimalismo) reduzindo as posses à apenas as coisas que realmente se necessita.

REFERÊNCIAS

ANGGRAENI, Inka; HERLILY. **Investigation “Tiny House” in urban kampung: sustainable living or responding to scarcity?** IOP Conference Series: Earth and Environmental Science, v. 452, n. 1, p. 012007, 14 maio 2020. Disponível em: <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1755-1315/452/1/012007>. Acesso em: mar. 2022.

AZZI, Mayra. 2020. **Tiny House ararúna**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/nossa/reportagens-especiais/conheca-a-historia-da-familia-brasileira-que-vive-em-uma-minicasa-de-27m/#page19>. Acesso em: 24 abr. 2022.



AZZI, Mayra. 2020. **Privada seca.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/nossa/reportagens-especiais/conheca-a-historia-da-familia-brasileira-que-vive-em-uma-minicasa-de-27m/#page19>. Acesso em: 24 abr. 2022.

AZZI, Mayra. 2020. **Cômodos araraúna.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/nossa/reportagens-especiais/conheca-a-historia-da-familia-brasileira-que-vive-em-uma-minicasa-de-27m/#page19>. Acesso em: 24 abr. 2022.

AZZI, Mayra. 2020. **Sofá modular.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/nossa/reportagens-especiais/conheca-a-historia-da-familia-brasileira-que-vive-em-uma-minicasa-de-27m/#page19>. Acesso em: 24 abr. 2022.

AZZI, Mayra. 2020. **Módulos que servem como gaveta.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/nossa/reportagens-especiais/conheca-a-historia-da-familia-brasileira-que-vive-em-uma-minicasa-de-27m/#page19>. Acesso em: 24 abr. 2022.

CHALÉ DE MADEIRA. **Tiny Houses:** conheça modelos, preços e como é viver com menos espaço. 2020. Disponível em: <https://chaledemadeira.com/casas/tiny-house/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

COELHO, Yeska. **O que é Tiny House?** Conheça a história do Movimento e lindos projetos. **Casacor.** 2021. Disponível em: <https://casacor.abril.com.br/sustentabilidade/tiny-house/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

CRUZ, Thalita. **Tiny House:** O que é, Preço + 41 exemplos inspiradores. vivadecora.com.br. 2010. Disponível em: <https://www.vivadecora.com.br/pro/tiny-house/>. Acesso em: 05 dez. 2021.

FABRIS, Jonas Pedro *et al.* **ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DO MOVIMENTO 'TINY HOUSE'**, 2020. Disponível em: <https://www.api.org.br/conferencias/index.php/VIENPI/VIENPI/paper/viewFile/1301/618> . Acesso em: 20 mar. 2020.



FRANCO, José Thomás. MOVIMENTO “TINY HOUSE”, 2013. Disponível em: <https://www.tinybrasil.com.br/movimento-tiny-house/>. Acesso em: mar. de 2022.

FRANCO, José Thomás. Movimento “**Tiny House**”. É mais sustentável viver em menor escala? ArchDaily.com.br. 2020. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/01-159987/movimento-tiny-house-e-mais-sustentavel-viver-em-menor-escala> . Acesso em: 20 mar. 2022.

GAZETA DO POVO. **Energia solar em tiny house pré-montada**: Empresa de eventos desenvolve casas no estilo Tiy House como solução para crise. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/haus/arquitetura/empresa-aposta-casas-modulares-solucao-moradia/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

GOULART, Mauro. **Diagrama explodido Tiny House**. LIMA, Alexandra; SOUZA, Rodrigo Vargas. Projeto, 2020. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/947692/tiny-house-walden-alexandra-lima>. Acesso em: 24 abr. 2022.

KRONENBURG, Robert. **THE PORTABLE ARCHITECTURE. Design and Technology**. 2003. Pag. 05. Disponível em: https://issuu.com/mohamedosama6/docs/robert_kronenburg_auth._portable_ar . Acesso em: 20 mar 2022.

MAPA. **Minimod, construção modular**. 2020. Disponível em: <https://minimod.com.br/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

PÉS DESCALÇOS. **Privada**. Disponível em: pesdescalcos.com.br 2020. Disponível em: <https://pesdescalcos.com.br/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

PIANO, Renzo. **Diogene/Renzo Piano**. Image © Vitra. 2020. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/01-159987/movimento-tiny-house-e-mais-sustentavel-viver-em-menor-escala>. Acesso em: 24 abr. 2022.



TINY HOUSE MILLENIALL. **Escada embutida servindo como prateleira.** 2017. Disponível em: <https://hypescience.com/essa-minuscula-casa-sobre-rodas-e-um-sonho-de-consumo/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

TINY HOUSE MILLENIALL. **Máquina de lavar embutida embaixo da escada.** 2017. Disponível em: <https://hypescience.com/essa-minuscula-casa-sobre-rodas-e-um-sonho-de-consumo/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

TINY HOUSES. **Mini casas para uma vida minimalista.** 2018. Disponível em: <https://live.apto.vc/tiny-houses-minicasas-para-uma-vida-minimalista/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

TINY HOUSES. **Planta baixa Tiny House California. 2018.** Disponível em: <https://live.apto.vc/tiny-houses-minicasas-para-uma-vida-minimalista/>. Acesso em: 21 abr. 2022.





MOVIMENTO MINIMALISTA E AS TINY HOUSES

Débora de Mello Peretto¹

Susan Lee Gorham Miolo²

RESUMO

O movimento minimalista valoriza o que é essencial, buscando viver com o que realmente é necessário e indispensável em todos os aspectos da vida. Dentro deste contexto, estão as *Tiny Houses*, que são mini casas de 8 a 38m² que podem ser móveis, fixas ou transportáveis. O objetivo dessa pesquisa é apresentar a origem do movimento minimalista, a relação com as *Tiny Houses*, os aspectos conceituais das mini casas, as diferentes tipologias de construção, o movimento no Brasil e legislação das mesmas. A metodologia do estudo é qualitativa, por meio de leituras bibliográficas de vários autores, participação em palestra online, pesquisa em blogs, sites e vídeos. As *Tiny Houses* e o movimento minimalista mostram a possibilidade de viver bem com o que realmente é fundamental para a pessoa. De maneira geral proporcionam um estilo de vida prático e funcional, com baixo custo de vida e baixo impacto ambiental e ainda as *Tiny Houses* móveis possibilitam essa sensação maior de liberdade em função da sua locomoção.

Palavras-chave: *Tiny House*. Minimalismo. Mini casas.

1 INTRODUÇÃO

O minimalismo é um movimento que procura identificar o que realmente é essencial, proporcionando um estilo de vida adequado em todos os aspectos da vida.

O minimalismo e a relação com o bem-estar são fatores de transformação na sociedade em busca de focar no que é necessário, resultando na origem de uma vida minúscula.

¹ Graduanda em Arquitetura e Urbanismo na Universidade do Oeste de Santa Catarina; deborameelloo2322@gmail.com.

² Pós-graduada em Planejamento Urbano, Regional e Ambiental pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Santa Catarina; susan.miolo@unoesc.edu.br.

As *Tiny Houses* tiveram sua origem nos Estados Unidos e hoje vem se expandindo em outros lugares, inclusive no Brasil.

No conceito literário *Tiny House* quer dizer mini casa ou casa minúscula, o que vem de encontro com o minimalismo, considerando viver em espaços reduzidos e com artefatos necessários.

A metodologia do estudo é qualitativa, por meio de leituras bibliográficas de vários autores, participação em palestras online, pesquisas em blogs, sites e vídeos.

O objetivo dessa pesquisa é apresentar a origem do movimento minimalista, a relação do movimento com as *Tiny Houses*, os aspectos conceituais das mini casas, as diferentes tipologias de construção, o movimento no Brasil e a legislação das mesmas.

2 MOVIMENTO MINIMALISTA

O minimalismo é uma concepção, um mecanismo e um modo de vida. É uma proposta para eliminar os excessos e enfatizar o que realmente é essencial (LOUNGERIE, 2022).

O conceito surgiu nos Estados Unidos, nas expressões culturais e artísticas no século XX, onde preconizaram o uso do simples da representação artística. No decorrer, o movimento tornou um estilo de vida (GOMES, 2021).

"O movimento minimalista apresenta uma maneira de viver tomando decisões mais conscientes, principalmente no que se refere aos nossos bens materiais" (BROETTO, [s.n.], não paginado).

O movimento busca refletir a simplicidade da vida e repensar as preferências pessoais valorizando a saúde, a família, o lazer e a verdadeira realização profissional (BROETTO, [s.n.]).

O estilo de vida minimalista consiste em níveis de consumo reduzido e seus seguidores optam por uma vida mais comum, focando em suas verdadeiras preferências, conquistas e autonomia (AIDAR, 2019).



3 TINY HOUSES

3.1 ORIGEM

As *Tiny Houses* surgiram nos Estados Unidos na década de 1990 e ganharam mais visibilidade em 2008, depois que uma crise econômica devastou o país e deixou diversos americanos endividados (COELHO, 2021).

Há quem diga que tudo começou com Jay Shafer, conhecido por muitos como o 'inventor das *Tiny Houses*' e um dos principais defensores do movimento nos Estados Unidos. Ele estava em busca de uma alternativa mais confortável do que o Trailer modelo *Airstream* no qual já morava a 2 anos. Em 1997 ele desenhou e construiu sua primeira casa, que tem pouco mais de 8m² de área total (PÉS DESCALÇOS, 2017, não paginado).

Figura 1 — Primeira *Tiny House* de Jay Shafer



Fonte: Ma tiny house (2012).

3.2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

As casas minúsculas variam de tamanho, de 8m² a 38m², além disso, segundo os apoiadores do movimento nos Estados Unidos, ela não é mais classificada como uma *Tiny House* (INBEC, 2020).

Existem diversas tipologias de *tiny houses* com diferentes tamanhos, sendo classificados em:



Tiny House sobre rodas, que são mini casas móveis a qual sua base é fixada a um trailer que determina a dimensão máximo de m² de área total (VOLPATO, 2019).

Figura 2 — *Tiny House* sobre rodas



Fonte: Tiny House Town (2016).

Tiny House de alicerce fixo, onde são construídas sobre uma fundação permanente em qualquer tipo de terreno. (MORRISON; MORRISON, 2017).

Figura 3 — *Tiny House* fixa



Fonte: Mitchell (2019).

“Outra opção de *Tiny House* é a construção modular. «Esses tipos de construções são geralmente pré-fabricadas *off-site* e entregues



prontas ou para serem montadas no local desejado'' (CHALÉ DE MADEIRA, 2020, não paginado).\

Figura 4 — *Tiny House* modular



Fonte: Tiny House Town (2018).

As mini casas sobre rodas não são numeradas como as casas fixas e modulares, devido não terem uma localização permanente, assim essa regra de numeração não se aplica a elas, portanto, estas recebem um nome próprio (PÉS DESCALÇOS, 2020).

Para a maioria, existem quatro locais viáveis para uma casa minúscula: (1) estacione em sua própria propriedade, (2) estacione no quintal de um amigo ou vizinho como um recreio veículo (RV), (3) coloque a casinha em um estacionamento para trailers ou (4) junte-se a uma comunidade de casas minúsculas (KILMAN, 2016, p. 3).

3.3 SISTEMA CONSTRUTIVO

As *Tiny Houses* de fundação fixa utilizam técnicas de construção mais tradicionais, mas com abordagem minimalista (CHALÉ DE MADEIRA, 2020).

O uso dos materiais renováveis em estruturas tem um baixo impacto ambiental, assim a estrutura das *Tiny Houses* móveis e modulares necessitam ser leves para facilitar sua mobilidade (GYPSUM, 2020).



O sistema construtivo *Wood frame* caracteriza-se pela aplicação da madeira em seus componentes estruturais, e entre seus pontos fortes a necessidade de alta economia e inovação sustentável (MAIER; LOCKSTEIN, 2018).

Figura 5 — Estrutura *Wood Frame*



Fonte: The Tiny Life (2018).

No Brasil, apesar do desenvolvimento dessas edificações, sua presença ainda é tímida, pois exigem mão de obra especializada, e a maioria das construtoras do país está acostumada com o sistema tradicional de blocos e tijolos. (GYPSUM, 2020).

“Também chamado de construção seca, o *Steel frame* é um método construtivo baseado nas estruturas de aço galvanizado” (MONREAL CONSTRUTORA, 2019, não paginado).

Figura 6 — Estrutura *Steel Frame*



Fonte: Tiny House Design (2017).



Suas principais vantagens são sustentabilidade, demanda reduzida de mão de obra e agilidade. Isso, devido os perfis leves de aço serem recicláveis e não gerarem resíduos (MONREAL CONSTRUTORA, 2019).

3.4 PROJETO DE INTERIOR

Uma *Tiny House* requer um bom uso do espaço, contam com cômodos e áreas flexíveis e integradas. O mobiliário também é versátil e pode adaptar-se a uma variedade de funções (UGREEN, 2020).

"As plantas das mini casas são lineares, com o seu comprimento bem mais extenso do que a sua largura, como os trailers". Devido a isso, a casa é projetada com uma passagem central que cria uma circulação fluida. (NEVES, 2021, não paginado).

Figura 7 — Planta baixa *Tiny House*



Fonte: (NEVES, 2021).

A cozinha é integrada com a sala, expandindo os ambientes e transformando o cotidiano ainda mais prático (APEZINHO, [s.n.]).

Os quartos podem ser construídos na parte do térreo ou em lofts. Os lofts possibilitam potencializar o espaço vertical, concedendo mais espaço no térreo (ITINY, 2020).

"Os *lofts* têm como característica o pé direito elevado, que é um ponto marcante de galpões e mezaninos, de onde veio a ideia original", sem paredes internas. (ANAPRO, 2020, não paginado).



Figura 8 — Loft



Fonte: BuildGreenNH (2021).

O banheiro usa o vaso sanitário seco, conhecido por composteira. Isso é frequentemente utilizado na bioconstrução para converter esturme humano em fertilizante através da tecnologia de compostagem (CRUZ, 2021).

Nas *Tiny Houses* fixas e modulares não tem a necessidade da composteira como nas mini casas móveis.

3.5 TINY HOUSE NO BRASIL

O movimento no Brasil começou pela iniciativa do casal Robson Lunardi e Isabel Albornoz que sofreram de Síndrome de Burnout, uma doença decorrente do stress prolongado no trabalho (COELHO, 2021).

Com isso, surgiu a ideia e o desejo de difundir o conhecimento sobre como viver uma vida mais comum e sustentável (VOLPATO, 2019).

Robson e Isabel deram início ao movimento Pés Descalços, por meio do qual esperavam difundir não apenas casas minúsculas, mas a concepção de vida mais significativa e sustentável (TERRA, 2017).

"A partir desse acontecimento, os dois tiraram um período sabático de aproximadamente 4 meses, e começaram a fazer Yoga e adotar uma alimentação mais saudável!" (COELHO, 2021, não paginado).



Com o tempo, foram expostos à filosofia proposta pelo minimalismo, isso os levou a se familiarizar com o conceito de *Tiny House*. Logo, decidiram viajar para os Estados Unidos para conhecer mais sobre o movimento (COELHO, 2021).

Voltando ao Brasil, iniciaram o planejamento da primeira *Tiny House* sobre rodas legalizada no Brasil chamada Araraúna (NOSSA, 2020).

A mini casa tem 27m² de área total, possui 8,20m de comprimento por 2,60m de largura, e ela tem uma altura total de 4,40m de altura (APEZINHO, [s.n.]).

Figura 9 — *Tiny House* Araraúna



Fonte: Apezinho [s.n.].

3.6 LEGISLAÇÃO

As *Tiny Houses* sobre rodas são regidas pelas leis do conselho nacional de trânsito, pelo Departamento Nacional de Trânsito e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (VOLPATO, 2019).

Devido à falta de regulamentos detalhados sobre o assunto, as *Tiny Houses* de fundação fixa têm que se adequar as regulamentações municipais locais, aos códigos de obras e plano diretores municipais (ISSONAGA; SILVA, 2020).



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O padrão da sociedade em relação ao estilo de vida e o modo de habitar, mostra uma referência coletiva de grandeza.

Contudo, com as mudanças que vem ocorrendo na sociedade, esse padrão não está atingindo a todos, fazendo com que algumas pessoas busquem novas alternativas para atender suas necessidades, e uma delas são as *Tiny Houses*.

A concepção das *Tiny Houses* está longe de ser apenas um projeto arquitetônico e seus métodos construtivos, é uma ideologia de mudanças que visa melhorar o bem-estar humano e a conservação da natureza.

Refletem uma alternativa ecologicamente e economicamente viável que atende às demandas da sociedade atual, reduzindo a poluição do meio ambiente e diminuindo o uso de materiais de consumo e matérias primas.

Estas condições estão associadas a sustentabilidade, a eficiência energética e ao minimalismo, ascendendo na diminuição do ambiente ocupado.

Construir uma casa de tamanho menor pode ser aconchegante e confortável, mostrando que é possível viver com menos artefatos. Embora o movimento ainda não seja tão visível, está se popularizando cada vez mais.

As *Tiny Houses* de maneira geral proporcionam um estilo de vida prático e funcional, com baixo custo de vida e baixo impacto ambiental e ainda as *Tiny Houses* móveis possibilitam essa sensação maior de liberdade em função da sua locomoção.

REFERÊNCIAS

AIDAR, Laura. **O que é minimalismo?**: Minimalismo como estilo de vida. Toda Matéria. 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/o-que-e-minimalismo/>. Acesso em: 1 jun. 2021.



ANAPRO. **O que são lofts?**. Anapro. 2020. Não paginado. Disponível em: <https://blog.anapro.com.br/blog/2020/10/09/o-que-sao-lofts/>. Acesso em: 30 jun. 2021.

APEZINHO. **Conheça a primeira Tiny House sobre rodas do Brasil!**. Apezinho. [s.n.]. Disponível em: <https://apezinho.com.br/contar/conheca-a-primeira-tiny-house-sobre-rodas-do-brasil/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BROETTO, Nicole. **Minimalismo: conheça o movimento revolucionário que valoriza o mínimo**: O que é minimalismo?. Dicas de mulher. [s.n.]. Não paginado. Disponível em: <https://www.dicasdemulher.com.br/minimalismo/>. Acesso em: 8 jul. 2021.

CHALÉ DE MADEIRA. **Tiny Houses: conheça modelos, preços e como é viver com menos espaço**: Tiny Houses sobre alicerce fixo. Chalé de Madeira. 2020. Não paginado. Disponível em: <https://chaledemadeira.com/casas/tiny-house/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

COELHO, Yeska. **Estilo minimalista: 6 ambientes mostram que menos é mais**. Casacor. 2021. Disponível em: <https://casacor.abril.com.br/decoracao/estilo-minimalista-ambientes/amp/>. Acesso em: 23 set. 2021.

COELHO, Yeska. **O que é Tiny House? Conheça a história do movimento e lindos projetos**: O que é Tiny House?. Casacor. 2021. Não paginado. Disponível em: <https://casacor.abril.com.br/sustentabilidade/tiny-house/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

CRUZ, Talita. **Tiny House: Aprenda Como Projetar e Inspire-se com 41 Exemplos Lindos**: Quais são as vantagens e desvantagens de uma Tiny House?. Vida Decora. 2021. Disponível em: <https://www.vivadecora.com.br/pro/tiny-house/>. Acesso em: 8 set. 2021.

NOSSA, Fernanda Fadel De. **Nossa vida em uma mini casa**: Do maxi ou mini. UOL. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/nossa/reportagens-especiais/conheca-a-historia-da-familia-brasileira-que-vive-em-uma-minicasa-de-27m/>. Acesso em: 9 nov. 2021.



GOMES, Priscilla. **Saiba o que é minimalismo e como ele pode mudar a sua forma de organização:** O que é o conceito minimalista?. Organize Na Prática. 2021. Disponível em: <https://organizenapratica.com.br/o-que-e-minimalismo/>. Acesso em: 24 nov. 2021.

GYP SUM. **Steel e Wood Framing: por que investir nesses sistemas construtivos?**: Construção em Wood Framing . Gypsum. 2020. Disponível em: <https://blog.gypsum.com.br/steel-e-wood-framing-por-que-investir-nesses-sistemas-construtivos/>. Acesso em: 29 dez. 2021.

INBEC. **Vida e morte das Tiny Houses:** Tiny House: como tudo começou. INBEC. 2020. Disponível em: <https://www.inbec.com.br/blog/vida-morte-tiny-houses>. Acesso em: 24 ago. 2021.

ISSONAGA, Patricia Etsuko; SILVA, Deise Marcelino da. **Aspectos tecnológicos da “tiny house” e sua regulamentação no Brasil frente à sustentabilidade socioambiental:** Tiny House: aproximação ao tema. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. Londrina, 2020. 18 p. Disponível em: <http://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/91>. Acesso em: 24 ago. 2021.

ITINY. **80 Tiny Houses with the most amazing lofts:** What makes Tiny House lofts awesome. ITinyHouse. 2020. Disponível em: <https://www.itinyhouses.com/tiny-homes/80-tiny-houses-with-the-most-amazing-lofts/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

KILMAN, Charlie. **Small House, Big Impact: The Effect of Tiny Houses on Community and Environment:** Less Space, More Money. Semantic Scholar. 2016. 12 p. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Small-House%2C-Big-Impact%3A-The-Effect-of-Tiny-Houses-Kilman/27328c4ba-21b4f6ae467210ddfd3edb2da8fa4b>. Acesso em: 22 set. 2021.

LOUNGERIE. **Estilo minimalista: entenda tudo sobre esse conceito:** O que é minimalismo?. Loungerie. 2022. Disponível em: <https://blog.loungerie.com.br/post/estilo-minimalista>. Acesso em: 21 set. 2021.



MAIER, Bruna Benatti ; LOCKSTEIN, Scheila. **Comparativo de custos entre o método construtivo wood frame e convencional para uma edificação unifamiliar padrão baixoem Palmas- PR.** Portal Periódicos. 2018. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/siepe/article/view/18154/9591>. Acesso em: 28 set. 2021.

MITCHELL, Barbara W. **Perfect Small Cottages Design Ideas For Tiny House That Trend This Year 36.** Decorkeun. 2019. Disponível em: <https://decorkeun.com/2019/07/14/37-perfect-small-cottages-design-ideas-for-tiny-house-that-trend-this-year/perfect-small-cottages-design-ideas-for-tiny-house-that-trend-this-year-36/>. Acesso em: 23 jul. 2021.

MONREAL CONSTRUTORA. **Conheça o método construtivo steel frame e seus benefícios.** Monreal Construtora. 2019. Não paginado. Disponível em: Acesso em: <http://www.construtoramonreal.com.br/conheca-o-metodo-construtivo-steel-frame-e-seus-beneficios/>. Acesso em: 23 set. 2021.

MORRISON, Andrew; MORRISON, Gabriella. **Tiny House Designing, Building, & Living.** Penguin Random House. Indianapolis, 2017. 321 p. Disponível em: <https://www.penguinrandomhouse.com/books/553286/tiny-house-designing-building-and-living-by-andrew-morrison/>. Acesso em: 17 nov. 2021.

NEVES, Thainá. **Tiny houses: minicasas para uma vida minimalista: O movimento tiny house.** Live. 2021. Disponível em: <https://live.apto.vc/tiny-houses-minicasas-para-uma-vida-minimalista/>. Acesso em: 3 ago. 2021

PÉS DESCALÇOS. **As Tiny Houses sobre rodas tem nome, sabe por que?.** Pés Descalços.2020. Disponível em: <https://pesdescalcos.com.br/blog/nome-da-nossa-tiny-house/>. Acesso em: 8 nov. 2021.

PÉS DESCALÇOS. **Movimento tiny house: como tudo começou.** Pés Descalços. 2017. Não paginado. Disponível em: <https://pesdescalcos.com.br/blog/movimento-tiny-house-como-tudo-comecou/>. Acesso em: 24 nov. 2021.



TERRA. **Casal desenvolve 1ª tiny house regulamentada sobre rodas do Brasil.** Terra. 2017. Disponível em:

<https://www.terra.com.br/noticias/casal-desenvolve-1-tiny-house-regulamentada-sobre-rodas-do-brasil,bb2b615af5c320d745792526cd873086r-cryejt.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021.

THE TINY LIFE. Framing My Tiny House: Raising Your Tiny House Walls. The tiny life. 2018. Disponível em: <https://thetinylife.com/framing-my-tiny-house/>. Acesso em: 23 set. 2021.

TINY HOUSE TOWN. **Modular Mini Houses (366 Sq Ft).** Tiny House Town. 2018. Disponível em: <https://www.tinyhousetown.net/2018/08/modular-mini-houses-366-sq-ft.html>. Acesso em: 23 mai. 2022.

TINY HOUSE TOWN. **The Tiny Living Tiny House.** Tiny House Town. 2016. Disponível em: <https://www.tinyhousetown.net/2016/10/the-tiny-living-tiny-house.html>. Acesso em: 23 ago. 2021.

UGREEN. **Tiny Houses: um guia completo.** Como funciona uma Tiny House. Ugreen. 2020. Disponível em: <https://www.ugreen.com.br/tiny-houses-um-guia-completo-das-casas-pequenas/>. Acesso em: 23 nov. 2021.

VOLPATO, Máira Fernanda Confortin. **Tiny House on Wheels - Micro casa móvel e sustentável de funcionamento híbrido no Brasil:** Tiny House On Wheels -Thow. Lages, v.4, 2019. 60 p Trabalho de Conclusão de Curso (Arquitetura) - Centro Universitário Facvest, Lages, 2020.



CIÊNCIAS da EDUCAÇÃO





BNCC: CONTRIBUIÇÕES E SIGNIFICAÇÃO DO ENSINO DA MATEMÁTICA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS FINAIS

Dhiulia Caroline Santos da Silva¹

Evandro Cesar Camara²

Graciela Inês Coinaski³

Dirce Welchen⁴

RESUMO

O artigo tem como tema o ensino da matemática, conforme a BNCC, nos Anos Finais do Ensino fundamental. O objetivo geral consiste em examinar como a BNCC contribui para tornar o ensino da matemática mais significativo na vida dos alunos no Anos Finais do Ensino Fundamental. Seus objetivos específicos são: relacionar habilidades e competências da BNCC com a aplicabilidade na vida do aluno; apontar práticas pedagógicas que elucidam o ensino da matemática de acordo com cada realidade. Em relação aos procedimentos metodológicos utilizados, convém salientar o uso das técnicas bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Entre os principais resultados, observa-se que a BNCC evidencia o que o aluno deve desenvolver-se de modo que seu conhecimento matemático seja um instrumento de compreensão e transformação da realidade, pois o entendimento da matemática é uma ferramenta indispensável para resolver situações cotidianas básicas. Além disso, destaca-se a importância de práticas pedagógicas inovadoras para tornar o ensino da matemática

¹ Acadêmica do 3º período do curso de matemática na Universidade do Oeste de Santa Catarina; dhiuliacarolinesilva@gmail.com.

² Acadêmico do 3º período do curso de matemática na Universidade do Oeste de Santa Catarina; Bacharel em Ciências Contábeis pela da Universidade do Oeste de Santa Catarina; evandrocamaragv@yahoo.com.br.

³ Acadêmica do 3º período do curso de matemática na Universidade do Oeste de Santa Catarina; Graduada em Pedagogia pela Universidade Comunitária de Chapecó; Pós-graduada em Anos Iniciais e Educação infantil pela Unidade Central de Educação - Faem; Pós-graduada em Neurociência pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; graciela.coinaskiunoesc.edu.br.

⁴ Doutora em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Mestre em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Professora titular da Universidade do Oeste de Santa Catarina; dirce.welchen@unoesc.edu.br.



mais compreensível conforme a realidade, para tanto o professor não pode apenas transmitir os conteúdos, mas, sim, ter uma postura colaborativa no processo de emancipação do aluno. Conclui-se que a BNCC, por propor um ensino que visa ao desenvolvimento de competências e habilidades, contribui para os alunos do Anos Finais do Ensino Fundamental terem um ensino mais lúdico da matemática.

Palavras-chave: BNCC; Matemática; Ensino fundamental Anos Finais.

1 INTRODUÇÃO

A matemática está presente em todos os aspectos da vida cotidiana dos alunos, mas muitos deles não conseguem ter a compreensão e raciocínio dela com o ambiente e realidade no qual estão inseridos. Quando não possui nenhuma significação ou importância em suas vidas, torna-se mais difícil e se distancia de sua aprendizagem. Assim, cabe aos professores rever suas práticas pedagógicas para que forneçam uma aprendizagem mais significativa e real aos alunos.

Desse modo, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC serve como documento norteador, de referência obrigatória para a elaboração e adequação dos currículos e propostas pedagógicas nas redes de ensino, bem como uma referência para professores na elaboração de conteúdos educacionais. Por conseguinte, tem-se como problema de pesquisa: de que forma a BNCC contribui para um ensino da matemática mais significativo na vida dos alunos nos anos finais do ensino fundamental?

O objetivo geral consiste em apresentar como a BNCC contribui para um ensino da matemática mais significativo na vida dos alunos nos anos finais do ensino fundamental e relacionar habilidades e competências da BNCC com a aplicabilidade na vida do aluno e apontar práticas pedagógicas que elucidam o ensino da matemática de acordo com cada realidade. São objetivos específicos do artigo: relacionar habilidades e competências da BNCC com a aplicabilidade na vida do aluno; e





apontar práticas pedagógicas que elucidam o ensino da matemática de acordo com cada realidade

Este estudo justifica-se em função das dificuldades que os alunos têm em desenvolver raciocínio e compreensão da matemática e na falta de ludicidade que o ensino de componente apresenta nos anos finais do ensino fundamental. Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de estudo desenvolvido com base nas técnicas bibliográfica e documental, ou seja, por meio de artigos sobre o assunto e com consulta à BNCC. A abordagem, por sua vez, é qualitativa, com uso de diferentes técnicas interpretativas, sem dados estatísticos.

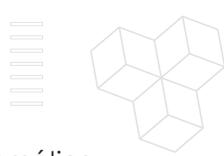
Em relação às principais evidências do estudo, observou-se que a BNCC realmente trouxe contribuições positivas ao ensino da matemática, nos anos finais do ensino fundamental. Isso ocorre pelo fato de o documento propor o desenvolvimento de competências e habilidades, o que resulta em ensino mais lúdico da matemática com e com mais sentido para a vida do aluno.

O artigo, além da introdução, apresenta três seções de desenvolvimento, nas quais, discute a aplicabilidade da matemática na vida cotidiana, as contribuições da BNCC para o ensino da matemática nos Anos Finais do Ensino Fundamental e as práticas pedagógicas para tornar o ensino da matemática mais compreensível à realidade. No final, constam as considerações finais e as referências utilizadas no desenvolvimento do estudo.

2 APLICABILIDADE DA MATEMÁTICA AO COTIDIANO DO ALUNO

A matemática é utilizada desde a antiguidade, interligando-se à evolução humana sobre a relação homem com a natureza em busca da sobrevivência. Seu conhecimento e raciocínio é fundamental para o





desenvolvimento pessoal e em sociedade. Assim, o ensino da matemática é de extrema importância no ambiente escolar, pois esse ensino está fortemente presente em diversos aspectos do cotidiano (ANDRADE, 2013).

Segundo Souza (2001, p. 27):

O ensino de Matemática é importante também pelos elementos enriquecedores do pensamento matemático na formação intelectual do aluno, seja pela exatidão do pensamento lógico-demonstrativo que ela exibe, seja pelo exercício criativo da intuição, da imaginação e dos raciocínios indutivos e dedutivos.

Para Hoffmann Velho e Machado de Lara (2011), a matemática pode ser aceita como uma ciência formal e extremamente rigorosa, bem como, um conjunto de práticas básicas para a sobrevivência. Assim, os alunos devem aceitar e entender que a matemática é necessária e que sem ela o próprio convívio e ascensão social podem ser dificultados.

Já que o raciocínio lógico da matemática se faz presente até nas mais simples tarefas do dia a dia como, contabilizar o troco, preparar uma receita e contar o tempo no relógio. Skovsmose (2001, p. 39) relata que: “[...] é frequentemente difícil, tanto na escola primária quanto na secundária, apresentar exemplos ilustrativos de aplicações reais. Aplicações reais da matemática ficam normalmente “escondidas”, embora sejam muito importantes.”

Por isso, os alunos passaram a acreditar que a aprendizagem da matemática se dá através de decorar fórmulas e algoritmos, acreditando que a matemática é apenas seguir regras, que foram transmitidas pelo professor. Creem que seja formada por conceitos estáticos de verdades inquestionáveis, criada por gênios (D'AMBRÓSIO, 1989). Assim, eles supervalorizam a matemática formal, perdendo sua autoconfiança e intuição, além de diminuir seu raciocínio matemático,





de modo que não conseguem associar a solução encontrada em um problema matemático com um problema real do cotidiano, que possa contemplá-lo (ANDRADE, 2013).

Ainda, de acordo com o autor supracitado, o aluno, muitas vezes, nem tenta resolver a atividade proposta pelo medo do fracasso. Porém, é por meio de seus erros que o professor deve rever seus métodos de ensino e buscar se aprimorar para ofertar um ensino de qualidade para seus alunos.

Cabe ao professor identificar falhas em suas metodologias e tornar o ensino mais lúdico aos seus alunos, trazendo o ensino da matemática para dentro de sua realidade e contemplando suas principais necessidades sociais.

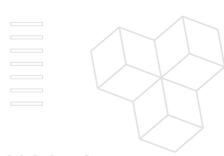
Nesse sentido, Cunha (2017, p. 642) afirma:

Com isso, o estímulo ao estudo e compreensão da matéria tendem a aumentar consideravelmente, sendo transmitida aos alunos de uma forma moderna, contextualizada, invocando os fatos e acontecimentos diários diretamente ligados às suas operações.

Na acepção de Schimidit (2007), é necessário deixar de lado o formalismo, a linguagem rigorosa e regras rígidas e permitir que as crianças se sintam desafiados e tenham suas próprias criações. Salienta ainda que muito mais importante do que transmitir e aplicar conceitos, os alunos precisam ter uma aprendizagem significativa.

Uma boa maneira de demonstrar essa metodologia é, além de aulas expositivas, propor aulas fora da sala de aula, bem como aulas fora do pátio da escola, a exemplo de visita ao bairro, para que o processo de aprendizagem ocorra de maneira intrínseca, trazendo uma aprendizagem de maior significado e espontaneidade ao aluno, de forma que se mostre motivado a aprender, em especial, a matemática que é considerado por muitos uma vilã (ANDRADE, 2013).





Ainda de acordo com o autor, quando o aluno consegue perceber uma ligação do que está aprendendo com a sua realidade cotidiana, o ensino torna-se satisfatório e com real significado e sentido. O pesquisador sugere ainda que o professor deve trabalhar sua metodologia com o intuito de mostrar aos seus alunos a utilidade e importância dos conteúdos abordados em sala de aula.

Dessa forma, a BNCC surge como um documento normativo para auxiliar no ensino da matemática, fornecendo parâmetros, competências e habilidades fundamentais para que os alunos tenham um ensino de qualidade.

3 BNCC E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O ENSINO DA MATEMÁTICA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade ao determinar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). A Carta Constitucional, no Artigo 210, visando a atender as finalidades do âmbito da educação escolar reconhece a necessidade de que sejam fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental a fim de assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (BRASIL, 1988).

Com base nesses marcos constitucionais, a LDB, no Inciso IV de seu Artigo 9º, afirma que é dever da União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **competências e**





diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996).

No artigo supracitado, a LDB deixa claros dois conceitos decisivos ao desenvolvimento do currículo em todo o Brasil. O primeiro, segundo o qual, a Constituição estabelece a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular: *as competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos*. O segundo se refere ao foco do currículo. A LDB orienta a definição das aprendizagens essenciais, e não apenas dos conteúdos mínimos a serem ensinados. Essas são duas noções fundantes da BNCC.

A BNCC começou a ser debatida em 2015, foi discutida pelo governo, gestões, recebendo milhares de contribuições em consultas e audiências públicas. A sociedade participou com inúmeras contribuições na 1ª versão, muitas vindas das escolas. Em 2016, a 2ª versão viajou por todos os estados. Através de seminários estaduais, organizados pela Consed e Undime, cerca de 9 mil pessoas, entre educadores e alunos, debateram o documento em detalhes. Em abril de 2017, a 3ª versão foi entregue ao Conselho Nacional de Educação – CNE que ouviu a opinião do Brasil em uma nova rodada de seminários regionais. Por fim, em dezembro de 2017, a BNCC foi homologada pelo MEC e passou a valer em todo o Brasil (BRASIL, 2017).

A BNCC é um documento para nortear educadores e instituições de ensino referente aos conhecimentos considerados indispensáveis ao desenvolvimento das crianças e jovens. Trata-se de um documento de referência nacional à formulação dos currículos dos sistemas das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares (BRASIL, 2017).

Esse documento também vai contribuir para o alinhamento de outras políticas e ações referentes à formação de professores, à





avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para ofertar infraestrutura no pleno alinhamento da educação básica para os estudantes, que deverá seguir o desenvolvimento de dez competências gerais, que consolidam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Na BNCC, competência é definida como mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (BRASIL, 2017).

Além das dez competências gerais, cada área e componente curricular possuem suas competências específicas. Em cada componente, estão definidas unidades, objetos de conhecimentos e as habilidades. A BNCC enfatiza a necessidade de os alunos serem capazes de utilizar os conhecimentos escolares em seu cotidiano, o documento demonstra também que as escolas devem promover não só o desenvolvimento intelectual, mas o social, físico, emocional e o cultural (BRASIL, 2017).

A educação básica é formada por três grandes etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A este artigo interessa especificamente o ensino da matemática, nos anos finais do ensino fundamental (BRASIL, 2017)

Com duração total de nove anos, o ensino fundamental é a etapa da educação básica que prepara o estudante para dominar a escrita, leitura, o cálculo e sobre a compreensão do ambiente social em que está inserido. O ensino fundamental nos anos iniciais compreende do primeiro ao quinto ano, período dedicado à introdução escolar de conceitos educacionais e do processo de alfabetização. O ensino fundamental nos anos finais, por sua vez, compreende do sexto ao nono ano, fase em que se apresentam ao aluno desafios mais complexos de aprendizagem,





com aumento de repertório dos conhecimentos, conteúdos, questões de independência e responsabilidades (BRASIL, 2017).

3.1 MATEMÁTICA E A BNCC NO ENSINO FUNDAMENTAL

Nos anos finais do ensino fundamental, a BNCC estabelece para a matemática do sexto ao nono ano uma estrutura em cinco unidades temáticas, quais sejam: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística, em que cada unidade temática apresenta seus objetos de conhecimento e as habilidades relacionadas, e mais oito competências específicas.

Para que os alunos desenvolvam as competências, faz-se necessário um trabalho utilizando situações e problemas do seu cotidiano, com práticas pedagógicas em sala de aula para estimulá-los na construção de um pensamento lógico, para que a matemática seja inserida em sua convivência social.

De acordo com a BNCC (BRASIL, 2017, p. 300):

Da mesma forma que na fase anterior, a aprendizagem em Matemática no Ensino Fundamental – Anos Finais também está intrinsecamente relacionada à apreensão de significados dos objetos matemáticos. Esses significados resultam das conexões que os alunos estabelecem entre os objetos e seu cotidiano, entre eles e os diferentes temas matemáticos e, por fim, entre eles e os demais componentes curriculares. Nessa fase, precisa ser destacada a importância da comunicação em linguagem matemática com o uso da linguagem simbólica, da representação e da argumentação.

Dessa forma, pode-se dizer que o aluno deve ser capaz de dar conta das situações matemáticas com as quais pode deparar-se em seu cotidiano, podendo julgar e tomar decisões adequadas em diversas circunstâncias. A BNCC estabelece que as escolas precisam





preparar os estudantes para entender como a matemática é aplicada em diferentes situações dentro e fora da escola.

Conforme a BNCC (BRASIL, 2017) além dos diferentes recursos didáticos e materiais, é importante incluir a história da Matemática como recurso que pode despertar interesse e representar um contexto significativo para aprender e ensinar tal componente curricular. Dessa forma, demonstra-se que a matemática também pode ser vista como parte dos costumes, valores e crenças no processo evolutivo de um povo ou região. Ao introduzir um assunto matemático em sala de aula, o dever do professor é partir de onde o aluno já sabe para ajudá-lo a construir novos conhecimentos, ensinando que a matemática faz parte do desenvolvimento humano, por isso, o professor deve priorizar a construção do saber pelo fazer e pensar do aluno. O papel do professor é de facilitador, orientador, estimulador e incentivador da aprendizagem.

4 PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS PARA TORNAR O ENSINO DA MATEMÁTICA MAIS COMPREENSÍVEL A REALIDADE

A sociedade contemporânea tem proposto muitos desafios para a Educação. Portanto é necessário que se pense em estratégias inovadoras para promover o ensino-aprendizagem, pois os alunos e alunas não se contentam com metodologias tradicionais.

Ao observar, muitas vezes, o processo de ensinar e aprender matemática, percebe-se que alunos e professores estão inseridos em uma rotina de enunciar, decorar e aplicar um grupo de regras associados a alguns símbolos especiais, que, muitas vezes, não serão aplicados em sua vida.





A Matemática, inúmeras vezes, foi vista como uma espécie de vilã para boa parte dos alunos. Conteúdos deslocados da realidade do estudante, excesso de conceitos e fórmulas prontas, bem como metodologias que não potencializam a atuação discente podem contribuir com o aprofundamento desta visão negativa.

Acredita-se que a matemática pode promover atividades significativas e relevantes na formação intelectual do aluno, nesse sentido, ela vai muito além de uma reprodução de conceitos teóricos a serem trabalhados de forma abstrata.

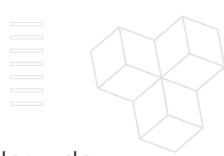
Trata-se de um instrumento fundamental para a expressão e compreensão da realidade; nisso reside seu significado, sua serventia. De modo geral, é muito fácil concordar com tal fato, mas a cada novo tema que tenta ensinar, o professor de Matemática é questionado: "Para que serve isto?" (MACHADO, 2016, p. 223).

"A realidade atual exige outros conteúdos, naturalmente outras metodologias, para que se atinjam os objetivos maiores de criatividade e cidadania plena." (D'AMBRÓSIO, 1998, p. 20). É preciso, para isso, como aponta D'Ambrosio (1998), valorizar as diferentes formas de se matematizar, repensar constantemente o ensino de matemática, sobre novas práticas desse ensino. Os professores de matemática, juntamente com os seus alunos, deveriam colocar em prática os conceitos apresentados por Piaget (1975), conforme o qual, o ensino é formado por duas palavras: desenvolvimento e aprendizagem.

Conforme Macedo (1994), a aprendizagem refere-se à aquisição de uma resposta particular, aprendida em função da experiência, obtida de forma sistemática ou não. Já o desenvolvimento seria uma aprendizagem de fato, sendo este o responsável pela formação dos conhecimentos.

É evidente a necessidade de novas práticas e da valorização das diferentes formas de matematizar. Por conseguinte, visualizam-





se atividades potencialmente lúdicas como possibilidades de desenvolvimento do sujeito. Por muitas vezes quando se fala em ludicidade, logo se pensa em jogos e brincadeiras, porém existem muitas outras maneiras de tornar o ensino da matemática lúdico. Deve-se levar em consideração que a utilização dessas atividades contribui para o desenvolvimento cultural, pessoal, social, além de facilitar a aprendizagem, indiferentemente da idade e etapa de ensino.

Outra forma é a resolução de problemas, pois é um método eficaz para promover o desenvolvimento do raciocínio, através de desafios e da aplicação de problemas interessantes, que possam ser explorados e não apenas resolvidos.

Segundo Dante (2003, p. 2):

Situações-problema são problemas de aplicação que retratam situações reais do dia a dia e que exigem o uso da Matemática para serem resolvidos. Através de conceitos, técnicas e procedimentos matemáticos procura-se matematizar uma situação real, organizando os dados em tabelas, traçando gráficos, fazendo operações etc. Em geral, são problemas que exigem pesquisa e levantamento de dados. Podem ser apresentados em forma de projetos a serem desenvolvidos usando conhecimentos e princípios de outras áreas que não a Matemática, desde que a resposta se relacione a algo que desperte interesse.

Neste sentido, os professores podem pensar em diferentes formas de ensinar matemática, como, por exemplo, o uso da matemática nos esportes, pois ela, matemática, está bem-inserida em todos os esportes e mostrar isso aos alunos é uma forma diferente de explorar o conteúdo da matéria sem que pareça algo pesado ou maçante.

Atualmente a sociedade vivencia a era digital. A pós-modernidade foi marcada pela revolução da informática, que teve início a partir dos anos 2.000, quando a internet e os computadores começaram a ser mais acessíveis à população, conforme aponta





(OLIVEIRA; ALMEIDA, 2014). Em relação a esse aspecto, Nunes *et al.* (2014) utiliza a expressão “cultura digital” para denominar o modo de vida contemporâneo, influenciado pelas tecnologias digitais, considerando que a ‘digitalidade’ demarca a cultura.

Diante desse cenário, a escola não pode ignorar essas ferramentas inovadoras para a educação, pois os alunos apresentam muita facilidade com estas ferramentas, apesar de demonstrarem alto interesse por elas. O professor pode utilizar-se desse interesse para fazer com que o aluno se aproprie do conhecimento científico.

Nesse sentido, Nunes *et al.* (2014) ressaltam que a cultura digital demanda uma nova forma de se pensar a aprendizagem desenvolvida em sala de aula, pois as tecnologias propiciam a mudanças e com as informações e o conhecimento, proporcionam situações pedagógicas, que devem ser utilizadas para facilitar o desenvolvimento e aprendizagem em sala.

Em relação ao ensino da matemática são muitos recursos, o computador, por exemplo, pode ser usado com ferramenta para que o aluno veja este campo do ensino mais próximo da sua realidade. Quartieril e Cruz (2018) entendem que o uso dos computadores nas aulas dessa disciplina tem assumido um papel diferenciado nos processos de ensino e aprendizagem. Entretanto, o computador não deve ser utilizado apenas como um objeto que substitui o professor, muito pelo contrário, é uma maneira inovadora de ensinar e o intuito é que o aluno interaja de forma ativa, utilizando o computador como uma ferramenta didática.

Quartieril e Cruz (2018) salientam que, com o ensino por meio da tecnologia, o aluno desenvolve sua autonomia, já que é sujeito ativo em suas aprendizagens, mas, para isso, o professor deve ter sua ação planejada, a fim de extrair os melhores resultados. Além do computador, o *tablet* é um ótimo aliado tecnológico no ensino e aprendizagem, ele





torna as aulas de Matemática mais dinâmicas, interessantes e atrativas, claro que se for utilizado para fins pedagógicos.

Ainda de acordo com os autores, o *tablete* é uma ferramenta muito bem aceita por professores e alunos, porque as aulas ficam mais atrativas, além de ser uma forma de os alunos entenderem o conteúdo mais abstrato e longe de sua realidade, em virtude de ele mostrar imagens em 3D, entre outras formas de utilizá-lo, ficando mais próximo do conteúdo estudado, de modo a facilitar a sua compreensão e participação.

Entre as tecnologias, há outros aplicativos que podem ser acessados em computadores e celulares que possibilitam a aprendizagem de Matemática mais eficaz do que aquela que professor desenvolve sozinho em sala de aula, já que, com esse acesso, é possível aprender as linguagens gráficas que nem sempre estão nos livros e que não podem ser atualizados em tempo real, como os aparelhos tecnológicos, que permitem realização de cálculos virtuais e manipulação simbólica.

Na acepção de Pereira e Chagas (2014), a Matemática é uma disciplina em que os alunos demonstram mais dificuldade para aprender os números e suas operações, portanto é preciso saber inovar e não fazer com que os alunos apenas resolvam exercícios repetitivos e decorados para resolver determinado problema, de modo que o aluno se aproprie de fato do conhecimento cognitivos e supere desafios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que o formalismo, a linguagem rigorosa, muitas vezes, utilizadas no ensino da matemática, tendem a afastar os alunos de sua compreensão, já que não contempla sua realidade, nelas é significativo. Esse tipo de ensino não desenvolve plenamente seu raciocínio lógico e capacidade de resolução de problemas, fundamentais à sobrevivência e de grande uso no cotidiano.





Então, como um meio de identificar o ensino de matemática de forma pedagógica e prática com base na BNCC, já que esse documento norteia o desenvolvimento dos currículos escolares de todo país, considera-se necessário analisá-lo como ferramenta de aprendizagem ao planejamento e construção de propostas de ensino e aprendizado de matemática nos anos finais do ensino fundamental, demonstrando como a matemática se aproxima da realidade da vida dos alunos em sociedade.

Por conseguinte, com o uso da matemática, em situações cotidianas, como um referencial para compreensão dos conteúdos abordados, através da apresentação de conhecimentos e elementos da realidade, consideram-se as possibilidades de adequação do uso da matemática em diferentes circunstâncias do cotidiano, como meio de compreensão do sentido a aprendizagem e do mundo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, C. C. de. **O ensino da matemática para o cotidiano**. 2013. 48. Monografia. Graduação em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino. Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR: Medianeira. Paraná, 2013. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/20861/2/MD_EDUMTE_2014_2_17.pdf. Acesso em: 4 mai. 2022.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [Http://www.basenacionalcomum.mec.gov.br](http://www.basenacionalcomum.mec.gov.br). Acesso em: 2 mai. 2022. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#introducao>





CUNHA, C. P. A Importância da Matemática no Cotidiano. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 2, v. 1, p. 641-650, jul. 2017. Disponível em: www.nucleodoconhecimento.com.br/matematica/matematica-no-cotidiano. Acesso em: 4 mai. 2022.

DANTE, L. R. Didática da Resolução de problemas de Matemática- 2003. Disponível em: <https://www.editorainterciencia.com.br>. Acesso em: 6 mai. 2022.

D'AMBRÓSIO, B. **Temas e debates: como ensinar matemática hoje**. Brasília, DF: SBEM, 1989. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/MATEMATICA/Artigo_Beatriz.pdf. Acesso em: 6 mai. 2022.

HOFFMANN VELHO, E. M.; MACHADO de L. I. C. O saber matemático na vida cotidiana: um enfoque etnomatemático. **Alexandria Revista de Educação em Ciência e Tecnologia**, v.4, n.2, p. 3-30, nov. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/alexandria/article/view/37558>. Acesso em: 6 mai. 2022.

MACEDO, Lino. Ensaio Construtivistas. 3 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1994.

MACHADO, N. J. **Matemática e língua materna**. São Paulo: Cortez, 2016.

NUNES, J. B.C.J.; OLIVEIRA, L. X de.; NUNES, A. I. B. L.; SANTOS, V. de P. A dos. **Cultura Digital retrato do uso das tecnologias no Estado do Ceará**. Fortaleza: EdUECE, 2014. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/download/3373/1959>. Acesso em: 06 jun. 2022.

OLIVEIRA, J. A. de; ALMEIDA, R. de, O. Juventude e novas tecnologias da informação e comunicação: tecendo redes de significados. **Revista do NUFEN**, v.6 n.2 Belém, 2014. Disponível: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/600536/2/O%20ENSINO%20DA%20MATEMATICA.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2022.





PEREIRA, S. S.; CHAGAS, F. A. O. **Tecnologia e educação: uma conexão no ensino da matemática.** Estudos, Goiânia, v. 41, n. 1, p. 140-150, jan./mar. 2014. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/download/3373/1959>. Acesso em: 06 jun. 2022.

PIAGET, J. A equilibração das estruturas cognitivas. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

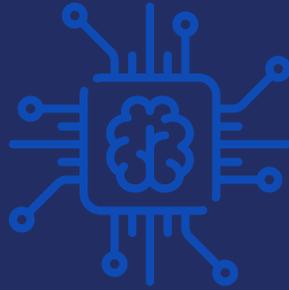
QUARTIERIL, M. T.; CRUZ, R. P da. Tecnologias digitais em aulas de Matemática. **Ensino e Tecnologia em Revista, Londrina**, v. 2, n. 1, p. 56-70, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/etr/article/view/7570>. Acesso em: 6 jun. 2022.

SCHMIDT, A. Matemática. **Por que ensinar? Para que aprender?** Santa Maria: U FSM, 2007. Disponível: <https://docplayer.com.br/6375700-Matematica-por-que-ensinar-para-que-aprender-1.html>. Acesso em: 6 mai. 2022.

SKOVSMOSE, O. **Educação matemática crítica:** a questão da democracia. São Paulo: Papyrus, 2001.

SOUZA, M. J. A. **Informática Educativa na Educação Matemática: Estudo de geometria no ambiente do Software Cabri-Géomètre.** 2001. 154 p. Dissertação (Pós-Graduação em Educação Brasileira) – Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza, 2001. Disponível em: <http://www.multimeios.ufc.br/arquivos/pc/teses-dissertacoes/DissertacaoMaze.pdf>. Acesso em: 6 mai. 2022.





CIÊNCIAS EXATAS e TECNOLÓGICAS





UTILIZAÇÃO DA NANOTECNOLOGIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC

Milena Larissa Grigolo¹
Crisleine Zottis dos Reis²

RESUMO

As estruturas manipuladas de tamanho nano, exibem novas propriedades químicas, físicas, elétricas, magnéticas e mecânicas dos materiais. O que vem chamando a atenção de muitas áreas, mas principalmente da construção civil, abrindo caminho para a melhoria de vários materiais já consagrados nas técnicas construtivas como aços estruturais, polímeros, vidros e materiais cimentícios que é o foco desta pesquisa. O presente projeto tem como objetivo analisar a importância e as características dos nanomateriais, quando aplicados em matrizes de cimento e argamassa, bem como aplicar um estudo de caso no município de Chapecó - SC, visando identificar se as usinas de concreto utilizam essa tecnologia, o tipo de nanomaterial e qual o benefício gerado com a aplicação. A metodologia utilizada no estudo deste projeto foi desenvolvida com base em pesquisa qualitativa e quantitativa. Para a pesquisa qualitativa utilizou-se pesquisa documental e bibliográfica, por meio de sites especializados e artigos. Já a metodologia quantitativa visou coletar dados em usinas de concreto da cidade, com aplicação de um questionário. Os dados demonstram, que as empresas já pesquisaram ou ouviram falar sobre os nanomateriais na construção civil, porém devido ao alto custo não foi implementado em seus produtos. Com base na pesquisa bibliográfica, pode-se perceber que as principais nanotecnologias aplicadas em matrizes de concreto e argamassa são: Nanotubos de Carbono, Nanargila, Nanobetão,

¹ Graduanda em Engenharia Civil pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, Chapecó. E-mail: milena.grigolo@unoesc.edu.br.

² Doutora em Engenharia Química. Professora na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, Chapecó; E-mail: crisleine.reis@unoesc.edu.br.





Nanosilica e Nano Dioxido de Titânio, melhorando principalmente as características de fissuras e resistências dos materiais.

Palavras-chave: Nanotecnologia; Construção Civil; Concreto; Argamassa.

1 INTRODUÇÃO

A construção civil é um setor mundial, que passou por longos períodos de desenvolvimento para chegar na concepção atual. Os primeiros povos que existiram na humanidade, os chamados de nômades não tinham moradia fixa e o único lugar que tinham para se abrigar era em cavernas. Com o passar dos anos e a necessidade de se proteger de ataques animais e intempéries, passaram a construir sua própria moradia principalmente com resíduos vegetais, eram casas rudimentares. Posteriormente, devido às batalhas de povos e pela necessidade de se impor para a sobrevivência, as pessoas necessitavam de lugares ainda mais seguros, e então passou-se a utilizar muita madeira e pedra trabalhada. E assim foi mudando, a cada acontecimento da sociedade e a cada nova necessidade, surgia um novo material para melhorar as construções, junto a isso, existia o conhecimento que era muito empírico focado em tradições e experiências aprendidas com erros anteriores. E desde então as pessoas acompanham o crescimento da área, com muito mais conhecimento e técnica, e um mundo de materiais que foram surgindo.

Junto a toda essa caminhada e evolução, em 1959, Richard Feynman físico norte-americano, ministra uma palestra intitulada como "*There's Plenty of Room at the Bottom*", ele cita um campo da física ainda por estudar e de peças a escala angstrom (10^{-10}), Richard não dá nome, mas se dá início a nanotecnologia e junto os nanomateriais. Em torno disso, surgiram muitos estudos, livros e pesquisas sobre o assunto, mas tudo não passava de teórico. A nanotecnologia só se torna algo prático, visível e entendida verdadeiramente com a evolução dos métodos





de visualização ampliada, com o desenvolvimento do microscópio de tunelamento e o aprimoramento para os microscópios de alta varredura, com esses equipamentos é possível obter imagens mais objetivas e claras dos nanomateriais e conseqüentemente facilitam os estudos em torno do assunto.

E então a nanotecnologia fica definida como uma ciência que busca o processo de controle, reestruturação e manipulação da matéria em nanoescala, ou seja, átomo por átomo, matéria por matéria, para desenvolver materiais com propriedades e funções novas. O prefixo nano vem do grego *nanos*, que pode ser traduzida para anão, isto significa, com dimensões na ordem dos (10^{-9}). Outro ponto que a nanotecnologia leva em consideração, são os chamados nanomateriais que com ela surgem, existem diversos tipos para inúmeras utilizações, neste trabalho vamos abordar os Nanotubos de Carbono, Nanobetão e Nanoargila, que são utilizados para modificar as características das matrizes de concreto e argamassa.

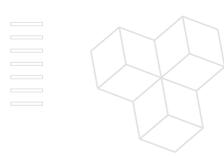
Dado o exposto, este trabalho foi realizado a fim de verificar a importância da nanotecnologia na construção civil, os principais tipos de nanomateriais que são adicionados nas matrizes de concreto e argamassa, quais as características são modificadas e o que beneficia, e realizar um estudo de caso no município de Chapecó - SC, com o objetivo de verificar se alguma usina de concreto da cidade conhece a tecnologia, utiliza-se de algum tipo de nanomaterial e quais os benefícios.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 CONSTRUÇÃO CIVIL E NANOTECNOLOGIA

A construção civil é um dos principais setores industriais do mundo, a sua função é ajudar a desenvolver o bem-estar da sociedade





por meio de obras de engenharia nos segmentos de infraestrutura e edificações, além de gerar empregos, investimentos, estabilidade econômica e nos últimos anos vem crescendo principalmente com o desenvolvimento tecnológico. Atualmente, o setor da construção civil se mostra muito importante no desenvolvimento da economia brasileira, em investimentos e geração de empregos direta e indiretamente. Segundo Romero (2021) a construção civil representava 6,7 milhões de postos de trabalho. Isso era o equivalente a 7,3% de todos os empregos no Brasil. Ou seja, um a cada 14 pessoas empregadas, uma trabalha na construção civil.

A revista O Empreiteiro (2012) cita que, o segundo material mais utilizado no mundo é o concreto, só perdendo para a água. Kaefer (1998) evidencia que os primeiros usos do concreto surgiram em Roma no ano de 1756, com John Smeaton, usado em aquedutos e estradas. Sua mistura leva cimento, agregado graúdo e água. A água permite a fixação dos materiais. Junto com a descoberta do concreto, veio a argamassa, onde usava-se alvenaria de tijolos secos ao solo com assentamento de argamassa de cal. Sua composição leva, cimento, agregado miúdo, cal hidratada e água.

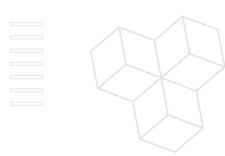
Pinheiro (2007), cita que apesar das composições parecidas, os dois materiais são utilizados em funções um pouco diferentes, o concreto possui a propriedade de ser trabalhável por um tempo e logo depois adquirir endurecimento e resistência para suportar grandes pesos, podem ser moldados por diversas formas, normalmente é usado em pilares, vigas e lajes. Já a argamassa é utilizada com a função de aderência e endurecimento, também possui propriedade de ser trabalhável e resistir por um longo tempo, é aplicável em assentamento de alvenarias, fazendo a função de aderir um bloco a outro e revestimento de paredes como emboço reboco.





Com o crescimento da construção civil e da tecnologia, nos últimos anos, engenheiros e estudiosos vêm desenvolvendo muitos trabalhos sobre materiais e tecnologias que podem ser incorporados em concreto e argamassa para melhorar suas características e seu desempenho. O que vem chamando atenção desde o século XX, é a chamada Nanotecnologia ou Nanociência. Santos (2013), cita em sua dissertação que em 1959, Richard P. Feynman ministra uma palestra intitulada "*There's Plenty of Room at the Bottom*" (tradução literal: Há muito espaço no fundo) em que discute a existência de um campo da física ainda por estudar. Sugeriu que os átomos poderiam ser organizados, conforme a necessidade, desde que não houvesse violações às leis da natureza e cita também peças à escala angström (10^{-10} metros). Com isso, materiais com propriedades inteiramente novas poderiam ser criados. Não lhe dá o nome, mas marca o início do estudo da nanotecnologia e, conseqüentemente, dos nanomateriais. Só em 1974, Norio Taniguchi, na altura professor na Universidade de Ciência de Tóquio, usa pela primeira vez o termo nanotecnologia e lhe dá uma definição: "Nanotecnologia consiste maioritariamente no processo de separação, consolidação e deformação de materiais por um átomo ou por uma molécula", um nanômetro representa um diâmetro de um fio de cabelo dividido 30.000 vezes. A palavra Nano, vem do grego *anão*, é um prefixo usado na ciência para designar uma parte em um bilhão e, assim, um nanômetro (1 nm) corresponde a um bilionésimo de um metro. Já nos anos 70 e 80, K. Eric Drexler, motivado pela palestra de Richard Feynman, estudou este fenômeno e escreveu o livro *Engines of Creation: The Coming Era of Nanotechnology* onde usa precisamente o termo nanotecnologia sem ter conhecimento do trabalho de Taniguchi.





Como já mencionado, a primeira definição é anunciada por Norio Taniguchi. No entanto, esta definição é muito vaga e poderia causar algumas confusões. Santos (2013), cita que a *U.S. National Nanotechnology Initiative (NNI)*, com o intuito de fazer uma definição mais restritiva e rigorosa, para que não haja dúvidas sobre o assunto, define nanotecnologia como tecnologia que envolve os seguintes três pontos:

- a) Pesquisa e desenvolvimento de tecnologia envolvendo estruturas com pelo menos uma dimensão no intervalo de 1 a 100 nanômetros (nm), frequentemente com precisão atômica/molecular;
- b) Criação e uso de estruturas, equipamentos e sistemas que tenham propriedades e funções únicas devido às suas dimensões à escala nanométrica;
- c) A capacidade de controlar ou manipular à escala atômica.

Aplicando isso aos nanomateriais, temos a redução do intervalo para 1 a 100 nanômetros, a necessidade de propriedades únicas e controle/manipulação à escala atômica. Importa referir que estes nanomateriais serão usados como “aditivos” dos materiais de larga escala (SANTOS, 2013).

No entanto, todos os trabalhos até então são puramente teóricos e a nanotecnologia só começa a ser uma realidade com a evolução dos métodos de visualização ampliada, Santos (2013) cita que Gerd Binnig e Heinrich Rohrer receberam o prêmio Nobel em 1986 com o desenvolvimento do microscópio de corrente de tunelamento (STM - *Scanning Tunneling Microscope*) e partir de então se fez mais sentido estudar sobre o assunto. No mesmo ano, surge também um microscópio de força atômica, chamado de (AFM – *Atomic Force Microscope* ou SFM – *Scanning Force Microscope*). Tanto um como outro funcionam a partir do efeito de túnel como





estudado na mecânica quântica. Outro método de visualização usados nesta área é o Microscópio Eletrônico de Varrimento (MEV ou SEM em inglês para *Scanning Electron Microscope*), criado em 1937, porém recentemente ganhou resoluções que permitissem a sua integração no estudo da nanotecnologia. Similar ao MEV, existe o Microscópio eletrônico de transmissão (MET ou TEM para *Transmission Electron Microscope*). O primeiro foi criado por Max Knoll e Ernst Ruska em 1931. Atualmente conseguem resoluções na ordem dos 50 picômetros.

Os materiais oriundos da pesquisa da nanotecnologia, são chamados de nanomateriais. Modesto (2017), cita que as diferentes formas de apresentação de diferentes tipos de nanomateriais sob a forma de partículas levam a necessidade de caracterizar, não só pelo estado isolado da partícula, mas também as que se encontram aglomeradas ou agregadas. A obtenção desta caracterização é importante para explorar o potencial dos nanomateriais e otimizar as características dos produtos que o contenham.

Na escala nano a matéria apresenta um comportamento especial devido aos efeitos quânticos que prevalecem até 10 nm, por exemplo, o óxido de zinco é branco e opaco, mas na escala nanométrica ele é transparente (BATISTON, 2007).

O refino da estrutura dos materiais ou a incorporação de nanoobjetos permite o aumento das superfícies de contato e a reatividade o que gera várias vantagens em termos de reforço e de eficiência. Isto abre grandes perspectivas a respeito da fabricação de materiais de síntese com propriedades atípicas (BATISTON, 2007).

Em sua pesquisa Melo (2009), frisa que estruturas de tamanho nanométrico, constituídas por agregados atômicos e moleculares de poucas partículas, exibem novas propriedades químicas e físicas.





Além dessas duas propriedades, alguns estudos têm comprovado, em escala nanoscópica, a modificação de propriedades ópticas, elétricas, magnéticas e mecânicas dos materiais. As novas propriedades dos sistemas nanométricos se devem, essencialmente, à combinação de dois fatores:

1) a manifestação dos efeitos de confinamento quântico dos elétrons – o reduzido número de partículas que formam o agregado origina um novo arranjo dos níveis eletrônicos onde os elétrons se distribuem;

2) a manifestação dos chamados efeitos de superfície – que se deve ao aumento da razão entre o número de átomos que estão na superfície e o número de átomos contidos no volume da estrutura.

A busca pela compreensão detalhada desses fatores e da forma com que eles influenciam as propriedades das estruturas nanométricas é bastante intensa. Surge, então, a possibilidade de, a partir do controle do tamanho e da forma das nanoestruturas, aprimorar as propriedades dos materiais, criando-se dispositivos com características especiais, selecionadas de acordo com a necessidade das aplicações. Tal estudo abre espaço para uma revolução na ciência e na tecnologia, em âmbito mundial (MELO, 2009).

Ao analisar as nanopartículas, as características que se procuram obter são as seguintes (NBCI, 2017; BOUWMEESTER et al., 2011 apud MODESTO, 2017).

- Tamanho e forma das partículas;
- Características superficiais, tais como a superfície específica;
- Composição química e carga;
- Outras, como a sua dispersão, estabilidade às radiações UV e estabilidade térmica.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, vamos dar atenção às características e aplicações em matrizes de concreto e argamassa





de três tipos de nanomateriais, são eles: Nanotubos de Carbono, Nanobetão e Nanoargila.

Os materiais a base de cimento são largamente usados na construção civil devido ao seu baixo custo e boa aplicabilidade nos processos construtivos. Porém, a microestrutura complexa dos hidratos de cimento torna seu comportamento muito variável. Utilizando métodos de manipulação na escala nanométrica será possível controlar e induzir características e comportamentos na matriz da pasta de cimento. Esse controle é de grande interesse da indústria ligada à construção pela possibilidade de redução de custos de produção (BATISTON, 2007).

A adição de nanopartículas ao concreto, por exemplo, permitirá um melhor controle da sua microestrutura, o que não permitem as tecnologias atuais, e permitirá produzir materiais mais resistentes e mais duráveis. A capacidade de programar a difusão progressiva dos aditivos químicos em concretos e argamassas permitirá tornar mais eficientes as operações no canteiro, e a utilização de ligantes reforçados com fibras e armaduras de diâmetro 5 nanométrico permitirá obter produtos cimentícios mais resistentes, impedindo a formação e a propagação de fissuras (IRC, 2002 apud BATISTON, 2007).

2.1.1 Nanotubos de Carbono

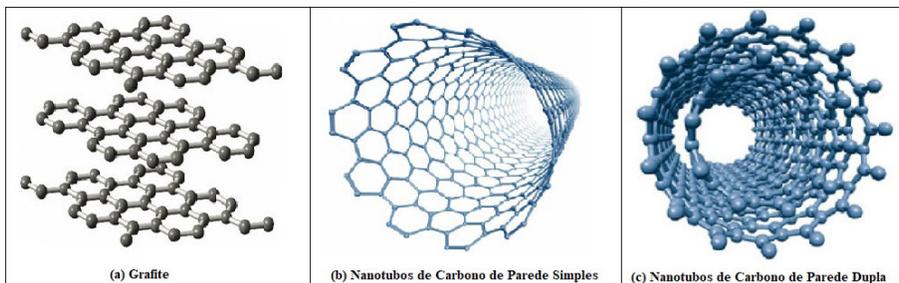
Em sua pesquisa Herbst *et al.* (2004), cita que a primeira publicação e síntese dos nanotubos de carbono foi feita por um físico japonês chamado Sumio Iijima em 1991, usando o processo de pirólise de grafite em plasma sob atmosfera controlada de hélio. Apesar dessa publicação é curioso notar que já em 1889, foi relatado que filamentos de carbono poderiam ser formados a partir de hidrocarbonetos, em cadinho de metal a altas temperaturas.



A utilização desse material vem despertando o interesse de cientistas de várias áreas e as mais diversas aplicações em física, engenharia, saúde, dentre muitos outros. Batiston (2007), afirma que esse interesse de modo geral é devido a utilização como reforço em materiais devido ao seu alto módulo de elasticidade, que pode ser até 10 vezes maior que a do aço, possibilitando um ganho significativo de resistência em materiais compósitos, material também extremamente leve, mais condutor que o cobre e transporta calor melhor que qualquer outra substância. Um fator limitante deste material e que por muitas vezes acaba sendo deixado de lado, é devido ao custo, que varia entre US\$ 0,5/g a US\$ 2.000/g dependendo do nível de purificação.

Os nanotubos de carbono são formados de arranjos hexagonais de carbono que originam pequenos cilindros. Do ponto de vista estrutural, existem dois tipos que podem apresentar alta perfeição. Primeiro, os nanotubos de carbono de parede simples (NCPS), que podem ser considerados como uma única folha de grafite enrolada sobre si mesma para formar um tubo cilíndrico e segundo os nanotubos de carbono de parede múltipla (NCPM) que compreendem um conjunto de nanotubos concêntricos como mostra a Figura 01. (HERBST *et al.*, 2004).

Figura 1 - Representação esquemática de diferentes alótropos de carbono

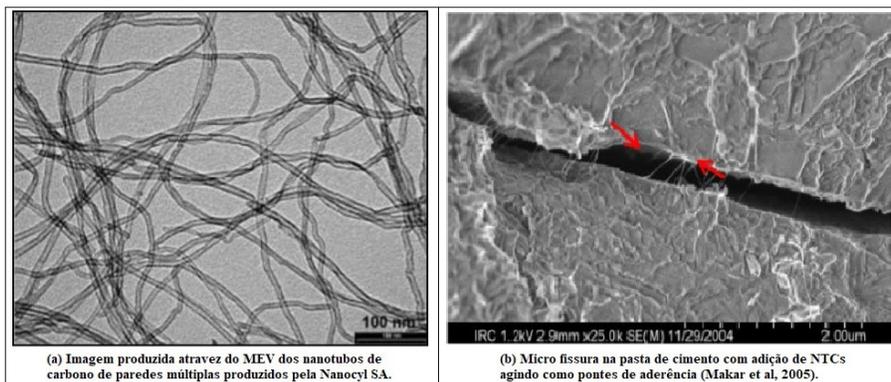


Fonte: Imagem adaptada de Herbst *et al.*, (2004).



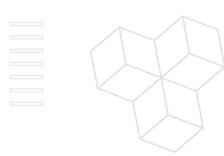
Algumas pesquisas já realizadas comprovam o bom desempenho dos nanotubos de carbono quando adicionados a concretos e argamassas. Devido ao seu tamanho minúsculo, as partículas contribuem para o preenchimento de vazios e, conseqüentemente, para a melhoria de diversas propriedades desses materiais. Em sua pesquisa Batiston (2007), escreve que os nanotubos de carbono podem atuar como fibras, em uma escala nanométrica conferindo à pasta de cimento uma redistribuição dos esforços impostos à sua estrutura o que pode contribuir para um aumento da resistência à tração, resistência à compressão e diminuição da retração autógena (em concretos de alto desempenho) devido ao efeito de nanoreforço da estrutura que diminui a deformação, reduzindo também a fissuração causada por esses fenômenos. E ainda melhorar a resistência à flexão, esta melhora na resistência está ligada à possibilidade de reforço da estrutura da pasta de cimento, através de pontes formadas entre as partículas de material hidratado pelos nanotubos de carbono (Figura 02), o que permitiria dificultar a propagação das microfissuras.

Figura 2 - Imagens produzidas através do MEV de NTC dos nanotubos de carbono



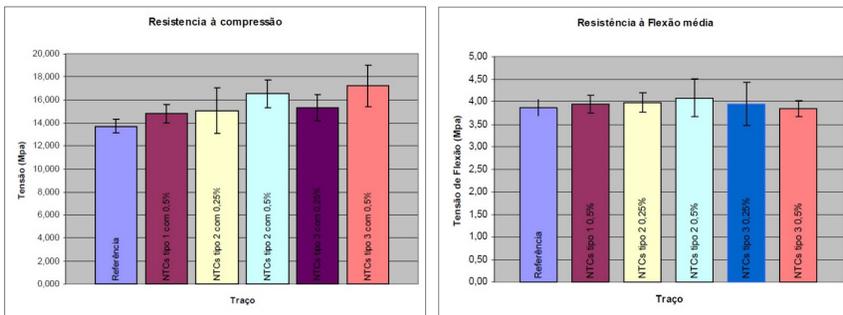
Fonte: Imagem adaptada de Makar et al (2005).





Batiston (2007) utilizou, em sua pesquisa, três tipos diferentes de nanotubos tratados: tipo 1 (diâmetro externo de 40 a 60 nm), tipo 2 (diâmetro externo de 40 a 70 nm) e tipo 3 (diâmetro externo de 240 a 500 nm). Além de variar os tipos, o referido autor trabalhou com os teores de 0,25% e 0,50% de nanotubo de carbono. Com o teor de 0,50%, Batiston obteve, para os tipos 1, 2 e 3, ganhos na resistência à compressão de 8%, 20% e 25%, respectivamente. Quanto à flexão, o autor conseguiu um aumento na resistência de 5% para a amostra com teor de 0,50% e nanotubos tipo 2, como mostra a Figura 03.

Figura 3 - Resultados obtidos com aplicação de Nanotubos de Carbono



Fonte: Batiston, (2007).

2.1.2 Nanoargila

A nanoargila resulta do processamento de argila e tem sido estudada no âmbito de materiais cimentícios devido à sua elevada superfície específica, capacidade de filler e como promotora do processo de hidratação do cimento, à semelhança de outros nanomateriais, (Heikal & Ibrahim, 2016; A. Hakamy et al., 2014 *apud* Modesto, 2017).

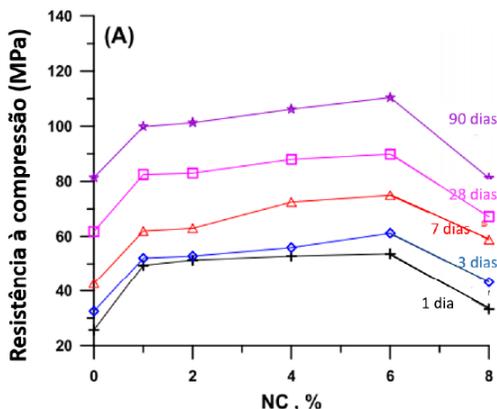
A incorporação de nanoargilas em materiais cimentícios tem revelado que uma contribuição para a redução da fluidez no estado fresco, do tempo de presa e porosidade, e para o incremento da sua





resistência mecânica, Figura 04, e da densidade, (Heikal *et al.* 2016 *apud* Modesto, 2017).

Figura 4 - Resultados obtidos com aplicação de nanoargila em matrizes de concreto em relação à resistência à compressão (1, 3, 7, 28 e 90 dias)



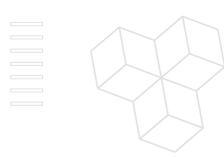
Fonte: Imagem adaptada por Modesto, (2017), de Heikal *et al.*, (2016).

2.1.3 Nanobetão

O betão é um dos materiais mais utilizados na construção civil, devido a sua fácil utilização e pelo custo relativamente baixo. Modesto (2017), explica que, a durabilidade do material depende das ações agressivas a que está sujeito, estas podem ser divididas em ações físicas, químicas e biológicas. Porém, o que mais se observa em degradação do betão armado é a corrosão das armaduras, os ataques químicos (reações expansivas e dissolução do cimento) e deterioração menos significativa são os ciclos gelo/degelo.

Ainda Modesto (2017), cita que o maior potencial de aplicação dos nanomateriais encontra-se em procurar formular betões que tenham desempenhos mais elevados, como durabilidade e





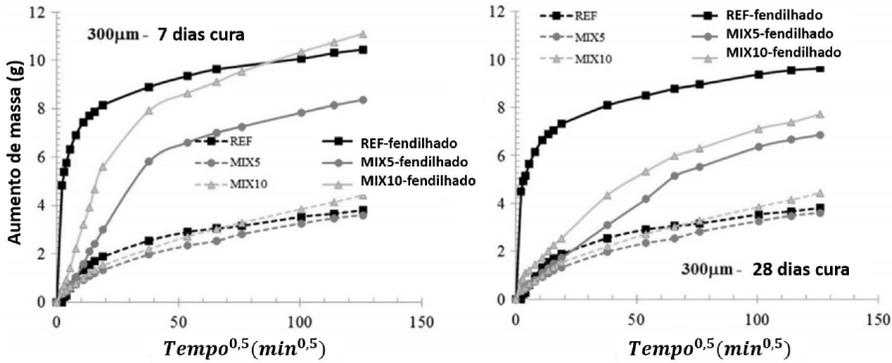
resistência mecânica. Em alguns casos, dependendo do material que vai ser inserido, os nanomateriais podem atuar como filler, devidos as suas dimensões reduzidas. Aplicando isso ao betão o resultado é em uma microestrutura mais densa e de maior resistência, além disso, a capacidade mais interessante desenvolvida nesse processo é a de auto monitorização ou de purificação do ar. Um material que vem sendo muito estudado para melhorar essas características citadas, é o betão com capacidade de auto regeneração, com o objetivo de obter novas soluções que permitam aos materiais recuperar parcialmente as suas características e propriedades iniciais, o que pode levar o domínio dos materiais de construção.

A auto regeneração do betão pode ser classificada em dois tipos, autogénea ou autónoma. A regeneração autogénea corresponde a uma característica intrínseca do betão e resulta da hidratação posterior do cimento ou através da precipitação de carbonato de cálcio. A regeneração autónoma, por outro lado, resulta do uso de adições com capacidades auto regenerativas (CALVO, *et al.*, 2017 *apud* MODESTO, 2017).

A capacidade auto regenerativa dos betões estudados, foi avaliada por recurso à avaliação da absorção de água por capilaridade em provetes aos quais foram induzidas fendas, com espessuras de $150\mu\text{m}$ e $300\mu\text{m}$, e posteriormente deixados a regenerar durante 28 dias. Os autores verificaram que a capacidade de autorregeneração foi mais eficiente nas fendas de menor dimensão, embora seja mais expressiva nas fendas de maior dimensão, e nos betões formulados com a menor percentagem de incorporação (5wt. %). Os resultados apresentados, pelos autores, para a fendas de $300\mu\text{m}$ podem ser observados na Figura 05 (CALVO, *et al.*, 2017 *apud* MODESTO, 2017).



Figura 5 - Resultado dos testes de capilaridade para as fendas de $300\mu\text{m}$ em betões com adições auto regenerativas



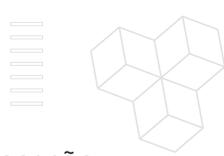
Fonte: Calvo *et al.*, (2017) *apud* Modesto (2017).

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada na realização desta pesquisa foi desenvolvida com base em pesquisa qualitativa e quantitativa. Para o estudo qualitativo, utilizou-se pesquisa documental e bibliográfica em fontes como artigos científicos e livros, disponibilizados em bases de dados, focando nos tipos de nanomateriais disponíveis e quais são os mais eficazes na aplicação das matrizes de concreto e argamassa.

Já a metodologia quantitativa, foi realizada por meio de um estudo de caso, onde foi aplicado um questionário (Anexo) nas principais usinas de concreto da região, visando-se coletar dados para identificar se essas empresas são adeptas à técnica de adição de nanomateriais ao concreto ou argamassa, assim como identificar quais os principais tipos de nanomateriais são utilizadas e em quais partes da edificação seu uso se faz presente.

No questionário foram indagadas questões sobre: atuação da empresa no mercado, se utiliza ou não algum tipo de nanomaterial



em seu produto, se teria interesse em utilizar e quais características são alteradas com a adição do nanomaterial.

O questionário aplicado está apresentado no anexo desse trabalho. Ele foi desenvolvido com cinco perguntas discursivas e objetivas, e foi aplicado durante os meses de março a julho de 2021, por meio de e-mail e telefone, obtendo-se o retorno de três das cinco empresas consultadas.

4 RESULTADOS

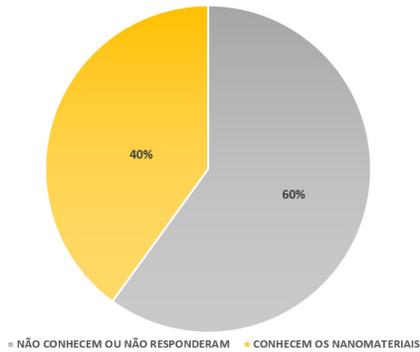
Com o estudo bibliográfico observou-se que os nanomateriais mais usadas na construção civil atualmente são Nanotubos de Carbono, Nanargila, Nanobetão, Nanosilica e Nano Dióxido de Titânio, elas são importantes pois melhoram características dos concretos e argamassas em relação à resistência a flexão, tração e mecânica, fissuração, diminuição da retração autógena e durabilidade.

Para o desenvolvido do estudo de caso no município de Chapecó-SC, foram contatadas cinco usinas de concretos, obtendo-se retorno de três delas, o que corresponde a 60% das empresas do ramo na cidade.

As empresas que responderam, estão no mercado de trabalho há mais de 10 anos, com muita demanda e sempre buscando inovar os produtos que tem em seus catálogos. Das três empresas, duas delas (Figura 07) responderam que conhecem a nanotecnologia e alguns nanomateriais, porém não aplicam devido ao alto valor de produção. Uma delas (Figura 08), cita que realizou pesquisas e análises, aplicando Nanotubos de Carbono ao concreto, porém a quantidade de nanomaterial necessário seria alta e devido ao alto custo associado a ele, fez com que não se efetivasse a aplicação, pois o produto final seria pouco atrativo financeiramente.

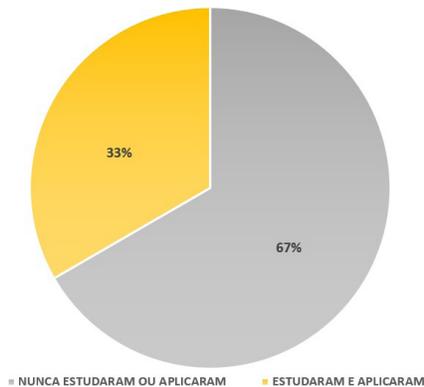


Figura 7 - Porcentagem de empresas que conhecem e empresas que não conhecem os nanomateriais.



Fonte: O autor (2021).

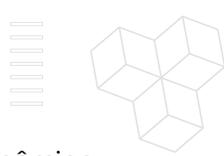
Figura 8 - Porcentagem de empresas que aplicaram e não aplicaram nanomateriais em matrizes de concreto e argamassa



Fonte: O autor (2021).

E por fim, as características mais citadas que a incorporação dos nanomateriais proporcionariam ao concreto e a argamassa seriam, a diminuição das fissurações a longo prazo e o aumento da resistência.

Torna-se fundamental desenvolver pesquisas e estudos visando o desenvolvimento de novos nanomateriais e processos de obtenção destes produtos, com o intuito também de tornar as tecnologias mais acessíveis comercialmente, pois apenas desta forma as empresas



teriam maior interesse em sua aplicação, visto que o fator econômico é o principal item de impedimento para a larga aplicação destes materiais aqui na região.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar em referências bibliográficas a importância e todo o início da nanotecnologia na ciência, também fez uma pesquisa dos principais tipos de nanomateriais aplicados em matrizes de concreto e argamassa, suas características técnicas e físico-químicas e por fim aplicando um estudo de caso no município de Chapecó-SC, para entender o conhecimento e a demanda da sociedade em relação ao assunto.

O estudo de caso analisou três usinas de concreto que estão no mercado de trabalho há mais de 10 anos. Sendo que destas, 40% citaram que conhecem a nanotecnologia e alguns nanomateriais em estudos, porém não aplicam devido ao alto valor empregado. Uma delas, realizou pesquisas e análises, aplicando Nanotubos de Carbono, porém devido ao alto custo de produção do produto final, fez com que não se efetivasse a aplicação.

A característica mais citada pelas empresas pesquisadas, que é melhorada pela aplicação de nanomateriais, é a da fissuração do concreto e da argamassa a longo prazo. Percebe-se que se tivesse um nanomaterial de menor custo e que melhorasse essa demanda, possivelmente as empresas teriam maior interesse em investir.

Sendo assim, as medidas a serem tomadas para melhorar essa demanda, seria uma produção dos nanomateriais em grande escala, para que os custos diminuíssem, e processos de obtenção dos mesmos mais econômicos.





Portanto, tem-se melhoras significativas nas características com a aplicação de nanomaterias, não só em matrizes de concreto e argamassa, mas também em outras matérias primas, como madeira, vidro, tintas, entre outros. Oferecendo assim, mais qualidade nas técnicas construtivas e nas matérias já existentes na construção civil. As principais características que são melhoradas com a aplicação dos nanomaterias são resistência a flexão, tração e mecânica, fissuração, diminuição da retração autógena e durabilidade.

REFERÊNCIAS

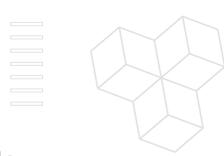
BATISTON, Eduardo Roberto. **Estudo exploratório dos efeitos de nanotubos de carbono em matrizes de cimento portland**. 2007. Dissertação. (Mestrado em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/90745>. Acesso em: 01 jul. 2021.

MAKAR, J.; MARGESON, J.; LUH, J. Carbon nanotube / cement composites – early results and potential applications. In: **International Conference on Construction Materials: Performance, Innovations and Structural Implications**, 2005. v.3., pp. 1-10. Disponível em: <https://nrc-publications.canada.ca/eng/view/accepted/?id=8b008cca-c-122-44e1-a221-b307cb2229cc>. Acesso em: 01 jul. 2021.

HERBST, Marcelo Hawrylak; MACÊDO, Maria Iaponeide Fernandes; ROCCO, Ana Maria. Tecnologia dos nanotubos de carbono: tendências e perspectivas de uma área multidisciplinar. **SciELO Brasil**, São Paulo, v.27, n.6, dezembro 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/5yJnPKkTL9Lp8MDZkV9HJHC/?lang=pt>. Acesso em: 30 jun. 2021.

KAEFER, Luís Fernando. **A Evolução do Concreto Armado**. PEF 5707 – Concepção, Projeto e Realização das estruturas: aspectos históricos – 1998. Disponível em: <https://wwwp.feb.unesp.br/lutt/Concreto%20Protendido/HistoriadoConcreto.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2021.





MELO, Valquíria Silva. **Nanotecnologia aplicada ao concreto: efeito da mistura física de nanotubos de carbono em matrizes de cimento Portland.** 2009. Dissertação (Mestrado em Construção Civil) – Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/ISMS-7TPPG4>. Acesso em: 16 mai. 2021.

MODESTO, Renato Costa. **Os nanomateriais na indústria da construção.** 2017. Dissertação. (Mestrado em Engenharia Civil) - Instituto Superior Técnico Lisboa, Lisboa, 2017. Disponível em: https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/1689244997257758/Nanomaterias%20na%20industria%20da%20construcao_Novembro.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

PINHEIRO, Libânio M. **Fundamentos do concreto e projetos de edifícios.** Estruturas de concreto capítulo 1. 2007. Disponível em: http://coral.ufsm.br/decc/ECC1006/Downloads/Apost_EESC_USP_Libanio.pdf. Acesso em: 03 ago. 2021.

SANTOS, Luís Felipe Dias. **Direção de obra: investigação sobre a utilização de novos materiais na construção.** 2013. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) Faculdade de Engenharia Universidade do Porto, Portugal, 2013. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/68476/2/26623.pdf>. Acesso em 05 mai. 2021.

SEGUNDO material mais consumido no mundo é tema de evento. **Revista o Empreiteiro.** Maceió Out. 2012. Disponível em: <https://revistaoe.com.br/segundo-material-mais-consumido-no-mundo-e-tema-de-evento/#:~:text=.,O%20concreto%20%C3%A9%20o%20produto%20mais%20consumido%20no%20mundo%20depois,brita%20e%20areia>. Acesso em: 05 maio 2021.

ROMERO, Hélvio. Números do encolhimento do setor industrial. **Estadão,** São Paulo, agosto de 2021. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/editorial-economico,numeros-do-encolhimento-do-setor-industrial,70003798198>. Acesso em: 05 ago. 2021.





ANEXOS

ANEXO A – Questionário Aplicado

1 A quanto tempo a empresa atua no mercado?

- Menos de 1 ano;
- Entre 1 e 3 anos;
- Entre 3 e 5 anos;
- Entre 5 e 7 anos;
- Entre 7 e 10 anos;
- Mais de 10 anos.

2 A empresa conhece o que é nanotecnologia e os nanomaterias?

- Sim;
- Não.

3 A empresa aplica algum nanomaterial nas matrizes de concreto e argamassa?

- Sim, _____
- Não.

4 Quais características a adição do nanomaterial ajuda a melhorar?

5 Caso não utilize nenhum tipo de nanotecnologia na elaboração do concreto, teria interesse em utilizar? Qual?

- Sim, _____
- Não.





CIÊNCIAS da
VIDA e SAÚDE





A DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA POTENCIALIZADA PELA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID-19

Camila Machado¹

Morgana Orso dos dos Santos²

RESUMO

A pandemia pelo coronavírus iniciou no Brasil em março de 2020, além do vírus com todos seus sintomas, trouxeram momentos de incertezas, ansiedade e uma nova forma de viver e relacionar-se. O distanciamento social foi uma das medidas tomadas para conter o contágio da doença, a internet tornou-se aliada neste novo modo de vida. Porém, o uso excessivo da tecnologia pode oferecer uma série de agravos para o sujeito. O objetivo deste trabalho foi averiguar se houve aumento de casos de dependência tecnológica durante a pandemia de coronavírus. A pesquisa foi realizada em uma rede social e contou com a participação de 25 sujeitos. Foi possível concluir que a dependência tecnológica acentuou-se neste período, juntamente ao estado de ansiedade vivenciado pela população.

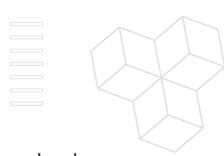
Palavras Chaves: Tecnologia; Covid-19; Nomofobia; Dependência Tecnológica.

1 INTRODUÇÃO

No século em que vivemos, a tecnologia faz parte da vida da maioria das pessoas, o uso de aparelhos como smartphones, tablets e computadores facilita relações sociais e resolve problemas do dia a dia com apenas um click. Segundo Borges e Pignataro (2016) o fato de a tecnologia facilitar a vida é algo inegável, porém o uso

¹ Psicóloga, pós-graduanda em neuropsicologia pela Unoesc Chapecó. camipsicologa@gmail.com.

² Mestre em Psicologia; Professora Unoesc Chapecó. morgana.santos@unoesc.edu.br.



demasiado destas ferramentas é algo que se tornou objeto de estudo de diversas universidades em diversos países. Desta forma, o interesse por este tema de pesquisa deu-se através de diversas pesquisas em jornais e revistas, com manchetes como: 'aumento de 40% do uso das redes sociais durante a pandemia' (Jornal Contábil 2020), 'vício em redes sociais dispara durante a pandemia' (jornal EIPaís, 2020), '2020: o ano da dependência tecnológica' (noomis, 2020). É fato que a pandemia pelo coronavírus trouxe diversas mudanças para a vida de pessoas do mundo inteiro, e o uso da tecnologia tornou-se essencial na vida de todos, com regras de distanciamento social, tudo passou a acontecer de forma virtual, tais como: aniversários, formaturas, aulas (escola, graduação, cursos), trabalho, psicoterapia, pagamento de contas, entre inúmeras atividades que antes acontecia de maneira presencial, acabou tornando-se virtual, o que trouxe facilidade para o dia-a-dia, também pode ser prejudicial para a saúde de quem a utiliza. Segundo Borges e Pignataro (2016, p. 120), Casos como medo de ficar sem celular ou sem tecnologia vem crescendo cada dia mais, a problemática tomou proporção tão grande que para os indivíduos a tecnologia torna-se algo essencial, sendo comparado com o ar "essencial, porém invisível", para os autores, o problema tomou proporções tão grandes que o uso intenso da tecnologia é comparado ao uso de drogas, pois a química cerebral é semelhante. Desta forma, a necessidade real do uso da tecnologia durante a pandemia, acabou intensificando a dependência da mesma.

Além do contágio pelo vírus e sua letalidade, a pandemia trouxe diversos prejuízos para a vida de pessoas do mundo inteiro. Além da ansiedade gerada pela desestabilização de modo global (saúde, econômica e emocional) causada pela incerteza de novos tempos, temos que lidar com o distanciamento social, agregando a tecnologia como modo principal para nos relacionarmos com o





mundo, atualmente sendo usada como meio laboral, interativo e relacional.

O home Office, ou trabalho em casa, ganhou muitos adeptos durante a pandemia, reuniões que eram presenciais acabaram realizando-se de forma virtual, o deslocamento até o local de trabalho não é mais necessário, o contato real com os colegas tornou-se virtual, desta forma a tecnologia vem sendo super-utilizada nestes novos tempos, gerando alguns aspectos negativos na vida dos indivíduos.

Este estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa, com o objetivo de verificar as mudanças da forma de viver e relacionar-se, impostas pelo distanciamento social, medida para conter a propagação do vírus durante a pandemia de Covid-19. Para Flick (2009, p. 20) “a pesquisa qualitativa tem maior relevância no estudo das relações sociais, considerando as diversas esferas da vida, subculturas, diversidades, ambientes, estilo e formas de vida”, desta forma, acreditamos que o método qualitativo atenderá de forma mais abrangente os objetivos da pesquisa, por se tratar de uma pesquisa que visa estudar as mudanças no estilo de vida das pessoas durante a pandemia de coronavírus.

Neste estudo pretendemos verificar o uso das redes sociais e seus efeitos em jovens e adultos. Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho usamos como principal ferramenta, a rede social Instagram, onde permitiu que a pesquisa fosse realizada de maneira segura, respeitando o distanciamento social imposto pela pandemia.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Segundo Kubrusli (2021) o mundo mostra-se cada vez mais interconectado e a adesão de recursos tecnológicos é vista como um





avanço para a humanidade, dando ênfase aos smartphones, para o autor, este aparelho é o principal meio para o uso da tecnologia na atualidade, segundo ele, os smartphones tem recompensas a oferecer, tais como: “melhora das habilidades sociais, entretenimento e preservação da identidade social” (p.2), em contrapartida, o uso habitual de forma inadequada pode tornar-se um vício ou compulsão, para esta compulsão ou vício foi dado o nome de nomofobia.

Nomofobia é um termo recentemente utilizado para caracterizar o medo de ficar sem celular, Segundo Oliveira *et al.* (2017) Nomofobia surgiu no ano de 2008 na Inglaterra, do termo inglês no-mobile, que significa “sem celular”, acrescentando ainda a palavra *fobos*, do grego, *fobia*, segundo Teixeira *et al.* (2019) a nomenclatura surgiu da necessidade de classificar sintomas relacionados a pessoas que apresentavam fobia pela falta do uso de internet, o termo 'surgiu após uma equipe multidisciplinar de psiquiatria LABPR, observar em seus pacientes a existência de sintomas relacionados ao uso excessivo e/ou inadequado das tecnologias' (p. 209-210). Desta forma classifica-se:

A Nomofobia segue então o mesmo princípio de qualquer outra fobia. Fobia é um fenômeno clínico, resultante de um estado de ansiedade frequentemente designado por medo irracional, injustificado e persistente acerca de uma situação, atividade ou objeto (por exemplo: celular). Manifesta-se quando há uma confrontação com as situações ou atividades temidas. A fobia consiste então, em um conjunto de pensamentos complexos, que afeta os sujeitos em suas relações sociais, criando um sentimento constante de ameaça e medo, levam a uma dificuldade em tomar decisões, esquiva dos sintomas e afastam o sujeito da sua essência (GURFINK, 2006, COSTA, 2017 apud, TEIXEIRA *et al.* 2019, p.214).

Para Kubrusli (2021) essa condição, definida como nomofobia, estaria diretamente ligada a transtornos como depressão, ansiedade e stress. Em estudo realizado com estudantes de medicina, o autor





verificou através de escalas como a DASS-21 (Depression, Anxiety and Stress Scale) níveis de stress e ansiedade, e a nomofobia foi mensurada através do NMP-Q6, um instrumento com cerca de 20 questões. Neste estudo, o autor verificou que os alunos que mais apresentavam níveis de dependência tecnológicas, eram também os que tinham rendimento escolar mais baixo e os que mais tinham sintomas de depressão e ansiedade.

Rolnick e Franco (2006) considera o vício um distúrbio crônico que pode ser progressivo e pode trazer sérias complicações ao indivíduo, a característica principal do indivíduo que sofre com algum tipo de vício é a perda de controle sobre o uso.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi utilizado como método a pesquisa qualitativa etnográfica, visando pesquisar o comportamento dos indivíduos em relação às redes sociais, antes e depois da pandemia. Segundo Flick (2009) o método qualitativo é o mais utilizado em pesquisas sociais e de saúde, sendo possível analisar os dados isolando-os adequadamente em causa e efeito, a fim de analisar quantitativamente determinados fenômenos.

Quanto aos cuidados éticos, foi gravado um vídeo, onde a pesquisadora explicava os objetivos da pesquisa, e os cuidados quanto a preservação da identidade dos sujeitos de pesquisa, ao final do vídeo perguntamos se o sujeito aceitava participar da pesquisa ou não.

Para realizar a pesquisa foi escolhida a rede social mais utilizada pela amostra na atualidade, o Instagram. O questionário foi aplicado virtualmente na rede social citada, foram criados Storys com as questões norteadoras da pesquisa, que ficaram visíveis para respostas por 24 horas. Foi criado um questionário, semiestruturado sendo que





em sua grande maioria eram questões de múltipla escolha e a última questão solicitava que o entrevistado descrevesse seu sentimento quando encontrava-se sem conexão com as redes ou quando pensava que poderia perder a conexão.

Não delimitamos um padrão para nosso sujeito de pesquisa, o indivíduo apenas precisou ter acesso a internet e à rede social Instagram e desejar responder a pesquisa, o sujeito de pesquisa acabou delimitando-se, sendo a maioria adultos entre 30 e 40 anos e pessoas que trabalhando diretamente com tecnologia/internet. O único critério de exclusão criado era para respostas descritivas que correspondiam com o tema.

Flick (2009) acredita que a subjetividade do pesquisador interfere diretamente no processo de pesquisa, de forma que a comunicação do pesquisador se torna parte da pesquisa, por este fator escolhemos uma linguagem acessível que se aproximasse com a realidade do sujeito pesquisado e utilizando a rede social de uso mais frequente.

4 RESULTADOS

A pesquisa foi realizada na rede social mais utilizada atualmente, o Instagram, as questões foram produzidas com linguagem informal, a fim de tornar a pesquisa mais próxima do sujeito de pesquisa. O questionário foi postado nos Storys da rede social, estrategicamente em um sábado às 18h, pois, segundo métricas usadas pela rede social, este dia e horário seria o mais oportuno para atingir o maior número de visualizações, o questionário ficou visível até as 18h do domingo. A última questão foi realizada de forma descritiva, para analisar foram escolhidas palavras chaves que traduziam a emoção do sujeito de pesquisa.

A seguir criamos uma tabela para melhor visualização dos resultados:



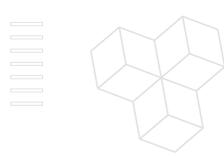


Tabela 1 – Resultados obtidos

Questão	Resposta				Total de Respostas	Visualizações
	15 a 25 anos 21%	25 a 30 anos 34%	30 a 40 anos 43%	50 anos ou mais 0%		
Faixa etária					32	79
Trabalho	Trabalho diretamente nas redes sociais. 48%	Não uso para trabalhar, mas trabalha com meios eletrônicos 28%		Trabalho não depende de meios eletrônicos. 24%	25	71
Depois da pandemia	Passou a usar mais as redes sociais. 60%	O uso das redes sociais não mudou. 32%		Não costuma usar muito as redes sociais. 8%	25	75
Costuma se “perder no tempo” quando está online		Sim 58%		Não 42%	25	75
Já esqueceu dos afazeres por estar usando o celular		Sim 42%		Não 58%	24	73
Quanto tempo fica online por dia	1 a 3 horas 39%	3 a 4 horas 34%		5 horas ou mais 26%		72
Costuma verificar as redes sociais antes de fazer qualquer coisa		Sim 56%		Não 44%	23	68
Já perdeu o sono por ficar muito tempo online		Sim 60%		Não 40%	23	67
Costuma Ficar “Perdido” Quando fica sem conexão		Sim 60%		Não 40%	22	67
Já tentou reduzir o tempo de uso do celular		Sim 71%		Não 29%	21	65
Já preferiu ficar na internet do que ter contato real		Sim		Não	21	62
Qual seu sentimento quando fica, ou pensa que pode ficar desconectado	Ansiedade (apareceu 3x), aflição, frustração, agonia, angústia, sensação de estar perdido.				13	62

Fonte: As autoras.





5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa, de forma estratégica, foi realizada através da rede social Instagram e ficou visível por 24 horas. Cerca de 40% das pessoas que visualizaram o questionário, decidiram respondê-lo, esse número foi menor quando se tratou de questões descritivas, foram cerca de 13%. Segundo Calderoni (2015), um dos sintomas da Nomofobia é a negação e o sentir-se incomodado ao falar do assunto.

A primeira questão buscou classificar a faixa etária onde se encontra a maioria das pessoas que usam essas redes sociais, 43% são pessoas de 30 a 40 anos, 34% são pessoas de 25 a 30 anos e 21% têm idade entre 15 e 25 anos; destas, 48% responderam que usam as redes sociais para fins laborais, 28% não trabalham diretamente com redes sociais, mas trabalham com meios eletrônicos e 24% seus trabalhos não dependem de meios tecnológicos.

Segundo Oliveira *et al* (2017) algumas empresas agregam em sua rotina o uso de Smartphones visando proporcionar facilidade de acesso a e-mails, internet e a rapidez na comunicação de uma forma geral, porém foi observado alguns prejuízos, entre eles estão problemas ergonômicos, a diminuição da concentração nas atividades de trabalho. Ainda segundo a autora, atualmente, em diversas profissões o uso de smartphones está associado a rotina de trabalho, porém, isso pode influenciar na forma como o indivíduo trabalha, se relaciona e vive, isto também acaba causando uma sobrecarga, gerando comportamentos mais compulsivos e competitivos no local de trabalho.

58% referem se perder no tempo quando estão usando as redes sociais. 56 % costumam verificar suas redes sociais antes de fazer qualquer coisa. Segundo Calderoni (2015) muitas pessoas usam a internet como uma forma de fuga, ou tentativa de adiar as dificuldades práticas da vida, isso pode causar angústia e prejudicar a





produtividade laboral do indivíduo, assim como pode causar angústia e procrastinação.

Segundo Calderoni (2015) é comum aos dependentes de internet, mentir sobre o tempo que passam online, o tempo excessivo que passam na internet causa vergonha ou medo de serem criticados por amigos e familiares. Quando os sujeitos de pesquisas foram questionados quanto ao tempo que ficam conectados, 39% referem ficar conectados entre 1 e 3 horas diárias, 34% referem ficar conectados de 3 a 4 horas diárias e 26% referem ficar conectados 5 horas ou mais.

Segundo Teixeira (2019) algumas características dos sujeitos acometidos pela Nomofobia é ficar 24 horas com o celular ligado e não conseguir controlar o tempo de uso, nesta pesquisa 71% dos sujeitos pesquisados relatam já ter tentado reduzir o tempo que fica conectado.

60% costuma se sentir perdido, quando por algum motivo ficam desconectados, quando interrogados quanto ao sentimento ao ficar sem internet ou pensam que poderão ficar sem internet 84% das respostas demonstraram sentimentos de ansiedade, frustração, stress e angústia, segundo Calderoni (2015) a angústia é um sentimento comum entre as pessoas que usam a internet de forma demasiada, outros sentimentos como labilidade emocional, irritabilidade e depressão são sintomas ligados a abstinência de internet, ou seja, quando o sujeito se priva deste contado com as redes.

Segundo Henrie (2020) uma das áreas afetadas em pessoas que sofrem com nomofobia, são: prejuízos no sono, conseqüentemente, prejuízos na produtividade e na concentração, em nossa pesquisa 60% relata já ter perdido o sono por ficar muito tempo conectado.

Para Teixeira (2019, p. 218) pessoas acometidas por Nomofobia, “quando ficam sem sinal ou sem bateria, ficam angustiados, estressados, ansiosos, agitados, com medo e inseguros, pois se sentem





desamparados e incomunicáveis. Essas características acarretam prejuízos na vida social, pessoal e familiar do sujeito, assim como, compromete as atividades diárias, como estudo e trabalho”.

60% dos sujeitos pesquisados referem ter notado aumento na utilização das redes sociais após início da pandemia, 32% referem estar consumindo a mesma quantia e 8% referem não ficar muito tempo conectados. Para Henrie (2020) a pandemia apenas confirmou o fato de a dependência tecnológica já existir, a pandemia gerou mais tempo de ócio, o tempo que antes era usado no deslocamento até o trabalho, no local de trabalho onde havia reuniões e intervalos entre uma atividade e outra onde se podia conversar com um colega, tomar um café, passou a ser usado para dar uma “olhadinha” nas redes sociais.

Carnaúba (2016), citando Denise De Micheli, chefe da disciplina de Medicina e Sociologia do Abuso de Drogas (Dimesad) do departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) afirma a defesa da tese de que a inclusão dos Transtornos de Dependência de Internet (TDI) no Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais é urgente, segundo a autora, a profissional citada atenta para o fato de que a dependência tecnológica pode estar relacionada a outros distúrbios psicológicos.

Rosa, Monteiro e Brisola (2019) faz um paralelo entre a nomofobia e a dependência química, afirmando que o dependente de tecnologia pode apresentar os mesmos sintomas de abstinência de um dependente químico, como: taquicardia, sudorese, irritabilidade, impaciência e pânico.

Rolnick e Franco (2006) já alertavam que “não só as drogas de abuso (tais como cocaína, nicotina e álcool) elevam os níveis de dopamina no Núcleo Accumbens, mas também certos medicamentos e comportamentos como sexo, jogos, esportes ou o hábito de comprar. Enfim, qualquer situação que gere prazer (hedonismo)” (p.146-149). A





partir disso podemos analisar que este comportamento também ativa o sistema límbico, o qual eleva os níveis de dopamina, segundo Rolnick e Franco (2006) esses comportamentos compartilham vias neuroquímicas comuns, podendo sim, ser uma fonte de vício, e, portanto, causar uma desregulação no sistema límbico. Para Rolnick e Franco (2006):

As drogas ativam, no cérebro, o circuito de recompensa, o que gera a sensação de prazer. Parte desse circuito é o sistema mesocorticolímbico, que tem como neurotransmissor principal a molécula de dopamina. Quando ativado, um de seus componentes, a área tegmental ventral, libera dopamina através de suas projeções (axônios) ao núcleo acumbente (que é tido atualmente como o centro do prazer), assim como em outras estruturas do cérebro: a amígdala, o sistema límbico (o sistema das emoções) e o córtex frontal (Planeta e Cruz, 2005 apud Rolnick e Franco, 2006)). Mantendo sempre em mente a extrema complexidade da circuitaria de conexões presentes no sistema nervoso, esse não é um circuito isolado, mas sim um dos que se conecta direta e indiretamente com inúmeras regiões, podendo influenciá-las, assim como ser modulado por elas. Exemplo prático disso é o fenômeno de recaída ao vício: um cheiro, uma música ou a visão de qualquer coisa que "lembra" o prazer gerado pelo uso da droga numa ocasião prévia pode ativar parte dessa circuitaria, levando o indivíduo a usar novamente a droga (recaída) ou até mesmo deflagrando sintomas de abstinência (neste caso, parte do sistema de recompensa é estimulado pelas respectivas áreas cerebrais: do olfato, da audição ou da visão) (KOOB, 1996b apud ROLNICK; FRANCO, 2006. p, 146-149).

Devemos lembrar que no fenômeno da nomofobia não temos o estímulo principal que seria o consumo de substância, porém, é possível notar fenômenos parecidos com o de abstinência, tais como agitação, ansiedade ao ficar longe do objeto de desejo, agressividade e estresse, segundo Barreto e Silva (2010) o sistema límbico está diretamente ligado às emoções mais primitivas do ser humano, o "prazer e recompensa", desta forma, através do contato com o objeto





de desejo, o cérebro libera o neurotransmissor dopamina e o sujeito experimenta a sensação de prazer. Alguns veículos de informações vêm caracterizando a nomofobia como “o vício sem a droga”, tais são os efeitos provocados pelo uso deliberado de smartphones.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este tema é de extrema relevância pelo período em que vivemos, o século informatização traz com ele subjetividades, é observável no nosso dia a dia crianças manipulando smartphones desde muito cedo. No Brasil a produção científica sobre este tema ainda é muito escassa, Rabelo (2020) apontou isto em seu estudo, produziu: “Nomofobia, uso de telefone e redes sociais prejudica o aprendizado de estudantes universitários?”. Podemos concluir que o uso indevido ou em excesso das tecnologias, bem como o uso das redes sociais podem gerar ansiedade, depressão e o *Phubbing*, citado por Rabelo (2020), que se caracteriza pelo afastamento do que está ao seu redor para viver no ‘mundo virtual’.

A pandemia nos obrigou a criar uma forma de nos relacionarmos, de trabalharmos, ou seja, nos obrigou a criar estratégias para continuarmos vivos e para amenizar os efeitos deste terrível acontecimento pelo qual o mundo está passando, a tecnologia tornou-se uma grande aliada para manter vínculos afetivos e para continuar o exercício profissional da maioria das classes, a tecnologia veio para facilitar o dia a dia e neste momento torna-se essencial para nossas vidas.

Porém, é possível verificarmos diariamente os efeitos negativos do uso demasiado das tecnologias, em especial os smartphones/celulares. Este aparelho é super utilizado, pois é algo acessível que está ao alcance de nossas mãos, é usado para diversas tarefas, despertador,



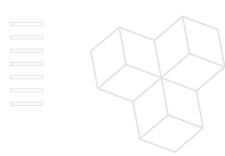


pesquisas rápidas, localização em tempo real, para falar com as pessoas, compartilhar a vida através de redes sociais, fazer negócios, enfim essa ferramenta tornou-se fundamental para todos. Segundo Borges e Pignataro (2016) o primeiro estudo sobre dependência em internet aconteceu em meados de 1996, e a partir disso foram surgindo diversos estudos sobre o assunto, os autores afirmam ainda que com o surgimento dos dispositivos móveis (smartphones/celulares) a problemática tem se acentuado cada vez mais.

Os autores Borges e Pignataro (2016) ainda afirmam que a neurociência alerta para o perigo, pois os viciados em internet negam a existência do problema, “neurocientistas afirmam que o ambiente digital vem alterando nosso cérebro de forma inédita”(p.121), salientam ainda que é necessário que este processo seja assistido por estudiosos, pois a convivência diária dos indivíduos com as tecnologias vem apresentando respostas boas e ruins, e este fenômeno precisa ser estudado para ser melhor compreendido (Borges e Pignataro, 2016, p.121)

Todavia, neste trabalho queremos alertar sobre o uso deliberado das tecnologias e seus efeitos negativos na saúde da população. Nosso objetivo baseou-se no estudo deste fenômeno que já estava presente na vida dos indivíduos, e que acabou sendo intensificado pela pandemia, a palavra pandemia, refere-se a doenças ou infecções que têm um crescimento inesperado atingindo pessoas de maneira global causando inúmeras mortes. Desta forma foi colocado em discussão dois grandes temas que ainda estão sendo estudados. Acreditamos que o crescente número de pessoas com sintomas relacionados à ansiedade e depressão, tem como comorbidade o uso desenfreado das tecnologias e a situação vivenciada mundialmente, ou seja, estes temas estão correlacionados.





REFERÊNCIAS

BORGES, Luana de Andrade Pinheiro. PIGNATARO, Thelma. Nomofobia: uma síndrome no século XXI, 2016. In: **Revista Interface**, Edição especial 2016.1 ISSN 2237-7506. v-13. Natal-RN. Disponível em: <https://ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/download/708/746>. Acesso em: 06 jun. 2022.

BARRETO, J. E. F., & e SILVA, L. P. (2010). Sistema límbico e as emoções: uma revisão anatômica. **Revista Neurociências**, 18(3), 386-394. Disponível em: <https://doi.org/10.34024/mc.2010.v18.8466>.

CALDERONI, K.A.L. **A crescente dependência do mundo virtual**. 2015. Disponível em: http://www.nota10.com.br/Artigos-detallhes-Nota10_Publicacoes/7493/a_crescente_dependencia_do_mundo_virtual. Acesso em: 11 mar. 2021.

CARNAÚBA, Valquíria. Jovens desenvolvem dependência em redes virtuais. In: **Revista Entre Teses** nº 6 Drogas: Um debate científico. Jun., 2016. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/dci/index.php?option=com_k2&view=item&id=2208:jovens-desenvolvem-dependencia-de-redes-virtuais. Acesso em: 16 mar. 2021.

DAU, Gabriel. Redes sociais crescem 40% durante a pandemia, possibilitando que empresas se mantivessem no mercado. In: **Jornal contábil**, Ago., 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/redes-sociais-crescem-40-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

FLICK. UWE. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

HENRIE, Leonardo. **Dependência tecnológica**: Como a pandemia agravou esse quadro, out, 2020. Disponível em: <https://auditeste.com.br/dependencia-tecnologica-o-quanto-somos-dependentes/>. Acesso em: 16 mar. 2021.





MONTINI, Alessandra. 2020: O ano da dependência tecnológica. In: **NOOMIS** Febrantec. Fev., 2020. Disponível em: <https://noomis.febraban.org.br/especialista/alessandra-montini/dependencia-tecnologica-voce-usa-a-tecnologia-ou-ela-te-usa>

ODRIOLOZA, Amaia. Vício em redes sociais dispara na pandemia, mas há como recuperar o controle e se desintoxicar. In: **El país**. Out, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/estilo/2020-10-12/vicio-em-redes-sociais-dispara-na-pandemia-cinco-jeitos-de-recuperar-o-controle-e-se-desintoxicar.html>.

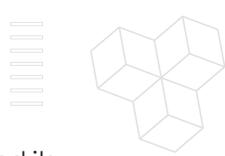
OLIVEIRA, T. S.et al. Cadê meu celular? Uma análise da nomofobia no ambiente organizacional. **Rev. adm. empres.**, São Paulo, v. 57, n. 6, p. 634-635, dez. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902017000600634&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 mar. 2021.

RABELO, Leonardo Moreira; ALEXANDRE, Krislayne Veras; RODRIGUES, Gabriela Meira de Moura. Nomofobia, uso de telefone e redes sociais prejudica o aprendizado de estudantes universitários? **Revista Liberum accessum**, jul. v.3, n.1, p. 1-7, 2020. Disponível em: <http://revista.liberumaccesum.com.br/index.php/RLA/article/viewFile/33/34>. Acesso em: 11 mar. 2021.

ROLNIK, Ariel Lorber; FRANCO, Alfred Sholl. As profundezas do vício: “Quando eu quiser, eu paro!”. **Ciênc. cogn.**, Rio de Janeiro, v. 9, p. 146-149, nov. 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212006000300016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 mar. 2021.

ROSA, Aline Ribeiro; MONTEIRO, Cláudio Costa Lima; BRISOLA, Rinaldo Dilson. **O uso diário e a dependência da internet: a nomofobia – mega-desafio para professores**, Revista Atlante: Cuadernos de Educación y Desarrollo (enero 2019). Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/atlan-te/2019/01/dependencia-internet.html//hdl.handle.net/20.500.11763/atlan-te1901dependencia-internet>.





KUBRUSLY, Marcos et al. Nomophobia among medical students and its association with depression, anxiety, stress and academic performance. **Revista Brasileira de Educação Médica** [online]. 2021, v. 45, n. 03 e162. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5271v45.3-20200493>. Acesso em: jun. 2022.

TEIXEIRA, I.; SILVA, P. C. DA; SOUSA, S. L. DE; SILVA, V. C. DA. NOMOFOBIA: os impactos psíquicos do uso abusivo das tecnologias digitais em jovens universitários. **Revista Observatório**, v. 5, n. 5, p. 209-240, 1 ago. 2019.





DE FRANCISCO PARA MANIACO DO PARQUE: PERICULOSIDADE E READAPTABILIDADE À VIDA COMUNITÁRIA

Maria Eduarda Mecabô¹
Morgana Orso Dos Santos²

RESUMO

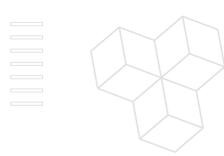
O Brasil é um dos países que mais encarcera mundialmente, porém é ineficiente e a taxa criminal e de reincidência segue elevada, contudo, estudos sobre o tema são escassos colaborando para ausência de dados, resultando na dificuldade do planejamento de políticas criminais. O objetivo desse estudo é fundamentar e analisar o tema periculosidade e readaptabilidade à vida comunitária em um condenado por homicídio doloso, identificar a compreensão do homicídio, se há padrões no cometimento do homicídio doloso, quando há intensão de matar outrem, e avaliar o risco de reincidência criminal. O método é de cunho qualitativo e descritivo, será realizado através de estudo de caso documental. A coleta de dados será documental, através de entrevistas retiradas do Youtube, artigos nas bases de dados Scielo, Google Acadêmico, BVS, para analisar os dados obtidos será utilizada análise temática que visa identificar, analisar e relatar padrões de dados de forma rica em detalhes, não haverá implicações éticas, pois o material utilizado está disponível digitalmente. É notório a necessidade de estudos relacionados a ressocialização dos detentos, e os elementos que levam a retomada do cometimento de delitos, para assim a ressocialização ser efetiva.

Palavras-chave: Reincidência criminal; Homicídio doloso; Ressocialização.

¹ Psicóloga. E-mail: memecabo1102@gmail.com

² Psicóloga, especialista em terapia Cognitiva Comportamental e Perita Judicial, atua como Professora do curso de Psicologia e Mediadora Judicial na Unoesc Chapecó. E-mail: morgana.santos@unoesc.edu.br.





1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro possui como objetivo a ressocialização e a punição devida para cada apenado, portanto o Estado tem como responsabilidade combater os delitos, privando de liberdade o criminoso para assim deixar de ser um risco para a sociedade. O Estado tem o poder de retirar a liberdade de um indivíduo com base na proteção dos bens jurídicos, com a finalidade de manter uma sociedade pacífica e justa. Com isso é determinado um direito penal para criar regras as quais os sujeitos devem cumprir, caso haja um descumprimento são instituídas penas (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

As penitenciárias desde o início propiciam um ambiente desumano ao indivíduo apenado, a superlotação é um problema de grande escala para a convivência, pois é quase impossível a separação dos presos considerados de alta periculosidade dos que cometeram delitos considerados leves, ausência de assistência médica, psicológica, odontológica, alimentação precária propiciando o desenvolvimento de várias doenças atingindo também de forma indireta os familiares que convivem com os presos e os trabalhadores (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

Diante disso a reincidência está aumentando cada vez mais, entretanto se os condenados fossem oportunizados com um tratamento digno, a reintegração na sociedade acredita-se que seria realizada de forma adequada com base na garantia constitucional da dignidade da pessoa humana, assim o objetivo do sistema prisional seria eficaz (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se no artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, está descrito que todos devem ser tratados de maneira igualitária e





de forma digna, porém na prática essa lei não é executada, os presos acabam sendo abandonados pelos familiares, e como habitam um ambiente desumano sem o apoio familiar acabam frequentemente praticando crimes ainda mais cruéis, isso mostra a importância da ressocialização desses indivíduos, entretanto a falta de ambientes de assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva dificultam ainda mais esse processo de ressocialização (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

O estudo tem como tema analisar o grau de periculosidade e de readaptabilidade à vida comunitária em detento preso por homicídio doloso, com o objetivo de compreender a história de vida desse homem, se há padrões no cometimento dos homicídios e avaliar o risco de reincidência criminal.

Esse estudo irá contribuir através da compreensão da história de vida desse homem, o que motivou a escolha criminal e o que está contribuindo para a reincidência criminal, assim será possível analisar um número de dados de possíveis voltas ao sistema penitenciário corroborando com medidas de ressocialização alternativas para contornar essa crise de reincidência.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 REINCIDÊNCIA CRIMINAL

As pesquisas sobre reincidência criminal ainda são escassas no Brasil e isso colabora com a falta de dados precisos, a imprensa e os gestores públicos declaram informações que a taxa de reincidência é de 70%, confirmado pelo atualmente ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso, entretanto estudos da década de 80 já buscavam desmistificar essa informação e apresentar dados mais





precisos, esse conceito amplo dificulta o planejamento de políticas criminais (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário divulgou em 2008 a taxa de reincidência dos apenados chegava entre 70% e 80% conforme a Unidade de Federação (UF), entretanto a CPI não publicou pesquisas que pudesse avaliar se esses dados são realmente verdadeiros, embasou suas conclusões nos dados que as penitenciárias forneceram, a conclusão ressaltava que as prisões não previnem a reincidência e que deve-se encaminhar alternativas que possibilitem o condenado assumir as responsabilidades do seu delito e fazer a reparação do dano causado (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

A pesquisa produzida por Adorno e Bordini em 1989, através de um método empírico, todos os 252 sentenciados libertados da penitenciária de São Paulo entre 1974 e 1976, o conceito utilizado de reincidência foi todos os sujeitos que já tinham cumprido pena e foram aprisionados novamente em um estabelecimento penal, resultou na taxa de 46,03% convergindo com os 70% de reincidência. Lemgruber (1999) produziu um estudo parecido no Rio de Janeiro em 1988, a pesquisa constitui em 8269 homens e 251 mulheres condenadas, que totalizava 5% dos apenados do sistema prisional. O estudo foi realizado através de entrevistas e técnicas quantitativas, a taxa de reincidência foi de 30,7%, sendo 31,3% para homens e 26% para mulheres (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

Outro estudo realizado por Adorno e Bordini (1991) contribuiu com o conceito jurídico de reincidência criminal definido pelo Código Penal em 1940 com as alterações introduzidas pela Lei 6.416/1977 e Lei das Contravenções Penais/1941, esse estudo utilizou os apenados já condenados pelo sistema de justiça criminal paulista e apresentou uma





taxa de reincidência de 29,34% (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

O Censo Penitenciário Nacional de 1994 indicou que 34,4% dos condenados no Brasil eram reincidentes, porém o Ministério da Justiça substituiu o conceito de reincidência penal por reincidência penitenciária em 1997, essa definição descreve que reincidente é aquele que cumpriu pena, foi solto e voltou a cumprir pena. Kahn (2001) produziu uma pesquisa sobre reincidência penal no estado de São Paulo e relatou que a taxa de reincidência era de 50% em 1994, 45,2% em 1995 e 47% em 1996. O Depen citou que a reincidência criminal em 1998 era de 70%, porém é importante ressaltar o significado de reincidência criminal nas divulgações das taxas, nesse documento do Depen o conceito utilizado foi a reincidência prisional que é os presos recolhidos no ano com passagem anterior condenados ou não (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

A busca pela motivação de fatores que levam um sujeito a ter mais comportamentos violentos que outros mostra-se uma questão complexa. A violência em casos de homicídio considera-se um fenômeno multidimensional na maioria das vezes resultante dos fatores biológicos, sociais e psicológicos. (DEL PINO; WERLANG, 2008).

Para a abordagem psicológica cognitiva a violência é uma cópia de um modelo, crianças e adolescentes se baseiam em modelos, podendo ser esses modelos familiares, escolar, filmes, ídolos vistos na televisão, e começam a imitá-los, buscando assemelhar-se a esses indivíduos, essa teoria de Bandura (1973) auxilia na explicação das crianças que passaram suas fases de desenvolvimento em ambientes centrados de harmonia e afeto, entretanto tornam-se violentas, devido ao modelo copiado que pode estar vinculado fora do seu convívio.



2.2 SERIAL KILLER

Os *serial killers* são sujeitos que cometem crimes, os quais geralmente a vítima possui um determinado perfil específico, mas não tem relação entre a vítima e o *serial killer*. O homicida tem controle total da situação e dos detalhes do crime, desde a iniciação ou preparação, a execução e a ocultação das provas. A vítima geralmente é tratada de forma humilhante, direcionada a um papel inferior ao do matador em série, sem possibilidade de defesa (MONTEIRO,2014).

É considerado *serial killer* o indivíduo que comete três ou mais assassinatos de forma separada, podendo os mesmos ocorrer durante um período de horas ou até mesmo anos. A motivação para o delito pode ser tanto sexual ou relacionada somente ao prazer de matar (MONTEIRO,2014). Há também o *serial killer* que são praticados por profissionais da saúde, como por exemplo médicos e enfermeiros, que normalmente envenenam seus pacientes nos próprios hospitais ou em suas residências (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006).

Vale ressaltar que nem todo sujeito com transtorno de personalidade antissocial ou psicopatas se tornarão um *serial killer*. O transtorno de personalidade antissocial é composto por indivíduos manipuladores, não possuem remorso, são frios e calculistas, já a psicopatia é um desvio de caráter, mas não especificamente criminosos (MONTEIRO,2014).

No contexto social brasileiro a prática de assassinatos em série possui registros recentes, mas ao longo da história humana há registros de criminosos em série desde tempos remotos, sendo conhecido mundialmente em 1888 o primeiro caso divulgado, conhecido como Jack O Estripador. A partir desse caso vários outros foram divulgados, no Brasil um dos primeiros casos divulgados é o Maníaco do Parque (MONTEIRO,2014).

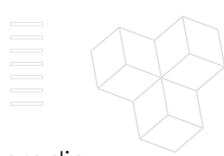


Em um estudo feito por Stone em relação as características de personalidade desses sujeitos, pode se identificar que 86,5% dos *serial killers* preenchem os requisitos da Escala Hare para psicopatas, 9% havia apenas alguns traços. Um ponto importante dessa pesquisa foi que metade dos participantes se encaixaram na personalidade esquizoide, 4% apresentaram alguns traços desse transtorno de personalidade. O sadismo ficou presente em 87,5% dos homens participantes e traços foram apresentados em 1,5% (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006).

A personalidade esquizoide pode possuir uma predisposição genética, já o sadismo pode estar relacionado a violências sofridas na infância, tanto violência física, sexual, psicológica, que não foram cuidadas. Essa violência sofrida pode resultar em um adulto vitimizador que busca uma cura contra esse abuso. É importante enfatizar que alguns *serial killers*, principalmente os sádicos, não passaram por violências durante sua infância. O processo do sadismo não totalmente comprovado, mas pode surgir por uma combinação de extremo narcisismo e a parte cerebral relacionada a empatia está significativamente afetada, fazendo com que o matador em série ignore o sofrimento de suas vítimas (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006).

Os *serial killers* são divididos em três tipos, que são, os organizados que são solitários por se acharem mais inteligentes e superiores que os demais, são socialmente competentes, são gentis, sabem conversar, carismáticos, se importam com sua aparência física, possuem controle e autoestima, costumam ter empregos estáveis e durante o crime dificilmente deixam rastros, são controlados. Os desorganizados são considerados estranhos, não são bem-sucedidos, são introvertidos, psicóticos, sua desorganização é em todas as áreas da sua vida, não somente no ato criminoso. O planejamento e execução do crime é





desorganizado, agem por impulso, aos arredores da sua moradia, deixam evidências e não se interessam pelo noticiário. Os mistos trazem características dos organizados e desorganizados, são os mais difíceis de encontrar e traçar as características da personalidade justamente por ter algumas características dos dois tipos (SOUSA, 2019).

Existem quatro tipos de matadores em série que são os visionários, missionários, emotivos e libertinos. Os visionários são psicóticos, insanos, obedecem às vozes que ouvem nas suas cabeças. Os missionários acreditam que possuem a missão de livrar o mundo de algo indigno, normalmente fazem parte de alguma seita. Os emotivos matam por prazer, diversão, gostam da sensação de matar. Os libertinos são assassinos sexuais, matam por prazer sexual, são conhecidos pelo seu sadismo e crueldade, buscam humilhar suas vítimas, podem praticar necrofilia (SOUSA, 2019).

3 METODOLOGIA

O presente estudo é de cunho qualitativo, o tipo de pesquisa é embasado na pesquisa descritiva. O artigo utilizou-se o método de estudo de caso com pesquisa documental, baseada em entrevistas disponíveis no Youtube, artigos das plataformas Scielo, Google Acadêmico, BVS, Pepsic e reportagens retiradas no G1. O estudo de caso será único, o participante da pesquisa é um *serial killer* brasileiro que ainda está preso devido ao menos 5 homicídios dolosos, conhecido mundialmente como Maníaco do Parque.

A técnica de análise de dados foi realizada através da análise temática, esse método é utilizado para identificar, analisar e relatar padrões de dados de forma rica em detalhes. Essa análise relata experiências, significados e a realidade do condenado, ela reconhece as formas que os indivíduos criam o significado das suas experiências, o





contexto social, é um método eficaz para refletir a realidade (BRAUN; CLARKE, 2006). Essa análise fornece um recurso flexível permitindo uma análise altamente detalhada. Não houve implicações éticas por se tratar de informações disponíveis na internet.

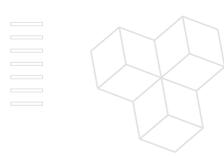
4 RESULTADO

4.1 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE FRANCISCO

Francisco de Assis Pereira, nascido em Guaraci, localizado no interior de São Paulo, em 29/11/1967, sendo o filho do meio de 3 irmãos, na sua infância ele era considerado um menino quieto e tranquilo. Nascido de parto normal sem complicações, seu desenvolvimento neuropsicomotor apresenta um leve retardo, iniciou a caminhar aproximadamente ao seu primeiro ano de vida e 6 meses, teve dificuldades na fala até aos 6 anos, na infância adquiriu sarampo e varicela que não resultou em sequelas. Já na infância apresentou terrores noturnos e frequentes pesadelos, teve algumas quedas acidentais e foi atropelado por uma motocicleta sem grandes fratura (VERDE, 2015).

Já na sua infância adorava andar de patins, ganhando seu apelido de “Chico Estrela” no parque Ibirapuera. Sua vida escolar iniciou aos 7 anos, não completou o ensino médio, houve repetências, desistiu por um tempo e trocou várias vezes de instituição de ensino, seus registros de escola mostraram dificuldade social e aprendizagem e atitudes inadequadas. Sua vida laborativa iniciou aos 14 anos, obteve diversos cargos em diversas empresas sem fixar-se por mais de 1 ano e meio, possuía dificuldade de adaptar-se as regras das empresas, indisciplinas. Seu emprego mais duradouro foi o seu último como motoboy. Morou 2 vezes em seu ambiente laboral por conflitos familiares (VERDE, 2015).





4.3 VIDA ADULTA DE FRANCISCO

Serviu ao Exército Brasileiro no 39º Batalhão de Infantaria Motorizada, em São Paulo, no seu primeiro atuou por obrigação e no segundo optou por ser soldado, sofreu mais de 20 punições disciplinares por embriaguez, má apresentação pessoal, importunação da esposa de um de seus superiores. Não traz em seus relatos amizades ou participação em grupos sociais, com sua família não possui vínculos, exceto com avó materna, a qual viveu sua infância, não possui relações afetivas significativas (VERDE, 2015).

Francisco afirma nunca ter praticado ato sexual com homens, há relatos de práticas homoafetivas durante sua vida, através dessas práticas obteve vários benefícios, por um ano teve relações sexuais com um de seus chefes, trocava essas relações por moradia, favores e presentes. Já suas relações sexuais heterossexuais são definidas como insatisfatórias, dificilmente completas, dificuldade na penetração devido a fimose, essa afirmação não foi confirmada por exames médicos. Houve uma relação conjugal informal, sem casamento ou noivado que resultou o seu único filho, mesmo com as dificuldades de suas relações sexuais heterossexuais difíceis para os peritos afirma que sempre foi conquistador, namorador, conhecido por 'Zé Galinha' por muito tempo (VERDE, 2015).

4.4 DE FRANCISCO PARA MANÍACO DO PARQUE

No seu antigo emprego de motoboy, um indivíduo fez uma brincadeira sobre homoafetividade e ele espancou esse sujeito (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012). Quando Francisco se envolve com Thayná, uma travesti a qual ele passou mais de um ano junto, eles se conheceram em São Paulo, em 1996, no mesmo dia decidiram morar





juntos, enquanto Francisco estava desempregado Thayná sustentava a casa, o que resultava em brigas constantes. Thayná conta que apanhava frequentemente de Francisco, recebia tapas no rosto e socos no estômago, vale ressaltar que algumas vítimas que sobreviveram relatam o mesmo método de violência (VERDE, 2015).

Foi no dia 04/07/1998 o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) de São Paulo recebeu um chamado, a equipe encontrou o corpo de uma mulher abandonado vestindo apenas uma calcinha em avançado estado de decomposição localizado nas trilhas do Parque do Estado, a 5 metros do local havia outro corpo feminino também sem roupa, apenas com as botas, colocado de quatro, ele ainda não estava em estado de decomposição. Após dois dias um menino entrou no Parque do Estado em encontra dois corpos femininos usando apenas a calcinha. Assim foi concluído que se tratava de um *serial killer* apelidado pela mídia de “Maníaco do Parque” (ALCALDE; SANTOS, 1999).

A primeira vítima identificada foi Selma Ferreira de Queiroz, no qual foram encontradas marcas de estrangulamento e morte identificada por asfixia, e várias mordidas pelo corpo, braços, quadril, pernas e tórax. O segundo corpo identificado é de Raquel Motta Rodrigues de 23 anos, Selma e Raquel apresentavam algumas semelhanças como os cabelos longos e ondulados e a idade é aproximada. Em maio foi encontrado no Parque uma ossada de uma jovem mulher, porém a autoria desse crime não foi solucionada (ALCALDE; SANTOS, 1999).

A polícia resgatou dois casos entre agosto de 1996 e janeiro de 1997 no qual duas mulheres registraram boletins de ocorrência devido o ataque de um sujeito que as convidou para fazer um book para uma empresa de cosméticos, havendo a possibilidade de serem vítimas do Maníaco do Parque, seus relatos assemelhavam-se.





Francisco as abordava demonstrando ser muito simpático utilizando o nome "Patrick", a primeira foi abordada em 15/08/1996, ele a convenceu a fazer o ensaio fotográfico, a segunda foi abordada em 07/01/1997 com o mesmo pretexto, de acordo com elas "Patrick" se transformava quando chegava na mata do Parque, ele forçava as garotas para que tirassem a roupa, após as amarrava e mordia violentamente seus seios, nádegas, pernas e braços, deferia tapas, socos e chutes (ALCALDE; SANTOS, 1999).

A primeira vítima relata que o olhar do sujeito demonstrava ódio e prazer. As duas mulheres auxiliaram no retrato falado do suspeito, corroborando assim para a suspeita de que seria um *serial killer*. A polícia recebeu um telefonema anônimo de uma mulher a qual relatou que foi abordada por um homem na estação de metrô oferecendo as fotos, ela não teve interesse, mas o homem deixou seu telefone caso ela mudasse de ideia, nesse momento ele se apresentou como "Jean". A mulher passou o telefone para a polícia, o número era de uma empresa de entregas (ALCALDE; SANTOS, 1999).

O retrato falado foi mostrado para os donos da empresa o qual identificou Francisco, que parecia muito com o Maníaco do Parque, os donos relataram que o sujeito eram bom funcionário e havia sumido deixando um bilhete, que precisava ir embora e pedia desculpa pela partida. Era de poucas palavras, mas era considerado um conquistador de mulheres. A delegacia de pessoas desaparecidas também havia procurado Francisco devido ao desaparecimento de sua namorada, através dessa informação foi constado a investigação à Isadora Fraenkel, Francisco apareceu na investigação e através do seu RG foi identificado e chamado para comparecimento à delegacia, quando interrogado afirmou que Isadora era sua namorada, ele foi liberado (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).





Os investigadores levaram para as vítimas a foto de Francisco e outras fotografias, e as jovens identificaram que foi Francisco que as atacou. A foto e o retrato falado foram divulgados pela polícia, assim outras sete mulheres contaram como foram abordadas pelo sujeito para acompanhá-lo até a mata. Francisco se adequava de acordo com a carência de suas vítimas com o intuito de seduzi-las (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

A terceira vítima relatou que o sujeito ficou muito agressivo quando tentou praticar sexo anal, porém não atingiu a ereção, deferiu diversos socos, chutes, tapas e mordidas violentas, a obrigando a fazer sexo oral, a sua impotência sexual o tornava ainda mais violento. A quarta vítima relatou que Francisco era patinador e eles patinavam juntos e até tiveram um namoro, mas sem importância. Como se conheciam a anos, ela o acompanhou até a mata sem nenhuma desconfiança, a jovem tentou escapar lhe dando arranhões e tapas, ele a agrediu verbalmente e proferiu inúmeros tapas, quando aproximou o pênis do rosto da vítima ela mordeu com força, assim conseguindo escapar (ALCALDE; SANTOS, 1999).

A vítima forneceu um videocassete no qual Francisco havia sido entrevistado junto com colegas que patinavam, assim a polícia teve conhecimento da voz do Maníaco e poderiam comparar as mordidas das vítimas com o seu sorriso. Em 24/07 os policiais vão até a antiga empresa de Francisco após serem acionados pelos donos, haviam quebrado o encanamento de uma privada entupida e foi encontrado uma identidade parcialmente queimada e outros papéis queimados, a identidade constava o nome "Selma Ferreira de Q.", que foi uma das vítimas mortas no parque. A polícia também encontrou mais dois corpos no parque, os dois cadáveres ambos tinham cabelos compridos, estavam de bruços e as cabeças dentro do solo (ALCALDE; SANTOS, 1999).





O segundo corpo estava a aproximadamente vinte metros de distância do primeiro, vestia uma camiseta, coturno e boné, o número de mortes chegava a oito (GODOY, 1998). O relato da sexta vítima que sobreviveu, foi abordado da mesma maneira que as demais, sendo obrigada a fazer sexo oral, ele mordeu suas coxas e nádegas, tentou praticar sexo oral, mas falhou por não conseguir atingir a ereção, então bateu e mordeu e a falou inúmeros xingamentos, mordeu sua vagina, a vestiu e amarrou seus braços e pernas com uma corda, na sua visão a vítima havia sido boazinha portanto a deixou viva e foi embora. A quarta vítima foi identificada pela polícia se chamava Patrícia Gonçalves Marinho, 24 anos, encontrada ao lado de Elisângela Francisco Da Silva, 21 anos (ALCALDE; SANTOS, 1999).

Após seu retrato ser divulgado o Maníaco iniciou sua fuga, seu último local de fuga foi no Rio Grande do Sul em Itaqui, estava abrigado com pescadores, a mulher do pescador reconheceu Francisco, checkou seus documentos enquanto ele tomava banho e chamou a polícia, em 1998 Francisco é preso por pelo menos oito mortes no Parque do Estado, nas primeiras dez horas de interrogatório ainda negava seus atos criminosos, e foi após setenta e duas horas de interrogatório que iniciou sua confissão (CURSOS, 2015). Francisco relatava que era muito simples de convencer as mulheres, só precisava falar o que elas queriam ouvir, após levou os policiais até onde se encontrava o corpo de Isadora Fraenkel, foi encontrado seus restos mortais (INVESTIAÇÃO CRIMINAL, 2012).

O Maníaco relata que dentro dele há um lado ruim, que não consegue controlar, diz ter pesadelos durante a noite desde a infância, sobre Selma relata que arrancou uma parte de sua vagina, mastigou e cuspiu, deitou-se do seu lado no outro dia após sua morte, Patrícia tinha um pavor no rosto o que fez com que não quisesse fazer sexo, após sua morte acariciou e beijou seu corpo





após foi embora, diz pedir perdão para suas vítimas (ALCALDE; SANTOS, 1999). Francisco descreve que gostava de ficar por horas com os corpos das vítimas, voltava após o dia do ato para beijar por horas, apenas parava quando o corpo entrava em decomposição, não demonstrava nenhuma emoção enquanto relatava seus crimes (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

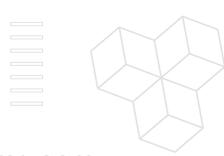
5 ANÁLISE DOS DADOS

Atualmente não existe aparato técnico para um tratamento que faça com que sujeitos como o Maníaco do Parque desenvolvam empatia, piedade, arrependimento, não há como ensinar o valor da vida humana, por isso ele não tem a capacidade de compreender a gravidade de seus crimes, fazendo com que ao retornar a sociedade a possibilidade de cometer outros delitos é altíssima. Era considerado um homem tranquilo, sedutor, educado o que auxiliava em seu modus operandi que no caso do Maníaco era sua abordagem e convencimento das mulheres, como foi citado acima, seu objetivo era o próprio prazer e para isso suas vítimas eram submetidas a rituais de violência, terror, abuso, humilhação até sua morte, podendo assim ser considerado um *serial killer* sádico.

Na sua infância relata que foi molestado por sua tia Diva, na violência sexual pediu que tocasse sua genitália e sugasse seus seios, afirma que após o episódio adquiriu fascínio por seios, relata também que ocorreu diversas tentativas de sexo anal por parte de um dos tios, que o retribuía com doces (ALCALDE; SANTOS, 1999). Podendo ser associado a seus crimes os quais ele concentrava nos seios, vagina e anus.

Francisco apresenta a capacidade de elaboração intelectual preservada, portanto compreende seus atos, entretanto os desvios estruturais de personalidade comprometem parcialmente a capacidade





de autodeterminação, entende-se que a somatória desses fatores com o déficit de julgamento impede a possibilidade de vir a entender e ocorrer mudanças internas através de tratamentos ou abordagens sócio-reeducativas (LOMBROSO, 2007).

Foi diagnosticado como portador do transtorno de personalidade antissocial, da qual não há cura. O laudo apontou também que Francisco tem dificuldade de adaptar-se às normas e regras sociais além de ser incapaz de estabelecer vínculos afetivos em qualquer relação. É demasiado egocêntrico. Há consciência de que seus atos são censuráveis e puníveis, razão pela qual escondia e controlava seus impulsos até que tivesse a oportunidade de praticá-los. Possui absoluta ausência de arrependimento ou culpa pelas ações que praticou (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 115). Porém, em seu julgamento foi considerado como imputável.

Maníaco do Parque está preso há 21 anos e poderá ser solto em 2028, quando completar trinta anos de reclusão. Porém, o Ministério Público de São Paulo quer pedir à Justiça Brasileira que seja feito um novo exame de sanidade mental em Francisco, quando sua data de saída estiver próxima. O objetivo da Promotoria é que o assassino em série não tenha contato com a sociedade, para que desta vez seja internado em um hospital psiquiátrico. Existe a possibilidade de a psicopatia ter potencializado tendo em vista que durante o período que está preso não recebeu tratamento médico, sendo assim, ele representa uma grande ameaça se posto em liberdade (TOMAZ, 2018).

Quando existem dúvidas de que o condenado, o preso ou o investigado possui doença ou transtorno mental, o incidente processual de insanidade mental poderá ser pedido a qualquer tempo. Se o exame mostrar que Francisco é inimputável ou semi-imputável, ele será encaminhado a um hospital psiquiátrico, deixando a prisão, para receber tratamento médico, mas a restrição de liberdade continua.





Uma vez internado no hospital, ele passaria por regulares avaliações médicas, para saber se cessou a periculosidade, isto é, se pode ou não voltar ao convívio social (TOMAZ, 2018).

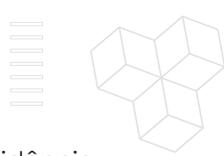
É de suma importância realizar um estudo detalhado de cada caso para a adequada aplicação de tratamento mais indicado para o psicopata. E ainda, é necessário o desenvolvimento de uma política criminal destinada a esses indivíduos que de maneira eficaz venha a resguardar o que será melhor para esse sujeito e que também vise punir, mas também prevenir, controlar e tratar os seus atos destrutivos para que não voltem a delinquir (TOMAZ, 2018).

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o número de reincidência criminal em adultos é muito elevado, entretanto os estudos sobre a reincidência criminal são escassos no Brasil o que colabora para a ausência de dados precisos dificultando o planejamento de políticas criminais. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2012) o Brasil é o quarto país que mais encarcera no mundo, entretanto as taxas criminais seguem muito altas, esses dados mostram a necessidade de estudos relacionados a ressocialização dos detentos, e os elementos que levam a retomada do cometimento de delitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil não há uma norma jurídica específica quando um crime for cometido por portadores do transtorno de personalidade antissocial ou *serial killers*, não há muitos profissionais adequados nessa área, por esse motivo quando se está diante de um criminoso portador desse transtorno de conduta é aplicado sanções cabíveis a indivíduos “comuns” ou doentes mentais, isso é um equívoco que corrobora para a reincidência criminal





Uma técnica que permitiria a identificação de futura reincidência criminal e a identificação do transtorno de personalidade antissocial é o PCL-R, o caso do Maníaco do Parque mostra com a ausência de lei específica e a falta de identificação desses sujeitos gera uma sensação de insegurança uma vez que o mesmo será posto em liberdade em 2028.

Essa falta de norma jurídica gera um prejuízo para a sociedade e para os próprios *serial killers*, pois como não recebem um tratamento adequado seu transtorno de conduta pode se agravar dentro da penitenciária. É fundamental que as áreas do direito, psicologia e medicina juntem-se para alcançar um tratamento mais eficaz e desenvolvimento de normas jurídicas específicas para esses casos na busca da prevenção da reincidência criminal. É de suma importância mais pesquisas nesse tema, pois as taxas de encarceramento e reincidência criminal são altíssimas, visto que a penitenciária não cumpre seu papel de ressocialização de forma efetiva.

Atualmente há poucos estudos com essa temática o que corrobora para a falta de medidas jurídicas mais efetivas, uma penitenciária adequada que abrange todas as necessidades e tratamento para esses sujeitos, pois a realidade atual é após a soltura o acometimento de crimes continuar. Os profissionais da área da psicologia devem atentar-se aos estudos dos indivíduos que cometem crimes, estudar cada caso individualmente e detalhadamente para que seja realizado o melhor tratamento, pois só existirá vítimas enquanto houver criminosos. Um dos estudos que é muito importante é uma nova reformulação das penitenciárias brasileiras que realmente cumpram com o seu papel de ressocialização.

REFERÊNCIAS

ALCALDE, Luísa; SANTOS, Luís Carlos dos. Caçada ao Maníaco do Parque. São Paulo: Escrituras, 1999.





ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

BANDURA, Albert. **Agressão**: Uma análise de aprendizagem social. Englewood Cliffs, 1. ed. Prentice-Hall, 1973. Disponível em: <https://www.questia.com/library/1363203/aggression-asocial-learning-analysis>. Acesso em: 5 nov.2021.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative research in psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CURSOS, Direitofree Aulas e. MANÍACO DO PARQUE - Conheça todos os detalhes da investigação criminal. Youtube, 4 out. 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tgmSvUXVoel&t=1580s&has_verified=1. Acesso em:14 out. 2021.

DEL PINO, Viviane; WERLANG, Blanca Susana Guevara. Flexibilidade mental na resolução de problemas em obrigação que cumprem pena por homicídio qualificado. **Psicologia Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, v. 21, n. 1, pág. 142-150,2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722008000100018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 de set. 2021.

GODOY, Marcelo. Polícia acha mais 2 corpos de mulheres. Folha de São Paulo, São Paulo 29 de julho de 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff29079801.htm>. Acesso em: 28 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência Criminal no Brasil**: Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio-pesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 21 set. 2020.



INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. Direção: Bento Ribeiro. Netflix, 2012. Série – 1ª temporada, 8º episódio. “**Maníaco do Parque**”. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/70294895>. Acesso em: 28 out. 2021.

KAHN, Matthew E. Does sprawl reduce the black/white housing consumption gap? **Housing Policy Debate**, v. 12, n. 1, p. 77-86, 2001.

LEMGRUBER, Márcio Silveira. Razão, pluralismo e argumentação: a contribuição de Chaim Perelman. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 6, p. 101-111, 1999.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>. Acesso em: 19 out. 2020.

MONTEIRO, Klaylian Marcela Santos Lima. Assassinos seriais e os efeitos da sideração no psiquismo e no laço social. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo, v. 17, n. 3, supl. 1, p. 738-748, set. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142014000600738&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 mai. 2021.

MORANA, Hilda C. P.; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e *serial killers*. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 28, supl. 2, pág. s74-s79, outubro de 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 de maio de 2021.



SOUSA, Wanessa Paiva e. **Serial Killers Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53872/serial-killers>. Acesso em: 08 jun. 2021.

TOMAZ, Kleber. MP quer novo exame de sanidade para Maníaco do Parque não ser solto em 2028. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/09/23/mpquer-novo-exame-de-insanidade-para-maniaco-do-parque-nao-ser-solto-em-2028.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2019.

VERDE, O Aprendiz. Reportagem Retrô: Maníaco do Parque, a face inocente do terror. 19 de julho de 2015. Disponível em: <http://oaprendizverde.com.br/2015/07/19/reportagemretro-maniaco-do-parque-a-face-inocente-do-terror/>. Acesso em: 13 out. 2021.





COVID-19 E O AUMENTO DAS ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA

Eliane Carmen Gasparini Vicenzi¹

Morgana Orso dos Santos²

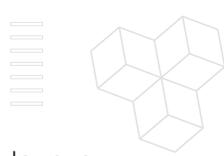
RESUMO

Violência sexual é qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, comentários ou investidas sexuais indesejadas. Enquanto a violência sexual é considerada um grande problema da saúde pública em S.C, crianças e adolescentes por medo não falam, já os adultos temem ouvir o que elas podem contar, porque na maioria das vezes à parentesco entre vítima e agressor, desencadeando danos psicológicos ainda maiores. **Objetivo:** O objetivo principal dessa pesquisa foi o de analisar se ocorreu aumento das notificações ou subnotificações de violência sexual contra crianças e adolescentes durante a pandemia por covid-19 em Santa Catarina, comparar com as notificações do país e buscar compreendendo quais foram as principais estratégias de buscas para as notificações e a sua relação com a pandemia por covid-19. **Método:** O método utilizado é misto, sendo que ao pesquisarmos sobre o assunto, no qual foi usado resultados quantitativos, quanto qualitativos, o resultado será analisado através da análise temática. **Resultados:** Em todo país no início da pandemia o número de notificações por violência sexual teve um aumento de 47% em relação ao mesmo período do ano 2019, já em Santa Catarina houve uma diminuição de 64% nas notificações comparando os quatro primeiros meses de isolamento. **Conclusão:** Os resultados significam que por mais que os números de notificações tenham tido uma queda bastante significativa, a violência ficou subnotificada, já que as vítimas permaneceram em casa com seus

¹ Acadêmica do curso de Psicologia Unoesc Chapecó; eliane.gasparini@yahoo.com.br.

² Mestre em Psicologia; Professora do curso de Psicologia Unoesc Chapecó; morgana.santos@unoesc.edu.br.





agressores, ficando impossibilitadas de notificarem o que nos leva a sugerir novas pesquisas sobre o assunto, com maior aprofundamento sobre o tema.

Palavras-chave: Violência; Pandemia covid 19; Crianças; Adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

Violência sexual é qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, comentários ou investidas sexuais indesejadas. Violência, emprego da força, domínio sem legitimidade, uma violação a integridade, que não permita reagir, transformando-o em objeto, e desse modo agir como bem se apraz, (MISSE, 2020). Violência sexual contra crianças ou adolescentes é configurada pelo ato sexual de qualquer espécie, seja carícias, tendo ou não penetração, ou introdução de objetos entre outras maneiras, tendo por finalidade do indivíduo praticante obter prazer, normalmente quem comete o abuso exerce poder sobre aquela vítima, seja criança ou adolescente, (FURLAN, 2011).

Essa forma de violência acontece a todo tempo em inúmeros lugares, causando um grande estrago na vida e muitas vezes na família que quem passa por esse tipo de abuso, trazendo consigo uma grande chance de desenvolver patologias, prejudicando-a de forma afetiva, social e psicológica. Que pode vir manifestar-se de diversas maneiras e fases da vida. Precisamos olhar também para o todo do contexto ocorrido, como foi, onde foi, quem cometeu a violência, o que falou antes, durante e depois, o grau da penetração, enfim (FLORENTINO, 2015).

Na maior parte das vezes acontece na casa da vítima, e os abusadores quase que totalidade é do sexo masculino, sendo ele o pai, padrasto, avó, tio, vizinho e irmão mais velho (FUMAGALI; SANTOS, 2021). Perceba que durante o isolamento social que aconteceu por





causa das pandemia causada pelo COVID-19 acaba por colocar vítima e abusador 24h dentro do mesmo espaço, onde muitas vezes as casas estão com uma superlotação, causando um estresse gigante, em famílias que já não tinha estrutura boa, e disfuncionais, como essas crianças e adolescentes puderam se defender se os lugares onde eles encontrariam socorro como as escolas, estavam fechadas, e postos de saúde dos bairros focados em atender somente para casos da COVID19. Através desse contexto que buscamos desenvolver a pesquisa onde percebemos que Santa Catarina teve uma diminuição nas denúncias no tempo que teve o isolamento social.

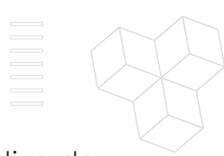
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O QUE É VIOLÊNCIA

Qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto. Ação violenta, agressiva, que faz uso da força bruta: cometer violências. Ato de crueldade, de perversidade, de tirania: regime de violência, constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que obriga essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica. Ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, tirania: violência contra a mulher. Ato ou efeito de violentar, de violar, de praticar estupro, (INFOPÉDIA, 2021).

Violência sempre é violência seja ela qual for, seja física que é considerada a partir da palmada, até espancamento, deixando marca que seja visível ou não, da mesma forma deixam marcas profundas no campo psicológico e afetivo da vítima, através dessa violência física podemos perceber fraturas, esmagamento, queimaduras, hematomas pelo corpo entre tantos outros sinais, (REIS; PRATA; PARRA, 2018). Já





na violência sexual que se trata qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, comentários ou investidas sexuais indesejadas.

Violência; emprego da força, domínio sem legitimidade, uma violação a integridade, que não permita reagir, transformando-o em objeto, e desse modo agir como bem se apraz, (MISSE, 2020). A violência sexual normalmente parte de alguém na qual a vítima confia e tem um convívio, que se aproveita disso para seduzir, até mesmo comprar o silêncio com agrados, ou mesmo fazendo ameaças que faz com que a vítima sinta culpa e medo e permaneça no silêncio. Não se faz necessário a prática genital para considerar abuso, mas toques, exibicionismo e carícias já se considera o fato como abuso, (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

A violência psicológica é manifestada através da humilhação, por ameaças, no desprezo e depreciação, quando o indivíduo é ridicularizado, quando a autoestima é ferida e acaba se sentindo inferiores a outros, quando os leva a crer que não são bons o bastante ou que nada valem. Quando são rejeitados afetivamente ou abandonados, quando se implanta a culpa, medo e mágoa, afetando de tal forma que não consiga construir sua própria identidade. Quando houver negligência também é considerado violência, ele se dá através da falta de cuidado, seja emocional, psicológico, físico ou social, como falta de atenção, de comunicação, não higienizando a criança entre outros aspectos. Muitos pais colocam seus filhos para realizar trabalhos com o intuito de ajudar na renda da família o que acontece na grande maioria com famílias de extrema pobreza, e isso também se configura violência contra criança/adolescente, (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

Com relação a violência contra crianças e adolescentes está envolvido abusos tanto físicos como sexuais, lesões psicológicas





quanto físicas, negligenciar como a explorar, esses indivíduos. Abuso sexual ao se tratar de crianças inclui diversos tipos de contato físico, como beijá-las com a boca aberta, ou de forma inapropriada, acariciar seios, nádegas e genitálias, masturbá-las, ou penetrá-las seja com dedos, pênis, ou objetos que forem introduzidos e sexo oral (DO CARMO, 2016).

2.2 QUASE SEMPRE ACONTECE DENTRO DA PRÓPRIA CASA – VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Violência intrafamiliar caracteriza-se por: negligência e omissão dos pais, responsáveis e seus familiares; danos sexuais; físicos; psicológicos; tratar crianças e adolescentes como objeto; negar a ela o direito de ter uma boa condição de se desenvolver e ser vista como pessoa que é. Ressaltando que nem toda violência deixa marcas externas, mas afetam o desenvolvimento psicossocial e emocional da mesma, afetando assim todas as áreas de sua vida. Crianças que mesmo não agredidas ou violentadas fisicamente, mas que são expostos a violência intrafamiliar, “vendo a mãe ser agredida”, também sofre violência e é caracterizado como violência psicológica, (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

Violência intrafamiliar existe dès do início dos tempos, é algo visto de gerações pós gerações pela sociedade em si, como meio de educar e imprimir valores nas crianças, usando a violência para combater choro, birra, desobediência ou rebeldia, como também mostrar quem manda “poder” por assim dizer, não importando se acaso viesse a causar ferimentos até mesmo a morte. Em torno dos últimos quarenta anos, que o interesse por esse assunto tem sido despertado, onde vem sendo buscado formas de entender o porquê isso acontece e tem perpetuado gerações e buscar um meio de





prevenir e até impedir que essa violência aconteça principalmente no seio familiar, que mostra ser um grave problema, pois atinge a população como um todo.

Com isso a importância de se pesquisar mais a fundo, buscando entender o que acontece ou já aconteceu com o que abusa ou enfim violenta e as características desse indivíduo, se acaso também já tenha sofrido algum tipo de abuso ou não e também características da criança, adolescente e até mesmo adulto que sofrem a violência doméstica. Porque tem sido recorrente tornando-se até mesmo algo "natural" dentro dos núcleos familiares e dessa forma se propaga a nova geração, que passa a repetir os hábitos violentos que sofreram ou presenciaram. Todavia esse tipo de violência gera um impacto gigantesco, que afeta a qualidade de vida, tanto quanto a saúde física e psicológica, principalmente quando se dá ainda na infância e no período do seu desenvolvimento, (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

Mesmo sem intenção muitas vezes profissionais das diversas áreas da saúde acabam por silenciar essa violência por agir de forma a cumprir o protocolo de trabalho, "medicando/fazendo curativos", permitindo que casos suspeitos acabem não sendo investigado, por crer não ser o seu papel denunciar a suspeita, com isso a vítima volta para casa e convívio com o agressor/abusador correndo risco de sofrer novamente a violência intrafamiliar, onde muitas vezes acaba em morte ou até mesmo suicídio, pois a criança/adolescente percebe que não tem onde pedir socorro, alguém de confiança para ajuda-las.

Muitos desses profissionais transferem a responsabilidade a outros colegas de profissão ou julgam que os médicos e psicólogos tem esse dever e obrigação, por isso eles que devem ficar na mira dos abusadores, pois sentem medo da represália por muitas vezes trabalhar perto do bairro das vítimas ou até mesmo conhecer mesmo que informalmente, outros até denunciam ao conselho tutelar mas





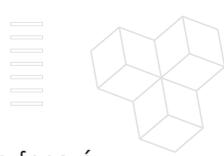
acabam perdendo o crédito neles quando se deparam com a reincidência da vítima meses depois com as mesmas queixas que a levou a fazer a denúncia, e com isso o profissional desacredita que será feito algo caso faça novamente a denúncia, até mesmo de novas suspeitas que venha perceber (SCHEK; *et al.*, 2018).

A violência sexual é considerada um grande problema da saúde pública, crianças e adolescentes por medo não falam, adultos tem medo de ouvir o que elas podem contar, porque na maioria das vezes a parentesco entre vítima e agressor, desencadeando danos psicológicos ainda maiores. Esse tipo de abuso acontece em ambientes que facilitam o abusador cometer o abuso, da mesma forma o abusado sentira um medo maior de realizar a denúncia. (FUMAGALI; SANTOS, 2021)

O agressor desenvolve uma maneira de aproximar-se da vítima, que de forma inocente acredita que seja um afeto apenas, quando esse vínculo é criado a criança ou adolescente gosta dessa atenção de um adulto criando uma certa confiança, e enfim o agressor passa a utilizar essa abordagem frequente e com mais abusos, mas, na ingenuidade pela falta de maturidade a vítima não vê como um abuso ou violência sexual, e o agressor vai dando continuidade. No momento em que a criança ou adolescente se der conta, que o que está acontecendo é um abuso, o abusador passa a utilizar da fragilidade da vítima para fazer com que ela sinta culpa pelo ocorrido, que dessa forma passa a sentir-se responsável por ter consentido, mesmo não tendo culpa pelo que acontece, sendo assim acaba não tendo coragem de denunciar o ato sofrido e o seu abusador (FUMAGALI; SANTOS, 2021).

A criança e o jovem são seres que estão vivenciando etapas em seus desenvolvimentos cheios de transformações biológicas, sociais, psíquicas, intelectuais entre outras, condição essa que requer cuidado,





amor e uma boa base familiar. Se há negligência dos pais nessa fase é como colocar a criança ou jovem no "covil dos leões", sem proteção nenhuma. Situações de negligência envolve, dê a falta de afeto e proteção, quanto ao cuidado com higiene, saúde, alimentação, vestimenta, abrigo e diálogo. Considerando que é necessário haver diálogo com os pais desde recém-nascido e para toda vida, muitas vezes por motivos diversos não há comunicação entre os pais e filhos a ponto de construir um porto de confiança, um alicerce seguro e dessa maneira os vínculos são muito fragilizados deixando as crianças e jovens vulneráveis e susceptíveis a todo tipo de perigo e violência (ZANATTA, 2015)

Crianças e jovens ainda não têm elementos para processar as informações recebidas, dessa maneira na maior parte dos convites e oportunidades por eles recebidas, que exige uma decisão, é necessário a orientação de um familiar, um suporte confiável para auxiliá-los. Nessa etapa de desenvolvimento da criança, os pais precisam procurar meios de ter mais tempo de qualidade com seus filhos, dialogar e dar o suporte que se faz necessário para que, quando eles precisem tomar decisões, saibam decidir de forma coerente e segura sem correrem tantos riscos. Os jovens precisam limites para que possam se sentirem seguros, precisam saber que podem confiar nos pais e ter certeza de que podem contar com os mesmos em todos os momentos, por isso a importância desse vínculo entre a família (ZANATTA, 2015)

Nos anos de 2015 até 2019 houve crescimento significativo no número de casos e denúncias sobre violência infantil, se comparado ao início de 2020 com o distanciamento social, onde houve uma queda significativa nessa quantidade de denúncias, se for comparado apenas os meses de março/abril 2019 e 2020 foi observado uma redução de 54% no número de denúncias. No ano de 2019 o Disque

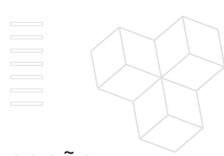




100, Disque Direitos Humanos, que é a ferramenta de telefonia, disponibilizada pelo governo brasileiro, que recebe, passa a analisar e após encaminha as denúncias de violência, relata ter recebido 159.063 denúncias por maus-tratos o que evidencia um aumento de 15% comparado ao ano anterior 2018. Dentre essas denúncias, 86.837 se trata de violência contra crianças e adolescentes representando 55%, distribuídas: negligência 38%, violência psicológica 23%, violência física 21%, sexual 11%, exploração do trabalho infantil 3% e outros 3% a outros agravantes. A grande maioria dos casos ocorreram em suas próprias residências, onde deveriam estar seguras (PLATT; GUEDERT; COELHO, 2020).

Sabemos que na grande maioria em torno de 70% da violência física e sexual acontece na própria casa da vítima e esse ambiente intrafamiliar acaba de certa forma protegendo o abusador, onde dificulta a descoberta ou até mesmo o próprio flagrante do agressor, pois muitos acabam encobrindo o ato errado do outro por vergonha, medo, por não querer escândalos e por vários outros motivos. O mais preocupante é perceber a queda de denúncias sobre abusos contra os adolescentes e crianças nesse tempo de pandemia, em que estamos vivendo por causa do COVID-19 pois através do isolamento social as vítimas estão 24 horas com seus agressores e não tendo um adulto de sua confiança, onde e com quem se sentira seguro, tendo à certeza que será protegido a criança não vai relatar os fatos, e sem poder frequentar a escola, encontra-se aí a falta de quem perceba suas mudanças e as possam ajudar, (PLATT; GUEDERT; COELHO, 2020). Nesses casos a escola é de fundamental importância, como na escola os profissionais que lá trabalham veem a criança todos os dias e com esse contato próximo conseguem perceber com mais facilidade as mudanças de comportamentos que acontecem, esses professores conseguem acolher a criança de forma a deixar segura para





contarem e assim com a ajuda ou o próprio profissional da educação fazer a denúncia da suspeita (FURLAN, 2011).

2.3 DISCUSSÃO DE CASOS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL

O menino Henry sofreu violência física e acabou falecendo no dia 08 de março de 2021 vítima do padrasto violento e a possível omissão da mãe Monique Medeiros que ao que tudo indica sabia dos maus tratos sofrido pela criança não denunciou nem tomou qualquer outra providencia. Encontramos também o caso em que a polícia civil do rio de janeiro, prendeu em Florianópolis capital Catarinense, Raulino de Oliveira Maciel, influenciador digital conhecido como "Raulzito" por suspeita de estupro, suas vítimas eram atores mirins com idades entre 10 e 14 anos e das cidades de Niterói (RJ) e São Caetano do Sul (SP) (BORGES, 2020).

Outro caso aconteceu em Santa Catarina onde a MPSC faz denúncia contra dono de uma creche de Itapema (SC) por abusar de 22 crianças que frequentavam a creche no contraturno escolar. A denúncia foi apresentada do dia 14 do mês de junho e aceita no dia 15 um dia depois, ao todo 22 crianças entre 1 e 7 anos sofreram os abusos. O que mais chama a atenção é a tática por ele usada, ele não as ameaçava como normalmente acontece, em vez, dizia que fazia por amor e que era amigo das crianças, revoltante, (GUIMARÃES, 2021).

De abusados a abusadores, a pessoa que comete o abuso tem um sério desajuste afetivo, muitos desses abusadores têm problemas de personalidade patológica, grande parte deles com histórico de abusos na grande maioria abusos intrafamiliares. A comunidade populacional os vê como criminosos e o são, mas muitos deles podem e querem ser tratados, se recebessem acolhimento e tratamento poderia ser evitado muitos abusos e com isso quem sabe diminuir essa





pandemia de abusos dentro das casas onde deveria se encontrar proteção (FURLAN, 2011).

O que nos surpreende é que o abusador pode estar em qualquer lugar, ser qualquer um, pois são vistos como homens normal, trabalham, vão a igreja, tem sua família, tem mais força que suas vítimas, comete o abuso mais de uma vez, conhece a vítima a algum tempo, tem proximidade com ela, e na grande maioria sua vítima está dentro de sua casa. A violência está presente em qualquer classe social, mas quando a violência for intrafamiliar é a classe mais pobre a que também mais denuncia o agressor ou abusador (FALEIROS, 2010).

2.4 POSSÍVEIS CONSEQUENCIAS DA VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL

Crianças ou adolescentes que sofreram abuso sexual, violência psicológica ou física, acaba tendo uma grande chance de desenvolver patologias, prejudicando a de forma afetiva, social e psicológica. O resultado disso manifesta-se de diversas maneiras e fases da vida. No entanto vale considerar vários aspectos da violência em si, considerando o grau que se deu a penetração, as palavras que foram declaradas no momento, se houve uso da força ou não, enfim como tudo aconteceu, e através dessas informações veremos que surgirá variações nas consequências do mesmo (FLORENTINO, 2015).

Manifestações que normalmente ocorre em curto período de tempo são: isolamento social, depressão, medo de pessoas do mesmo sexo de quem a feriu, dificuldade com aprendizagem e alimentação, ideias suicidas, fobias, vergonha, confusão, entre outros mais, já nas manifestações mais tardias vemos ansiedade, raiva, depressão, ideias suicidas mais intensas, medo, culpa, dificuldade de resolver seus problemas, muitas vezes faz uso abusivo de álcool e





demais drogas, problemas sexuais, cognição distorcida, dificuldade em relacionar-se tanto afetivo quanto interpessoal e muito mais. Uma violência dessa espécie pode destruir completamente a vida inteira de quem passa por isso, o que faz com que sua vida não seja normal com poderia ser caso não tivesse acontecido a violência, (FLORENTINO, 2015).

Muitas vítimas acabam desenvolvendo o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, este transtorno acontece através de experiências que não são comuns para o ser humano, com isso acaba ocasionando um impacto emocional grave no indivíduo, de maneira que suas consequências afetam tanto o campo da saúde física quanto mental. A vítima silencia na maioria dos casos, sentem-se culpadas pelo que aconteceu e dessa forma a culpa se torna um efeito emocional severo, (FLORENTINO, 2015).

2.5 COMO AJUDAR AS VÍTIMAS

No Brasil contamos com diversos órgãos de proteção à criança e adolescente onde prestam serviços à comunidade, são eles; O Conselho Tutelar: que garante os direitos das crianças e adolescentes recebendo os casos suspeitos ou confirmados, expedindo medidas protetivas e encaminhando quando se faz necessário a outros atendimentos, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) onde o SUS desenvolve o cuidado de saúde mental e física, os SUAS por sua vez garante atendimentos psicossociais, acolhimento através da proteção social desenvolvida. Temos as Escolas: que são de fundamental importância nesse enfrentamento, visando a segurança e prevenção da vida, identificando possíveis atos de violência sexual ou física contra criança e adolescentes (MOTTA, 2021)





2.6 MEIOS PELOS QUAIS AS DENÚNCIAS PODEM SER FEITAS?

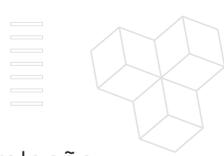
Disque 100: Vítimas de violência física ou sexual, ou testemunhas que presenciaram ou desconfiam desse tipo de violência pode estar ligando de forma anônima e denunciando através do disque 100, é uma forma segura e quem faz a denúncia não será identificado, o que ajuda quando a pessoa que denuncia tenha medo de retaliação. Já o disque 180, quem liga e faz a denúncia são: Mulheres ou meninas vítimas de violência psicológica, sexual e físicas, causadas por avós, pais, tios ou irmãos, ou testemunhas desse tipo de violência, podem estar fazendo uma denúncia no Disque 180, esse serviço também é anônimo e gratuito.

Polícias pelo 190: se presenciar atos de violência, ligue para Polícia Militar através do número 190, ou pode estar entrando em contato com as Delegacias da mulher, que são especializadas no atendimento e proteção as mulheres, crianças e adolescente de sua cidade. Esse é um número de emergência usado pela polícia militar do Brasil todo, Ex., caso ligue de S.C essa ligação recebida na central vai direcionar para a central da polícia militar (PM) da cidade da qual você está ligando mesmo que o número esteja registrado em outro estado ou cidade, e quem vai atender serão pessoas preparadas para atender pessoas que estão sob tensão. Outro meio é o Safernet Brasil: também é uma rede que recebe denúncias de cyberbullying e crimes que acontecem em ambientes online. Para fazer esse tipo de denúncia, acesse <https://new.safernet.org.br/> (MOTTA, 2021).

3 MÉTODO

O método utilizado é misto, através da pesquisa documental onde se examina os materiais que ainda não foram analisados ou





reexaminar esses documentos para dar a eles uma nova interpretação ou complementação do mesmo, possibilitando dessa forma uma base para outras pesquisas ou estudos qualitativos, abrindo assim um leque de possibilidades ao pesquisados. Um método não exclui o outro por isso foi necessário analisarmos materiais tanto de forma qualitativa, no qual trazem um misto de procedimentos tanto de forma racional como de forma intuitiva o que só contribui para a melhor compreensão dos fenômenos. E utilizamos também dados quantitativos o que se fez necessário pois era preciso dados sobre o aumento ou diminuição dos casos de violência, tanto sobre o estado de S.C, igualmente sobre o país Brasil. Toda a pesquisa foi realizada através da internet no google acadêmico e outros sites confiáveis, e coletado os dados, através da análise temática, com esse modelo metodológico foi possível investigar cientificamente, pois com ele se utiliza determinados procedimentos, seja eles técnicos e também científicos, que foram examinados e compreendidos, e dessa forma conseguindo resultados mais completos, (NEVES,1996).

4 RESULTADOS ENCONTRADOS

No período de 2015 a 2020 no estado de Santa Catarina houve 65.672 registros no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), destes registros 38,4% eram crianças e adolescentes. Nosso estado Santa Catarina conta com 295 municípios, no território de 95.730.921 km² segundo informação do IBGE, que em 2012 estava em decimo primeiro lugar, em quantidade populacional, tendo 6.248.436 habitantes, já em 2019 contava com aproximadamente 7.164.788 habitantes, entre esses habitantes 971.034 se trata de crianças e adolescentes, (PLATT; GUEDERT; COELHO, 2020).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BUENO; SOBRAL 2020), no mês de abril de 2020, início da pandemia no Brasil, o





Governo Federal recebeu 19.663 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo um aumento de 47% em relação ao mesmo período do ano anterior. Porém, em Santa Catarina, neste mesmo período observou-se queda progressiva do número total de notificações a partir do início do período da instituição do isolamento social, que pode ter sido causada pelas subnotificações. O estado de Santa Catarina tornou disponível informação sobre a quantidade de casos sobre violência doméstica contra criança e adolescente desde que houve o surgimento dessa pandemia pelo COVID-19. Dês do início de janeiro até o final de maio de 2020, dos 295 municípios de Santa Catarina somente 136 municípios fizeram notificações no SINAN, cerca de 1.851 casos confirmados ou suspeitos de violência e a faixa etária está entre a idade de 0 a 19 anos. Casos que foram caracterizados como: violência física, sexual, trabalho infantil abandono e negligência, (PLATT; GUEDERT; COELHO, 2020).

Através das notificações do SINAN desses 136 municípios que divulgaram seus dados em 2020, observa-se a queda no número de notificações dès do início do isolamento social pela COVID-19 sendo que em janeiro foram respectivamente 469 casos, em fevereiro 506, março 434, abril 273 e maio 169. Ao compararmos janeiro com o mês de abril percebemos a diminuição em cerca de 42% na quantidade de denúncias contra violência infanto-juvenil, sendo que esse se compararmos de janeiro com o de maio o percentual é ainda maior de 64%, (PLATT; GUEDERT; COELHO, 2020).

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Observando esses dados não significa que realmente diminuiu a violência, à apenas a redução nos registros que podem ter diminuído por inúmeros fatores. Entre eles tivemos o serviço de saúde que foi adaptado para a realidade que estamos enfrentando nessa pandemia, com isso



houve o direcionamento dos servidores e das unidades de saúde para atender de forma exclusiva casos respiratórios graves, a sobrecarga desses trabalhadores pela quantidade de atendimentos, dificultou o acesso para outros serviços que normalmente eram disponibilizado a comunidade. O transporte coletivo com seus serviços interrompidos dificultou o deslocamento para unidades de saúde. O próprio isolamento social, o medo de contrair o COVID-19, falta de recursos financeiros, e até mesmo não ter um aparelho móvel para poder fazer a denúncia, e com tudo isso, não havendo como fazer a denúncia sobre a violência, acaba por reduzir esse percentual que antes crescia e agora está diminuindo as notificações (PLATT; GUEDERT; COELHO, 2020).

Cultura do machismo um dos agravantes que com certeza influencia para que não se faça a denúncia, porque a cultura machista é muito forte no sul do Brasil, esse tipo de cultura surge de diversas formas e uma é a base na qual são educados pela família, que educam as meninas para cuidarem da casa, e os meninos para serem machos, violentos, pegadores. Dessa forma a cultura machista forma homens violentos e abusadores e leva-os a verem a pessoa do sexo feminino como um objeto a ser usado, e também a própria mulher muitas vezes acaba se vendo como ser inferior aos homens (LOPES BATISTA, 2018), onde vergonha e culpa acaba fazendo com que muitas vezes acabem não denunciando o abuso. A porcentagem de agressores e abusadores é de 92,4% são do sexo masculino o que leva a percepção a violência também é reflexo de uma cultura machista que usa sua força e exalta sua virilidade (DE OLIVEIRA, 2020).

Com o tempo em que de confinamento em nossas moradias junto com as crianças e toda família, muitos espaços familiares são potencialmente violentos, e a sociedade precisa estar atenta ao seu redor e assim quando perceber algo suspeito ou evidente de violência, passem a denunciar, porque nesses momentos um atendimento rápido,



pensando na proteção das vítimas e minimizando os efeitos psicológicos na vida da vítima é de fundamental importância.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do material que foi analisado que nos serviu de base para estudo dessa pesquisa, destacamos alguns pontos fundamentais. A violência não escolhe raça ou classe social, na grande maioria das vezes é cometida pelo gênero masculino, e que tem parentesco ou faz parte do convívio com a vítima, como o avô, tios, irmãos mais velhos, pais e padrasto, o agressor/abusador desenvolve uma maneira de aproximar-se da vítima, que de forma inocente acredita que seja um afeto apenas, quando esse vínculo é criado a criança ou adolescente gosta dessa atenção de um adulto criando uma certa confiança, e enfim o agressor passa a utilizar essa abordagem frequente e com mais abusos, mas, na ingenuidade pela falta de maturidade a vítima não vê como um abuso ou violência sexual, e o agressor vai dando continuidade. No momento em que a criança ou adolescente se der conta, que o que está acontecendo é um abuso, o abusador passa a utilizar da fragilidade da vítima para fazer com que ela sinta culpa pelo ocorrido, como tudo isso na quase totalidade acontecem dentro do núcleo familiar denomina-se violência intrafamiliar.

A violência ocorrida dentro de casa provoca danos ainda maiores pois se trata de pessoas que deveriam amar e proteger que estão praticando a violência, que pode ser tanto física, sexual, psicológica, negligência, enfim não importa a violência todas deixam marcas profundas nas vítimas, as quais acabam tendo uma grande chance de desenvolver patologias, prejudicando a de forma afetiva, social e psicológica. Algumas dessas manifestações como: isolamento social, depressão, medo, dificuldade na aprendizagem e na alimentação,





distúrbios do sono, ideias suicidas que aumentam ao longo período, fobias, vergonhas, raiva, confusão mental, dificuldade de resolver problemas, abuso de álcool e drogas, entre outros. Tudo isso afeta drasticamente a vida da vítima, rouba sua identidade. A ajuda pode vir através de diversos órgãos de proteção tais como Concelho Tutelar, (SUS) Sistema Único de Saúde, (SUAS) Sistema Único de Assistência Social, e as escolas que são de fundamental importância se tratando da percepção desse tipo de violência. A própria população pode denunciar algo suspeito, basta ligar de forma anônima para o disque 100.

Durante o desenvolvimento da pesquisa houve a percepção do quanto a população pode ajudar a mudar a história de muitas crianças e adolescentes se simplesmente quando perceber algo suspeito fizer a denúncia, seja anônima ou não, levando os agentes investigarem os casos suspeitos, o que em contrapartida percebe-se um grande medo de retaliação fazendo que com isso a criança ou adolescente fique exposto a mais violência até que o pior aconteça ou por si só ela consiga denunciar. É preocupante perceber que a violência não escolhe um grupo isolado de pessoas, mas sim pode estar acontecendo na casa ao lado, pois na maior parte acontece no lar da vítima. Em todo país no início da pandemia o número de notificações por violência sexual teve um aumento de 47% em relação ao mesmo período do ano 2019, já em Santa Catarina houve uma diminuição de 64% nas notificações comparando os quatro primeiros meses de 2020 durante o isolamento.

Levando em conta essa redução drásticas nos números de notificações no Estado de Santa Catarina e considerando como nossa região é machista, percebe-se que a diminuição com certeza não ocorreu por diminuição da violência em si, mas apenas a própria denuncia, por estar mais tempo com seus abusadores e não ter acesso a escolas pois as mesmas encontravam-se fechadas, transporte público





parado, postos trabalhando o enfrentamento da Covid19 e deixando de lado outras demandas, telefones moveis apenas em mãos dos adultos dificultando dessa maneira as vítimas de denunciarem.

Em todo tempo de pesquisa foi encontrado muito pouco material que discorresse sobre o assunto que pesquisamos, com isso percebemos a importância de ser desenvolvidas novas pesquisas no futuro buscando encontrar mais matérias que envolvam o tema violência sexual e a pandemia pela Covid19, e dessa maneira ajudar mais pessoas com o resultado que for encontrado.

REFERÊNCIAS

BORGES, Caroline. **Influenciador digital preso por estupro de vulnerável**. G1 Santa Catarina 27 de jul. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/27/policia-prende-em-sc-influenciador-digital-por-suspeita-de-estupro-de-vulneravel.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2021.

DE OLIVEIRA, M, R, Tatiane. **A violência contra criança em tempo de pandemia**. Carta Capital, São Paulo, 06 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/a-violencia-contras-criancas-em-tempo-de-pandemia/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

DO CARMO, Patrícia Soares; SGAZ, Valéria Rossi. **A atuação do Psicólogo e Resiliência em Crianças Vítimas de Violência Sexual Intrafamiliar**. Trabalhos de Conclusão de Curso-Faculdade Sant'ana, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**, 2010.

BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Um estupro a cada 8 minutos. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p. 132-8, 2020.



FUMAGALI, E. O.; SANTOS, C. C. A. **Abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil em tempos de covid-19: a educação como forma de prevenção.** Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE, 6(3), 2021. p. 171-171.

FURLAN, F.; TANK, J. A.; SCHNELL, L. C.; CYRINO, L. A. R. **Violência Sexual Infantil: A dialética abusador/abusado e o sistema de enfrentamento.** Vivências: Revista Eletrônica de Extensão da URI, 7(13), 2011. p. 198-208.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérغامo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.** Fractal: Revista de Psicologia, 2015. p. 139-144.

GUIMARÃES, Grazielle. **MPSC denuncia dono de creche por estupro de 22 crianças em Itapema.** ND+, Itajaí 25 de jun. de 2021. Disponível em: <https://ndmais.com.br/justica-sc/mpsc-denuncia-dono-de-creche-por-estupro-de-22-criancas-em-itapema/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

LOPES BATISTA, Everton. **Cultura do machismo alimenta a exploração sexual infantil no país.** UOL Folha de S, Paulo, São Paulo, 24 de maio, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2018/05/cultura-do-machismo-alimenta-a-exploracao-sexual-infantil-no-pais.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MISSE, Michel. **Violência: o que foi que aconteceu.** Jornal do SINTURF, v. 17, p. 529, 2020.

MOTTA, Cláudia. **Violência contra crianças: como detectar e como fazer para denunciar.** RBA Rede Brasil Atual, 09 de abr. 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/04/violencia-contra-criancas-como-detectar-e-o-que-fazer-para-denunciar/> 2021/04. Acesso em: 21 jun. 2021.

NEVES, José Luís. **Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades.** Caderno de pesquisas em administração. São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.



PLATT, V. B.; GUEDERT, J. M.; COELHO, E. B. S. **Violência contra crianças e adolescentes: notificações e alerta em tempos de pandemia.** Revista Paulista de Pediatria, 2020.

INFOPÉDIA. **Violência no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa.** Porto: Porto Editora. [consult. 2021-10-20 03:30:02]. Disponível em: [https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/violência](https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/violencia).

REIS, D. M.; PRATA, L. C. G.; PARRA, C. R. **O impacto da violência intra-familiar no desenvolvimento psíquico infantil.** Psicologia, 2018. p. 1-20.

SCHEK, G.; SILVA, M. R. S. D.; LACHARITÉ, C.; CÉZAR-VAZ, M. R.; BUENO, M. E. N.; VENTURA, J. **Práticas profissionais que silenciam a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.** Texto & Contexto-Enfermagem, 2018.

ZANATTA, Elisangela Argenta; MOTTA, Maria da Graça Corso da. **Violência, sob o olhar de jovens, na perspectiva da corporeidade e da vulnerabilidade.** Texto & Contexto-Enfermagem, 2015. 24.2: 476-485.





“FOI COMO SE ELE TIVESSE NASCIDO DE MIM”: O PROCESSO DE ADOÇÃO HOMOAfetIVA E SUAS INTERFACES

Emanuelli Mendes Dos Santos¹

Morgana Orso Dos Santos²

RESUMO

No século XXI, deve-se pensar num novo conceito de família, considerando as mudanças de paradigmas desse conceito uma vez que a sociedade está tendo alterações. Essas mudanças afetam a dinâmica familiar como um todo, tanto em sua composição, como seu pertencimento social, sendo assim há uma grande variação dos papéis familiares a vida em sociedade traz o direito da criança a ter uma família, conforme prevê o artigo 227 da constituição federal, o preconceito em relações as adoções homoafetivas acaba impossibilitando que a criança tenha uma família que as ame. Sob o mesmo ponto de vista, a adoção, além de um ato de amor, é um direito de toda criança desprovida de poder familiar, sendo assim, se trata de uma oportunidade de garantir que crianças em situações de fragilidade possam participar de vínculos afetivos. Dessa forma, o presente estudo teve como objetivo compreender o processo de adaptação da criança, sendo assim, foi necessário realizar pesquisas sobre o processo. O método de pesquisa deste projeto é predominantemente qualitativo de tipo descritivo, é um estudo de caso único onde os dados foram coletados a partir de um questionário que foi realizado com o casal que passaram ou que estão passando pelo processo de adoção. Os resultados desta pesquisa acabaram trazendo maiores informações sobre o processo no que se diz respeito

¹ Acadêmica do curso de Psicologia da Unoesc Chapecó e bolsista do projeto Art. 171. E-mail: manuhmendes7@gmail.com.

² Psicóloga, especialista em terapia Cognitiva Comportamental e Perita Judicial, atua como Professora do curso de Psicologia e Mediadora Judicial na Unoesc Chapecó. E-mail: morgana.santos@unoesc.edu.br.





ao início do processo adaptação e o preconceito, sendo assim a os resultados estão separados por categorias de acordo com os assuntos debatidos na entrevista. Com esses dados se espera que a psicologia esteja frente aos processos auxiliando da melhor forma possível, evitando assim, conflitos e desinteresses futuros por ambas as partes envolvidas.

Palavras-chave: Adoção homoafetiva; Processo de adoção; Psicologia.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos tornou-se mais frequente vermos famílias que fogem do tradicional imposto pela sociedade, fundando assim, novos modelos familiares. Com as mudanças que ocorreram no que se refere a relacionamentos afetivos entre pessoas do mesmo sexo, surgiu o Direito de Família, com o intuito de regular as relações e buscar a solução dos conflitos, preservando e auxiliando a família, proporcionando segurança. Ainda assim, as relações sociais ainda são gravemente marcadas pela heterossexualidade, impondo grande resistência em aceitar a possibilidade de homossexuais solicitar a adoção, uma vez que há dúvidas quanto ao crescimento sadio das crianças. (RIOS, 2001)

Destaca-se um importante feito por Rios (2001) onde ele apresenta que os que são contrários à adoção realizada por um casal homoafetivo são dotados de preconceito e desprovidos de critérios realmente científicos, uma vez que a adoção realizada por tais casais traz um meio de reinserção dessas crianças à sociedade, dando a oportunidade a elas de reatar um laço familiar que foi perdido.

Essa trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa aonde busca compreender o processo de adoção homoafetiva, e como esse processo é realizado pelos profissionais da área da psicologia.





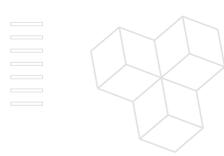
A adoção é um fator jurídico onde se reconhece o filho de alguém e garante a ele todos os direitos e os deveres de um filho biológico, permitindo assim, que os laços afetivos superem as deficiências biológicas, emocionais e sociais de ambos os lados que estão envolvidos na adoção. Com isso, a entidade familiar homoafetiva produzirá efeitos comuns do direito das famílias, bem como o direito de alimentos, herança e acréscimo de sobrenome e por igual à possibilidade de adoção, formalizando dessa maneira uma relação filiatória (DIAS, 2013).

A união homoafetiva atualmente ainda enfrenta barreiras de preconceito quando é falado em adoção de crianças/adolescentes, porém é necessário entender que adoção não é somente feita por homem ou mulher, ou seja, pelos casais heterossexuais, isso por que a adoção não fica somente em ser criada por casais de sexos diferente, e também vale ressaltar que o relacionamento entre duas pessoas do mesmo sexo vai além do fator de uma mera sociedade, considerando assim, que essas pessoas assim como casais heterossexuais, também podem constituir família com filhos (DIAS, 2013).

Muitos enfatizam a ideia que a criança/adolescente que é criada por pessoas homoafetivas se tornara iguais a eles, mas isso não passa de uma fantasia, pois a homoafetividade não se trata de uma doença contagiante que se pega pela convivência. Segundo a autora DIAS (2013, p. 208), "Nada justifica a estigmatizada visão de que a criança que vive em um lar homossexual será socialmente rejeitada ou haverá prejuízo a sua inserção social".

Este estudo tem como o objetivo compreender o processo da adoção, buscando analisar quais os fatores que mais aparecem nesse processo, e qual o papel do psicólogo durante todo o processo, tendo em vista que esse tema tem como intuito poder analisar melhor cada etapa que os pais e a criança passam.





2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O PRECONCEITO CONTRA DIVERSIDADE SEXUAL

A violência física e moral, e a exclusão contra a comunidade LGBTQIA+, torna-se uma realidade revoltante. A LGBTfobia, está cada vez mais presente na sociedade, pois pessoas dessa comunidade não tem e nem querem ficar presas em seus "armários" sendo que o próprio corpo já traduz quem são eles. Segundo Cabral et al., (2013), o Brasil é apontado como um dos principais países, que mais homossexuais são assassinados, somos a nação que mais mata pessoas trans no mundo, conforme apontam Levy e Zanettini (2016).

O Brasil é conhecido como um dos países com números grandes de assassinatos por orientação sexual, não tem dados exatos, por conta da dificuldade em sua realização, mas em pesquisas feitas pelo site Observatório de mortes violentas de LGBTI+ no ano de 2017 foram registradas 445 mortes, em 2018 aproximadamente 420 mortes, em 2019 329 mortes isso é o equivalente a uma morte a cada 26 horas aproximadamente, já no ano de 2020 houve 237 mortes, comparando com os anos anteriores houve uma diminuição de aproximadamente 28%, porém ainda assim, o Brasil ainda é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+. (GASTALDI, 2020)

Segundo o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, Brasil (2012), "o homicídio é apenas uma das violências entre uma constelação de outras consideradas 'menores', como discriminações e agressões verbais e físicas dos mais variados tipos". E para a Organização Mundial da Saúde, a violência tem quatro tipos, a física, psicológica, sexual e a negligência (CABRAL et al., 2013, p. 122), porém só ganha uma certa relevância na mídia quando envolve assassinato, e mesmo assim, nem sempre é falado que foi uma violência contra o gênero ou LGBTfobia.





Apesar do aprofundamento dos debates sobre o tema em tela, a violência ainda está presente e ainda se têm muito a avançar, pois, há necessidade do “enfrentamento ao preconceito, discriminação e exclusão que atingem transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays no país, por possibilitarem a visibilização, quantificação e comparação da realidade de violações dos direitos humanos” (BRASIL, 2012, p. 10).

Questões levantadas sobre direito dos cidadãos crescem em velocidade acelerada, fazendo com que o Estado tenha dificuldades em administrar as violências e saneá-las, muito provavelmente o principal direito já conquistado seja a liberdade, ou seja, a liberdade de escolha de orientação sexual, no entanto, ainda há o esforço da sociedade constituída quanto aos seus direitos individuais, é possível perceber que ainda existem muitos fatos que acabam impossibilitando a proteção da dignidade humana, um exemplo disso é a adoção de crianças/adolescentes por casais homoafetivos, prejudicando dessa maneira o exercício da cidadania (MOTTA, 2011).

Se o direito da liberdade está ligado na Constituição Federal, o indivíduo deve ter a consciência que está sujeito a direitos, entre eles o direitos a vida, a liberdade, a propriedade, a igualdade, bem como direitos civis, políticos e sociais, porém em relação à adoção a sociedade se encontra fechada e com esse preconceito presente. (MOTTA, 2011).

De acordo com o autor Fernandes (2004) o preconceito é inconstitucional, não podem prevalecer diante das necessidades, proteção e expectativas do adotado, sendo assim fica visível que não pode haver impedimento, nem razão alguma para ser condenada a possibilidade jurídica de adoção por um homossexual, sendo que a capacidade para adoção não tem relação com a sexualidade de que deseja realizar a adoção. (FERNANDES, 2004, p.105). Vale ressaltar que a essencialidade da adoção está no fato de poder proporcionar





para criança/adolescente que se encontra em uma situação dar-lhe o direito e condições da mesma ter uma família.

2.2 ADOÇÃO NO BRASIL

No Brasil, o processo adotivo já foi mais demorado, porém na atualidade, com as leis vigentes e o advento dos juizados da infância e da juventude (responsáveis pela prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e o cumprimento das leis do estatuto da criança e adolescente – ECA) o processo ficou mais rápido. O fator da adoção começou a ser abordado nos anos de 1916, no Código Civil Brasileiro, e por esse fator no decorrer dos anos, foram aprovadas novas leis. No ano de 1927, foi instituído o código de menores “[...] que apresenta definições de abandono e suspensão de pátrio poder, diferença entre menor abandonado e delinquente, e uma dupla definição de abandono – física e moral” (WEBER, 2010, p. 51).

Porém este código não contribuiu muito com a adoção, apenas reforçava a importância da proteção à infância. Essa norma se ampliou por meio da lei n. 4.655/65, chamada de legitimação adotiva, que pressupõe que o adotado teria basicamente os mesmos direitos de um filho biológico. Em 1979, com a construção do código de menores, foi aceita a Lei n. 6.697/79, que diz respeito à adoção simples que foi autorizada pelo juiz e também é aplicada para os menores que se encontram em uma situação irregular. Com a implantação dessa lei, a adoção para o autor Coelho, deixou de ser um feito em que a principal importância jurídica protegida era o do adotante, e a escritura pública era o documento que bastava para lhe dar validade.

Vale salientar, que quando o processo de adoção é finalizado é irrefutável, a não ser quando acaba por se tratar de maus tratos





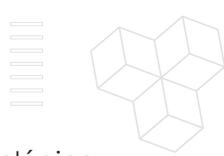
pelos indivíduos que optaram pela adoção (Artigo 39). Na data de 29 de julho de 2009 foi aprovado a lei n.12.010, que é a lei nacional da adoção, que apresentou diversas alterações, juntamente com as leis do ECA, e as leis de convivência familiar que são garantias aos que são envolvidos e a assistência psicológica (GRANATO,2010).

Por esse motivo é considerado que a criança/adolescente, não teria uma referência de comportamento correto, sendo assim, teria tendência a homossexualidade e possibilidade de sofrer preconceitos ou até mesmo ter vergonha da sua origem, essa fundamentação se baseia exclusivamente no preconceito em relação à orientação sexual, sem considerar as posições legais e científicas e principalmente a afetividade. Sendo assim, nesse mesmo sentido de acordo com o autor Granato (2010), o que se deve nortear o ato de adoção é apenas o interesse por parte da criança/adolescente que irá ser adotado, portanto cada caso necessita ser analisado e estudado sem preconceitos.

3 METODOLOGIA

Essa é uma pesquisa de abordagem qualitativa, na qual buscou compreender sobre o processo de adoção homoafetiva, a partir de um estudo de caso com coleta de dados, sendo assim, realizada posteriormente a análise de conteúdo. Esse é um estudo de caso único, onde foi entrevistado um casal homoafetivo do sexo feminino com a idade entre 30 a 40 anos com união estável que passaram pelo processo de adoção o casal foi escolhido de acordo com sua disponibilidade e consentimento. A coleta de dados foi efetuada por meio de uma entrevista semiestruturada, com um roteiro de seis questões que foi respondida pela mãe da criança, a entrevista foi realizada através de um agendamento, as questões falavam sobre o





preconceito, adaptação da criança, acompanhamento psicológico e duração do processo, buscando assim, compreender sobre o fator da adoção homoafetiva.

A mãe foi contatada para a execução deste estudo, a mesma assinou um termo de consentimento livre e esclarecido com todas as descrições dos objetivos e os procedimentos da pesquisa, foi garantido o direito do sigilo, a participação voluntária e a interrupção da participação sem nenhum prejuízo aos envolvidos na pesquisa. Resoluções Nº 466/2012 e 510/2016 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas das ciências humanas e sociais.

4 RESULTADOS

Os resultados, conforme a técnica de análise de dados foi separada em categorias de acordo com os temas que surgiram no decorrer da entrevista semiestruturada, entrevista essa, que tinha o total de seis perguntas para assim, conseguir compreender melhor as situações que ocorrem no processo de adoção tanto com a criança como com a família. As divisões das categorias são: 'Processo facilitador', 'Preconceito', 'Adaptação' e 'Acompanhamento Psicológico', vale ressaltar que a entrevista neste estudo de caso foi realizada com a mãe da criança, a mãe da criança atua como técnica de enfermagem em um hospital da cidade.

A entrevista ocorreu sem intercorrencias possibilitando assim, que a mãe pudesse trazer muitos fatores do processo e adaptação da criança no decorrer de todo o processo de adoção,

"a mãe relata que a adoção ocorreu de maneira tranquila e que o juiz queria dar um lar para uma criança que tinha vinte e duas internações e foi com ai que ambas optaram por adotar a criança e começou com o processo de adaptação a criança tinha cinco meses na época".





5 ANÁLISE DE DADOS

5.1 PROCESSO FACILITADOR

O Código Civil de 1916 se chamava de simples adoção, no ano de 1979, com a Lei n. 6.697/79, regida pelo o novo código de Menores, passou a ser reconhecida e chamada de “adoção plena” ela por sua vez, sucedeu a legitimação adotiva, sendo assim, passou a responsabilizar ao adotado a condição de filho desligando assim, qualquer vínculo com os pais biológicos e parentes. Nessa situação, a adoção é adiantada de um estágio de convivência entre o adotado e o indivíduo que está adotando, no período de tempo em que o juiz fixar e essa forma de adoção é irrevogável (WEBER 2010). Na atualidade a adoção é realizada de acordo com a legislação do ECA, sancionada no período de julho de 1990. De acordo com o que consiste no ECA, é por meio desse ato de adoção que os pais conferem ao filho adotado os mesmos direitos dos filhos biológicos (Artigo 20).

A mãe da criança relata que

“o processo todo durou em torno de dois anos e meio, e que não houve empecilhos por serem duas mulheres querendo adotar, a mãe traz que deste o início ambas escolheram uma criança do sexo masculino e recém-nascido, as mesmas optaram por escolhas que iriam fazer o processo ser um pouco mais demorado, porém logo após um ano, uma das mães resolveu então abrir o processo e acrescentar que a criança poderia ter algum problema físico, alguma questão de doença, e logo após essa alteração na documentação a adoção veio mais rápido.”

O fator adotar envolve muito mais do que apenas criar um ser humano que não foi gerado por você ou que não tem o mesmo sangue, esse fator engloba as questões de princípios éticos, responsabilidade, valores, comprometimento e claro o amor incondicional. Segundo o





autor Pereira (1991, p. 211) adotar é “Um ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra pessoa como filho (a) independente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguínea ou afim”. Ou seja, adotar significa um ato legal e determinante que envolve fazer de uma criança seu filho apesar dele ter sido concebido por outros indivíduos.

Como a adoção é uma maneira de proteger crianças/adolescentes em situação de risco segundo Dias (2013), somente será provável se for comprovado o benefício para o adotando, em nenhum período, a legislação apontou como um requisito para poder adotar a orientação sexual do indivíduo que irá adotar, portanto, não existe uma razão legal para que uma pessoa não seja considerada apta para realizar uma adoção em virtude de sua sexualidade, assim sendo, a adoção por casais homossexuais é uma questão mundialmente debatida, e para o autor Dias (2011, p. 499) há quem diz que pais com essa orientação sexual poderiam causar problemas psicológicos, pois seria um exemplo inapropriado.

“O G. tinha cinco meses, quando ele chegou para nós, ele era asmático logo após o nascimento ele passou por vinte e duas entradas no hospital, por esse fator o mesmo passou mais tempo de vida dentro de salas de hospitais do que no próprio abrigo, e com isso foi que o juiz decidiu que não iria mais retardar a adoção, ele iria entregar a criança para o primeiro ou último casal da lista de espera e foi assim que a criança chegou até o casal, quando questionado se houve algum fator de impedimento em relação à vida profissional de ambas, pois as mesmas são profissionais da saúde, a mesma relata que não houve problema em relação a isso”.

5.2 PRECONCEITO

O preconceito racial, racismo é um subproduto do próprio preconceito de modo geral, o mesmo está associado a uma característica





do conceito da raça no que tange a aquisição de componentes avaliativos que indicam um status social que é diferenciado entre outros grupos (ALLPORT, 2004). De maneira que qualificar um grupo de forma negativa ou agir no sentido de inferioriza-lo é uma forma de racismo, segundo Allport (1954), o preconceito é uma antipatia baseada em uma generalização falha e inflexível que poder ser expressa, sentida e dirigida a um grupo em sua totalidade, ou até mesmo a um indivíduo por fazer parte de um determinado grupo.

A mãe relata durante a entrevista que

"nunca foi mentido para criança sobre adoção, o mesmo começou a perceber as coisas muito rápidas, deste cedo as reuniões de dias dos pais da escola, o mesmo sabia que não iria participar, pois não tinha um pai, porém nos dias das mães as duas sempre compareciam, e como a escola que ele estudava em outro estado trabalhava todas essas questões que tem era fantástico, ele não sofreu não passou por nenhum preconceito na escola. Quando chegamos à região, por incrível que pareça elesofreu e não conseguiu progredir foi um ano de muita dificuldade. Ele não aprendeu nós percebemos que ele estava sofrendo e tinha um pouco disso e ele era o único menino moreno da turma e de outro estado e tudo que acontecia sobrava pra ele".

Já a discriminação, por sua vez, é aspecto comportamental do preconceito e quando se diz respeito ao preconceito racial, ele abrange relações de exploração, comportamento competitivo, e agressão (FAZZI, 2004). Alguns estudos mostram que, na escola os comportamentos discriminatórios em relação à criança negra ficam presentes através dos apelidos pejorativos, o silêncio que ocorre sobre o racismo, imagem deturpada dos negros nos livros didáticos e a ausência de elogios e demonstrações de afeto por parte dos professores, o que pode acabar por atrapalhar o rendimento dos alunos negros da classe (REZENDE, 2008).





Frente a essas questões, quando questionado a mãe trouxe para a entrevistada

“que o G. em certo momento relatou querer trocar de escola, com isso elas tiraram o mesmo daquele ambiente escolar, e quando o mesmo deu início as atividades escolares em outra escola mesmo com a pandemia, a mãe relata que o comportamento mudou da água para o vinho, começou a ter amigos os mesmos frequentam a casa um dos outros, os amigos acham um máximo ele ter duas mães e até comentam que gostariam de ter duas mães também. Criança sempre lidou bem com essa situação de ter duas mães, quando alguém diz ser estranho e diferente, a criança defende e diz não achar estranho e se afasta dessas pessoas. A mãe diz acreditar que isso vem muito da convivência com a irmã mais velha que tem o mesmo comportamento de defender e se afastar de pessoas que fazem esses comentários sobre as mães”.

5.3 ADAPTAÇÃO

Segundo o autor Weber (2010) diante de diversos relatos de devolução de crianças aos abrigos por falta de adaptação dos adotantes tem se tornado indispensável à preparação das crianças para a adoção trabalhar as expectativas, anseios, as concepções de uma família idealizada tem uma grande importância, pois são através dessas desconstruções que será possível as novas construções, é necessário que tenha uma clareza nestas informações sobre o seu novo lar e de seus futuros pais, para que assim, aos poucos ela se sinta inserida na família.

“Quando o casal resolveu assumir a criança ele estava internado no hospital onde elas trabalhavam, porém as mesmas não sabiam que era ele, a criança recebeu alta e foi para o abrigo e elas foram busca-lo no dia seguinte, quando chegaram lá tinha uma festinha para retirar a criança e toda uma série de coisas que o local prepara para despedida da criança. A mãe relata que foi bem





tranquilo a adaptação dele parecia que ele nasceu lá não teve problema ele dormiu sozinho no quarto na primeira noite e que quem não dormiu foi elas em questão da preocupação com a criança".

Weber (2010) aponta também que a preparação para as crianças tem sido enfatizada e vista como indispensável diante dos casos que foram vistos como graves equívocos, frustrações no processo de adaptação da criança/adolescente á família substituta. A justificativa para um investimento maior na preparação infantil tem sido respalda por situações que estão se tornando comuns como a devolução de crianças após breve ou longo período de convivência com a família adotante e a tão propalada falta de diálogo com o adotando, por isso o auxílio do psicólogo é importante para aumentar as chances de sucesso na adoção, o profissional vai atuar como um intermediário entre o adotante e adotado, com a proposta de facilitar a adaptação de ambos.

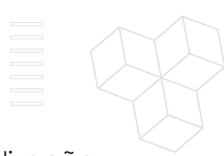
Relato da mãe

"A gente podia fazer a devolução no período se quisesse, a mãe relata que tinha que dar informações, a criança saiu do abrigo em julho de dois mil e doze foi para casa com o casal entrou no carro rindo e foi rindo até chegar até em casa e o tempo inteiro. A imã também o recebeu super bem não teve problema, foi como se ele estivesse nascido de mim ou da minha esposa era como se a gente tivesse visto todo o preparo de pré-natal e tudo, foi uma coisa impressionante, o processo de adaptação ocorreu por um ano".

5.4 ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

Neste contexto, o psicólogo é de extrema importância, já que é quem determina ou não se irá ter continuidade do processo de adoção. O profissional da psicologia também se faz presente no processo de convivência entre os pais adotivos e a criança e esse





apoio pode ser fundamental, ajudando assim, os adultos na realização de um ambiente adequado para a criança ter uma adaptação melhor com o desconhecido que irá lhe adotar. (RECH, *et al.*, 2017).

Mãe traz

"que antes de pegar a criança, o casal foi para duas sessões com a psicóloga, responderam um questionário, porém não lembra como eram as perguntas somente lembra que eram muitas e durante essas sessões as mesmas tinham que mostrar para a profissional algumas situações, como por exemplo, se as mesmas tinham união estável, o que na época o casal não tinha, mas precisou ir atrás para conseguir a adoção e poder registrar a criança com o nome de ambas e assim ter a liberação".

Segundo os autores Alvarenga e Bittencourt (2013) o papel do profissional da psicologia, após o término do processo da adoção, a partir da realização dos atendimentos e orientações visando assim, facilitar uma melhor adaptação entre a nova família e a criança, além disso, o psicólogo atua também como um mediador, mediante as tentativas de ajudar no envolvimento afetivo de uma maneira mais saudável e com uma estabilidade emocional, e dessa forma construir os vínculos de confiança entre os pais e a criança adotada.

Nos relatos que a mãe trouxe a que

"G ficou por um ano em adaptação com o nós, e durante esse ano houve cinco visitas esporádicas sem agendamento e junto com a psicóloga uma assistente social também participava dessas visitas, elas por algumas vezes chegaram ea criança estava chorando, em outras estava brincando na piscina, trás que a criança começou a nadar com oito meses. A mãe conta que foi tranquilo todo o acompanhamento, que até hoje elas tem contato com as profissionais, mandam fotos da criança para elas".

O papel do profissional de psicologia e a assistente social é importante, uma vez que eles irão determinar a adoção, se a





mesma será realizada ou não. É válido ressaltar que a presença do psicólogo durante o tempo em que a criança adotada está convivendo com a família é importante, pois o auxílio do profissional pode ser imprescindível para favorecer aos adultos a promoção de um ambiente acolhedor e adequado no decorrer da adaptação da criança. (RECHE, *et al.*, 2017).

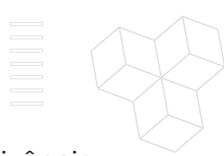
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desta pesquisa realizada, foi possível perceber algumas questões sobre o processo de adoção homoafetiva, a forma que cada indivíduo lida com esse fator, seja ele no quesito de adaptação tanto da criança como dos pais, no preconceito que pode ocorrer não somente na questão da adoção ser realizada por casais homoafetivos, mas sim por outras questões que passam por situações de preconceito em nossa sociedade. Com a realização deste estudo de caso foi possível alinhar a teoria com a prática trazendo assim, uma nova experiência.

Com a coleta de dados que foi realizada através da entrevista semiestruturada foi possível conhecer melhor o processo de adoção e como a família lida com a situação do processo, como reagiu com a dificuldade, preconceito, a demora do caso, e com isso poder ver a importância de um profissional da psicologia no decorrer de toda a adoção, tornando assim um processo onde não ocorra à devolução da criança, pois sabemos que quando não trabalhado e falado sobre determinadas situações o fator da devolução da criança pode existir, pois nem sempre a família e até mesmo a criança consegue lidar da melhor maneira com a situação.

A partir das informações que foram encontradas no decorrer desta pesquisa foi possível perceber, que algumas informações





vistas na teoria nem sempre se enquadram na prática e na vivência dos casais no processo de adoção, sendo assim é importante que mais pesquisas sobre o tema seja realizado, buscando assim mais informações sobre adaptação entre família e criança como também no preconceito e o papel de um profissional da psicologia frente ao processo de adoção.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Lídia Levy; BITTENCOURT, Maria Inês Garcia de Freitas. **A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção.** Porto Alegre, 2013. Acesso em: 11 nov. 2020.

ALLPORT, G. W. **The nature of prejudice.** Reading, Massachussets: Addison-Wesley, 2004. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº Lei n. 6.697/79. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, seção 1, 10 out. 1979. REVOGADO. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=A%20not%C3%ADcia%20que%20se%20publique,%C3%A0%20localiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20menor%20desaparecido.> Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Resolução 510, 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências. Conselho Nacional de Saúde. **Diário Oficial da União;** seção 1, Brasília, DF, nº 98, p. 44-46. 24 mai. 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em 25 jun. 2022.

BRASIL. Resolução n 466, de 12 de dezembro de 2012. Trata de pesquisas em seres humanos e atualiza a resolução 196. **Conselho Nacional de Saúde.** Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em 25 jun. 2022.





BRASIL. Lei n 3.071, de 1 de janeiro de 1916 institui código civil dos Estados Unidos do Brasil. **COLEÇÃO DE LEIS DO BRASIL**. 01 jan. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 22 jun. 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/08/SDH_relatorioviolencihomofobica2012.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

CABRAL, Vinicius; ORNAT, Marcio J.; SILVA, Joseli M. As relações entre espaço, violência e a vivência travesti na cidade de Ponta Grossa – Paraná - Brasil. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, n.35, Volume Especial, p.118-135, 2013 acesso em: 20 abr. 2021.

DIAS, Maria Berenice. Liberdade sexual e direitos humanos. In: **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família: Família e cidadania**. IBDFAM/OAB-MG, Belo Horizonte. 2002. p. 85-86. Acesso em: 20 out. 2020.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 9. ed. São Paulo: **Revista dos tribunais**, 2013. Acesso em: 19 out. 2020.

DIAS, M. B. União Homossexual - Aspectos Sociais e Jurídicos. **Revista Brasileira de Direito de Família**, n. ° 4, Jan-Fev-Mar/2000. Acesso em: 05 mai. 2021.

FAZZI, R. C. de. **O drama racial de crianças brasileiras**: socialização entre pares e preconceito – Belo Horizonte: Autêntica, 2004. Acesso em: 02 mai. 2021.

FERNANDES. T. R. Uniões Homossexuais e seus efeitos jurídicos. São Paulo: **Editores Método**, 2004. Acesso em: 05 mai. 2021.



GASTALDI, A. B.; MOTT, Luiz; OLIVEIRA, J. M. D.; AYRES, C. S. L. S.; SOUZA, W. V. F.; SILVA, K. V. C. **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil - 2020: Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia**: 1- ed. Florianópolis: Editora Acontece Arte e Política LGBTIQI+. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2021/05/observatorio-de-mortes-violentas-de-lgbti-no-brasil-relatorio-2020.-acontece-lgbti-e-ggb.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2021.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática**. Curitiba: Juruá, 2010. Acesso em: 21 out. 2020.

LEVY, Nathalia; ZANETTINI, Germana. **Como a LGBTfobia se esconde no Brasil**, 2016. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/como-lgbt-fobia-se-esconde-no-brasil-huffpost-brasilcom-caj/#gs>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MOTTA, S. **Supremo Reconhece União Estável Homoafetiva**. 2011. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/supremo+reconhece+uniao+estavel+homoafetiva/n1300151572835.html>. Acesso em: 05 mai. 2021.

PEREIRA, C. M.da S. **Instituições de Direito Civil: Direito de Família. Rio de Janeiro**: Editora Forense, 1991. Acesso em: 25 jun. 2022.

RECH, Natália Bettú *et al.* O PAPEL DO PSICÓLOGO NA ADOÇÃO. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira**, v. 2, p. e15311-e15311, 2017. Acesso em: 09 out. 2020.

REZENDE, A. B. Questão de gênero e raça: o desempenho escolar de meninos negros. **Revista Anagrama: Revista Interdisciplinar da Graduação**, 2ª Ed, 2008. Acesso em: 12 out. 2021.

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”. **Civilistica. com**, v. 2, n. 2, p. 1-21, 2001.

WEBER, L. **Pais e Filhos por adoção no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora, 2010. Acesso em: 10 nov. 2021.



ATENDIMENTO CLÍNICO ON-LINE: UM ESTUDO COM PSICÓLOGOS

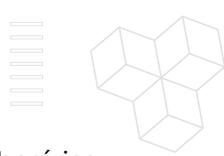
Maria Eduarda Prestes¹
Michele Gaboardi Lucas²
Danielle Lasarotto Feltes³

RESUMO

O uso de tecnologias via internet são cada vez mais frequentes em nosso dia e o uso das mesmas possibilita uma nova forma de atendimento psicológico, isto é, a psicoterapia on-line. Observa-se que a prática de atendimento on-line não era uma modalidade tão utilizada no Brasil, no entanto, com o início da pandemia decorrente do corona vírus Covid-19 que provocou diversas mudanças na área saúde e devido às implicações que ocorreram na saúde mental das pessoas, a fim de evitar o contágio e pelas medidas de isolamento causados pela pandemia os psicólogos precisaram adaptar suas formas de trabalho, desta forma, o atendimento psicológico no formato on-line recebeu mais atenção e foi ganhando seu espaço. Tendo isso em vista, o presente estudo objetiva em pesquisar se profissionais psicólogos clínicos estão realizando atendimento on-line, bem como qual é sua percepção sobre essa modalidade de atendimento. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa. Os dados foram coletados por meio de questionário contendo questões abertas e fechadas sendo utilizada a ferramenta Google forms. Participaram do estudo 83 psicólogos formados. Verificou-se que a modalidade de atendimento psicológico on-line apresenta tanto limitações e restrições tais como: falta de contato físico, dificuldade na formação de vínculos, no uso de recursos terapêutico e das tecnologias. Como vantagens:

- ¹ Acadêmica do curso de psicologia da Unoesc campus Chapecó. prestes.m@unoesc.edu.br.
- ² Mestre em Administração UNOESC Chapecó. Especialista Clínica pelo CFP. Especialização em Terapia Sistêmica de Casal e Família. Formação em Orientação Profissional. Professora do curso de Psicologia da UNOESC Chapecó. michele.lucas@unoesc.edu.br.
- ³ Psicóloga, Mestre, Especialista em Avaliação Psicológica pela Unoesc Chapecó. daniellefeltes@hotmail.com.





flexibilidade e facilidade quanto a organização de tempo e horários disponíveis, conforto, segurança quanto a prevenção do contágio do Covid-19, amplitude de acesso.

Palavras chaves: Psicologia; Atendimento clínico on-line; Pandemia; Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

O Uso de tecnologias e o avanço da internet, nas últimas décadas ocasionaram uma reviravolta em vários campos, dentre eles, o da psicologia (PINTO, 2002). Além dos atendimentos clínicos presenciais, o atendimento on-line é uma das possibilidades de atendimento do psicólogo clínico, desta forma, observa-se que os atendimentos psicológicos on-line são uma prática recente e vem recebendo mais atenção tanto dos profissionais psicólogos quanto dos pesquisadores, porém ainda há poucos estudos públicos a esse respeito (SIEGMUND *et al.*, 2015).

No campo da saúde mental e atenção psicossocial, o desenvolvimento tecnológico abriu possibilidades e fronteiras para a definição do teleatendimento e da divulgação de temas sobre saúde mental em sites, possibilitando assim, uma cultura de conhecimento mais ampla, visto que a população acessa facilmente informações sobre saúde (ALMONDES; TEODORO, 2021). Por meio da mediação da comunicação que as mídias vão se inserindo no campo da psicologia, e vão se fazendo presentes nas psicoterapias de diversas formas: por meio de elaboração de materiais psicoeducativos on-line, mensagens de áudio ou texto para continuidade entre uma sessão e outra, atendimentos por videochamandas ou por ligação. Nota-se assim, o potencial que as tecnologias vêm oferecendo para a área de saúde mental (SOUZA; SILVA; MONTEIRO, 2020).





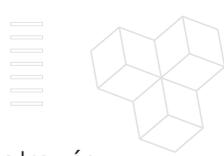
Nesse contexto percebe-se a contribuição das tecnologias para a prática de atendimento psicológico, contudo, a amplitude da pandemia decorrente do novo coronavírus Covid-19 provocou mudanças rápidas em todo o setor de saúde. Devido às implicações da pandemia na saúde mental das pessoas, entre outros fatores, a psicologia não ficou de fora dessas mudanças. Exigiu-se adaptações do trabalho dos psicólogos para essa nova realidade. A psicoterapia on-line, apresenta-se como uma forma de propiciar às pessoas condições de enfrentamento aos conflitos e/ou transtornos psíquicos (CRUZ; LABIAK, 2021).

As restrições impostas pelo distanciamento social decorrente da pandemia da Covid-19 têm possibilitado estão exigindo adaptações dos psicólogos a uma nova realidade de trabalho que privilegia atividades remotas (MARASCA *et al.*, 2020), no entanto são necessárias adaptações tanto para os psicólogos clínico como aos clientes/pacientes. Entende-se que os atendimentos pela internet constituem uma nova prática, que necessita ser estudada, a fim de gerar maior entendimento e esclarecimento na área, para profissionais e clientes (SIEGMUND *et al.*, 2015). Neste contexto surge o interesse em pesquisar se profissionais psicólogos clínicos estão realizando atendimento on-line, bem como qual é sua percepção sobre essa modalidade de atendimento.

2 PERCURSO DA PSICOLOGIA ON-LINE

E-mails, mensagens de celular, procura pela internet é cada vez mais frequente no nosso dia a dia, conseqüentemente com o aumento do uso da internet, os psicólogos são solicitados a aderir a esse tipo de comunicação em seus consultórios. Desta forma, possibilita uma nova forma de atendimento psicológico. Existem relatos de





atendimento psicoterápico à distância desde a década de 50 através de consultas por telefone. Com o avanço da internet a modalidade de atendimento on-line vem se tornando cada vez mais disponível e frequente, sendo que, as ferramentas para comunicação à distância facilitam cada vez mais o contato entre as pessoas, contudo começa o questionamento quanto sua validade como meio para realização de sessões de psicoterapia (CRESTANA, 2015).

Apesar de essa nova modalidade de atendimento ser algo presente em nossa realidade ainda não existe um consenso na definição do termo utilizado para se referir a essa modalidade de tratamento. Surgem termos como: e-therapy, psicoterapia on-line, aconselhamento on-line, telesaúde (SOUZA; SILVA; MONTEIRO, 2020; CRESTANA, 2015). A modalidade de atendimento pela internet é considerada pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP nº 011/2018) como: a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e comunicação.

No Brasil podemos apontar como marco inicial o atendimento a distância a criação do CVV em São Paulo em 1962. Em relação ao atendimentos psicológicos on-line propriamente ditos acontecem internacionalmente desde os anos 2000 (ALMONDES; TEODORO, 2021). Observa-se conforme Souza, Silva e Monteiro (2020), que no Brasil, nesse período o uso da internet era muito limitado, com alto custo. Apenas em 2010, com a explosão das redes sociais e da internet com alta velocidade que essa ferramenta começou a ocupar diretamente a vida dos brasileiros. Foi nesse contexto, que o Conselho Federal de Psicologia em 2012 decide regulamentar o atendimento psicológico em caráter experimental como serviço realizado por meios tecnológicos de comunicação a distância.

Nesse sentido, é criada a resolução CFP nº 011/2012 que orienta a forma desses atendimentos nessa modalidade, no entanto, a





prática de psicoterapia on-line só é regulamentada no Brasil a partir da Resolução CFP nº 011/2018, a qual autoriza que os atendimentos on-line sejam mediados por computador e que as consultas e atendimentos podem acontecer de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona (SOUZA; SILVA; MONTEIRO, 2020).

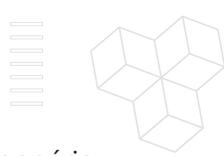
É considerado como atendimento on-line por meio de interações síncronas aquele que acontece em tempo real entre psicólogo e cliente, podendo ser realizado no formato de videoconferência, chats e aplicativos de conversas instantâneas. Já as interações assíncronas ocorrem em momentos distintos e usam outras modalidades de contato que não envolvem a interação em tempo real, tais como tarefas de casas enviadas por arquivos de áudio, envio de textos por meio de e-mail, entre outros (ALMONDES; TEODORO, 2021).

3 PANDEMIA DO COVID E A PSICOLOGIA ON-LINE

Com a globalização e as novas tecnologias as pessoas passaram a interagir e comunicar-se por novos formatos. Com a pandemia do coronavírus as relações têm sido atualizadas para o contexto on-line em vista da orientação de distanciamento físico. Conseqüentemente traz à tona novas questões e inquietações sobre atendimentos psicológicos on-line (BITTENCOURT *et al.*, 2020). Sabe-se que amplitude da pandemia provocou mudanças rápidas e generalizadas em todo o setor de saúde. Em decorrência das implicações da pandemia na saúde mental das pessoas, faz-se necessário propiciar as pessoas condições de enfrentamento aos seus conflitos de forma segura, desta forma a psicologia precisou acompanhar essas mudanças e como forma de cuidado a psicoterapia on-line entra em cena (CRUZ; LABIAK, 2021).

A regulamentação de serviços psicológicos on-line contribuiu para ampliar as possibilidades de atuação do psicólogo brasileiro





desempenhando um papel central na adaptação ao novo cenário de trabalho imposto pelas restrições da pandemia (MARASCA *et al.*, 2020). No que diz respeito a psicoterapia on-line o ano de 2020 pode ser considerado um marco para a psicologia. Pois em detrimento da crise provocada pelo COVID-19, o CFP por meio da Resolução nº04/2020 a fim de evitar a interrupção da assistência psicológica flexibiliza a possibilidade dos serviços psicológicos on-line (SOUZA; SILVA; MONTEIRO, 2020).

Não é possível prever o contexto das psicoterapias no pós-COVID, no entanto, ao que tudo indica o futuro da psicologia clínica está entrelaçado aos contextos virtuais de atendimento, entende-se que a procura por psicoterapia presencial vai continuar e, também a busca por serviços on-line dificilmente irá retroceder. Portanto, é preciso dar atenção a forma com a qual serão ofertados os atendimentos on-line é preciso garantir o estabelecimento de um setting confiável e efetivamente seguro ao paciente e ao psicoterapeuta, sem riscos ao sigilo das sessões, por exemplo. Bem como se faz necessário o treinamento do profissional para o uso assertivo das tecnologias, para realizar o estabelecimento do contrato terapêutico no setting virtual e que a psicoterapia aconteça de forma efetiva nesse contexto (BOSSI; SEHAPARINI, 2021).

A psicoterapia on-line apresenta benefícios e desafios para clientes e psicólogos. Dentre os benefícios, encontra-se a maior flexibilidade de horário para clientes e psicólogos, a economia de custos e a amplitude do seu alcance, que ultrapassa barreiras geográficas e de mobilidade, a fim de prover suporte instrumental e emocional. Em relação aos desafios observa-se a necessidade de adaptação com meio tecnológicos, bem como a organização do setting terapêutico no qual o cliente possa estar em local adequado para que o atendimento aconteça.se sentir confortável (CRUZ; LABIAK, 2021).





4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa tem como base os métodos quantitativo e qualitativo. O método quantitativo é muito utilizado em pesquisas no âmbito social, econômico e de opinião, pois exprime maior precisão nos resultados, tendo, dessa maneira a matemática/estatística, como ciências base na quantificação dos resultados (SILVA, 2006). Já, o método qualitativo segundo Bauer e Gaskell (2011), é um tipo de pesquisa que lida com interpretações sociais. Como delineamento, o tipo descritivo foi empregado, pois, este tem como “objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.” (GIL; 2010, p.44).

Como instrumento de coleta de dados foi utilizado o questionário. O questionário foi aplicado utilizando-se da ferramenta *Google forms* contendo questões abertas e fechadas. O público pesquisado foram psicólogos formados, desta forma, foi enviado o questionário por meio dos grupos de psicólogos no aplicativo *WhatsApp*, sendo que 83 psicólogos aceitaram responder ao questionário. A análise dos dados aconteceu por meio da análise qualitativa interpretativa. Os dados obtidos foram triangulados entre si e cotejados com a teoria.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esse estudo tem como foco pesquisar sobre a psicoterapia no formato on-line a partir da perspectiva dos psicólogos. Para tanto, obteve-se 83 participantes, nesse primeiro momento os dados apresentados são referentes ao perfil dos profissionais. Desta forma, verifica-se que 90,4% dos profissionais pesquisados trabalham como psicólogos clínicos e apenas 9,6% não fazem essa prática. A partir das entrevistas observou-se que a grande maioria dos participantes



(67) atuam no estado de Santa Catarina, e os demais são de outros estados. Quanto a idade dos profissionais em sua grande maioria estão entre 30 e 39 anos. Sendo que, dos 83 participantes a grande maioria são mulheres, totalizando 77.

Em relação ao tempo de formação a grande maioria encontra-se entre 1 e 5 anos de formado (34,9%), seguidos pelos que estão formados há mais de 16 anos (26,5%) e pôr fim a categoria entre 6 e 10 anos e a de 11 a 15 anos encontram-se com 19,3% das respostas. Quanto a abordagem terapêutica mais utilizada entre os participantes encontra-se a Sistêmica, seguida da Terapia Cognitiva Comportamental e em terceiro lugar encontra-se a Psicanálise.

Sobre o atendimento clínico on-line 68 participantes responderam que realizam essa modalidade de atendimento. Importante salientar que 60 participantes não realizam atendimento clínico on-line antes da pandemia. Conforme Bossi e Sehparini (2021), a realização das psicoterapias no contexto on-line impõe diversos desafios aos profissionais, especialmente para aqueles habituados ao contexto de atendimentos presenciais. No entanto, já passado algum tempo do início da pandemia e das medidas de isolamento social, observa-se no contexto brasileiro que a pandemia de COVID-19 veio acelerar a oferta de serviços psicológicos on-line. Bittencourt *et al.* (2020), comentam que existem diversos estudos que comprovam a eficácia da psicoterapia on-line e que seus efeitos são muito similares aos alcançados nos atendimentos realizados em consultórios, seja na redução de sintomas ou na formação do vínculo terapêutico.

Em relação ao público em que os profissionais realizam essa modalidade de atendimento encontram-se: crianças, adolescentes, adultos, casais, famílias, palestras e assistência técnica em perícia. Segundo Almondes e Teodoro (2021), o atendimento on-line difere do atendimento tradicional presencial em diversos aspectos, entre eles o



contato físico e o setting terapêutico, no entanto a terapia on-line é útil e diversas situações e possibilita estabelecer uma relação terapêutica podendo produzir resultados significativos.

Quanto a prática do atendimento clínico on-line os participantes apontam que, no cenário atual, torna-se uma prática importante, moderna, que funciona bem, é eficiente para alguns públicos e auxilia em muitos contextos, faz com que o profissional esteja aberto as novas mudanças, é desafiador e precisa ser utilizada adequadamente. Essa modalidade oferece comodidade pois viabiliza o atendimento aconteça em qualquer lugar permitindo que o paciente seja atendido no conforto de sua casa, promove facilidade ao acesso, é uma ferramenta que nos permite chegar em mais lugares e pessoas. No entanto, em contraponto, alguns participantes descrevem que esta prática é menos produtiva que o modelo presencial, alguns tem dúvidas da efetividade do processo, sendo que para alguns se torna desconfortável. Impõem limitações quanto a observação corporal, quanto ao contato físico. Nesse sentido, observa-se a necessidade de pesquisar mais detalhadamente sobre as vantagens e desvantagens do atendimento clínico on-line.

Em relação as vantagens do atendimento on-line os participantes trouxeram os seguintes apontamentos: essa modalidade traz mais flexibilidade e facilidade quanto a organização de horários compatíveis entre pacientes e terapeutas, o tempo é otimizado, de forma geral entendem que permite economia tanto de tempo quanto de dinheiro. Outra vantagem trazida é sobre a praticidade e acessibilidade: pode facilitar o acesso do paciente à terapia, quanto à questão de locomoção; permite acesso ao atendimento independentemente de onde o cliente esteja. Redução do volume de ausências, pois, ainda que o cliente "esqueça" a sessão, geralmente





é possível realizá-la, uma vez que é rápido o deslocamento para qualquer local privativo. Redução dos custos.

Dentre as vantagens do atendimento on-line, destacam-se a maior flexibilidade de horário para clientes e psicólogos, a diminuição de custos, e a amplitude do seu alcance, que ultrapassa barreiras físicas e de mobilidade, a fim de prover suporte instrumental e emocional (CARVALHO; SILVEIRA, 2020; CRUZ; LABIAK. 2021). Conforme Pinto (2002), o atendimento online possibilita o acesso mais fácil às pessoas que por algum motivo não conseguem sair de suas casas, seja por dificuldades na locomoção, por estarem em regiões distantes e que os impossibilitam a continuidade ou início do atendimento presencial.

Outro ponto levantado diz respeito a relação terapêutica e a formação de vínculos, Souza, Silva e Monteiro (2020), afirmam que a relação que terapeuta e cliente constroem ao longo do processo terapêutico e a formação de vínculo de confiança são fatores essenciais para a melhora terapêutica do cliente. É esperado que nessa relação se estabeleça um espaço seguro e sem julgamentos, na qual o cliente possa expressar seus sentimentos de forma genuína e aberta. Isto também é esperado no atendimento on-line, no qual o vínculo terapêutico possa ser construído de forma profunda e significativa. Quanto a relação terapêutica e a construção de vínculos os participantes mostram que essa modalidade possibilitou manter o acompanhamento psicológico que já haviam iniciado, proporcionando a continuidade do suporte psicológico bem como a continuidade do vínculo com o terapeuta.

Nesse sentido, Faria (2019), comenta que a formação de vínculos na modalidade de atendimento online é construída por meio de posturas de amor, cuidado, interesse e atenção do terapeuta para com seu cliente que despertem nele a confiança necessária para expressar-se sem medo. Sendo imprescindível disponibilidade para o





encontro genuíno a cada sessão, da escuta atenta e do compromisso com o processo de quem está diante dele.

Entretanto, alguns participantes descrevem que o vínculo terapêutico na modalidade on-line se torna mais lento; outros apontam dificuldade de construção de vínculo terapêutico. Nesse viés, Souza, Silva e Monteiro (2020) apontam que no atendimento on-line podem ocorrer algumas limitações tais como: ocorrência de problemas técnicos, menor contato visual e maior dificuldade para interpretar a linguagem corporal dos clientes e essas limitações podem dificultar o vínculo terapêutico.

Pode-se observar a partir das respostas que o atendimento on-line traz a oportunidade de conhecer melhor a realidade do cliente, seu meio de convívio bem como possibilita convidar outras pessoas da família para o atendimento. Conforme Souza, Silva e Monteiro (2020), o atendimento on-line permite ao terapeuta observar outros aspectos tais como comportamentos e situações que não seriam possíveis na modalidade face a face como por exemplo se as interrupções causadas por outras pessoas que residem com o cliente indicam algo sobre possíveis problemas de relacionamento interpessoal.

Verifica-se também que essa modalidade para alguns clientes, oportuniza abertura para “trazer” as dificuldades mais profundas pois observa-se que em alguns casos, parece que “a telinha” deixa as pessoas mais à vontade, com menos receio de julgamento. No entanto, para outros clientes observa-se que por estarem em sua zona de conforto acabam mascarando muitas questões que presencialmente estariam presentes.

Em relação ao conforto e segurança verifica-se que no contexto atual, essa modalidade permite devido questões de prevenção de contaminação do Covid-19 segurança física e sanitária para





pacientes e profissionais, também possibilita melhoria na leitura do semblante/emoções e percepções do cliente pois não há obrigatoriedade do uso de máscara. Possibilita conforto do paciente pois pode fazer a sessão em um ambiente confortável e seguro.

No entanto, existem desvantagens em relação a essa modalidade, entre elas, encontram-se a ausência de contato físico, os participantes relatam que contato presencial permite sentir mais a reverberação do cliente e avaliar melhor as mensagens não verbais quando enxergam o corpo todo do cliente, também no on-line não é possível a observação do comportamento do paciente como um todo, como por exemplo: expressões com o corpo, como chega no consultório. Sendo que muitas vezes o atendimento on-line impossibilita o sentir a presença do paciente, não conseguir conectar com o paciente. Almondes e Teodoro (2021), comentam que a falta de contato físico com o cliente pode dificultar o reconhecimento de alguns sinais importantes, tais como o autocuidado e as expressões faciais. Em decorrência da câmera dos equipamentos, o contato ocular muitas vezes fica prejudicado e isso pode influenciar no estabelecimento da aliança terapêutica.

Os participantes também apontam que, a falta de contato físico pode dificultar a criação de o vínculo, argumentam que para as pessoas que querem contato pessoal fica a desejar; sentem a falta da presença, do toque. Desta forma, consideram que o encontro físico é sempre rico para a psicologia e isso acaba se perdendo. Outro ponto interessante é que o silêncio muitas vezes não é tolerado. Garcia, Paolo e Jaegher. (2021), comentam sentir uma perda na espontaneidade do fluxo interativo e que os silêncios foram mais difíceis de manejar no contexto virtual. Pinto (2002) comenta que essa modalidade traz dificuldades em rastrear pistas não verbais, a entonação da voz, perceber os silêncios, as pausas (prolongadas ou





breves), além de dificuldades estruturais, como problemas de conexão com a internet.

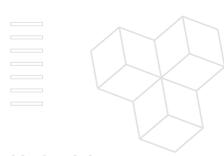
Outra desvantagem encontrada é a resistência de muitos pacientes em conhecer e confiar no atendimento neste formato. Também se observa que algumas pessoas não se adaptam ao atendimento por não ter um espaço seguro e/ou por uma rigidez na formação do vínculo. Para os clientes mais analógicos, dificuldade de se “entregar” ao atendimento.

No entanto, quando há o aceite para esse atendimento encontra-se outra desvantagem que está relacionada a limitação dos recursos terapêuticos isso é percebido através dos seguintes apontamentos: Utilização de alguns recursos terapêuticos fica limitada, excesso de exposição visual à tela do computador, postura física do terapeuta muito tempo só sentado e por vezes, resistência de alguns clientes em experimentar esse formato; não poder utilizar ferramentas/materiais físicos para trabalhar algumas técnicas/ferramentas terapêuticas, acaba demandando mais do terapeuta em adequar tais atividades ao on-line. Alguns acreditam que o atendimento em crianças o resultado pode não ser satisfatório, pois dificulta a interação e o lúdico e, assim, é menor a disponibilidade de recursos para trabalhar com crianças e famílias; também encontram dificuldades para aplicação de testes e utilizar alguns instrumentos.

Souza, Silva e Monteiro (2020), comentam que o atendimento on-line infantil pode ser mais desafiador que o tradicional pois os psicólogos precisam ser mais criativos, mas isso não é impossível, sendo que, a psicoterapia on-line infantil demanda maior contribuição dos pais pois em alguns casos serão os pais que precisarão fazer os ajustes dos equipamentos ou incentivar a criança a fazer a sessão.

Outra desvantagem encontrada é quanto as questões de sigilo e instabilidade de conexão. Os participantes relatam o desafio





de poder atender com qualidade e a pessoa ficar segura em suas confidências; que alguns clientes não colaboram com a sessão, utilizando espaços de livre acesso aos familiares o que atrapalha o andamento da sessão. Falta de privacidade do paciente quando está em casa; as vezes o paciente não tem um local adequado. Os participantes descrevem ser delicada a questão do sigilo e privacidade, sendo necessário tomar cuidado com isso, pedem para a pessoa estar sozinha em local seguro, geralmente esses pontos são mencionados no contrato.

O aspecto do sigilo profissional parece ser uma das grandes questões e limitações do atendimento psicoterápico on-line, sendo que o ambiente em que serão realizadas as sessões também podem influenciar no atendimento. Desta forma, ao fazer o contrato, paciente e terapeuta, precisam estabelecer que ambos estejam em um local adequado para o tipo de atendimento proposto (CRESTANA, 2015). Conforme Souza, Silva e Monteiro (2020) ao iniciar o atendimento on-line é aconselhável que o terapeuta forneça orientações para que o cliente tome medidas que garantam o sigilo terapêutico. É preciso orientar ao cliente que informe aos demais moradores da sua casa que a terapia ocorrerá em determinado horário e local a fim de evitar interrupções. Também é importante definir o local da casa que seja mais adequado levando em consideração aspectos privativos, conforto, sinal de internet.

Observa-se outras questões que podem ocasionar desvantagens no atendimento on-line entre elas estão: falhas e interrupções na conexão da rede também atrapalham. Invasões de hackers na web, podem colocar em risco o sigilo das informações repassadas pelo cliente, por isso é importante analisar qual a plataforma digital que será utilizada para os atendimentos; oscilação das redes de internet e de energia elétrica, provocando possíveis interrupções





no atendimento; internet ruim que as vezes atrapalha, as pessoas perdem o foco muito rápido.

Conforme Almondes e Teodoro (2021) é importante que os profissionais que vão oferecer o atendimento on-line tenham conhecimentos mínimos de hardware, software e internet para que assim possam ensinar os procedimentos aos seus pacientes. Em relação a segurança dos dados e consequentemente ao sigilo profissional, faz-se necessário que a dupla terapêutica possua bons programas de antivírus e firewall, e não sejam utilizados computadores públicos. Em relação à segurança e sigilo dos dados dos clientes produzidos pela psicoterapia on-line, Cruz e Labiak (2021), comentam que é importante que o terapeuta informe aos clientes sobre os possíveis riscos que podem surgir diante da psicoterapia on-line, realizada remotamente, bem como a adoção de medidas previstas para contornar ou superar tais riscos.

Souza, Silva e Monteiro (2020), também mencionam sobre a importância de verificar se os equipamentos utilizados são recomendados para o atendimento on-line, quanto ao ambiente verificar se o local é privativo, sendo recomendado a utilização de internet privada a fim de garantir a segurança dos dados. Nesse viés, Bossi e Sehaparini (2021), apontam que ao ser ofertado o atendimento online é preciso dar atenção as plataformas que serão utilizadas para atendimentos psicológicos online, a fim de garantir o estabelecimento de um setting confiável e efetivamente seguro ao paciente e ao psicoterapeuta, sem riscos ao sigilo. Sendo necessário o treinamento do profissional para o uso assertivo das tecnologias, bem como para o estabelecimento do contrato terapêutico no setting virtual tornam-se emergentes para que a psicoterapia aconteça e seja efetiva no contexto de atuação online. Nesse sentido, o aprimoramento do





profissional de psicologia no que se refere ao trabalho clínico online torna-se uma necessidade emergente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de tecnologias via internet são cada vez mais frequentes em nossa realidade, as pessoas passaram a interagir e comunicar-se por meio de novos formatos, sendo que, esse uso possibilitou uma nova forma de atendimento psicológico, isto é, a psicoterapia online. Observa-se que os atendimentos no formato on-line já é algo praticado há muito tempo em diversas parte do mundo. No entanto, esta prática de atendimento não era uma modalidade tão utilizada no Brasil, tanto em decorrência da regulamentação pelo Conselho Federal de Psicologia como pela resistência dos profissionais em adotar esse procedimento por duvidar da sua eficácia.

No entanto, com o início da pandemia e em decorrência das medidas adotadas para a prevenção ao contágio decorrentes do coronavírus Covid-19, foi necessário realizar o distanciamento social e com isso os contatos e interações passaram a ocorrer de forma virtual. Nesse contexto, observou-se que diversas mudanças aconteceram na área saúde e devido a pandemia muitas implicações ocorreram na saúde mental das pessoas, estas precisaram organizar suas formas de viver, de trabalhar, de se relacionar. Sendo assim, os profissionais de psicologia também precisaram repensar suas formas de trabalho, desta forma, o atendimento psicológico no formato on-line torna-se uma possibilidade e ganha mais atenção. É notório que no Brasil, a pandemia acelerou a oferta de serviços psicológicos on-line.

A partir desse estudo verifica-se que, o atendimento psicológico on-line é possível, por ser um recurso consideravelmente recente em nossa realidade, traz consigo, questionamentos referentes as vantagens





e desvantagens de ser praticado. De forma geral, observa-se que o mesmo pode apresentar algumas limitações e restrições quanto ao contato físico, a formação de vínculos, ao uso de recursos terapêutico, as questões de sigilo e privacidade, falhas e interrupções na conexão. Dentre as vantagens, encontram-se flexibilidade e facilidade quanto a organização de tempo e horários disponíveis, conforto, segurança quanto a prevenção do contágio do Covid-19, amplitude de acesso pois ultrapassa barreiras físicas e geográficas.

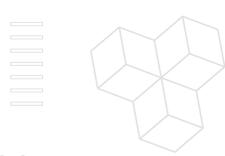
Nesse sentido, Bittencourt *et al* (2020) comentam que apesar de terem formas distintas, os efeitos alcançados no atendimento on-line são similares à modalidade presencial, pois existe a possibilidade de ser estabelecido um contrato e uma estruturação de setting, com base em uma escuta ética, que assegure a eficácia do processo terapêutico. Verificou-se também que, essa modalidade de atendimento fez com que os psicólogos reinventem e sejam criativos quanto as suas práticas de trabalho, bem como procurassem formas de aprimorar o uso assertivo das tecnologias para que o atendimento possa acontecer de forma segura e com resultados significativos.

Compreende-se que essa modalidade de atendimento ocasionou algumas resistências, no entanto, contribuiu para dar continuidade aos processos terapêuticos, é evidente que essa prática não substitui o atendimento presencial, também é evidente que busca por serviços on-line vão continuar. Sendo assim, é fundamental que os profissionais estejam familiarizados com as ferramentas utilizadas nessa modalidade, sendo necessário o aprimoramento profissional constante.

REFERÊNCIAS

ALMONDES, K.M; TEODORO, M.L.M. **Terapia on-line**. 1.ed. São Paulo: Hogrefe, 2021.





BAUER, M. W; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BITTENCOURT, H.B.; *et al.* Psicoterapia on-line: uma revisão de literatura. **Diaphora**, Porto Alegre, v.9, 2020.

BOSSI, T.J.; SEHAPARINI, I. Desafios na transição dos atendimentos psicoterápicos presenciais para online na pandemia de COVID-19: revisão sistemática. **Rev. Bras. Psicoter.**, Porto Alegre, v.23, 2021.

CARVALHO, L.; SILVEIRA, A. As práticas de atendimento psicológico prestados por meio de Tecnologias de informação e comunicação durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. **RUNA**, Florianópolis, 2020.

Conselho Federal de Psicologia. (2012). **Resolução nº 11/2012**. Regula os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP n.º 12/2005, Brasília.

Conselho Federal de Psicologia. (2018). **Resolução nº 11/2018**. Regula a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012, Brasília.

Conselho Federal de Psicologia. (2020). **Resolução nº 04/2020**. Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19, Brasília.

CRESTANA, T. Novas abordagens terapêuticas – terapias on-line. **Rev. Bras. Psicoter.**, Porto Alegre, v.17, 2015.

CRUZ, R.M; LABIAK, F.P. Implicações éticas na psicoterapia on-line em tempos de Covid-19. **Rev. Psicol. Saúde**, Campo Grande, v. 13, 2021.





FARIA, G.M. Constituição do vínculo terapêutico em psicoterapia online: perspectivas gestálticas. Rev. NUFEN vol.11, Belém, 2019.

GARCIA, E.; PAOLO, E. A.; JAEGHER, H. Embodiment in online psychotherapy: A qualitative study. **Psychology and Psychotherapy**. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARASCA, A. R.; et. al. Avaliação psicológica online: considerações a partir da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19) para a prática e o ensino no contexto a distância. **Estud. Psic.** Campinas, SP, v. 37, 2020.

PINTO, E. R. As modalidades do atendimento psicológico online. **Temas em Psicologia da SBP**, Rio de Janeiro, v. 10, 2002.

SIEGMUND, G.; et. al. Aspectos éticos das intervenções psicológicas online no Brasil: situação atual e desafios. **Psicologia em Estudo**, Maringá PR, v. 20, n. 3, p. 437-447, jul./set. 2015.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações e teses. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SOUZA, V.B; SILVA, N.H.L.P.; MONTEIRO, M.F. **Psicoterapia on-line**: manual para a prática clínica. Curitiba: Ed. das Autoras, 2020.





REDES SOCIAIS SIGNIFICATIVAS NO TRATAMENTO DO CÂNCER

Bianca Sassi¹

Michele Gaboardi Lucas²

RESUMO

O câncer é considerado atualmente como um importante problema de saúde pública ao redor do mundo. Sabe-se que a descoberta da doença é um momento extremamente delicado e difícil na vida do indivíduo, passando por situações com as quais necessita de muito apoio e compreensão da sua rede social significativa. Este trabalho possui uma metodologia de cunho predominantemente qualitativo, com a utilização da técnica de *snowball sampling* para a coleta de dados e a técnica de Análise de Conteúdo para realização da análise de dados. Desta forma foram realizadas entrevistas com três indivíduos que realizaram o tratamento contra a doença e no atual momento obtiveram alta médica. Com os resultados obtidos após a análise dos dados, pode-se comprovar que as redes sociais significativas se mostram de grande importância na vida do sujeito. O tema mostrou-se relevante por tratar-se de questões relacionadas a saúde pública, desta forma, podendo auxiliar pesquisadores e demais indivíduos e famílias que estejam passando por situações semelhantes.

Palavras-chave: Câncer; Redes Sociais Significativas; Família.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Guerra *et al.* (2005), o câncer é um importante problema de saúde pública em países desenvolvidos e em desenvolvimento, sendo responsável por mais de seis milhões de

¹ Psicóloga formada pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus Chapecó.

² Mestre em Administração pela Unoesc; Psicóloga; Professora Orientadora; Docente da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus Chapecó

óbitos a cada ano, representando cerca de 12% de todas as causas de morte no mundo. Sabe-se que durante o tratamento o indivíduo passa por momentos de grandes dificuldades, tanto sociais quanto financeiras, físicas ou psicológicas.

Destaca-se que a descoberta do câncer não acontece sem a partilha principalmente da família e da rede de suporte social mais próxima, pois o mesmo desencadeia mudanças em todo o contexto familiar, de forma que todos os integrantes, em maior ou menor grau, são afetados pela nova situação (SALCI; MARCON, 2011). Por este motivo faz-se necessário que o paciente obtenha o máximo de apoio possível durante esse tratamento, seja da família, de amigos e até mesmo de outros pacientes passando pela mesma situação.

De acordo com Azevedo, Silva e Reis (2019), a promoção da saúde valoriza o desenvolvimento de ações que buscam fomentar a integralidade de indivíduos e coletivos, ao considerar que as relações sociais consideradas significativas são geradoras de qualidade de vida e saúde. Conhecer as reações e os sentimentos de familiares de pacientes que recebem o diagnóstico de câncer e as estratégias usadas para lidar com esta situação pode contribuir para o desenvolvimento de práticas clínicas que reduzam o sofrimento de ambos (FARINHAS; WENDLING; ZANON, 2013). É necessário que ações eficazes sejam aplicadas na promoção de saúde com o intuito de minimizar os sofrimentos trazidos juntamente com o diagnóstico. As interações realizadas promovem o compartilhamento de experiências e de fortalecimento, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Com os objetivos de compreender o funcionamento de redes sociais significativas no tratamento do câncer, identificar quais as mais comuns durante o tratamento e analisar as adaptações e mudanças realizadas pelo indivíduo e família, o estudo está dividido em partes, a



fundamentação teórica apresenta os conceitos e pontos relevantes acerca dos temas: família, câncer, o impacto familiar e redes sociais significativas. O método traz detalhes sobre as características da pesquisa, que se enquadra como estudo qualitativo, levado em consideração a história de indivíduos que realizaram e já finalizaram o tratamento contra o câncer. E a análise, com o objetivo de validar os dados vistos na teoria. Buscou-se comprovar a necessidade das redes sociais significativas e as formas impactaram o indivíduo durante seu tratamento.

1.1 CÂNCER

O câncer é um importante problema de saúde pública em países desenvolvidos e em desenvolvimento, sendo responsável por mais de seis milhões de óbitos a cada ano, representando cerca de 12% de todas as causas de morte no mundo (GUERRA; GALLO; AZEVEDO; MENDONÇA, 2005). Conforme o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer se caracteriza como um termo que abrange mais de 100 tipos diferentes de doenças malignas, que tem em comum o crescimento desordenado de células, que podem invadir tecidos adjacentes ou órgãos a distância. Essas células têm o poder de se dividir rapidamente, sendo muito agressivas e de forma incontrolável, ocorrendo assim a formação de tumores que podem ser fixos em uma área, como também podem migrar para mais de um local.

O tratamento realizado em pacientes com câncer vai desde interferências cirúrgicas até radioterapia e quimioterapia, em alguns casos sendo necessária a realização de transplante de órgãos, como a medula óssea. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a quimioterapia é um tipo de tratamento pelo qual por intermédio de





medicamentos se combate o câncer. Esses medicamentos possuem a capacidade de se misturar com o sangue, sendo assim levados para todas as partes do corpo. Podem ser administrados via oral, venosa, intramuscular, tópica, subcutânea e intratecal (pela espinha dorsal).

Atualmente com a evolução genética e com os estudos realizados na área é possível que o diagnóstico do câncer seja preciso e efetivo, possibilitando assim a realização de um tratamento efetivo, gerando uma maior incidência de cura. Todavia, o quadro de risco atual do câncer no Brasil e suas tendências mostram relevância no âmbito da saúde pública e evidenciam a necessidade contínua de realização de pesquisas sobre este tema, as quais são essenciais para o desenvolvimento de políticas de saúde pública adequadas que visem ao controle de câncer no país (GUERRA; GALLO; MENDONÇA, 2005).

Sabe-se que o câncer é uma doença que exige muitas mudanças na vida do indivíduo e de sua família, necessitando em muitos casos, de uma grande reestruturação, neste contexto, compreende-se que é importante que o sujeito possua uma família funcional, que lhe possa oferecer suporte e apoio nos momentos de crise.

1.2 FAMÍLIA

A expressão família, etimologicamente, deriva do latim família, designando o conjunto de escravos e servidores que viviam sob a jurisdição do pater famílias (NOGUEIRA, 2011). Com o passar dos anos passou-se a considerar família o conjunto de pessoas que se unem, submetidas pelo casamento. Segundo Nogueira (2011), entidade familiar de início é constituída pela figura do marido e da mulher. Depois se amplia com o surgimento da prole. Sob outros prismas, a família cresce ainda mais: ao se casarem, os filhos não rompem o vínculo familiar com seus pais e estes continuam fazendo parte da família,





os irmãos também continuam, e, por seu turno, casam-se e trazem os seus filhos para o seio familiar. Nogueira (2001) ainda afirma que a família é uma sociedade natural que se forma por laços de sangue ou de afinidade. Os laços de sangue são definidos por parentesco, já por afinidade a entrada se dá a partir dos cônjuges que se agregam pelo casamento.

A família se define em um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história (BIROLI, 2014). Todos nós vivenciamos esse conjunto de normas, pois todos os seres humanos fazem ou já fizeram parte de uma família. É um sistema social que inevitavelmente reflete os sistemas históricos, culturais e políticos nos quais está aninhado como uma série de bonecas russas (MINUCHIN, 2007).

É como um grupo social, portanto, composto por membros em interação simbólica entre si e com os elementos presentes na experiência que vivencia, que a família atribui significado a essa experiência (PETTENGILL; ANGELO, 2005). As relações e experiências que o indivíduo passa são muito singulares e íntimas, muitas vezes estando ligado a vários afetos e sentimentos diversos, sendo fundamentais para a percepção de descobrir quem somos e qual o nosso lugar no mundo, sendo importante para a construção da identidade. Todas as famílias se instituem por meio de uma estrutura de relações, esta organização é específica e única de cada família traduzindo, na prática, a forma como se organizam os diferentes elementos e se relacionam entre si (DIAS, 2011).

1.3 IMPACTO DA DOENÇA NO CONTEXTO FAMILIAR

Mesmo com todos os avanços já ocorridos, o câncer permanece uma doença de causas, muitas vezes, desconhecidas e com tratamentos ainda não totalmente eficientes (VISONÁ; PREVEDELLO;





SOUZA, 2012). Por ser uma doença com tratamentos árduos e que muitas vezes agridem o corpo, leva os indivíduos a experimentarem os mais diversos sentimentos desde o diagnóstico até o tratamento. Esses sentimentos como raiva, frustração, angústia, medo afins podem ser sentidos por indivíduos de todos os sexos, idades, gêneros, classe social e escolaridade, afetando diretamente o paciente e indiretamente sua rede de apoio social, ou seja, as pessoas de seu convívio.

Em muitos casos o familiar projeta seus pensamentos além dos momentos presentes, pensando que as possibilidades para o futuro podem trazer sofrimento, pois os planos realizados ficam ameaçados de não acontecer. A família, ao presenciar de perto as dificuldades, reconhece-as como uma verdadeira batalha e identifica sua própria fragilidade diante desse processo (FERREIRA; *et al.*, 2010).

Conforme Visoná *et al.* (2012), o câncer pode apresentar um longo período de tratamento, riscos de complicações, sequelas e incapacidades funcionais significativas, necessitando de rigoroso controle e cuidados permanentes, características estas que requerem o envolvimento da família frente à responsabilidade pelo cuidado do membro acometido pela neoplasia. Seguindo essa perspectiva, as famílias muitas vezes são surpreendidas com o diagnóstico, necessitando de uma reestruturação e mudanças de papéis e rotina. A presença da doença traz grandes repercussões na família principalmente devido as modificações que irão ocorrer no cotidiano, grande parte disso se dá por falta de conhecimento sobre as doenças e os cuidados a serem realizados. Assim, passa a existir conflito emocional que envolve não somente a pessoa doente, mas toda a família, pois a doença não é vista apenas como conjunto de sintomas, mas tem representação simbólica, moral, social e psicológica, levando consigo uma carga de sofrimentos e expectativas das mais variadas (VISONÁ; *et al.*, 2012).





1.4 REDES SOCIAIS SIGNIFICATIVAS

Redes sociais significativas podem ser conceituadas como o conjunto de pessoas que o indivíduo sente como significativas no universo no qual se encontra inserido. Conforme Juliano e Yunes (2014), construir e consolidar redes são processos intimamente ligados à convivência. As redes sociais podem ser definidas como as relações humanas consideradas significativas, percebidas como importantes e diferenciadas das demais, capazes de oferecer ajuda e apoio em momentos de crise (MORÉ; SANTOS; KRENKEL, 2014). Acredita-se que a constituição da identidade pessoal do sujeito se dá no espaço intersubjetivo das relações familiares, sociais e pessoais, e no contato com as diversas redes as quais ele é exposto no decorrer do ciclo vital (LEONIDAS; SANTOS, 2013).

Segundo Azevedo; Silva e Reis (2019), redes sociais significativas são redes de apoio que contribuem para o fortalecimento da identidade da pessoa e do seu reconhecimento no grupo inserido. Assim, a avaliação de uma rede de apoio social e afetiva deve ser feita através de estudos longitudinais que contemplem a dimensão dinâmica do desenvolvimento e a atuação do indivíduo em situações peculiares no decorrer da sua vida (JULIANO; YUNES, 2014). Dessa forma, pode-se dizer que as redes sociais possibilitam as trocas efetivas entre o indivíduo e os integrantes de entidades coletivas (LEONIDAS; SANTOS, 2013).

As redes sociais influenciam diretamente o sentimento de autoestima, identidade e competência de um indivíduo, sendo centrais em situações de crises (MORÉ; CREPALDI, 2012). Estas pessoas possuem o poder de auxiliar o indivíduo que se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade pois são vínculos saudáveis e contribuem para a criação de estratégias de enfrentamento as crises.





Essas interações sociais vivenciadas nas redes sociais significativas promovem a possibilidade de compartilhamento de experiências e de fortalecimento comunitário que contribuem para a qualidade de vida (AZEVEDO; SILVA; REIS, 2019).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Compreender o funcionamento das redes sociais significativas no tratamento do indivíduo com câncer foi a tarefa proposta neste estudo, para atingir este objetivo optou-se pela realização de uma pesquisa de abordagem com predominância qualitativa, conforme Neves (1996) e de cunho descritivo exploratório.

Os sujeitos escolhidos para este estudo foram indivíduos, com idades acima de dezoito anos, que já realizaram o tratamento contra o câncer e já tenham obtido alta médica. No momento da entrevista captou-se as assinaturas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e do Termo de Gravação. O primeiro sujeito foi encontrado por meio da rede de contato das pesquisadoras. Após isso, foi utilizada a técnica da bola de neve, ou *snowball sampling* para que se encontrasse os demais participantes. Duas das entrevistas ocorreram de modo presencial, e uma de modo remoto, ou seja, online. Tiveram a duração média de uma hora e meia a duas horas, sendo gravadas e após transcritas pelas pesquisadoras para a realização da análise de forma precisa. Para a avaliação do material obtido, utilizou-se a técnica de Análise de Conteúdo (AC), de acordo com a perspectiva de Bardin (2010).

A presente pesquisa foi realizada respeitando a Resolução n. 196, de 10 de outubro de 1996. Os riscos desta pesquisa são mínimos, pois apesar de o tema ser sensível, através da entrevista semiestruturada os participantes correm poucos riscos.





3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Inicialmente apresentam-se os dados para a caracterização da amostra dos participantes da pesquisa. Para que se possa preservar a identidade dos sujeitos, optou-se por nomeá-los como: sujeito A, B e, C.

Quadro 1 - Sujeitos da pesquisa

Idade	54 anos	57 anos	60 anos
Sexo	Feminino	Masculino	Feminino
Tempo diagnóstico	1 ano	12 anos	2 anos
Tipo de câncer	Linfomas de não Hodgkin	Linfomas de não Hodgkin	Câncer de estômago

Fonte: Elaborado pelas autoras (2021).

Por meio da análise de conteúdo das entrevistas realizadas, pretendeu-se atender os objetivos da pesquisa, sendo assim, foi realizada a classificação dos dados por meio de categorias temáticas. A primeira categoria visa identificar quais as redes sociais significativas mais comuns durante o tratamento do câncer; a segunda busca analisar como foram realizadas as mudanças e adaptações na vida do paciente e da família ao tratamento; por fim, a terceira categoria objetiva explorar a necessidade da rede social significativa durante o tratamento.

3.1 REDES SOCIAIS SIGNIFICATIVAS MAIS COMUNS DURANTE O TRATAMENTO

Realizou-se o questionamento aos participantes, sujeitos A, B e C que relataram ter a família, amigos e a religião como rede social mais comum e presente durante o tratamento. Deste modo, representado na tabela abaixo, encontram-se falas dos sujeitos que demonstram o apoio que encontraram nestas redes sociais significativas.



Quadro 2 - Primeira categoria de análise

Categoria	Subcategoria	Exemplo
Redes sociais significativas mais comuns durante o tratamento	Família	Esse apoio psicológico e afetivo foram os pilares para me manter em pé
	Amigos	Houve dias em que me sentia dentro de uma capsula de proteção e apoio
	Religião	Mas eu tenho fé em Deus, vou me curar sim.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2021).

Quando o sujeito A, fala “*chamei minha cunhada aqui, porque ela tava mais próxima de mim do que meus irmãos, então foi a primeira a saber, foi um momento meio que emocionante, não consegui me controlar, minha emoção foi maior, mas ela me deu muita força e passamos por este momento*”, pode-se observar que familiares foram os primeiros a saber, e assim que souberam do diagnóstico deram apoio e força. Ter um membro da família com a doença exige uma grande reorganização do sistema familiar, com novos desafios e adversidades. Conforme Farinhas, Wendling e Zanon (2013), de qualquer forma, o cuidador precisa se adaptar a sua nova função, reorganizando sua rotina para poder acompanhar a nova rotina do paciente, bem como, dar conta da dura realidade da doença. É necessária uma maior organização das tarefas, e disponibilização de tempo para as necessidades emergentes como consultas médicas e internações. Face ao exposto, percebe-se que a família tem papel importante junto ao paciente no enfrentamento da doença, incluindo o tratamento e as hospitalizações. Os familiares irão conviver com o paciente nessa trajetória de descobrimento e terapêutica da neoplasia, sendo um suporte para as perdas e limitações que a doença impõe (VISONÁ; PREVEDELLO; SOUZA, 2012).

A categoria dos amigos, que foi fortemente indicada pelos indivíduos se mostra de extrema relevância, e percebe-se na fala do sujeito B, no momento em que diz: “*Os amigos foram essenciais*



para o enfrentamento da doença durante o tratamento. E ainda mais importante que o suporte físico ofertado por eles, o apoio psicológico foi de grande importância no momento da descoberta e tratamento da doença". O diagnóstico de câncer faz com que a pessoa doente medite profundamente acerca da autenticidade da amizade e, através dessas reflexões, procura afastar-se de pessoas que não se preocupam verdadeiramente com seu padecimento, permanecendo somente com os amigos autênticos (MOLINA; MARCONI, 2006).

Com a fala do sujeito B, "Procurei um maior contato com a igreja, juntamente com a minha família, que frequentava as missas e realizava orações", compreende-se que a religião também é considerada uma rede social significativa, uma vez que em ao menos um momento das entrevistas realizadas, os sujeitos discorreram sobre o assunto. Segundo Geronasso e Coelho (2012), deste modo, a religião pode dar este suporte, pois ela anima as pessoas a participarem de grupos e da comunidade, o que faz com que o sentimento de pertença aflore inserindo o sujeito na vida social. A religiosidade está dentre os recursos recorridos a partir dessa ruptura biográfica, que possibilita o paciente ampliar sua capacidade de negociação, o que ajuda a amenizar a incerteza da doença (FIALHO *et al.*, 2017).

Destaca-se que a descoberta do câncer não acontece sem a partilha principalmente da família e da rede de suporte social mais próxima, pois o mesmo desencadeia mudanças em todo o contexto familiar, de forma que todos os integrantes, em maior ou menor grau, são afetados pela nova situação (SALCI; MARCON, 2011). Compreende-se desta forma, pelos trechos e relatos dos sujeitos, que as redes sociais significativas foram importantes no decorrer do tratamento, tendo na família e nos amigos mais próximos e de longa data, o apoio necessário para passar pelo momento de crise. De acordo com Azevedo, Silva e Reis (2019), essas interações sociais vivenciadas nas redes sociais



significativas promovem a possibilidade de compartilhamento de experiências e de fortalecimento comunitário que contribuem para a qualidade de vida.

Observa-se também que ambos os sujeitos A, B e C afirmaram criar uma nova rede social significativa ao longo do tratamento. Quando o sujeito C em sua fala diz: “fiz amigas no hospital, com pacientes que tem o mesmo problema, um ajudando o outro”, compreende-se que durante o período de hospitalizações e intervenções é possível conhecer outros indivíduos que estejam passando por situação semelhante, fazendo com que ocorra a criação de um vínculo, onde o apoio de indivíduos que estejam sentindo as mesmas dores é essencial pois o apoio ocorre de forma mútua e recíproca, tornando menos doloroso o processo.

3.2 MUDANÇAS E ADAPTAÇÕES NO SISTEMA FAMILIAR DURANTE O TRATAMENTO

De maneira geral, todos os sujeitos relataram que houve mudanças e adaptações no sistema familiar durante o tratamento, desde o momento do diagnóstico até os dias mais críticos e difíceis. Com as falas apresentadas na tabela abaixo pode-se observar algumas das principais mudanças relatadas pelos sujeitos.

Quadro 3 - Segunda categoria de análise

Categoria	Subcategoria	Exemplo
Mudanças e adaptações no sistema familiar durante o tratamento	Nova organização da rotina	Os filhos também a noite no hospital comigo quando é necessário
	Maior união	Minha família se reuniu mais, os verdadeiros amigos mesmo ficaram do meu lado
	Instabilidade	Você está num patamar de estabilidade, repentinamente se acha em uma zona crítica

Fonte: Elaborado pelas autoras (2021).



O sujeito C, manifesta em sua fala: *"meu marido teve que largar um pouco do trabalho pra ficar comigo nos dias que eu fico internada pra fazer quimioterapia"*, mostra que é necessária uma mudança na dinâmica e rotina familiar para que se consiga dar conta das necessidades emergentes neste período. Conforme Monteiro *et al.* (2008), diante dessa situação, que gera mudança repentina e drástica na rotina de vida, e que se inicia com o diagnóstico, depois o tratamento, chegando ao desfecho imprevisível (cura ou morte). Seguindo essa perspectiva, as famílias muitas vezes são surpreendidas com o diagnóstico, necessitando de uma reestruturação e mudanças de papéis e rotina. Desta forma, é necessário que a rede social significativa seja funcional e disposta a enfrentar os desafios que irão surgir com o avanço do tratamento.

Juntamente com o diagnóstico da doença, a instabilidade a qual o indivíduo é submetido nesse momento, faz com que o doente sinta medo e desespero do que está por vir. No momento em que o sujeito B fala *"a família querendo ou não abraçou a causa, ajudou, apoiou, então muda completamente. Você normalmente está em uma zona de conforto, e de repente se encontra em um estado crítico"* percebe-se que a instabilidade do novo e desconhecido, assusta. Sendo assim, a necessidade de que existam pessoas disponíveis e dispostas e auxiliar com todas as mudanças necessárias é de extrema valia. Conforme Salci e Marcon (2011), o recebimento de um diagnóstico de câncer provoca vários sentimentos, inquietações e preocupações nas pessoas, justamente porque o futuro torna-se obscuro, muitas vezes sem perspectivas, pois a ameaça da vida parece tornar-se mais próxima quando o diagnóstico se encontra estabelecido. Desta forma, a família une-se em torno de um objetivo comum: ajudar o familiar necessitado em tudo que for possível e estiver a seu alcance. Para o doente, receber este apoio emocional e contar com a participação direta desses familiares em seu cuidado é de grande importância para o enfrentamento (FERREIRA *et al.*, 2010).





Compreendendo que estas mudanças ocorrem de forma significativa na vida dos sujeitos, ambos manifestam que apesar de toda a necessidade de nova organização da família, esta rede social significativa se uniu mais, criando laços mais fortes e duradouros. Na fala do sujeito A, quando diz: *“o dia que eu não tava legal pra fazer as coisas, meu marido e minha filha faziam por mim, faziam tudo eles, eu não precisava me preocupar”*, nota-se que os laços familiares foram fortalecidos, criando-se proximidade. Conforme Ferreira *et al.* (2010), as famílias que conseguem resgatar os sentimentos positivos organizam a rotina familiar para que o enfrentamento seja possível, e, apesar de a doença mostrar as fragilidades do doente e mesmo do grupo familiar, a força do grupo vence as dificuldades e leva ao cultivo de maior amor, respeito e gratidão entre seus membros.

No momento em que o sujeito B sinaliza *“as mudanças e adaptações ocorreram naturalmente, conforme ia surgindo a necessidade”*, entende-se que a estruturação da rede social significativa deve ser forte, mas ao mesmo tempo maleável, captando compreender qual a necessidade de mudanças e adaptações conforme vão emergindo as necessidades, buscando assim maneiras de alcançar a maior qualidade de vida do sujeito acometido com a doença. Inicialmente, vivenciam-nas nos aspectos físicos, emocionais e sociais em virtude das reações provocadas pelos diversos tipos de tratamentos. Algumas dessas modificações ocorrem imediatamente ao iniciá-los, e outras, acontecem como consequência dessas primeiras (SALCI; MARCON, 2011).

3.3 NECESSIDADE DA REDE SOCIAL SIGNIFICATIVA DURANTE O TRATAMENTO

Após realizado questionamento aos sujeitos sobre como seria passar pelo momento do tratamento sem uma rede social significativa,





tanto o sujeito A como o B e o C respondem que a presença desta rede, seja de família, amigos e até mesmo a religião é de extrema importância. Desta maneira foram apresentadas na tabela abaixo, falas dos sujeitos que apontem esta necessidade.

Quadro 4 - terceira categoria de análise

Categoria	Subcategoria	Exemplo
Necessidade da rede social significativa durante o tratamento	Rede de apoio	Se você não alguém, um apoio do teu lado aí você fica meio triste né.
	Sentimento de segurança	Claro que é você que tem que se erguer, mas com o apoio da família você se sente mais seguro ainda.
	Enfrentamento da crise	Não conseguiria passar por esse momento sem, é essencial, ela te dá força e vontade de lutar.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2021).

Na fala do sujeito C, *“você fica assim bem ruim lá no hospital, e se você não alguém, um apoio do teu lado aí você fica meio triste né”*, percebe-se que a rede social significativa é vista pelos entrevistados como uma âncora, que lhes dá suporte e força para seguir durante as adversidades. Em sua tese Marcos Silva aponta que diante disto, é possível compreender que as redes sociais que promovem a saúde desenvolvem uma autoestima na pessoa que possibilita ações, como por exemplo, protagonismo, autonomia, descobertas de potencialidades que são capazes de enfrentar as suas lutas (SILVA, 2019).

Na subcategoria intitulada como sentimento de segurança, nota-se pela fala do sujeito A *“não passaria por esse momento sem, é muito essencial, te dá força, de dá vontade e segurança pra lutar”* que o sujeito ao ter a certeza de que contaria com uma rede social significativa funcional, ou seja, uma rede estável e ativa, sente-se capaz e pronto para enfrentar as árduas batalhas advindas do tratamento. É possível constatar que em uma rede social significativa funcional, o fornecimento de apoio durante os momentos de crise é



primordial, tornando desta forma o processo menos doloroso. Diante disto, é possível compreender que as redes sociais que promovem a saúde desenvolvem uma autoestima na pessoa que possibilita construir experiências capazes de promover o enfrentamento de suas lutas (AZEVEDO; SILVA; REIS, 2019). O fortalecimento da rede de forma funcional, com apoio mútuo, traz ao indivíduo a sensação de segurança e estabilidade necessárias para que consiga enfrentar os passos necessários em busca de uma melhor qualidade de vida. De acordo com Juluano e Yunes (2014), a eficácia da rede se expressa por respostas com significativa redução de sintomas psicopatológicos, tais como depressão e sentimento de desamparo.

Concomitantemente ao sentimento de segurança, abordado na subcategoria dois, pode-se observar e fazer a ligação com a subcategoria três, intitulada de Enfrentamento da Crise. Na fala do sujeito B *“passar por esse momento sozinho, pra ninguém é bom, você até faz algumas coisas, mas é com muito sofrimento né, pode ser um processo doloroso, ou menos doloroso, e com essa rede ele se torna menos doloroso”*, ao se deparar com o momento de crise na vida, o indivíduo sente-se sem saída e muitas vezes sem vontade de enfrentá-la, porém podendo contar com uma rede social significativa o sujeito sente-se mais forte, tanto físico quanto psicologicamente. Segundo Moré (2005), a função de uma rede está estreitamente relacionada à qualidade das relações interpessoais estabelecidas, com a família extensa ou com seu entorno social, de onde surgem atributos importantes, que poderão configurar a construção de uma rede de suporte pessoal significativa. Estas pessoas auxiliam o indivíduo no enfrentamento de riscos e de vulnerabilidades e quando esses vínculos são saudáveis, sejam formais ou informais, repercutem na dimensão pessoal e coletiva do indivíduo e contribuem para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento de desafios (AZEVEDO; SILVA; REIS, 2019)



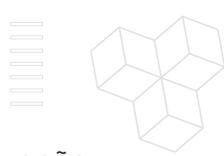
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As redes sociais significativas têm por objetivo auxiliar o sujeito no enfrentamento de suas crises e lutas, buscando a melhoria da saúde e qualidade de vida. Com a realização desta pesquisa foi possível compreender a realidade de indivíduos com câncer, pois sabe-se que a doença traz a pessoa diversas mudanças e adaptações em todos os âmbitos da vida, seja no âmbito social, físico ou psicológico.

Com a realização da pesquisa teórica foi possível conhecer de forma mais profunda os temas principais que foram propostos a serem estudados. Durante a pesquisa de campo, com a realização das entrevistas, pode-se confirmar na prática os conteúdos pesquisados na parte teórica, alcançando os objetivos propostos pelas pesquisadoras. Conclui-se que a rede social significativa mais citada pelos indivíduos é a família, seguida pelos amigos mais próximos e a religião, ainda sendo possível a verificação de diversas mudanças e adaptações que foram necessárias durante este período. Observa-se também que durante o tratamento novas redes sociais significativas foram criadas, principalmente com outros indivíduos que estão enfrentando a mesma situação. Compreende-se que as redes sociais significativas se fazem necessárias neste momento pois o indivíduo sente-se apto a continuar lutando e buscando uma melhor qualidade de vida. Nota que ao ter esse apoio das redes encontra forças e segurança para enfrentar as adversidades, tornando assim o processo menos doloroso.

Ao longo da realização desta pesquisa pode-se perceber que são poucos os trabalhos que trazem como tema as redes sociais significativas no enfrentamento de doenças, tema muito emergente nos últimos anos. Vê-se a necessidade de que sejam aprofundadas as pesquisas de forma atualizada pois o tema é de grande pertinência em nossa atualidade. O tema traz referência a saúde pública e qualidade





de vida aos indivíduos que estejam passando pela mesma situação, desta forma faz-se pertinente estudos e informações sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Adriano; SILVA, Marcos; REIS, Tomás. Promoção da Saúde no Contexto das Redes Sociais Significativas. **Nova Perspectiva Sistêmica**. Paraná, v. 28, n. 63, p. 55-66, 2019.

BARDIN, L. (2010). Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70.

BIROLI, Flávia. **Família**: Novos Conceitos. 1 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

DIAS, Marília Olivia. Um olhar sobre a família na perspectiva sistêmica: o processo de comunicação no sistema familiar. **Gestão e Desenvolvimento**. Viseu, v.1, n. 19, p.139-156, 2011.

FARINHAS, Giseli Vieceli; WENDLING, Maria Isabel; ZANON, Letícia Lovato. Impacto Psicológico do câncer na família: um estudo de caso a partir da percepção do cuidador. **Pensando Famílias**. Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 111-129, 2013.

FERREIRA, Noeli, *et al.* Câncer e Família: Compreendendo os significados simbólicos. **Ciência, Cuidado e Saúde**. São Paulo, v. 9, n. 2, p. 269-277, 2010.

FIALHO, Karina de Oliveira, *et al.* Enfrentamento religioso no tratamento do câncer. **Revista Científica Univiçosa**. Viçosa, v. 9, n. 1, p. 434-439, 2017.

GERONASSO, Martha; COELHO, Denise. A Influência da Religiosidade/ Espiritualidade na Qualidade De Vida Das Pessoas Com Câncer. **Saúde e Meio Ambiente**. Mafra, v. 1, n. 1, p. 173-187, 2012.





GUERRA, Maximiliano; GALLO, Cláudia Vitória; AZEVEDO Gulnar; MENDONÇA, Silva. Risco de câncer no Brasil: tendências e estudos epidemiológicos mais recentes. **Revista Brasileira de Cancerologia**. Rio de Janeiro, v. 51, n. 3, p. 227-234, 2005.

INCA. **O que é o câncer**, 2021. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/>. Acesso em: 14 abr. 2021.

JULUANO, Maria Carvalho; YUNES, Maria Angela. Reflexões sobre rede de apoio social como mecanismo de proteção e promoção de resiliência. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. 17, n. 3, p. 135-154, 2014.

LEONIDAS, Carolina; SANTOS, Manoel Antonio. Redes sociais significativas de mulheres com transtornos alimentares. **Psicologia: reflexão e crítica**. São Paulo, v.26, n. 3, p. 561-571, 2013.

MINUCHIN, S. (2007). Prefácio. Em M. P. Nichols & R. C. Schwartz, *Terapia familiar: conceitos e métodos* (7a ed.) (pp. v-vii). Porto Alegre: Artes Médicas.

MOLINA, Maria Aparecida Salci; MARCONI, Sonia Silva. Mudanças nos relacionamentos com os amigos, cônjuge e família após o diagnóstico de câncer na mulher. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Maringá, v, 59, n. 4, p. 514- 520, 2006.

MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza *et al.* A vivência familiar diante do adoecimento e tratamento de crianças e adolescentes com leucemia linfóide aguda. **Cogitare Enfermagem**. Piauí, v. 13, n. 4, p. 484-489, 2008.

MORÉ, Carem Leontina Ojeda Ocampo. As redes pessoais significativas como instrumento de intervenção psicológica no contexto comunitário. *Paidéia*. Ribeirão Preto SP, v. 15, p. 287-297, 2005



MORÉ, Carmem Leontina Ojeda Ocampo; CREPALDI, Maria Aparecida. O mapa de rede social significativa como instrumento de investigação no contexto de pesquisa qualitativa. **Nova perspectiva sistêmica**. Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 84-98, 2012.

MORÉ, Carmem Leontina Ojeda Ocampo; SANTOS, A. C. W.; KRENKEL, Scheila. A rede social significativa de mulheres que denunciaram a violência sofrida no contexto familiar. In: MACEDO, Rosa Maria Stefanini de (org.) *Família e Comunidade: pesquisa em diferentes contextos*. Curitiba: Juruá, 2014.

NEVES, José Luis. Pesquisa Qualitativa- Características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

NOGUEIRA, Mariana Brasil. A Família: Conceito e Evolução Histórica e Sua Importância. **E-GOV**, 2011. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/fam%C3%ADlia-conceito-e-evolu%C3%A7%C3%A3o-hist%C3%B3rica-e-sua-import%C3%A2ncia>. Acesso em: 28 abr. 2021.

PETTENGILL, Myriam A; ANGELO, Margareth. Vulnerabilidade da família: desenvolvimento do conceito. Revista **Latino-Americano de Enfermagem**. São Paulo, v. 13, n. 6, p. 982-988, 2005.

SALCI, Maria Aparecida; MARCON, Sonia Silvia. Enfrentamento do Câncer em Família. **Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá**. Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 178- 186, 2011.

SILVA, M. **Redes sociais significativas e a promoção da saúde de mulheres de um projeto comunitário**. Tese em mestrado de Psicologia – Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, p. 64. 2019.

VISONÁ, Fernanda; PREVEDELLO, Mariane; SOUZA, Emiliane Nogueira. Câncer na família: percepções de familiares. **Revista de enfermagem da UFSM**. Rio Grande do Sul, v. 2, n. 1, p. 145-155, 2012.



IMPACTOS DO DESEMPREGO NA PANDEMIA DE COVID-19: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL DE TRABALHADORAS

Mariana Letícia Chiarello¹

Karine Schwaab²

Raianne de Souza Rodrigues³

RESUMO

Este estudo teve como objetivo compreender os impactos do desemprego em trabalhadoras em decorrência da pandemia de Covid-19, analisando os fatores que influenciam a saúde mental e investigando as formas utilizadas para enfrentar o desemprego. Participaram da pesquisa qualitativa, cinco trabalhadoras do sexo feminino, que responderam a uma entrevista semiestruturada. Os resultados apontaram que as participantes perceberam a perda do emprego com surpresa, sentimentos de desamparo e injustiça. No que se refere as estratégias de enfrentamento, constatou-se que as participantes passaram a realizar trabalho informal. Quanto aos efeitos do desemprego na saúde mental, a maioria das participantes relatou tristeza e ansiedade. Concluiu-se que as organizações devem ter, entre os seus objetivos, a atenção e o cuidado à saúde mental do trabalhador, de forma a identificar os motivos causadores de sofrimento e adoecimento, para assim, intervir efetivamente com práticas na promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito laboral.

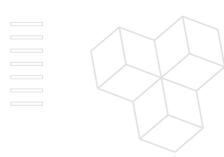
Palavras-chave: Desemprego; Saúde Mental no Trabalho; Pandemia; Covid-19.

¹ Acadêmica do curso de Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc Campus Chapecó. E-mail para contato: mariana_chiarello@hotmail.com.

² Professora no Curso de Psicologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc Campus Chapecó. Doutoranda em Psicologia Clínica pela Unisinos. E-mail para contato: karine.schwaab@unoesc.edu.br.

³ Psicóloga no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM. Mestra em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. E-mail: raianne.rodrigues@ifam.edu.br.





1 INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19, que assola o mundo desde março de 2020, apresenta alta taxa de mortalidade, o que impacta direta ou indiretamente a saúde mental das pessoas. Também, teve como efeito, a amplificação da crise econômica global, resultando na redução brusca e imediata no quadro de funcionários das empresas.

No Brasil, a chegada da crise é ainda mais preocupante, tendo em vista que a economia do país já estava em forte declínio em função da expressiva recessão econômica ocorrida entre 2015 e 2019. O novo cenário imprimiu conseqüentemente queda no PIB e no nível de emprego, afetando o volume de trabalhadores desempregados, tanto em função dos cortes de custos, como pelo caráter das atividades produtivas que foram paralisadas.

Diante desse panorama, verificou-se que os segmentos empresariais das micro, pequenas e médias empresas e seus trabalhadores sofreram impactos severos da pandemia. Como consequência, tanto o mercado de trabalho quanto os trabalhadores que perderam seus empregos estão tendo que criar estratégias para lidar com esse momento de profundas transformações socioeconômicas.

Nesse processo, o sofrimento dos trabalhadores parece ser ainda mais intensificado, o que requer especial atenção, já que pode acarretar danos significativos à sua saúde mental. Visto que quando o trabalhador se depara com situações que o coloque em risco físico ou psicossocial, tende a adoecer mentalmente por não conseguir lidar de maneira saudável com o sofrimento experienciado no trabalho. Partindo-se dessa perspectiva, surgiu o interesse em compreender os impactos da perda de emprego em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Para tanto, buscou-se analisar os fatores





que influenciam a saúde mental de trabalhadoras em situação de desemprego e investigar suas formas de enfrentá-lo.

Cumprе destacar que investigar essa temática permite refletir sobre o trabalho, ou melhor, a falta dele, e suas implicações na vida dos trabalhadores, especialmente relacionadas ao processo de saúde e adoecimento mental. Tais reflexões remetem a identificar que o trabalho não é apenas uma atividade produtiva, mas também uma atividade social que envolve múltiplas experiências e sentimentos.

Outra questão interessante diz respeito ao desligamento do emprego em tempos de crise como um cenário de ajustamento e adaptação, que demanda criar estratégias para não somente obter renda para o seu próprio sustento como também para lidar com a ruptura do vínculo com colegas e a organização, construídos na relação trabalhador e ambiente laboral. Nesse ponto, torna-se cogente estudar a saúde mental e sua relação com o trabalho, com enfoque nos trabalhadores em situação de desemprego, de forma a oportunizar a esses sujeitos um espaço de fala e escuta das suas vivências, elucidando as estratégias de enfrentamento utilizadas com a perda do emprego no contexto da pandemia de COVID-19.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A PANDEMIA DE COVID-19

O primeiro caso de infecção pelo novo coronavírus (*Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus – Sars-Cov-2*) foi registrado na China, em dezembro de 2019, sendo que em pouco tempo ocorreu uma disseminação global, que fez com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarasse estado de emergência pública de importância internacional (WHO, 2020). Em abril de 2020, o número de casos mundialmente confirmados superava





2 milhões e o número de mortes ultrapassava 130 mil, sendo que o Brasil apresentava 30.425 casos confirmados e 1.924 óbitos (BRASIL, 2020).

Ao longo do ano de 2020 e meados de 2021, o índice de pessoas infectadas com a Covid-19 e óbitos no Brasil apresentou altas taxas, chegando a 20.177.757 casos e 563.562 mortes em agosto de 2021 (BRASIL, 2021). Diante disso, Ferguson *et al.* (2020) afirmam que a COVID-19 é considerada a síndrome respiratória viral mais severa desde a pandemia de influenza H1N1 em 1918 e por trazer um grande impacto global.

Brooks *et al.* (2020) apontam que para reduzir os impactos da pandemia, alguns países, dentre eles o Brasil, adotaram medidas de isolamento, como a restrição de movimentação das pessoas, o fechamento de escolas e universidades, o distanciamento social de idosos e demais grupos de risco, além da quarentena da população em geral. Através destas medidas e com o avanço da vacinação da população, há uma tendência de redução de contaminação e casos graves, estimando-se que a curva de infecção pela COVID-19 apresente queda de forma gradual.

É notório e justificável que na vigência da pandemia, a saúde física dos indivíduos e o combate ao vírus serem os focos de atenção dos profissionais e gestores de saúde, porém é preciso considerar também que as consequências sobre a saúde mental, tendem a ser mais negligenciadas ou subestimadas, conforme pontuam Schmidt *et al.* (2020). No entanto, Ornell *et al.* (2020) advertem que as medidas para reduzir as implicações psicológicas da pandemia não devem ser desprezadas, haja vista que os efeitos na saúde mental podem ser mais prevalentes e duradouros que o próprio acometimento pela COVID-19, influenciando diferentes áreas da vida do indivíduo e afetando a sociedade, especialmente nas relações de trabalho.

Sob essa perspectiva, Brooks *et al.* (2020) relatam que os efeitos negativos da pandemia de Covid-19 na saúde mental podem





incluir sintomas de estresse pós-traumático, ansiedade e depressão. Acrescentam-se a essa questão, conforme cita Senhoras (2020), anseios e preocupações com a escassez de suprimentos necessários para a sobrevivência e perdas financeiras advindas com o desemprego, o que acarreta prejuízos ao bem-estar psicológico.

2.2 O DESEMPREGO NA PANDEMIA

A crise em decorrência da pandemia da COVID-19 vem gerando uma série de problemas sanitários, econômicos e sociais, que impactaram diretamente a renda das famílias brasileiras, forçando os trabalhadores a buscar novas alternativas, na informalidade do mercado de trabalho, para sobreviver. Brandão (2020) aponta que a redução de investimentos nas empresas privadas tende a se manter, elevando as taxas de perda do emprego formal no Brasil, que conseqüentemente levarão a uma diminuição do consumo pelos cidadãos.

Vasconcelos e Targino (2015) compreendem o setor formal do mercado de trabalho como aquele em que existe algum tipo de contrato entre empregador e empregado, que pode ser firmado por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou do Estatuto do Servidor Público, já o setor informal diz respeito aos trabalhadores que são privados de condições básicas ou mínimas de trabalho e proteção social. Nesse contexto, a pandemia está atingindo com maior intensidade a população mais vulnerável socialmente, ou seja, trabalhadores e trabalhadoras que vivem em condições de saneamento precárias e tem rendimentos baixos e irregulares.

As repercussões desse problema a nível nacional configuram inúmeros prejuízos econômicos e sociais, constatado especialmente no aumento da taxa de desemprego, que chegou a 14,7% em 2020, sendo este o maior contingente de desempregados desde 2012, conforme



dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021). No que se refere ao gênero, o índice de desemprego entre as mulheres foi maior, atingindo 17,9%, enquanto entre os homens ficou em 12,2%.

Frediani (2020) relata que isso se deve não somente a crise econômica mundial, mas também à instabilidade política no Brasil. Soma-se a isso, o aumento da substituição da força de trabalho humana pela tecnologia, acentuado no contexto da pandemia, em relação aos autoatendimentos em vários setores empresariais e o desligamento dos trabalhadores domésticos.

Komatsu e Menezes-Filho (2020) destacam que esses dados são preocupantes, haja vista que a atividade econômica do país já vivenciava um declínio ao longo dos últimos anos, o que só se acentuou com a pandemia. A esse respeito, Barbosa e Prates (2020) ressaltam que devido à queda drástica do nível de ocupação, as pessoas foram forçadas a se manterem na informalidade do mercado de trabalho e o governo cobrado a implementar políticas emergenciais de renda.

Nesse sentido, Costa (2020) alerta que a urgência dessa crise requer a manutenção de políticas públicas de emprego e transferência de renda para proteger os trabalhadores que vivem na informalidade enquanto as atividades estiverem paralisadas e pós-pandemia, até que o cenário econômico vislumbre certo nível de estabilidade. Além disso, esse movimento de precarização dos postos de trabalho exige a implementação de políticas de saúde mental à essa população, cujos efeitos da pandemia podem ser devastadores nos trabalhadores, especialmente os que perderam seus empregos ou tiveram sua renda alterada devido à redução da sua jornada de trabalho.

2.3 SAÚDE MENTAL NO TRABALHO

Quando se fala em saúde mental é preciso entender que não significa somente a ausência de doenças mentais, mas sim, conforme



definição apresentada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a “saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade” (CARVALHO, 2017). E o que pode colocar em risco a saúde mental, e até mesmo agravá-la, é o fato que em muitas situações ela é negligenciada, pois diferente da saúde física e social, a saúde mental parece não ser priorizada para algumas pessoas. Por isso, é importante que se reconheça a saúde mental como parte integrante da saúde global do sujeito.

Inclusive, torna-se cogente considerar que a saúde mental não recebe a atenção necessária em função do assunto ainda manter-se cercado de muito preconceito, e isso tem dificultado o seu cuidado, como aponta Rocha (2019). Não se pode deixar de citar que esse preconceito ainda persiste devido também ao sofrimento mental estar associado a internações em hospitais psiquiátricos. Todavia, Heloani e Capitão (2003) afirmam que programas de promoção de saúde mental vêm sendo implementados ao longo dos últimos anos, com o objetivo de orientar estilos de vida mais saudável, possibilitando a implementação de recursos e propostas de melhorias nas condições de saúde para a população.

Em relação à saúde mental no trabalho, a Organização Mundial de Saúde (WHO, 2010) alerta que o ambiente do trabalho tem se tornado um dos elementos causadores de doenças mentais. As estatísticas apontam que uma a cada cinco pessoas no trabalho podem sofrer de algum problema de saúde mental, o que pode impactar diretamente a produtividade e o desempenho do trabalhador. A esse respeito, Lemos e Costa (2012) afirmam que por mais que o trabalho seja imprescindível, é preciso reconhecer que, não importa sua natureza, ele pode gerar prejuízos para a saúde.

Dejours (2015) compreende o trabalho como estruturante para a sociedade e para o indivíduo, ao constituir uma fonte de prazer e saúde, mas ressalva que também pode tornar-se fonte de sofrimento e





doença, quando se insere em um contexto de precariedade e falta de oportunidades de manifestação subjetiva do trabalhador. Nesse sentido, compreender os impactos do trabalho ou a falta dele na saúde mental dos indivíduos se faz necessário para que o trabalho seja investigado como um fenômeno dinâmico e complexo que passou por muitas alterações ao longo da história humana.

É válido salientar que essas transformações afetam diretamente os trabalhadores e o modo como o trabalho é realizado, causando por vezes prejuízos à saúde mental daqueles que não conseguem acompanhar as mudanças advindas do cenário econômico, político e social. As novas configurações no mundo do trabalho foram necessárias para o desenvolvimento da sociedade, bem como o fortalecimento do capitalismo, mas, por conseguinte, a organização do trabalho foi afetada, o que exige atenção e estudo para pensar e propor alternativas viáveis para a promoção de saúde mental no ambiente laboral.

Frente a esse panorama, nem todos os trabalhadores conseguem atender as exigências do mercado de trabalho, o que pode resultar na perda do emprego. Como consequência, Silva (1986) pondera que repercussões psicológicas tendem a aparecer, como o sentimento de desvalorização pessoal, a falta de prestígio profissional, a insegurança do trabalhador de não conseguir outro emprego, pela percepção de que passou a ser facilmente substituído, uma vez que seu conhecimento teórico e seu saber fazer tornaram-se inúteis para o sistema de produção, resultando em “uma porta de entrada para doenças e uma encruzilhada que se abre para o desequilíbrio mental ou doenças somáticas” (GONÇALVES; SENA, 2001.).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um estudo exploratório, qualitativo, de caráter descritivo (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). A escolha desse delineamento





metodológico se deu em virtude da possibilidade de responder aos objetivos propostos no que se refere a compreensão dos impactos da perda de emprego em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, buscando-se analisar os fatores que influenciam a saúde mental de trabalhadoras em situação de desemprego e investigar suas formas de enfrentá-lo.

3.1 PARTICIPANTES

Participaram do estudo, cinco trabalhadoras, que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos por iniciativa da empresa devido ao momento pandêmico da Covid-19. O acesso às participantes ocorreu por conveniência através dos contatos da primeira autora.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS E CUIDADOS ÉTICOS

A pesquisa foi financiada pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Para proceder com a sua realização, foram adotados todos os procedimentos éticos para pesquisa com seres humanos, sendo aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) sob o CAAE 39532320.1.0000.5367.

As participantes foram convidadas a participar do estudo e manifestaram seu aceite para participar da pesquisa, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) em duas vias. Tal documento continha a identificação e o contato das pesquisadoras, os objetivos da pesquisa, o expresso caráter voluntário de participação, bem como a explicação sobre os riscos da pesquisa e formas de atenuá-los e a confiabilidade dos dados.





O contato com as participantes para o agendamento da coleta de dados foi realizado via e-mail ou WhatsApp, agendando o dia e horário, de forma individual. O local escolhido para aplicação dos instrumentos foi definido pelas participantes, onde foram seguidas todas as normas de segurança, tais como o ambiente ser ventilado, a utilização de máscaras e o distanciamento social. A entrevista foi gravada em áudio mediante autorização das participantes.

3.3 INSTRUMENTOS

Os instrumentos utilizados para a coleta de dados desta pesquisa foram um questionário sociodemográfico e laboral e uma entrevista semiestruturada. O questionário sociodemográfico e laboral buscou caracterizar o público estudado por meio do levantamento de informações como sexo, idade, escolaridade, estado civil, tipo de contrato e tempo de serviço. Já entrevista semiestruturada, abordou questões relacionadas a condução do desligamento do emprego, a vivência do desemprego, as estratégias para lidar com a perda do trabalho formal, as expectativas e planos e as reações físicas e emocionais do desemprego na pandemia.

3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS

Os resultados do questionário sociodemográfico e laboral foram levantados e tabulados em banco de dados. A análise se deu de forma a delinear e sumarizar os aspectos relevantes do contexto de vida e trabalho das participantes.

As respostas dos dados coletados através das entrevistas semiestruturadas foram submetidos à análise de conteúdo segundo Bardin (2010), que consistiu na descrição analítica das respostas,





compreendendo três fases que foram: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. Nesse processo, foram definidas as seguintes categorias: vivências da perda de emprego, enfrentando o desemprego e impactos na saúde mental.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

Todos os participantes (05) são do sexo feminino, com a média de idade de 38 anos, cuja faixa etária variou entre 21 anos e 59 anos, residentes na região oeste de Santa Catarina. A maioria das trabalhadoras informou ser solteira (60%). Em relação à escolaridade, 40% tinham ensino superior completo. Quanto às características profissionais, o regime de trabalho de todas as participantes era a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A média do tempo de serviço variou entre 6 meses e 5 anos.

4.2 VIVÊNCIAS DA PERDA DE EMPREGO

No que concerne ao desligamento do trabalho formal, a maioria das participantes (4) relatou surpresa com o ocorrido e sentimentos de desamparo e injustiça, haja vista que apesar do cenário incerto, inicialmente boa parte das empresas brasileiras manifestou o compromisso de não reduzir o quadro de funcionários, evitando demissões em larga escala, o que de fato não ocorreu, principalmente no primeiro semestre (março a agosto de 2020) da pandemia de COVID-19. Tal evidência pode ser constatada nas falas a seguir:

“Fiquei bem surpresa, sem rumo, pensando em como iria achar outro emprego, por conta da pandemia.” (P. 1)





“Na verdade, a gente foi pego de surpresa, a gente não esperava que ia ser mandado embora, e simplesmente eles chegam e reuniram em torno de 40 funcionários na sala de reuniões e disseram assim: todos vocês que estão nesta sala neste exato momento estão sendo desligados da empresa, simplesmente falaram isso e já foram apresentando as folhas para a gente assinar, os contratos de demissão e não teve como as pessoas perguntarem do porquê disso, foi tudo muito rápido e pegou todo mundo de surpresa.” (P. 2)

“Senti que eles não pensaram muito em nós, pensaram só na empresa, porque há um tempo atrás eles realizaram uma reunião conosco, justificando que se acontecesse alguma coisa a empresa teria uma renda para manter os funcionários e não deu 15 dias de pandemia e eles acabaram mandando embora a maioria dos funcionários.” (P.3)

Na contramão dos relatos anteriores, um diferiu dos demais em relação ao processo da perda de emprego. A esse respeito, uma participante considerou seu desligamento mais tranquilo, especialmente pela forma como foi conduzido pelo gestor da empresa, conforme elucida a fala abaixo:

“Eu acho que o desligamento foi bem tranquilo assim, não que eu esperava isso, mas um cenário já mostrava que isso iria acontecer em algum momento, e a forma como o meu gestor conduziu foi de uma forma tranquila, para mim não ficaram dúvidas. E eu tive liberdade para falar o que estava sentido, eu percebi que doeu mais em meu gestor do que em mim esse desligamento.” (P. 4)

Nesse ponto, destaca-se o papel fundamental da Gestão de Pessoas na condução do desligamento de um trabalhador, conforme apontam Drehmer e Morais (2019), que conduziram um estudo de caso em uma empresa do ramo da construção civil, onde observaram que a maneira como a Gestão de Pessoas informa a demissão impacta diretamente a reputação da própria organização e até o estabelecimento de uma relação saudável entre a empresa





e os profissionais que permanecem. Além disso, é sabido também que a forma como as demissões são decididas e comunicadas afeta diretamente a motivação e desempenho dos trabalhadores.

Outro aspecto importante a ser levado em consideração nesse processo foi a redução do quadro de funcionários motivada pela “extinção” de cargos decorrentes dos impactos econômicos do contexto pandêmico. A esse respeito, a fala de uma participante elucida essa questão:

“Eles me demitiram com a desculpa de que eles estavam reduzindo a função, aquela função que eu fazia eles não estariam mais precisando por conta da pandemia, porque justamente a minha função foi a que mais afetou, trabalhava na parte comercial de ligar para as empresas, então como a maioria das empresas estavam fechadas por conta da pandemia, então eles disseram que não precisariam mais do meu trabalho.” (P. 1)

Souza (2021) aponta que uma das principais repercussões da pandemia no mundo do trabalho diz respeito à questão do desemprego em virtude das medidas de contenção da propagação do novo coronavírus, que incluem o fechamento de diversos serviços, com medidas de distanciamento social. Isso significa dizer que o desemprego, que já era um expressivo problema no cenário brasileiro nos últimos anos, só se intensificou com a crise sanitária, política e econômica que assola o país, levando inúmeros trabalhadores a tentarem se recolocar no mercado de trabalho formal ou buscar ocupações sem proteção social.

4.3 ENFRENTANDO O DESEMPREGO

No que se refere as estratégias de enfrentamento, constatou-se que as participantes passaram a realizar atividades informais





de trabalho, que acreditavam possuir certa habilidade, como por exemplo, realizar faxinas, produzir alimentos e artesanatos para venda, fazer serviços de costura, vender cosméticos e utensílios para casa. Somaram-se a essas atividades, o recebimento do Seguro-Desemprego por todas as participantes pelo período de cinco meses, que é um dos benefícios da Seguridade Social, cuja finalidade é garantir assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado sem justa causa.

Segundo Leon e Iguti (2003), uma das principais características do desemprego é o desequilíbrio econômico decorrente da perda do poder aquisitivo, causando rupturas e perdas nas mais variadas dimensões da vida do sujeito. A esse respeito, as participantes foram unânimes em enfatizar a centralidade do trabalho em suas vidas, especialmente como um meio de renda para sua própria sobrevivência e da família, conforme descrevem as falas a seguir:

"Filha, a mãe vai correr atrás, a mãe vai limpar uma casa, um jeito ou outro a gente dá, não é porque a mãe foi mandada embora de lá que a mãe vai parar." (P. 2)

"No momento assim, você para e pensa que você não pode só saber fazer alguma coisa, eu fui me reinventando. Ali eu já pensei: Não, não vou passar necessidade porque eu sei trabalhar, sei fazer outras coisas." (P. 5)

Outra estratégia adotada por parte das participantes foi o planejamento financeiro, que consistiu na análise e contenção de gastos para conseguir passar por este período de desemprego. A fala a seguir elucida essa questão:

"Você tem que parar e analisar, somar todas as tuas dívidas que você tem e ver o que você guardou durante o ano pra você pagar, graças a Deus não deixei nenhuma conta em débito, mas tudo na ponta da caneta pra conseguir fazer e diminuir os gastos." (P. 5)





Ezzy (1993) destaca que o desemprego exprime não somente uma experiência de perda, mas também um período de transição social. Isso significa dizer que esse novo momento na vida dos trabalhadores representa a perda do status social, demandando reflexões, adoção de novos hábitos de consumo e, acima de tudo, lançar mão do trabalho autônomo como uma alternativa de sobrevivência.

A prática de orações, a leitura e a realização de cursos também estiveram presentes como estratégias para lidar esse difícil momento da perda do emprego. Caldana e Figueiredo (2002), em um estudo com 20 trabalhadores desempregados, constataram que essas estratégias podem auxiliar a enfrentar a situação de desemprego, preservando a saúde mental desses sujeitos.

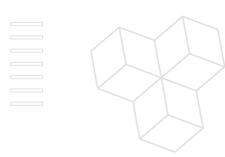
Outra fonte de enfrentamento do desemprego relatada foi o apoio social. A esse respeito, Farina e Neves (2007) pontuam que as relações sociais têm um papel essencial na manutenção ou mesmo promoção da saúde física e mental. Isso se deve principalmente ao fato de que a família e os amigos próximos se tornam grandes aliados, seja por meio de palavras de conforto ou com algum tipo de auxílio financeiro. A seguir, a fala de uma participante retrata o exposto:

“Eu tive muito o apoio de minha família, minhas irmãs diziam que eu sempre trabalhei bem, que eu ia conseguir alguma coisa, se acaso eu não conseguisse, elas estariam lá para me ajudar. Financeiramente, elas iam me ajudar se precisasse. Isso te ajuda a te manter de pé, para não desabar [...] com o apoio que tive consegui ir em frente e ir em busca de outras coisas.” (P. 2)

4.4 IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL

Quanto aos efeitos do desemprego na saúde mental, a maioria das participantes relatou tristeza, com episódios de choro, insegurança, isolamento e alterações no humor. Somado a isso, foi relatado





também ansiedade, com alterações no apetite, queda de cabelo, preocupações improdutivas, o que levou algumas participantes a fazerem uso de medicação. As falas a seguir descrevem essas vivências:

"Tive mais alterações de nível emocional, eu acabei tendo uma ansiedade muito grande, até hoje eu tento controlar, tomo remédios para ansiedade. Eu já tinha ansiedade, mas ela aumentou muito mais." (P. 1)

"Mexe muito com o emocional, e você se preocupa com o que vai fazer agora. Muita tristeza, tinha dias que dava muita tristeza." (P. 2)

"Eu estava bem ansiosa, e quando fico ansiosa não consigo comer. Então, a alimentação caiu consideravelmente, não tinha fome porque eu me preocupava muito." (P. 3)

"Eu não conseguia me alimentar. Não que não tivesse as coisas em casa para comer, o básico sempre teve. Mas é uma questão de uma tristeza que te dá. E além disso, tive bastante queda de cabelo." (P. 5)

Silva (2006) assinala que a perda do vínculo empregatício formal pode vir a manifestar no indivíduo diversos problemas emocionais, como psicoses, neuroses, síndromes do pânico, fobia social, ansiedade, depressão, entre outros. Portanto, o desemprego traz em seu cerne questões que envolvem a saúde mental dos trabalhadores, requerendo, dessa forma, a atenção e os cuidados devidos para que se possa minimizar os riscos de adoecimento relacionados ao trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho não se trata apenas da realização de atividades produtivas, mas também de um espaço de convivência entre as pessoas. Isso nos remete a refletir sobre o quanto o sujeito está ligado





à organização no qual é integrado e que, abruptamente, é rompido o vínculo com a notícia da perda do emprego em função da pandemia.

Essa vivência denota uma mudança radical, que impõe ao sujeito se reinventar, fazendo-o refletir sobre suas expectativas e planos na atual condição da perda do emprego e pensar em como obterá a renda necessária para a sua sobrevivência. É preciso se atentar que esses pensamentos podem desencadear problemas na saúde dos trabalhadores, seja doença psicológica e/ou física.

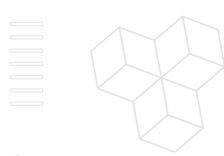
Diante desse panorama, os relatos das participantes elucidaram pontos relevantes das vivências do desemprego e seu enfrentamento na pandemia, destacando principalmente a necessidade do desligamento humanizado por parte das organizações e se possível, a presença e o acompanhamento de um profissional da área da Psicologia para estar realizando um acolhimento para com essas trabalhadoras. Portanto, é de suma importância que as organizações tenham, entre os seus objetivos, a atenção e o cuidado à saúde mental do trabalhador, de forma a identificar os motivos causadores de sofrimento e até adoecimento, para assim, intervir efetivamente com práticas que imprimam a promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito laboral.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. J.; PRATES, I. Efeitos do desemprego, do auxílio emergencial e do programa emergencial de preservação do emprego e da renda (MP nº 936/2020) sobre a renda, a pobreza e a desigualdade durante e depois da pandemia. **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise**, v. 69, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt69/notastecnicas2>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.





BRANDÃO, V. O papel do Estado como garantidor de emprego e renda durante a pandemia do novo Coronavírus. **Boletim Finde**, n. 1, p. 50-54, 2020. Disponível em: <http://finde.uff.br/boletim-n-1/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Covid-19 no Brasil**. Brasília, 2021. Disponível em: https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel de casos de doença pelo coronavírus no Brasil**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 08 jul. 2021.

BROOKS, S. K.; WEBSTER, R. K.; SMITH, L. E.; WOODLAND, L.; WESSELY, S.; GREENBERG, N.; RUBIN, G. J. The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence. **The Lancet**, 395(10227), p. 912-920, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32112714/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CALDANA, A. C. F.; FIGUEIREDO, M. A. C. **Desemprego e subjetividade**: estratégias de inclusão social e sobrevivência. *Paidéia*, v. 12, n. 22, p. 19-26, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2002000100003>. Acesso em: 27 ago. 2021.

CARVALHO, J. L. S. et al. Práticas integrativas e complementares como recurso de saúde mental na Atenção Básica. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 38, n. 4, p. 1-9, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2017.04.2017-0014>. Acesso em: 03 ago. 2021.

COSTA, S. S. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 969-978, jul.-ago., 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200170>. Acesso em: 03 ago. 2021.

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho: Estudo de psicopatologia do trabalho**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2015.





DEJOURS, C. Uma nova visão do sofrimento humano nas organizações. In: **O indivíduo na organização: dimensões esquecida**. CHANLAT, J. F. (org.). 3. ed. São Paulo: Atlas, p. 149-174, 2013.

DREHMER, S.; MORAIS, R. T. R. Análise do processo de desligamento de pessoal sob a percepção de gestores e funcionários remanescentes: estudo de caso em uma empresa da construção civil no Vale do Paranhana/RS. **Revista de Administração de Empresas Eletrônica**, n. 10, p. 232-252, 2019. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/administracao/article/view/1356>. Acesso em: 23 ago. 2021.

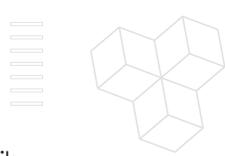
EZZY, D. Unemployment and mental health: a critical review. **Social Science and Medicine**, v. 37, n. 1 p. 41-52, 1993. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/8332923/>. Acesso em: 27 ago. 2021.

FARINA, A. S.; NEVES, T. F. S. Formas de lidar com o desemprego: possibilidades e limites de um projeto de atuação em psicologia social do trabalho. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, v. 10, n. 1, p. 21-36, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172007000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 ago. 2021.

FERGUSON, N. M.; LAYDON, D.; NEDJATI-GILANI, G.; IMAI, N.; AINSLIE, K.; BAGUELIN, M.; BHATIA, S.; BONNYASIRI, A.; CUCUNBÁ, Z.; CUOMO-DANNENBURG, G; DIGHE, A.; DORIGATTI, I.; FU, H.; GAYTHORPE, K.; GREEN, W.; HAMLET, A.; HINSLEY, W.; OKKEL, L.; ELSLAND, S.; THOMPSON, H.; VERITY, R.; VOLZ, E.; WANG, H.; WANG, Y.; WALKER, P.; WALTERS, C.; WINSKILL, P.; WHITTAKER, C.; DONNELLY, C.; RILEY, S.; GHANI, A.; . Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand. Imperial College London, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25561/77482>. Acesso em 17 ago. 21.

FREDIANI, Y. Liberdades econômicas x pandemia coronavírus. **Notícias CIELO**, p. 1-4, 2020. Disponível em: http://www.cielolaboral.com/wp-content/uploads/2020/04/frediani_noticias_cielo_n4_2020.pdf. Acesso em 10 ago. 2021.





GONÇALVES, A. M.; SENA, R. R. D. A reforma psiquiátrica no Brasil: contextualização e reflexos sobre o cuidado com o doente mental na família. **Revista latino-americana de Enfermagem**, v. 9, n. 2, p. 48-55, 2001. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-11692001000200007>. Acesso em: 10 ago. 2021.

HELOANI, J. R.; CAPITÃO, C. G. Saúde mental e psicologia do trabalho. **São Paulo em perspectiva**, v. 17, n. 2, p. 102-108, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego mantém recorde de 14,7% no trimestre encerrado em abril de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31050-desemprego-mantem-recorde-de-14-7-no-trimestre-encerrado-em-abril>. Acesso em: 08 jul. 2021.

KOMATSU, B.; MENEZES-FILHO, N. **Simulações de impactos da Covid-19 e da renda básica emergencial sobre o desemprego, renda, pobreza e desigualdade**. São Paulo: Insper, 2020.

LE MOS, A. H. C; COSTA, A. M. Dimensão simbólica da empregabilidade: mercado, políticas públicas e organização social do trabalho. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 7, n. 2, p. 85-103, 2012. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrrj/article/viewArticle/1496>. Acesso em: 23 ago. 2021.

LEON, L. M.; IGUTI, A. M. (2003). Saúde em tempos de desemprego. In Guimarães, L. A. M.; GRUBITS, S. (org.). **Série Saúde Mental e Trabalho**. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 196-210, 2003.

ORNELL, F.; SCHUCH, J. B.; SORDI, A. O.; KESSLER, F. H. P. "Pandemic fear" and COVID-19: mental health burden and strategies. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 22, n. 3, p. 232-235, 2020. Disponível em: <https://www.rbppsy psychiatry.org.br/details/943/en-US/-%20pandemic-fear--and-covid-19--mental-health-burden-and-strategies>. Acesso em: 10 ago. 2021.





ROCHA, M. J. **A incidência de fatores de risco ante ao elemento humano ao sobrexceder a jornada de trabalho.** 2019. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Aeronáuticas) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2019. Disponível em <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/8122>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de Pesquisa.** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SCHMIDT, B. et al. Saúde mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). **Estudos de Psicologia, Campinas**, v. 37, e200063, p. 1-13, 2020. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200063>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SENHORAS, E. M. Novo coronavírus e seus impactos no mundo. **Boletim de Conjuntura**, v. 1, n. 2, p. 39-42, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5281/zenodo.3761708>. Acesso em: 10 ago. 2021.

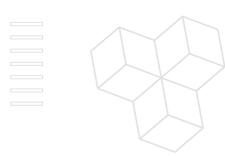
SILVA, M. F. J. **Para onde vamos? A saúde física e mental de ex-empregados do mercado de trabalho formal, do ramo da metalurgia, que se encontram empregados/ocupados na informalidade. Um estudo comparativo entre Brasil e Argentina.** Tese de Doutorado, Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2006.

SILVA, E. S. **Crise econômica, trabalho e saúde mental.** São Paulo: Traço Editora, 1986.

SOUZA, D. O. As dimensões da precarização do trabalho em face da pandemia de Covid-19. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 19, 2021. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00311>. Acesso em: 17 ago. 2021.

VASCONCELOS, E. A. S. de; TARGINO, I. Informalidade no mercado de trabalho brasileiro (1993-2013). **Revista da Abet**, v. 14, n. 1, p. 141-161, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/25705/13881>. Acesso em: 12 ago. 2021.





WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. **Mental health and psychosocial considerations during the COVID-19 outbreak.** Geneva: WHO, 2020. World Health Organization. Disponível em <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331490>. Acesso em: 23 ago. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Emerging risks and new prevention models in the changing world of work.** Geneva: WHO, 2010. Recuperado de https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_124341.pdf. Acesso em: 23 ago. 2021.





INTERFERÊNCIA DO PERFIL IDIOCÊNTRICO-ALOCÊNTRICO NO ESTADO DE HUMOR DOS ATLETAS NOS ESPORTES COLETIVOS

Bruna Aparecida Schneider¹

Daniela Zanini²

Mariluce Poerschke Vieira³

RESUMO

Perante a temática este estudo justifica-se por buscar novas informações a respeito do perfil Idiocêntrico-Alocêntrico e o estado de humor, auxiliando os profissionais envolvidos com treinamento de base a organizarem suas equipes. O objetivo deste estudo foi verificar se existe uma associação do Perfil Idiocêntrico-Alocêntrico com o estado de humor dos atletas das modalidades coletivas do município de Chapecó, que participam dos JESC e da OLESC. Trata-se de um estudo não probabilístico, com corte transversal, descritivo de abordagem quantitativa. Participaram da pesquisa 63 atletas das modalidades de voleibol, basquetebol, handebol e futsal de ambos os sexos, com idade entre 14 e 16 anos. Como instrumento foi aplicado o Inventário de Perfil Idiocêntrico-Alocêntrico e a Escala de Brums. A coleta de dados, devido a pandemia COVID-19 foi realizada de forma on-line, após um contato com os técnicos por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail. Como resultado destaca-se o perfil isocêntrico na maioria dos atletas mostrando que eles apresentam atitudes mais igualitárias em relação às suas metas e aquelas pertinentes aos membros da sua equipe. Já em relação ao estado de humor percebe-se que os atletas demonstraram um valor expressivo no que se refere ao vigor, em ambas as modalidades. Porém, ressalta-se que

¹ Graduada do curso de licenciatura em Educação Física e-mail: brunynhaxd@hotmail.com.

² Mestre em Avaliação e Prescrição de Atividades Físicas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro -UTAD, Portugal; Graduada em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Maria; daniela.zanini@unoesc.edu.br.

³ Mestre em Ciências do Movimento Humano pela Universidade do Estado de Santa Catarina; Graduada em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Maria; mariluce.vieira@unoesc.edu.br.

não houve nenhuma associação entre o perfil idiocêntrico e o estado de humor dos atletas participantes deste estudo. Conclui-se que as motivações intrínsecas e extrínsecas, fornecidos pela própria prática competitiva de alto nível podem surtir efeitos de ordem emocionais positivas e negativas que, por sua vez, levam a alterações no perfil idiocêntrico-alocêntrico, bem como no estado de humor, sejam em momentos anteriores, posteriores à competição e durante a mesma, não permitindo afirmar uma associação entre estes constructos nos participantes deste estudo.

Palavras chaves: Allocêntrico; Idiocêntrico; Humor; Esportes Coletivos.

1 INTRODUÇÃO

O agrupamento de jogos coletivos é constituído por várias modalidades desportivas como por exemplo, o voleibol, futsal, futebol, handebol, polo aquático, basquetebol, entre outros e, neste contexto há um interesse sobre a pedagogia dos esportes coletivos, apontando a importância dos jogos com relação à educação de crianças e adolescentes, além de ajudar na inclusão, cooperação e participação dos mesmos (OLIVEIRA, 2002).

No contexto da Psicologia do Esporte, observa-se que a temática com maior destaque está relacionada à personalidade de atletas, visto que, a principal diferença entre estes não se encontra mais nos aspectos físicos, técnicos e/ou táticos, mas sim na capacidade de confronto de situações específicas que são geradas durante toda a sua carreira desportiva (WEINBERG; GOULD, 2001), (BARA FILHO; RIBEIRO, 2005).

Nesta perspectiva, Melo (2008), avaliou os comportamentos e atitudes de atletas em relação a si mesmos e à equipe, classificando-os em grupos tipológicos: Heteroidiocêntrico, Isocêntrico e Heteroalocêntrico, no qual os resultados demonstraram que os perfis dos atletas diferem quanto a estes grupos. Porém, todos os



grupos apresentaram perfis ideais que podem se adequar melhor para determinados esportes, em situações específicas do jogo e nas diferentes posições em quadra.

Como a psicologia do esporte abrange vários aspectos faz-se necessário observar a saúde mental dos atletas, a qual em muitos casos torna-se visível as alterações decorrentes no estado de humor destes indivíduos (WERNECK; RIBEIRO, 2006), mesmo que treinados por profissionais competentes, os atletas podem apresentar reações diferenciadas em termos de rendimento ocasionadas pelo seu estado de humor.

Este estudo justifica-se por buscar novas informações a respeito do perfil Idiocêntrico-Alocêntrico e o estado de humo dos atletas de base para auxiliar os profissionais envolvidos na organização das suas equipes, buscando um melhor rendimento com as emoções que surgem no decorrer de uma competição. Diante disto, o objetivo do estudo é verificar se o perfil idiocêntrico-alocêntrico (Perfil I/A), está associado ao estado de humor dos atletas de base, que participam das modalidades coletivas, do município de Chapecó, dos Jogos Escolares de Santa Catarina (JESC) e da Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC).

2 MÉTODOS

Este estudo faz parte de um projeto de pesquisa intitulado Interferência do perfil idiocêntrico-alocêntrico no estado de humor dos atletas nos esportes coletivos devidamente submetido e aprovado junto ao Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) sob o número de protocolo 33153220.2.0000.5367/2020. Trata-se de



um estudo não probabilístico, com corte transversal, descritivo de abordagem quantitativa.

Os participantes do estudo foram 63 atletas do município de Chapecó, de ambos os sexos, que participam dos Jogos escolares de Santa Catarina (JESC) e Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC). Para participar deste estudo os atletas deveriam ter idade mínima de 14 anos e máxima 16; participar de uma modalidade esportiva coletiva; treinar de forma sistematizada no mínimo há 4 meses e treinar no mínimo 2 vezes por semana.

A coleta de dados, devido a pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2 (Covid-19) foi realizada de forma on-line, após um contato com os técnicos por meio do aplicativo *WhatsApp* e/ou e-mail, explicando quais seriam os benefícios e malefícios da pesquisa. No segundo momento foi enviado os termos de consentimento para os pais dos participantes, sendo que esta coleta foi realizada por meio de assinatura digital assinalando com um "X" nos termos concordo ou não concordo. No terceiro momento, cada atleta recebeu um *link* com dois questionários para responderem individualmente. Para avaliar o perfil idiocêntrico-alocêntrico foi utilizado o questionário perfil I-A que foi validado por Melo; Giavoni (2010) e o mesmo é composto por 27 questões, sendo 16 para a escala de idiocentrismo e 11 para a escala de alocentrismo. Foi respondido em uma escala *Likert* de cinco pontos, no qual o escore zero (0) indica que o item não se aplica ao respondente até o escore quatro (4), indicando que o item se aplica totalmente ao respondente. O escore de cada fator foi obtido através da média aritmética.

A avaliação do estado de humor foi obtida pela escala de Brums, que foi traduzida e validada no Brasil por Rohlfs, et al. (2008) e o teste apresenta 24 itens, com escala de respostas do tipo *Likert* para cada item na qual: zero (0) corresponde a nada, um (1) à



pouco, dois (2) à moderadamente, três (3) à bastante e quatro (4) à extremamente. A soma das respostas dos itens de cada categoria pode variar entre 0 e 16 pontos. O resultado apresentado caracteriza o estado emocional atual do sujeito.

O programa estatístico utilizado para a análise dos dados foi o *software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)* for Windows ® versão 20.0. A normalidade da distribuição dos dados foi analisada por meio do teste *KolmogorovSmirnov*. Primeiramente foram realizadas análises descritivas, frequência absoluta e relativa, média e desvio padrão. Além destas medidas foi utilizado o teste quiquadrado, após categorizar os itens da escala de Brums, para verificar possíveis associações entre as variáveis Perfil I/A e estado de humor. Para todos os testes adotou-se o nível de significância de 5%.

3 RESULTADOS

Em relação ao perfil idiocêntrico-alocêntrico, observa-se na tabela 1, o predomínio de atletas isocêntricos. Atletas com este perfil apresentam atitudes mais igualitárias em relação às suas metas e àquelas pertinentes aos membros da equipe, eles demonstram um equilíbrio entre o perfil idiocêntrico e alocêntrico. No entanto, percebe-se que a modalidade de voleibol é o que mais se destaca no perfil isocêntrico, o que é compreensivo pelo próprio contexto organizacional, pois os traços são adequados com as modalidades que os indivíduos se direcionam.

Além disto, é observado que o perfil alocêntrico aparece com um número expressivo também, o que é evidente pelo fato de as modalidades serem coletivas em que se destaca uma relação de companheirismo entre os atletas da mesma equipe.



Tabela 1 - Perfil Idiocêntrico Alocêntrico dos atletas por modalidades

Perfil	Modalidades	N	%
Basquetebol	IDIO	03	25,0
	ISSO	08	66,7
	ALO	01	8,3
Futsal	IDIO	02	9,5
	ISSO	12	57,1
	ALO	07	33,3
Handebol	IDIO	01	8,3
	ISSO	06	50,0
	ALO	05	41,7
Voleibol	ISSO	13	72,2
	ALO	05	27,8

Fonte: Próprios autores (2021).

Nota: 1 - IDIO: Idiocêntrico; 2 - ISO: Isocêntrico; 3 - ALO: Alocêntrico (predomínio de alocentrismo); 4 - n= frequência absoluta; 5 - %= frequência relativa.

A tabela 2 apresenta o resultado do perfil de estado de humor dos atletas das modalidades coletivas. É possível evidenciar que a amostra de atletas demonstrou um valor expressivo no nível de vigor em todas as modalidades, o que faz sentido pelo fato da amostra ser em atletas. Além disto percebe-se que, os atletas de basquete são mais tensos e apresentam uma maior confusão mental do que os demais. Logo, atletas de futsal apresentam maior fadiga e os de voleibol demonstram ter mais raiva. Em relação a depressão percebe-se que há um equilíbrio entre as modalidades em que, os atletas não demonstram ser depressivos.

Tabela 2 - Estado de Humor dos atletas por modalidades

MODALIDADES ESTADO DE HUMOR	BASQUETE		FUTSAL		HANDEBOL		VOLEIBOL	
	X	dp	X	dp	X	dp	X	dp
Tensão	7,75	2,26	4,67	3,29	4,67	2,42	6,17	2,93
Depressão	2,92	2,57	3,43	3,48	2,17	2,12	2,83	3,09
Raiva	3,42	3,47	3,86	3,30	2,33	2,53	4,33	3,59
Vigor	11,50	1,93	10,62	1,93	12,33	2,38	10,67	3,46
Fadiga	3,67	3,20	5,29	3,16	4,58	3,55	4,61	3,41
Confusão	6,00	1,75	4,81	2,18	3,25	2,26	5,56	3,82

Fonte: Próprios autores (2021).

Nota: 1 - X= Média; 2 - DP: desvio de padrão



Dando ênfase ao objetivo deste estudo, ressalta-se que após transformar os itens do estado de humor em categóricos, foi realizado o teste qui-quadrado e não foi observado nenhuma associação entre o estado de humor e o perfil idiocêntrico-alocêntrico dos atletas participantes deste estudo.

4 DISCUSSÃO

O principal objetivo deste estudo foi verificar se o perfil idiocêntrico-alocêntrico está associado ao estado de humor dos atletas de base, das modalidades coletivas, do município de Chapecó, que participam dos Jogos Escolares de Santa Catarina (JESC) e da Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC). No entanto, os resultados apontam que não há associação entre estes dois constructos, neste grupo avaliado.

Segundo Melo; Giavoni (2010), diante do contexto teórico apresentado em relação a ambos os constructos, esta autora realizou um estudo com atletas para melhor explicar o perfil dos mesmos e concluiu que não existe um perfil psicológico ideal para atletas, o que foi constatado também por (VIEIRA, 2015). Os distintos perfis podem-se adequar melhor a um ou outro desporto, além disto, os perfis adequam-se diferentemente do posicionamento em quadra/campo (esportes coletivos), ao tipo de prova (no caso dos esportes individuais) e à situação de jogo (MELO; GIAVONI, 2010).

Nos esportes de alto nível, as emoções dos atletas podem sofrer diversas influências munidas das situações vividas, afetando seu desempenho positiva ou negativamente, dependendo da exigência do desporto em questão e da forma como o atleta externa suas emoções (ANDRADE *et al.*, 2016; BRANDT *et al.*, 2010; LAZARUS, 2000). Dado que fortalece a ideia de que o esporte individual, coletivo ou modalidade específica não influencia no perfil dos atletas,





e sim o constructo intrínseco da personalidade de cada indivíduo (VIEIRA, 2015).

Mas, ao observar os constructos separadamente percebe-se um predomínio de atletas com perfil isocêntrico em todas as modalidades demonstrando que eles são aptos a pensar, sentir e atuar segundo seus próprios interesses, mas, ao mesmo tempo, eles também são capazes de manter fortes relações com os demais membros do seu grupo, dividindo os mesmos interesses (GOUVEIA, *et al.* 2002).

Os indivíduos isocêntricos destacam-se por apresentarem comportamentos e atitudes igualitárias para com os seus grupos de pertença (equipe), ao mesmo tempo em que valorizam as conquistas individuais (MELO; GIAVONI, 2010). Isto é perceptível nos esportes coletivos no momento em que a composição de um atleta de alto rendimento é desenvolvida em diversos aspectos, entretanto o foco primário está situado na preparação física, colocando os demais aspectos em segundo plano. Porém, o desempenho esportivo não depende apenas de capacidades físicas, mas também de aspectos emocionais e, um dos pilares para a adesão dos atletas no esporte é a motivação, um mecanismo psicológico que dá energia, intensidade e a persistência no comportamento, além de ser uma variável de extrema importância no desempenho do atleta (BRANDT, 2012).

Ressalta-se que, quando o jogador não pode reter a bola no jogo, gera uma grande interdependência entre eles, e a cooperação surge da necessidade para que o jogo aconteça. Sendo assim, o atleta acaba reproduzindo o modelo atual da sociedade, em que as pessoas precisam viver coletivamente dentro de um sistema altamente competitivo (MARCHI JR, 2005).

Para Melo e Giavoni (2010), a percepção de pertencer ou não a um grupo exerce grande efeito na conduta dos indivíduos isocêntricos, assim, a não união social apresentada por elas reforça





comportamentos e atitudes para que estes venham a se sobressair, de tal forma que possam ser aceitos nas diferentes situações sociais, evitando, com isso, o fracasso nas suas relações interpessoais e reduzindo o risco à rejeição.

Segundo Sokol e Strout (2007), parece claro que a maneira como um ser humano se compara com outro é influenciado pela cultura, em que estas pessoas vivem juntas em grupos, logo, as normas, os valores e as leis do grupo a que fazem parte poderá afetar na forma como se conectam uns com os outros, sendo que estas normas podem variar pelos grupos, como também pelos comportamentos.

No que se refere ao estado de humor percebe-se que a amostra de atletas manifestou pequenas alterações com relação à raiva e a depressão. Segundo Nunomura, Teixeira e Caruso (2004) a raiva pode ser manifestada em forma de estresse a partir de um cansaço emocional, ansiedade, problemas de esquema muscular. Estas sensações foram notáveis nos atletas de voleibol em que o resultado foi mais alto perante as outras modalidades.

O estudo apresentou que na depressão os atletas de voleibol já apresentaram níveis abaixo do desvio padrão, enquanto as outras modalidades obtiveram pequenos aumentos. Quando se fala de depressão ela retrata um estado depressivo que indica um humor deprimido e não depressão clínica. É representada por sentimentos como tristeza, depreciação, autovalorização negativa, dificuldade em adaptação, isolamento emocional, ou autoimagem negativa (ROHLFS, 2006). Estes sentimentos são difíceis encontrar nos esportes coletivos já que os mesmos geram mais energia, animação e vigor.

Observa-se no esboço que o nível de vigor é o agente com maior escore, seguido de tensão, o que corrobora com a literatura em estudos realizados com atletas de esportes coletivos os quais apresentaram





valores mais elevados para o fator vigor em relação a outros fatores (BRANDT *et al.*, 2014a; FORTES *et al.*, 2017; LIRA *et al.*, 2017).

Diante disto, como em qualquer esporte de nível competitivo é constante a busca e cobrança pelo resultado positivo, mas quando o objetivo traçado não é alcançado, vê-se o aumento da tensão, confusão e o descontrole emocional do atleta, causando insegurança, visto que o treinamento não é garantia de resultado positivo nas partidas (CRATTY, 1984; DE ROSE JUNIOR, 2002; DOS SANTOS, 2008).

Sendo assim, o desempenho esportivo dos atletas, pode ter relação com perfil de autoridade do técnico da equipe. Segundo Rohlfs *et al.* (2008), a ocupação junto a comissão técnica pode ter influência no estado de humor dos atletas, uma vez que as circunstâncias de treinamento como carga e intensidade, assim como o estilo de liderança, podem influenciar o estado de humor de forma positiva ou negativa.

Verifica-se que nos níveis de fadiga houve um aumento nas modalidades de Futsal, Handebol e Voleibol, o Basquete por sua vez não apresentou grande aumento neste fator. Sendo assim, ela representa estados de esgotamento, apatia e baixo nível de energia. A fadiga crônica possui ocorrências como mudanças na atenção e memória, distúrbios de humor e irritabilidade (ROHLFS, 2006).

Ao verificar os níveis de confusão em todas as modalidades, nota-se que em algumas apresentou uma margem baixa e outras um nível muito acima do desvio padrão o que entende-se que a confusão mental pode ser caracterizado por perturbação, situando-se, provavelmente, como uma resposta/resultado à ansiedade e à depressão, sensações de incerteza, fragilidade para controle de emoções e atenção (BECK; CLARK, 1988).

Portanto, para Rotta, *et al.*, (2014), os estados de humor são apontados pela literatura como parâmetros seguros de prevenção





da saúde do atleta e na maximização da performance dos mesmos, quando comparados com indicativos fisiológicos de cargas físicas e recuperação.

Segundo Silva e Greco (2009), refletem que no contexto dos esportes coletivos, o seguimento de situações de jogo é constante, levando o jogador a resolver os problemas através de inúmeras tomadas de decisões que envolvem em relacionar processos cognitivos com processos motores. Por essa perspectiva, Greco (1998) defende que sugerir a prática orientada a partir de um confronto com uma situação de jogo é um elemento relevante para que o jogador possa construir e modificar seus sistemas individuais de ação e comportamento.

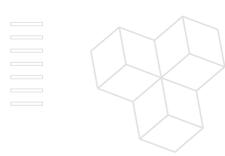
Destaca-se que na maioria dos esportes coletivos, devido à velocidade com que é feito o calendário esportivo, as competições são realizadas num curto prazo e com poucos dias de intervalo entre as partidas, o que pode influenciar nos estados de humor dos atletas.

Segundo Bara Filho e Ribeiro (2005), entender o atleta e suas características psicológicas vem sendo uma das grandes necessidades do desenvolvimento científico do esporte competitivo. O trabalho psicológico além de desenvolver capacidades em equipes desportivas, enfatiza o desenvolvimento de atletas individuais, junto com a saúde mental (KORNSPAN; DUVE, 2006).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que os resultados não apresentaram nenhuma associação entre o estado de humor e o perfil idiocêntrico-alocêntrico dos atletas participantes deste estudo. Sendo assim no que foi apresentado, percebe-se que os estudos relacionados a estes constructos, principalmente com atletas, são recentes, o que dificulta definir um perfil psicológico destes indivíduos mediante a





complexidade do mundo esportivo. Dessa forma, como limitação do estudo, os estados emocionais de humor são fenômenos psicológicos, à vista disso o fator oscilatório é relacionado com o conceito do próprio avaliado.

Sugerem-se, portanto, novos estudos com esta temática nos demais estados brasileiros, ampliando o número de atletas e o número de modalidades esportivas coletivas, podendo também incluir as modalidades individuais para comparar dados, a fim de que os resultados possam auxiliar os técnicos, psicólogos e dirigentes das equipes em busca de um melhor rendimento do atleta como um todo: físico, técnico, tático e psicológico.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. et al. Sleep quality, mood and performance: a study of elite Brazilian volleyball athletes. **Journal of sports science & medicine**, v. 15, n. 4, p. 601, 2016.

BARA FILHO, M. G.; RIBEIRO, L. C. S. Personalidade e esporte: uma revisão. **Rev Bras de Ciênc e Mov**, v. 13, n. 2, p. 101-110, 2005.

BECK A.T, CLARK, D.A. Anxiety and depression: an information processing perspective. **Anxiety Research**, v.1, p. 23-56, 1988.

BRANDT, R., et al. Estados de ánimo de los deportistas de la selección brasileña de vela durante los juegos panamericanos. Revista de Psicología General y Aplicada: **Rev de la Fed Españ de Asociac de Psicología**, v. 63, n. 1, p.75-85, 2010.

BRANDT, R. et al. Estados de humor e fatores associados no desempenho de nadadores no período competitivo. **Rev Bras de Ciên da Saúde**. João Pessoa, v. 12, n. 40, p. 36–41, 2014.





BRANDT, R. Percepções de um medalhista olímpico acerca da importância dos estados de humor no rendimento esportivo, 2012.

CRATTY, B. J. Psicologia no esporte. Rio de Janeiro: Prentice Hall do Brasil, 1984.

DE ROSE JUNIOR, D. A competição como fonte de estresse no esporte.

Rev Bras de Ciên e Mov. v. 10, n. 4, p.19-26, 2002.

DOS SANTOS, G. Relação dos estados transitórios de humor com a performanceem competição de futebol de campo da cidade de Pouso Alegre/MG. **Conexões** v. 6, p. 596- 608, 2008. doi: 10.20396/conex.v6i0.8637860.

FORTES, L. S.; et al. Busca pela muscularidade, humor e transtornos alimentares em atletas do sexo masculino. **Rev Bras de Med do Esp**, São Paulo. v. 23, n. 1, p. 37-41, 2017.

GOUVEIA, V. V. et al. Escala multi-fatorial de individualismo e coletivismo: Elaboraçãoe validação de construto. **Psicologia: Teoria e Pesquisa.** v. 18, n. 2, p. 203-212, 2002.

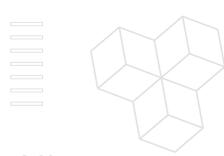
GRECO, P. J. Iniciação esportiva universal: metodologia da iniciação esportiva na escola e no clube. Belo Horizonte, MG: UFMG, 1998.

IBM SPSS® **Statistics**. Grad Pack e Faculty Packs, 2022. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/products/spss-statistics-gradpack>. Acesso em: 18 mai. 2021.

KORNSPAN, A.S.; DUVE, M.A. A niche and a need: a summary of the need for sports psychology consultants in collegiate sports. **Annals of the American Psychotherapy Association.** v. 9, n. 1, p.19-26, 2006.

LAZARUS, R. S. How emotions influence performance in competitive sports. **The Sport Psychologist.** v.14, n.3, p. 229-252, 2000.





LIRA, H. A. et al. O estado de humor e a insatisfação corporal possuem relação com os comportamentos de risco para transtornos alimentares em atletas de esportes coletivos do sexo masculino? **Rev Bras Ciên e Movim**, Brasília. v. 25, n. 3, p. 82-89, 2017.

MARCHI JR, W. . Jogo e esporte: manifestações histórico-culturais no modelo de análise sociológica de Norbert Elias. In: CARVALHO, Alonso B.; BRANDÃO, Carlos da F. (Orgs.). Introdução à sociologia da cultura: Max Weber e Norbert Elias. São Paulo: Avercamp, 2005.

MELO G.F, GIAVONI A. O perfil psicológico de atletas baseado na teoria do individualismo e do coletivismo. **Rev Bras Psicol Esp**. v.3, n., p 2-18, 2010.

MELO, G.F. Perfil psicológico de atletas brasileiros baseado na teoria do individualismo-coletivismo e na metodologia do modelo interativo. Tese de doutorado, Programa de Pós-graduação Strictu-Sensu em Educação Física, Universidade Católica de Brasília, Brasília.2008.

NUNOMURA, M.; TEIXEIRA, L.A.C.; CARUSO, M.R.F. Nível de Estresse em Adultos após 12 Meses de Prática Regular de Atividade Física. **Rev Mack de Educ Fís e Esp**. v.1, n. 3. p. 125-134, 2004.

OLIVEIRA, V. O processo de ensino dos jogos desportivos coletivos: um estudo acerca do basquetebol. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2002.

ROLHFS, I.C.P.M. (2006). Validação do teste BRUMS para avaliação de humor em atletas e não atletas brasileiros. (2006). 110 p. Dissertação (Mestrado em Ciências do Movimento Humano) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.

ROHLFS, I. et al. A Escala de humor de Brunel (Brums): instrumento para detecção precoce da síndrome do excesso de treinamento. **Rev Bras de Med e Esp**, v. 14, nº 3, p.176-181, 2008.





ROTTA, T. M.; ROHLFS, I. C. P.de M.; OLIVEIRA, W. F. de. Aplicabilidade do Brums: estados de humor em atletas de voleibol e tênis no alto rendimento. **Rev Bras Med Esp** [online]. v.20, n.6, p.424-428, 2014.

SILVA, M. V.; GRECO, P. J.. A influência dos métodos de ensino-aprendizagemtreinamento no desenvolvimento da inteligência e criatividade de tática em atletas de futsal. **Rev Bras de Educ Fís e Esp**. v. 23, n. 3, p. 297-307, 2009.

SOKOL R, STROUT S. Understanding human psychology: the integration of social, evolutionary, and cultural studies. **J Soc Evol Cult Psychol**. v.1, n.1, p.1-6, 2007 doi: <http://dx.doi.org/10.1037/h0099089>.

VIEIRA, M. P. Nível de satisfação com a vida de atletas segundo sexo, perfil psicológico de gênero e status social subjetivo nas modalidades esportivas. 2015. Dissertação de metrado, Universidade do Estado de Santa Catarina.

WEINBERG, R. S.; GOULD, D. Fundamentos da psicologia do esporte e do exercício. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2001.

WERNECK, M. G. B. F., & RIBEIRO, L. C. S. Efeito do exercício físico sobre os estados de humor: Uma revisão. **Rev Bras de Psicol do Esp e do Exer**. p.22-54, 2006.



